SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 30ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

11/06/2013
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Lindbergh Farias
Vice-Presidente: Senador Sérgio Souza

Comissão de Assuntos Econômicos

30ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 11/06/2013.

30ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - APOSIÇÃO DE RETRATO

FINALIDADE	PÁGINA
ANTECEDENDO A PAUTA DELIBERATIVA, REALIZAR-SE-Á A CERIMÔNIA DE APOSIÇÃO DO RETRATO DO SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL NA GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.	11

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 43/2013 - Não Terminativo -	SEN. FRANCISCO DORNELLES	12
2	MSF 44/2013 - Não Terminativo -	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	158
3	RQE 33/2013 - Não Terminativo -		384
4	RQE 34/2013 - Não Terminativo -		386

5	**RQE 35/2013** - Não Terminativo -		**388**
6	**RQE 36/2013** - Não Terminativo -		**392**

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(36)(73)(74)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)					
Delcídio do Amaral(PT)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Pedro Taques(PDT)(17)(21)(69)	MT	(61) 3303-6550 e 3303-6551
Eduardo Suplicy(PT)	SP	(61) 3303-3213/2817/2818	2 Walter Pinheiro(PT)(41)	BA	(61) 33036788/6790
José Pimentel(PT)(17)(16)	CE	(61) 3303-6390 /6391	3 Anibal Diniz(PT)(50)(49)	AC	(61) 3303-4546 / 3303-4547
Humberto Costa(PT)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	4 Eduardo Lopes(PRB)(65)	RJ	(61) 3303-5730
Lindbergh Farias(PT)	RJ	(61) 3303-6426 / 6427	5 Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367
Cristovam Buarque(PDT)(55)(43)(54)(42)	DF	(61) 3303-2281	6 Acir Gurgacz(PDT)(15)(80)	RO	(61) 3303-3132/1057
Rodrigo Rollemberg(PSB)(70)(75)	DF	(61) 3303-6640	7 Antonio Carlos Valadares(PSB)(70)(76)	SE	(61) 3303-2201 a 2206
Vanessa Grazziotin(PC DO B)	AM	(61) 3303-6726	8 Inácio Arruda(PC DO B)	CE	(61) 3303-5791 3303-5793
			9 Randolfe Rodrigues(PSOL)(79)	AP	(61) 3303-6568
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)					
Eduardo Braga(PMDB)(68)	AM	(61) 3303-6230	1 Casildo Maldaner(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-4206-07
Sérgio Souza(PMDB)(68)	PR	(61) 3303-6271/ 6261	2 Ricardo Ferraço(PMDB)(68)(29)(24)	ES	(61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(58)(68)(44)(45)(57)	RO	(61) 3303-2252/2253	3 VAGO(68)		
Roberto Requião(PMDB)(68)(72)	PR	(61) 3303-6623/6624	4 Eunício Oliveira(PMDB)(68)(71)	CE	(61) 3303-6245
Vital do Rêgo(PMDB)(68)	PB	(61) 3303-6747	5 Waldemir Moka(PMDB)(68)	MS	(61) 3303-6767 / 6768
Romero Jucá(PMDB)(68)(71)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	6 Clésio Andrade(PMDB)(34)(14)(68)(10)(33)	MG	(61) 3303-4621 e 3303-5067
Luiz Henrique(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-6446/6447	7 Ana Amélia(PP)(68)	RS	(61) 3303 6083/6084
Ivo Cassol(PP)(68)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	8 Ciro Nogueira(PP)(68)	PI	(61) 3303-6185 / 6187
Francisco Dornelles(PP)(68)(25)(18)(27)(19)	RJ	(61) 3303-4229	9 Benedito de Lira(PP)(68)(12)	AL	(61) 3303-6144 / 6151
Kátia Abreu(PSD)(32)(51)(68)(52)(67)(63)	TO	(61) 3303-2708			
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(64)(8)	SP	(61) 3303-6063/6064	1 Flexa Ribeiro(PSDB)(64)	PA	(61) 3303-2342
Cyro Miranda(PSDB)(64)	GO	(61) 3303-1962	2 Aécio Neves(PSDB)(9)(64)	MG	(61) 3303-6049/6050
Alvaro Dias(PSDB)(64)	PR	(61) 3303-4059/4060	3 Paulo Bauer(PSDB)(64)	SC	(61) 3303-6529
José Agripino(DEM)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	4 Lúcia Vânia(PSDB)(39)(38)(40)	GO	(61) 3303-2035/2844
Jayme Campos(DEM)(38)	MT	(61) 3303-4061/1048	5 Wilder Morais(DEM)(11)(22)(48)	GO	(61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)					
Armando Monteiro(PTB)(77)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Gim(PTB)(77)(84)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
João Vicente Claudino(PTB)(88)(77)(84)	PI	(61) 3303-2415/4847/3055	2 Alfredo Nascimento(PR)(88)(85)(77)(56)	AM	(61) 3303-1166
Blairo Maggi(PR)(34)(77)(33)(61)(35)	MT	(61) 3303-6167	3 Eduardo Amorim(PSC)(81)(59)(47)(77)(46)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211
Antonio Carlos Rodrigues(PR)(77)(62)	SP	(061) 3303.6510, 6511 e 6514	4 Vicentinho Alves(PR)(77)(28)(87)	TO	(61) 3303-6469 / 6467

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

(4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

(7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

(8) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

(9) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
(10) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
(11) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
(12) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
(13) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
(14) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
(15) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
(16) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
(17) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
(18) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
(19) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
(20) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
(21) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
(22) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
(23) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(24) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
(25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
(26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
(27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
(28) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
(29) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
(30) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
(31) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
(32) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
(33) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
(34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
(35) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
(36) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
(37) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
(38) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
(39) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
(40) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
(41) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
(42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
(43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
(44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
(45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
(46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
(47) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
(48) Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
(49) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
(50) Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
(51) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
(52) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
(53) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(54) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
(55) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
(56) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
(57) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
(58) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
(59) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
(60) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
(61) Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
(62) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
(63) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).

(64) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).

(65) Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).

(66) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).

(67) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

(68) Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

(69) Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).

(70) Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).

(71) Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

(72) Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).

(73) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

(74) Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

(75) Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(76) Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(77) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).

(78) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

(79) Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).

(80) Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).

(81) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

(82) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)

(83) Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).

(84) Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).

(85) Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(86) Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(87) Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(88) Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516
FAX: 3303-4344

PLENÁRIO N° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605
E-MAIL: scomcae@senado.gov.br
ATUALIZADA EM 25.02.2005

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 11 de junho de 2013

(terça-feira)

às 10h

PAUTA

30ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Aposição de Retrato
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II

Inclusão dos relatórios dos itens 1 e 2.

1ª PARTE

Aposição de Retrato

Finalidade:

ANTECEDENDO A PAUTA DELIBERATIVA, REALIZAR-SE-Á A CERIMÔNIA DE APOSIÇÃO DO RETRATO DO SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL NA GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 43, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Francisco Dornelles

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 44, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 112,000,000.00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFTUR).

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 33, de 2013

Requer, nos termos dos artigos 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para discutir os motivos do aumento excessivo das tarifas aéreas, em determinados períodos do ano, com a presença das seguintes autoridades e representantes: Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); Presidente do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA); Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA); Presidente da Associação Nacional em Defesa dos Direitos dos Passageiros do Transporte Aéreo (Andep); Presidente da TAM; Presidente da GOL; e Presidente da Azul.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin e outros

Observações:

1. Em 4/6/2013, foi lido o Requerimento pelo Presidente da Comissão.

Textos disponíveis:

Comissão de Assuntos Econômicos

Texto inicial

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 34, de 2013

Requer, nos termos dos artigos 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, para discutir os avanços do novo marco do Pré-Sal, aprovado pelo Senado, com a presença das seguintes autoridades e representantes: representante do Ministério de Minas e Energia; Presidenta da Petrobras; Diretora-Presidenta da Agência Nacional de Petróleo - ANP; e Senhor Aloísio Araújo, Professor da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Observações:

1. Em 4/6/2013, foi lido o Requerimento pelo Presidente da Comissão.

Textos disponíveis:

Comissão de Assuntos Econômicos

Texto inicial

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 35, de 2013

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de analisar a conjuntura econômica nacional, com ênfase no crescimento limitado do PIB e na deterioração das contas externas e públicas, além das perspectivas de crescimento econômico para os próximos anos, tendo como convidados: Ilan Goldfan, Economista-chefe do Itaú Unibanco e sócio do Itaú BBA, ex-Diretor de política Econômica do Banco Central (2000-2003) e economista do FMI (1996-1999); Luiz Gonzaga Belluzzo, Professor Titular do Instituto de Economia (IE) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); Alexandre Schwartsman, Consultor e ex-Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central (2003-2006); Delfim Netto, Consultor e ex-Ministro da Fazenda e do Planejamento; Monica de Bolle, Diretora do Instituto de Estudos de Política Econômica/Casa das Garças (Iepe/CdG), Economista-Chefe da área de Pesquisa Macroeconômica Internacional do Banco BBM de 2005 a 2006; e Murilo Portugal, Presidente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Autoria: Senador Armando Monteiro

Observações:

1. Em 4/6/2013, foi lido o Requerimento pelo Presidente da Comissão.

Textos disponíveis:

Comissão de Assuntos Econômicos

Texto inicial

Texto inicial

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 36, de 2013

Requer, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento nº 4 de 2013-CAE, a inclusão, no rol de convidados para o ciclo de audiências públicas referido no supracitado requerimento, do economista Reinaldo Gonçalves, Professor Titular de Economia Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Observações:

1. Em 4/6/2013, foi lido o Requerimento pelo Presidente da Comissão.

Textos disponíveis:

Comissão de Assuntos Econômicos

Texto inicial

1ª PARTE - APOSIÇÃO DE RETRATO

1

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 43, de 2013 (nº 220, de 4 de junho de 2013, na origem), da Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal proposta para que a República Federativa do Brasil seja autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete ao exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE).*

Esse Programa, conforme parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo à Mensagem, visa *promover a consolidação da capacidade institucional da Controladoria-Geral da União, com vistas ao fortalecimento da integridade e da transparência e à ampliação de suas frentes de atuação junto aos gestores públicos e à sociedade, de forma a aumentar a sua capacidade de resposta na prevenção e combate à corrupção.*

Ainda de acordo com dados disponibilizados nesse parecer, são previstos dispêndios totais no montante de US$ 30 milhões, a serem desembolsados em cinco anos. Além dos recursos provenientes do empréstimo pretendido de US$ 18 milhões, o Programa contará com contrapartida do Tesouro Nacional no valor de até US$ 12 milhões.

2 2

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o n° TA613745.

Ademais, as condições financeiras do empréstimo são as usualmente praticadas pelo BID, geralmente mais favoráveis do que as oferecidas pelas instituições privadas domésticas ou internacionais. Ele será contratado na modalidade *empréstimo do Mecanismo Unimonetário* com juros vinculados à LIBOR, mais despesas diversas e margem relativa à remuneração de seu capital ordinário, e, de acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, o seu custo efetivo deverá ser da ordem de 4,38% ao ano.

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida pela União sujeita-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que, para operações externas, exigem sua prévia e específica autorização.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de seu Parecer nº 486/GEOPE/CODIP/SUBSECIII, de 28 de março de 2013, concluiu favoravelmente à operação de crédito em exame. Destacou ainda, com fundamento nas informações constantes do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2012, que há margem para a contratação da pleiteada operação, conforme os limites estabelecidos pelo Senado Federal na mencionada Resolução nº 48, de 2007.

O Parecer PGFN/COF/nº 981, de 23 de maio de 2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, também encaminhado ao Senado Federal, conclui pelo encaminhamento da matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Foram consideradas cumpridas as formalidades prévias à contratação de operações de crédito prescritas na

3 3

Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal e demais instrumentos normativos que tratam da matéria.

Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria do Tesouro Nacional que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa.

Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando as informações acerca das dotações orçamentárias previstas para o ingresso de recursos externos, para o pagamento dos serviços do empréstimo e para a contrapartida nacional, serem elas suficientes para dar suporte ao Programa no presente exercício.

Ressalte-se ainda que o custo efetivo da operação de crédito, equivalente a 4,38% a.a., situa-se em um patamar aceitável, em face do custo médio atual de captação do Tesouro Nacional em dólar no mercado internacional.

Por fim, há a observância, pela União, das demais restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Somos, assim, favoráveis à autorização pleiteada na Mensagem nº 43, de 2013, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O SENADO FEDERAL resolve**:**

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE).*

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor total: até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *LIBOR*;

V – prazo de desembolso: cinco anos, contados a partir da data de vigência do contrato;

VI – amortização: em parcela única, a ser paga no prazo de até 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato;

VII – juros: exigidos semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR, mais a margem (*spread)* para empréstimos do capital ordinário;

VIII – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo,

5 5

exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

IX – despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo que, em um semestre determinado, se assim requerer o BID, o valor devido para atender essas despesas não poderá ser superior ao referido 1% do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

§ 2º Fica facultado ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, solicitar a conversão da taxa de juros do empréstimo, de variável para fixa e vice-versa, de parte ou da totalidade de seus saldos devedores, com pagamento de comissão ao BID.

§ 3º O cronograma de amortização poderá ser alterado, desde que o prazo final de até 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato, e a Vida Média Ponderada do Contrato a ser estabelecida na data de sua assinatura, não sejam extrapolados.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 43, DE 2013
(nº 220/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de junho de 2013.

EM nº 00108/2013 MF

Brasília, 27 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Controladoria-Geral da União solicitou autorização ao Ministério da Fazenda (MF) para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, em suas versões atualizadas.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA613745, conforme documento em anexo.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade da minuta contratual, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito, e também reiterando a necessidade de verificação prévia do cumprimento das condições de primeiro desembolso, conforme o Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e dos pronunciamentos da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BID

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃOE

COMBATE À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA BRASILEIRA

PROCESSO Nº 00190.004735/2012-64

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 981/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)*".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição da República; do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, nos termos do Aviso nº 132/2012/GM/CGU-PR, de 4 de abril de 2012, e anexos, juntados às fls. 61/70, dos autos sob análise;

[1] Processo Administrativo nº 00190.004735/2012-64.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(ii) **MUTUÁRIO**: República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU);

(iii) **MUTUANTE**: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR DA OPERAÇÃO**: o montante total previsto para a operação de empréstimo será de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal;

(v) **FINALIDADE**: financiamento parcial, no âmbito do "PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA BRASILEIRA (PROPREVINE)", que tem como objetivo "*promover a consolidação da capacidade institucional da Controladoria-Geral da União, com vistas ao fortalecimento da integridade e da transparência e a ampliação de suas frentes de atuação junto aos gestores públicos e à sociedade, de forma a aumentar a sua capacidade responsiva na prevenção e combate à corrupção no Brasil.*" (cf. item 3, do PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 28 de março de 2013, juntado às fls. 181/186).

(vi) **CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**: ROF nº TA613745 (fls. 197);

(vii) **ANÁLISES PELA STN-MF**: as características da proposta de operação de crédito externo e as demais informações necessárias foram analisados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF) o **PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN, de 28 de março de 2013** (fls. 181/186), o qual foi complementado pelo o **PARECER nº 540/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN, de 16 de maio de 2013** (fls. 194/195), que descreveu as seguintes condições para a celebração contratual.

(viii) **CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO**: a STN-MF apontou como condições para a assinatura contratual:

a. aprovação da lei orçamentária referente ao ano de 2013 (item 15, do **PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN**), cuja implementação já foi atestada pelo **PARECER nº 540/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN**;

b. manifestação do BID referente ao cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.02, das Condições Especiais, da minuta contratual (item 18, do **PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN**);

- II -

ANÁLISE PELA COFIEX

3. A preparação do Projeto foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, em cuja Recomendação nº 1.183, de 2010, foi identificado o Programa como passível de apoio de financiamento externo, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos) provenientes do BID, e de contrapartida nacional no valor de até USD 12,000,000.00 (doze milhões de dólares norte-americanos).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

4. O empréstimo será concedido pela BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

5. O Mutuário é a República Federativa do Brasil (RFB), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Em relação ao Programa em tela, informou a Secretaria do Tesouro Nacional que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa em questão (cf. itens 10/12, do **PARECER nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN**).

8. Por meio do **PARECER nº 540/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN,** informou, ainda, a Secretaria do Tesouro Nacional que "*os recursos que constam na LOA 2013 são suficientes para o cumprimento do Cronograma Estimativo de Desembolso de 2013, apresentado pela CGU.*" (cf. item 4).

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

9. Considerando os documentos constantes dos autos, a Secretaria do Tesouro Nacional pronunciou-se favoravelmente à celebração do contrato de empréstimo externo, sob as **condições mencionadas no item 2, viii, letra "b", supra, deste Parecer.**

DA MINUTA CONTRATUAL

10. Na respectiva minuta contratual, foram estipuladas as cláusulas usuais de operações dessa natureza, e aceitáveis por esta Procuradoria-Geral (cf. fls. 118/172).

11. No entendimento desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas minutas contratuais, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

13. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Assessoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União concluiu, por intermédio do Parecer nº 93/2013 ASJUR/CGU-PR, aprovado de 13 de maio de 2013 (fls. 188/189), pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

14. O credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) é identificado como ROF TA613745, de acordo com as informações do Ofício nº 332/2013-Depec/Dicin-Surec, de 21 de maio de 2013 (fls. 197).

- IV -

15. Em face do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República.

16. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que **devem ser observadas, antes da assinatura do contrato de empréstimo externo, as condicionantes mencionadas no item 2, viii, letra "b", supra, deste Parecer**.

Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 23 de maio de 2013.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 23 de maio de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de maio de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 332/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301575381

Brasília, 21 de maio de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA613745 – RFB – Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 00190.004735/2012-64

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA613745, de 03/04/2012, por meio do qual a RFB – Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sem garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 18.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 328/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986, credenciou a RFB – Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

TESOURONACIONAL

Parecer nº. 540 /2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 16 de maio de 2013.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Controladoria-Geral da União. Operação de crédito externo, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América). com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública Brasileira (PROPREVINE).**
Parecer Complementar.

Ref.: Processo NUP 00190.004735/2012-64

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente documento de manifestação complementar ao Parecer nº486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 29 de março de 2013, que examinou o pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE).

2. A manifestação dada por esta Secretaria no Parecer em questão foi favorável à pleiteada operação de crédito externo, desde que, previamente à formalização do instrumento contratual, fossem verificadas pendências orçamentárias e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas na cláusula 3.02 da minuta de Contrato de Empréstimo, com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito e permitir uma boa execução do Programa.

3. No que concerne à questão orçamentária, após consulta realizada à Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, esta informou mediante fac-símile, de 10.04.2013, em anexo, que consta na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2013, na Ação 2D58 – Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição, o montante de R$1.800.000,00 na fonte 148 -

Operações de crédito externas – em moedas, e o valor de R$1.200.000,00 em fonte destinada para contrapartida nacional. Além disso, integra à LOA 2013 programação específica para atender ao pagamento de encargos de financiamento da operação de crédito em questão, no valor de R$ 170.000,00.

4. Assim, entendemos que os referidos recursos que constam na LOA 2013 são suficientes para o cumprimento do Cronograma Estimativo de Desembolso de 2013, apresentado pela CGU e disposto no Parecer supramencionado. Vale ressaltar que foi utilizado o câmbio médio de R$ 2 para US$ 1 na referida análise.

5. À vista do exposto, em complemento ao supracitado Parecer, informamos que nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito, observadas as demais condições dispostas no referido Parecer nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN.

À consideração, sugerindo que este Parecer seja juntado ao Processo NUP 00190.004735/2012-64, para as providências de sua alçada.

ELTON MENEZES DO VALE
Analista de Finanças e Controle

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº- 93/2013 ASJUR/CGU-PR
INTERESSADO: Secretaria-Executiva
PROCESSO Nº 00190.004735/2012-64
ASSUNTO: Análise do contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Ementa: Redação final da minuta de empréstimo junto ao BID. Observância ao ordenamento jurídico pátrio.

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de da análise da minuta definitiva de contrato de empréstimo a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de desenvolvimento-BID.

II - MÉRITO

2. O valor do empréstimo importa em US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) e se destina a cobrir parte dos gastos com o Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública Brasileira. O custo total do citado programa é estimado em US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) e o órgão executor será esta Controladoria-Geral da União– CGU.

3. Primeiramente, é preciso esclarecer que essa Assessoria Jurídica, por meio do parecer nº 46/2012, já fez uma exaustiva análise dos aspectos jurídicos da minuta e considerou que a mesma está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

4. A única alteração juridicamente relevante ocorreu na cláusula 1.07, que por exigência do governo brasileiro, capitaneada pela Secretaria do Tesouro Nacional, fez constar que eventual extinção da taxa LIBOR, o BID deve notificar o tomador do empréstimo em um prazo de 60 (sessenta) dias. Na cláusula original não se falava em notificação. Tal mudança melhor se amolda ao ordenamento jurídico brasileiro, pois o devedor não será surpreendido por mudança unilateral promovida pelo credor.

III- CONCLUSÃO

5. Tendo em vista o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da minuta definitiva do contrato de empréstimo que a República Federativa do Brasil firmará com o Bando Interamericano de Desenvolvimento-BID.

6. É o parecer.

Brasília, 13 de maio de 2013.

WILSON FONTES RIBEIRO
Advogado da União – ASJUR/CGU-PR
Coordenador-Geral

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assessoria Jurídica

D E S P A C H O

Processo nº 00190.004735/2012-64

De acordo.

Aprovo o Parecer nº 93/2013 ASJUR/CGU-PR.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Especial de Gestão de Projetos.

Em 13 de maio de 2013

HENRIQUE DE SOUSA LIMA
Chefe da Assessoria Jurídica

TESOURONACIONAL

Parecer nº. 486 /2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 26 de março de 2013.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Controladoria-Geral da União (CGU). Operação de crédito externo, no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE).**
Pedido de autorização.

Ref.: Processo NUP 00190.004735/2012-64

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização, por meio do Aviso n.º 132, de 04.04.2012, às fls. 61/70, para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.183, de 12.04.2010, à fl. 27, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Secretário-Executivo da COFIEX, prorrogada pela Resolução COFIEX nº 633, de 09.05.2012, às fls. 77, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US$ 18.000.000,00 provenientes do BID e até US$ 12.000.000,00 de contrapartida nacional.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com informações contidas na Nota Técnica nº 778/2012, de 05.04.2012, às fls. 47/50, bem como no Anexo Único à minuta do Contrato de Empréstimo negociada, às fls. 169/172, o objetivo do Programa é promover a consolidação da capacidade institucional da Controladoria-Geral da União, com vistas ao fortalecimento da integridade e da transparência e a ampliação de suas frentes de atuação junto aos gestores públicos e à sociedade, de forma a aumentar a sua capacidade responsiva na prevenção e combate à corrupção no Brasil.

4. Os objetivos específicos do Programa são: modernizar as práticas e ferramentas de gestão interna da CGU; desenvolver e ampliar os instrumentos de apoio da CGU aos gestores públicos federais; promover o controle da sociedade civil sobre as ações governamentais; e apoiar o fortalecimento das atividades do controle interno nos níveis de governo estadual e municipal. Essas ações estão estruturadas em quatro componentes:

- Fortalecimento da capacidade operativa: objetiva apoiar a adoção de modernas práticas de gestão de pessoas e novas tecnologias;

- Apoio à melhoria da gestão governamental federal: visa aumentar a capacidade dos gestores públicos setoriais de exercer o controle primário do manejo dos recursos públicos;

- Promoção da transparência e do controle social: auxiliar a CGU no aumento da transparência e participação da sociedade no controle sobre a aplicação dos recursos públicos; e

- Fortalecimento da transparência e do controle interno nos governos estaduais e municipais: fomento do fortalecimento das atividades da CGU destinadas a reduzir a incidência de impropriedades na gestão dos recursos públicos nos estados e municípios.

5. A Controladoria-Geral da União, como executora do Programa, enumerou parâmetros de eficiência visando demonstrar a viabilidade econômica deste como, por exemplo, foi estimada a economia potencial esperada de R$ 39,00 milhões ao longo de sete anos de sua implementação, por meio da redução do custo de realização das ações de controle e da quantidade de retrabalho.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com a minuta do Contrato de Empréstimo negociada (às fls. 118/132), o custo do programa foi estimado em US$30.000.000,00, sendo US$18.000.000,00 de empréstimo e US$12.000.000,00 de contrapartida nacional. Os recursos do Programa serão desembolsados em cinco anos, conforme cronograma estimativo de desembolso encaminhado pelo executor (à fl. 79).

Cronograma Estimativo de Desembolso

Em US$

	2013	2014	2015	2016	2017	Total
BID	900.000,00	2.265.000,00	4.367.000,00	6.120.000,00	4.348.000,00	18.000.000,00
Contrapartida	600.000,00	1.765.000,00	2.958.000,00	4.275.000,00	2.402.000,00	12.000.000,00
Total	1.500.000,00	4.030.000,00	7.325.000,00	10.395.00,00	6.750.000,00	30.000.000,00

Condições Financeiras

7. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 118/132), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 613745 (fls.175/178), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Uni monetário com taxa de juros baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	Cinco anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcela única, a ser paga no prazo de até 15,25 anos contados da data de assinatura do contrato.
Modificação do cronograma de Amortização:	O cronograma de amortização poderá ser modificado, desde que o prazo final de até 15,25 anos a partir da assinatura do contrato seja respeitado, bem como a Vida Média Ponderada, a ser estabelecida na data de assinatura do contrato, não seja extrapolada.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; e c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Conversão de Taxa de Juros:	O mutuário poderá solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao mutuário.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião da revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Comissão de Crédito:	Poderá ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta

	dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (a taxa atual cobrada é de 0,25%, às fls. 173/174)

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 105, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 4,38% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Quanto às demais disposições contidas na Portaria MEFP 497/1990, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio da mensagem fac-símile nº 13, de 23.04.2012, à fl. 108, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015 por meio do Programa 2101 – Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República.

11. A SPI esclareceu, ainda, que consta o valor global de R$ 18.951.340.000,00, para o presente Programa, sendo R$ 4.710.143.000,00 para 2012 e R$ 14.241.197.000,00 para os demais anos.

12. Dessa forma, considerando os valores mencionados no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão.

II - Previsão Orçamentária

13. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile, de 21.11.2012, à fl. 110, que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2013, na Ação 2D58 – Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição, o montante de R$1.800.000,00 na fonte 148 - Operações de crédito externas – em moedas, e o valor de R$1.200.000,00 em fonte destinada para contrapartida nacional.

14. No mesmo fac-símile, a SOF informou que não havia previsão no PLOA 2013 para o pagamento de encargos decorrentes do empréstimo em questão, mas tomou as providências necessárias para a inclusão de R$ 170.000,00 na fonte 100 como programação específica no PLOA 2013, em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, nos termos do Ofício nº 324/2012-MP, de 09.11.2012, em atendimento a solicitação da CGU, objeto do Aviso nº 630/2012/GM/CGU-PR, de 24.10.2012.

15. Entendemos que os recursos supracitados que constam no PLOA 2013, bem como o valor objeto do pleito da SOF de inclusão no PLOA 2013 a ser destinado para encargos, são suficientes para cumprimento do Cronograma Estimativo de Desembolso, em 2013, apresentado pela CGU. Ressaltamos, porém, que a Lei Orçamentária de 2013 ainda não foi aprovada, mas considerando a possibilidade de que esta Lei demore bastante tempo para a aprovação, entendemos ser importante dar encaminhamento ao pleito em questão. Entretanto, previamente à

assinatura do contrato, deverá ser verificada por esta Secretaria a confirmação da dotação no orçamento de 2013 para o Programa em análise.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

16. A Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício nº387/AESP/SE/CGU-PR, de 05.04.2012, às fls. 51/52, informou que o Programa em questão abrange projetos estruturantes com resultados na capacidade operativa da CGU e impacto significativo na melhoria da gestão dos recursos públicos federais pelos demais órgãos da União e, por esse motivo, foi realizada a priorização pela referida Secretaria Executiva com relação às ações do Programa e às dotações relativas à sua execução.

IV - Limites de Endividamento

17. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1°, art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2012 (fls. 111/113), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6° e 7° da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

18. A Cláusula 3.02 da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (fls. 118/132) estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso. Com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como de permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID, o cumprimento das seguintes condições:

a) Apresentação de evidência da constituição do Comitê de Coordenação Estratégica (CCE); e
b) Apresentação de evidência da designação do Coordenador Geral do Projeto.

19. Entendemos que as demais obrigações constantes da minuta de Contrato de Empréstimo negociada são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo, ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

VI – Demais Informações

20. Foram anexadas ao processo, às fls. 82/102, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3° da Portaria MEFP n° 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

21. Na presente data, verificamos as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

22. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas nos parágrafos 15 e 18 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada, bem como cópia deste Parecer para a Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN.

ELTON MENEZES DO VALE
Analista de Finanças e Controle

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Aviso n.º 132 /2012/GM/CGU-PR

Em 04 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília, DF

Assunto: **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira – Proprevine - BR-L1223.**

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, solicito a gentileza de determinar o exame da proposta de Contrato de Empréstimo, em anexo, que nos foi encaminhada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo como objetivo a cooperação para execução de um programa de fortalecimento da prevenção e combate à corrupção na Administração Pública Brasileira, denominado Proprevine.

2. Esclareço que o programa em questão foi aprovado pela Comissão de Financiamento Externos (COFIEX), conforme Recomendação nº 1.183, de 12 de abril de 2010, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 10 de maio do mesmo ano, e visa contribuir para a consolidação da capacidade institucional da Controladoria Geral da União e da eficiência na gestão dos recursos públicos federais.

3. O custo total do programa é estimado em quantia equivalente a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo que o BID se compromete a conceder um financiamento, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, no montante de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares), com taxa de juros baseada na Libor.

4. Informo que os benefícios desta ação de cooperação estão explicitados, de modo mais detalhado, no documento em anexo, denominado Perfil do Projeto, aprovado pelo Banco, em fevereiro de 2011.

Atenciosamente,

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

PERFIL DO PROJETO (PP)

I. DADOS BÁSICOS

Título do Projeto:	Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira		
Número do Projeto:	BR-L1223		
Equipe de Projeto:	Pedro Farias (ICF/ICS), Chefe de Equipe; Nicolas Dassen (ICF/ICS); Juan Cruz Vieyra (ICF/ICS); Claudete Camarano (ICS/CBR); Francisco Javier Urra (ICS/CPE); Andrés Consuegra (LEG/SGO); Ronaldo Rotter (AUG/AUG); Raimundo Arroio (Consultor); Thiago Alvim (Consultor); Monica Merlo (PDP/CBR) e Nathalie Hoffman (ICF/ICS)		
Mutuário:	República Federativa do Brasil		
Órgão executor:	Controladoria-Geral da União (CGU)		
Plano de Financiamento:	BID (Capital Ordinário):	US$	18.0 milhões (60%)
	Contrapartida Local:	US$	12.0 milhões (40%)
	TOTAL:	US$	30.0 milhões (100%)
Salvaguardas:	Categoria: C		

II. JUSTIFICATIVA GERAL E OBJETIVOS

2.1 A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabeleceu que as atribuições de controle interno do Poder Executivo Federal, até então voltadas para o exame e validação dos aspectos de legalidade e formalidade da gestão pública, incorporassem o acompanhamento de programas de governo e da gestão dos administradores públicos. Em 2003, através da Lei Nº 10.683, a Controladoria-Geral da União (CGU) foi criada como órgão central do Sistema de Controle Interno para assistir ao Presidente da República na defesa do patrimônio público e no incremento da transparência, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria. Cabe ainda à CGU incentivar a participação da sociedade no acompanhamento da gestão, além de garantir a responsabilização e punição dos agentes públicos federais envolvidos em atos de improbidade.

2.2 Ao definir o amplo conjunto de competências para a CGU, a legislação a estimulou a focar-se também na prevenção da corrupção, buscando atuar em interação com os gestores federais, orientando e auxiliando-os para a correção de fragilidades detectadas por meio das ações de auditoria e fiscalização. Como conseqüência, ao longo dos anos, a CGU vem ampliando o conceito de controle interno tradicional ao agregar funções estratégicas para uma boa governança pública, como promover a ética e a transparência, reduzir vulnerabilidades e riscos de ocorrência da corrupção, além desenvolver capacidades e instrumentos para subsidiar os processos decisórios.

2.3 Para cumprir sua missão, a CGU implementou parcerias com diversos órgãos, tais como Ministério Público Federal, Advocacia-Geral da União, Departamento da Polícia Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Adicionalmente, a instituição acompanha a implementação, no Brasil, das medidas previstas em três tratados internacionais ratificados na área de prevenção e combate à corrupção: as Convenções da ONU, da OEA e da OCDE.

2.4 Atualmente, a CGU trabalha no fortalecimento de seu papel de parceiro na melhoria da gestão pública, investindo em uma interação colaborativa com os gestores federais, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento dos programas de governo por eles conduzidos. Tal papel se baseia na oferta de informações e orientações preventivas que apóiem a identificação e adoção tempestiva de medidas corretivas, quando deficiências ou vulnerabilidades são detectadas. O BID começou a apoiar a CGU em ações dessa natureza por meio da operação BR-T1146 Apoio ao Observatório de Despesa Pública para Combater a Corrupção.

2.5 **Problemas e desafios**. O cumprimento das obrigações derivadas do novo marco legal exige que a CGU exerça novos papéis para os quais são requeridas novas capacidades institucionais, cujo desenvolvimento enfrenta dificuldades de várias naturezas. A ampliação do conceito tradicional de controle interno, limitado à auditoria e fiscalização, requer mudanças culturais no âmbito da própria CGU e dos demais órgãos públicos federais e mais compartilhamento de informações. Adicionalmente, a participação da sociedade no exercício do controle social ainda é incipiente, o que dificulta a geração de insumos e a consolidação de uma demanda sustentável pelo fortalecimento das atividades de controle. O país tem que enfrentar o importante desafio de dar mais transparência e acesso a informações públicas, particularmente no âmbito dos Estados e Municípios Além disso, as debilidades existentes no controle interno exercido pelos governos estaduais e municipais demandam um papel de liderança da CGU na promoção da consolidação institucional dos órgãos de controle interno dos demais níveis de governo, tendo em vista o substantivo e crescente volume de recursos administrados por esses governos.

2.6 No campo da gestão interna, as mudanças no perfil de atuação da CGU enfrentam obstáculos que vão desde a ausência de sistemas de informações modernos e alinhados com as novas prioridades institucionais até problemas relacionados à cultura e perfis profissionais, com reflexos no clima organizacional. Como conseqüência, existe a necessidade de permanente desenvolvimento do capital humano, de melhoria dos processos de trabalho e de modernização dos instrumentos tecnológicos utilizados, de modo a aumentar a capacidade de resposta da CGU frente às crescentes demandas do Governo Federal e da sociedade.

2.7 A ausência de uma satisfatória relação de parceria da CGU com os gestores públicos decorre de várias causas, entre as quais se destacam: (i) desconfiança por parte dos gestores que continuam vendo os funcionários da CGU como fiscais com funções repressivas e legalistas e não de apoio à gestão; (ii) o novo modelo de ação ainda não está totalmente internalizado na CGU e menos ainda no restante da Administração Pública Federal (APF), e há poucas ferramentas para potencializar este modelo; e (iii) incipiente sistema preventivo de identificação e gerenciamento de riscos de ocorrência de falhas, irregularidades e corrupção em atividades e processos.

2.8 Por sua vez, a ainda incipiente participação da sociedade no controle dos recursos públicos pode ser atribuída, entre outros fatores, a: (i) ausência de uma cultura cívica, de exercício pleno e contínuo da cidadania, que promova o papel da sociedade civil de garantidora da boa gestão dos recursos; (ii) desconhecimento dos instrumentos e procedimentos de acompanhamento dos gastos públicos à disposição dos cidadãos e pouca oferta de capacitações nesta área, em relação à demanda crescente por parte do público-alvo; (iii) limitada oferta de informações e escassa disponibilização em linguagem acessível aos cidadãos; e (iv) um marco legal para promoção de acesso a informação incompleto e desatualizado.

2.9 O Brasil é um país federativo, cuja legislação estabelece importantes transferências de recursos federais aos governos subnacionais para apoiar a um conjunto muito amplo de atividades. Estas transferências devem obedecer às mesmas normativas de controle que se aplicam aos gastos federais, cabendo à CGU exercer o controle da administração desses recursos. Apesar disso, há evidências de uma elevada incidência de impropriedades[1] e limitada transparência na gestão dos recursos públicos nos Estados e Municípios, devido a uma serie de causas, das quais se destacam: (i) insuficiente estrutura administrativa para a gestão dos recursos públicos; (ii) baixa qualificação dos recursos humanos e insuficiente oferta de capacitações nas áreas de controle frente à demanda

[1] Para os efeitos deste documento, impropriedades são falhas de procedimentos administrativos que podem ou não incluir ilegalidades.

crescente por treinamento de servidores doe governos subnacionais; e (iii) estrutura das unidades de controle interno inexistente ou insuficiente em muitos Estados e Municípios.

2.10 **Objetivos.** O objetivo geral do Programa é contribuir para a consolidação da capacidade institucional da CGU, com vistas ao fortalecimento da integridade, da transparência e do controle social na gestão dos recursos públicos. O Programa também almeja os seguintes objetivos específicos: (i) modernizar as práticas e ferramentas de gestão interna da CGU; (ii) desenvolver e ampliar os instrumentos de apoio da CGU aos gestores públicos federais; (iii) promover o controle da sociedade civil sobre as ações governamentais; e (iv) apoiar o fortalecimento das atividades de controle interno nos níveis de governo estadual e municipal. Para tanto, as ações estão estruturadas em quatro componentes:

2.11 **Componente I. Fortalecimento da Capacidade Operativa da CGU:** O objetivo é apoiar a adoção de modernas práticas de gestão de pessoas e o uso intensivo de novos recursos tecnológicos na CGU, visando melhorar o desempenho das suas diversas áreas. Será financiada a contratação de serviços e a aquisição de bens que permitam: (i) desenhar e implantar uma política de comunicação interna que promova maior integração e alinhamento institucional; (ii) implantar um modelo de gestão de competências e desenvolvimento de capital humano referenciado pelas diretrizes estratégicas da instituição; (iii) implementar um sistema de telecomunicação que propicie a realização de atos processuais à distância; (iv) modernizar a infra-estrutura de Tecnologia de Informação (TI) e fortalecer seus processos de gerenciamento; e (v) aperfeiçoar o fluxo e reduzir os custos relacionados à gestão de documentos.

2.12 **Componente II. Apoio à Melhoria da Gestão Governamental Federal:** O objetivo é aumentar a capacidade dos gestores públicos setorias de exercer o controle primário do manejo dos recursos públicos. Com esse fim, o componente apoiará a geração de produtos, no âmbito da CGU, a serem utilizados pelos gestores setoriais na prevenção da ocorrência de impropriedades e no aumento da eficiência e eficácia da ação governamental. Para o anterior, o Programa financiará bens e serviços que permitam à CGU: (i) desenvolver e ofertar ferramentas e meios de comunicação eletrônicos e procedimentos padronizados para gerar informações relevantes sobre a gestão pública; (ii) desenvolver e ofertar metodologias e sistemas de gestão de riscos que permitam a autoavaliação e a melhoria dos controles exercidos pelos gestores; e (iii) desenvolver, aplicar e assistir tecnicamente o uso de ferramentas de identificação, monitoramento e prevenção de vulnerabilidades à corrupção e possíveis conflitos de interesses dos agentes públicos.

2.13 **Componente III. Promoção da Transparência e do Controle Social:** O objetivo é apoiar a CGU no fomento de uma maior transparência e participação da sociedade no controle sobre a aplicação dos recursos públicos. Neste sentido, as seguintes atividades serão executadas: (i) desenvolvimento de ações de conscientização para a cidadania e combate à corrupção, com a utilização de ferramentas de comunicação interativa; (ii) aquisição de equipamentos e serviços que permitam incrementar a oferta de capacitações presenciais e à distância aos cidadãos; (iii) desenvolvimento de novos materiais (cartilhas, vídeo-aulas etc.) destinados a subsidiar os cidadãos no acompanhamento dos programas federais; (iv) aprimoramento do Portal da Transparência como ferramenta para maior promoção de transparência ativa no âmbito do Governo Federal; e (v) regulamentação do direito de acesso à informação e implementação de políticas para sua garantia.

2.14 **Componente IV. Fortalecimento da Transparência e do Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais:** O objetivo deste componente é fortalecer as atividades da CGU destinadas a reduzir a incidência de impropriedades na gestão dos recursos públicos nos Estados e

Municípios. Para o anterior, o Programa financiará a contratação de serviços e a aquisição de bens que permitam: (i) fomentar a cooperação entre órgãos de controle interno nos diferentes níveis de governo; (ii) desenvolver novos materiais e conteúdos para os cursos presenciais e à distância e incrementar a oferta dessas capacitações destinadas ao fortalecimento das gestões subnacionais; (iii) desenvolver e disponibilizar ferramentas de gestão da informação e apoio institucional aos sistemas de controle de Estados e Municípios; (iv) promover a adoção de boas práticas de integridade e oferecer assistência técnica para sua implantação pelos Estados e Municípios; e (v) oferecer assistência técnica às demais esferas de governo para a implantação de políticas e ferramentas de fortalecimento da transparência e melhoria do acesso à informação.

2.15 **Resultados esperados.** Os resultados mais relevantes esperados ao final do Programa são: (i) incremento substancial na capacidade operativa da CGU, refletida em uma melhoria no clima organizacional e no desempenho dos seus servidores; (ii) maior apoio da CGU à gestão governamental federal, a qual se expressará numa constante interação com os gestores públicos para a implantação de modelo de gestão que enfatize a prevenção de potenciais atos de corrupção ou de conflito de interesses; (iii) maior participação da sociedade civil no controle da aplicação dos recursos públicos refletida no aumento do número de cidadãos e entidades dedicadas ao controle social, incremento das parcerias estabelecidas pela CGU e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta e do acesso a informações aos cidadãos; e (iv) maior consolidação institucional das unidades de controle interno no âmbito dos Governos Estaduais e Municipais. Em caráter preliminar, foram identificados os seguintes indicadores e suas respectivas metas a serem alcançadas até 5 anos depois de iniciada a execução do Programa: (i) elevação da maturidade dos processos de gestão de TI da CGU do nível 2 para o nível 3, segundo a metodologia CobiT 4.1; (ii) ampliação de 36% para, pelo menos, 50% do percentual de servidores públicos federais que percebem os controles internos do Governo Federal como adequados em pesquisa realizada segundo metodologia desenvolvida pela Universidade Federal de Minas Gerais (ver Anexo 4); e (iii) aumento de 2 para 10 do número de governos subnacionais apoiados diretamente pela CGU para implementação de ferramentas de gestão de informação que fortaleçam a transparência e o controle na gestão dos recursos públicos. **Impactos.** O impacto mais importante do Programa deverá dar-se na melhoria da gestão dos recursos públicos, evidenciada por uma redução da ocorrência de impropriedades identificadas no manejo dos recursos federais.

2.16 **A Estratégia de País para o Brasil**. O documento de Estratégia de País do Banco com o Brasil atualizada pela GN-2570 considera a modernização do Estado e o fortalecimento das instituições como uma de suas quatro áreas prioritárias. Além disso, o Nono Aumento Geral de Capital do Banco (GCI9) e o Plano de Ação Anti-Corrupção e de Fomento à Transparência-PAACT (GN-2540) destacam a importância do fortalecimento das instituições e da melhoria na gestão do gasto público. Os objetivos deste Programa estão alinhados com essas prioridades e com as metas estratégicas do GCI9, pois os avanços institucionais na CGU deverão contribuir para reduzir os riscos de irregularidades e o incremento da transparência e da ética na gestão pública federal, com reflexos importantes nos demais níveis de governo.

III. Aspectos de Preparação e Conhecimento do Setor

3.1 O BID acumula experiência no apoio ao fortalecimento de órgãos de controle externo e interno em diversos países, como Brasil, Peru, Chile e Colômbia. Particularmente, em relação aos órgãos de controle interno, essa experiência demonstra os potenciais ganhos que podem resultar do aperfeiçoamento das práticas e instrumentos de controle e de uma melhor coordenação entre gestores e controladores. O Governo Federal do Brasil está buscando construir um novo modelo

de gestão a partir da melhor articulação entre as diversas etapas do ciclo de manejo do gasto público e o presente projeto deverá apoiar a CGU na consolidação de seu papel nesse modelo.

3.2 O Programa será executado pela CGU por meio de um Comitê de Coordenação Estratégica (CCE) a ser instituído e presidido pelo Secretário-Executivo da CGU e constituído pelos dirigentes máximos das áreas envolvidas: (i) Secretaria Federal de Controle Interno (SFC); (ii) Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI); (iii) Corregedoria Geral da União (CRG); (iv) Diretoria de Gestão Interna (DGI); e (v) Diretoria de Sistemas e Informação (DSI). As principais atribuições do CCE serão: (i) supervisão e orientação estratégica do Programa; (ii) revisão e aprovação do Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA) e relatórios semestrais, assim como modificações substantivas de seus conteúdos; e (iii) análise e manifestação sobre as avaliações intermediária e final do Programa.

3.3 A execução orçamentária e financeira do Programa será realizada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da DGI. O Programa contará com um Coordenador Geral designado pelo Secretário-Executivo, o qual terá como atribuições: (i) participar das reuniões do CCE e coordenar a implementação de suas decisões; (ii) acompanhar e supervisionar as atividades junto às unidades responsáveis pelas ações previstas no Programa; (iii) realizar a interlocução junto ao BID para os temas relacionados à execução do Programa; (iv) consolidar o POA, o PA e os relatórios de acompanhamento e avaliações; e (v) coordenar a execução das atividades de compras e contratações, com apoio de técnicos e de uma comissão especial de licitação formada especificamente para a execução do Programa.

IV. SALVAGUARDAS

4.1 Em relação às questões ambientais, de acordo com os critérios do "*IDB Safeguard Screening Toolkit*", o Projeto foi classificado como categoria C por se tratar de operação de modernização institucional. Consequentemente, não se considera necessária a preparação de uma estratégia ambiental para o Projeto (ver anexos II e III).

V. OUTROS TEMAS

5.1 As equipes do Banco e da CGU, com base nas informações disponíveis, analisaram os riscos do Projeto em um exercício conjunto, resultando em uma classificação de riscos baixa.

5.2 Durante a preparação da operação, está prevista a contratação de consultoria para efetuar um diagnóstico da situação dos processos da DSI, visando a definição de estratégias operacionais e processos de governança dos serviços de TI. Adicionalmente, foi identificada a experiência com o funcionamento dos órgãos de controle de gestão no Canadá como referência para o modelo de gestão a ser apoiado pelo Programa. A equipe de projeto propõe que e contratação mencionada e uma viagem de estudo ao Canadá sejam financiadas com recursos de uma Cooperação Técnica na modalidade "Operational Input", segundo os termos descritos no Anexo VI.

VI. RECURSOS E CRONOGRAMA

6.1 O Anexo V detalha o cronograma de preparação do projeto, os recursos requeridos para financiar a realização das missões e o apoio técnico necessário (missões: US$49,950 e consultorias US$51.450, para um total de US$101,400). Esse montante não considera os recursos de assistência técnica mencionados no parágrafo 5.2. O tempo do pessoal do Banco requerido será de 0.88 FTE. Estima-se que o POD será distribuído a um QRR em abril de 2011, a OPC para 20 de maio de 2011 e que a operação estaria em condições de aprovação pelo Diretório do Banco em 20 de agosto de 2011.

Anexo I
BR-L1223

Matriz de Efectividad en el Desarrollo
Resumen

Criterio	Puntaje	Puntaje máximo
I. Relevancia Estratégica	Bajo-Alto	
Sección 1. Objetivos estratégicos del BID en materia de desarrollo	2.1	10
Diversificación de países	1.0	2
Iniciativas corporativas	0.0	2.5
Armonización y alineación	1.1	3.5
Focalización de la población beneficiaria	0.0	2
Sección 2. Objetivos de desarrollo de la Estrategia de País	8.8	10
Diagnóstico del sector en la Estrategia de País	6.0	6
Objetivo e indicador del sector en la Estrategia de País	2.8	4
II. Resultados de desarrollo - Evaluabilidad	Altamente No satisfactorio	
3. Evaluación basada en pruebas y solución	3.1	10
4. Plan de evaluación y seguimiento	0.0	10
5. Costo-beneficio o eficacia en función del costo	0.0	10
6. Matriz de seguimiento de resultados	0.0	10
III. Función del BID - Adicionalidad		
Sección 7. Adicionalidad	0.0	10
Asistencia técnica proporcionada antes del proyecto	0.0	3
Mejoras en la gestión de controles internos en los ámbitos financiero, estadístico, de adquisiciones o de seguimiento	0.0	4
Mejoras en el desempeño ambiental, laboral y de salud	0.0	3

I. Relevancia Estratégica:

II. Evaluabilidad:

III. Adicionalidad:

Anexo II

SAFEGUARD POLICY FILTER REPORT

PROJECT DETAILS	**IDB Sector**	REFORM / MODERNIZATION OF THE STATE-REFORM AND PUBLIC SECTOR SUPPORT
	Type of Operation	Conditional Credit Line for Investment Projects (CCLIP)
	Additional Operation Details	
	Investment Checklist	Institutional Development Investment
	Team Leader	Farias, Pedro Cesar L. (PFARIAS@iadb.org)
	Project Title	Strengthening of Prevention and Combat to Corruption in the Public Managment
	Project Number	BR-L1223
	Safeguard Screening Assessor(s)	
	Assessment Date	2010-11-16
	Additional Comments	

SAFEGUARD POLICY FILTER RESULTS	**Type of Operation**	Loan Operation	
	Safeguard Policy Items Identified (Yes)	The Bank will make available to the public the relevant Project documents.	(B.01) Disclosure of Information Policy– OP-102
		The operation is in compliance with environmental laws and regulations of the country where the operation is being impelemented (including national obligations established under ratified Multilateral Environmental Agreements).	(B.02)
		The operation (including associated facilities) will be screened and classified according to their potential environmental impacts.	(B.03)
		The Bank will monitor the executing agency/borrower's compliance with all safeguard requirements stipulated in the loan agreement and project operating or credit regulations.	(B.07)
		Suitable safeguard provisions for procurement of goods and services in Bank financed projects may be incorporated	(B.17)

		into project-specific loan agreements, operating regulations and bidding documents, as appropriate, to ensure environmentally responsible procurement.	
	Potential Safeguard Policy Items(?)	No potential issues identified	
	Recommended Action:	Operation has triggered 1 or more Policy Directives; please refer to appropriate Directive(s). Complete Project Classification Tool. Submit Safeguard Policy Filter Report, PP (or equivalent) and Safeguard Screening Form to ESR.	
	Additional Comments:		

ASSESSOR DETAILS	**Name of person who completed screening:**	Dassen, Nicolas (nicolasd@IADB.ORG)
	Title:	
	Date:	2010-11-16

SAFEGUARD SCREENING FORM

PROJECT DETAILS	IDB Sector	REFORM / MODERNIZATION OF THE STATE-REFORM AND PUBLIC SECTOR SUPPORT
	Type of Operation	Conditional Credit Line for Investment Projects (CCLIP)
	Additional Operation Details	
	Country	BRAZIL
	Project Status	
	Investment Checklist	Institutional Development Investment
	Team Leader	Farias, Pedro Cesar L. (PFARIAS@iadb.org)
	Project Title	Strengthening of Prevention and Combat to Corruption in the Public Managment
	Project Number	BR-L1223
	Safeguard Screening Assessor(s)	
	Assessment Date	2010-11-16
	Additional Comments	

PROJECT CLASSIFICATION SUMMARY	Project Category: C	Override Rating:	Override Justification:	
			Comments:	
	Conditions/ Recommendations	• No environmental assessment studies or consultations are required for Category "C" operations. • Some Category "C" operations may require specific safeguard or monitoring requirements (Policy Directive B.3).Where relevant, these operations will establish safeguard, or monitoring requirements to address environmental and other risks (social, disaster, cultural, health and safety etc.). • The Project Team must send the PP (or equivalent) containing the Environmental and Social Strategy (the requirements for an ESS are described in the Environment Policy Guideline: Directive B.3) as well as the Safeguard Policy Filter and Safeguard Screening Form Reports.		

SUMMARY OF IMPACTS/RISKS AND POTENTIAL SOLUTIONS	Identified Impacts/Risks	Potential Solutions

ASSESSOR DETAILS	Name of person who completed screening:	Dassen, Nicolas (nicolasd@IADB.ORG)
	Title:	
	Date:	2010-11-16

ANEXO III

Estrategia Ambiental y Social

1.1 El principal objetivo del programa es apoyar en la mejora de la gestión pública, con vistas al alcance de los resultados de las políticas públicas, por medio del fortalecimiento de la integridad en la administración pública y de la promoción de la transparencia y la ciudadanía. Específicamente, modernizando las prácticas y las herramientas de la gestión interna de la Contraloría General de la Unión (CGU), desarrollando y ampliando los instrumentos de apoyo de la CGU para los gestores públicos federales, promoviendo el control de la sociedad civil sobre las acciones gubernamentales, y apoyando las actividades de control interno en los niveles de gobierno estatal y municipal.

1.2 Como consecuencia de las actividades del programa, se espera contar con: (i) un incremento substancial de la capacidad operativa de la CGU, reflejada en una mejoría del clima organizacional y del desempeño de sus servidores; (ii) un mayor apoyo de la CGU a la gestión gubernamental federal, el cual se expresará en una constante interacción con los gestores públicos y la implantación de un modelo de gestión que enfatice en la prevención de potenciales actos de corrupción y de conflictos de intereses; (iii) una mayor participación de la sociedad civil en el control de la aplicación de los recursos públicos reflejada en un aumento del número de ciudadanos y ONGs dedicadas al control social, las alianzas establecidas por la CGU y un aumento cualitativo y cuantitativo de la oferta y el acceso a la información de los ciudadanos; y (iv) una mayor consolidación institucional de las unidades de control interno, en el ámbito de los gobiernos estaduales y municipales.

1.3 En este marco, se puede afirmar que las actividades propuestas en la operación no tendrán efectos ambientales adversos, dado que la misma no financiará la construcción de obras y se limitará a financiar servicios de consultoría, capacitación y equipamiento.

1.4 De forma indirecta, se prevé que el programa genere un potencial impacto social y económico positivo, ya que se deberá dar una mejora en la gestión de los recursos públicos, evidenciada por una reducción en la ocurrencia de impropiedades identificadas en el manejo de recursos federales. No existen riesgos ambientales o sociales asociados con las actividades planteadas en esta operación.

1.5 Con base a lo expuesto, dado que no existen riesgos ambientales o sociales asociados con las actividades planteadas en esta operación y de acuerdo con los "*Environment and Safeguards Compliance Guidelines*", la operación fue clasificada como categoría "C" (ver Anexo II).

ANEXO IV

Índice de Trabajo Propuesto y Completado

Temas	Descripción	Fechas estimadas	Referencias y enlaces a archivos técnicos
Estudios y Documentos ya elaborados	Histórico do controle interno do Poder Executivo Federal (elaborado por la CGU).	Agosto 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35467052
	Consolidação dos Componentes e Contextualizações e Diagnósticos por meta (elaborado por la CGU).	Agosto 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35467045
	Diagnóstico da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal (elaborado por el Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno).	2009	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35466982
	Diagnóstico do Perfil dos Recursos Humanos dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal (elaborado por el Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno).	2009	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35466989
	Matriz Preliminar de Problemas, Causas, Soluções e Resultados (elaborada em conjunto por El equipo de proyecto y la CGU).	Octubre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35467024
	Plano de Integridade Institucional, Controle dos Recursos Públicos e Prevenção da Corrupção 2007 -	2007	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35466946

Temas	Descripción	Fechas estimadas	Referencias y enlaces a archivos técnicos
	2010 (elaborado por la CGU).		
	La experiencia del control de gestión en Canadá	Noviembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35474204
	Montante de recursos transferidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios de 2004 a 2010	Diciembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35524598
	Brazil: Managing Risks for a Cleaner Public Service	Noviembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35524629
	Relatório Final: Projeto Pensando o Direito: Coordenação do Sistema de Controle da Administração Publica Federal	Diciembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35524678
	Relatório de pesquisa Projeto corrupção, democracia e interesse público – UFMG.	Noviembre 2010	http://idbdocs.iadb.org/WSDocs/getDocument.aspx?DOCNUM=35549547
Estudio a realizarse durante la preparación	Evaluación económica del costo-beneficio del proyecto.	Abril 2011	
	Diagnóstico de la Governanza de TI de la CGU y propuesta de Plan de Acción.	Abril 2011	

ANEXO V

RECURSOS Y CRONOGRAMA DE PREPARACIÓN

I. ESTUDIOS Y CONSULTORÍAS

ESTUDIO/CONSULTORÍA	COSTO		FECHA ESTIMADA INFORME FINAL
	US$	FONDO	
Especialista en Control de Gestión Pública (internacional)	11.500	TRANSACCIONAL	Por determinar
Especialista en análisis económica de proyectos (nacional)	8.000	TRANSACCIONAL	Por determinar
Especialista en modernización organizacional (nacional)	12.000	TRANSACCIONAL	Por determinar
Viáticos consultores (3 consultores x 15días)	13.950	TRANSACCIONAL	Por determinar
Ticket consultor (2 viajes/x 3 consultores)	6.000	TRANSACCIONAL	Por determinar
Total	**51.450**		

II. MISIONES

MISIONES DEL EQUIPO DE PROYECTO	COSTO		FECHA ESTIMADA
	US$	FONDO	
Orientación (3 staff x 5 días) = Viáticos (3x5xUS$310) Ticket (3xUS$6,000)	22.650	TRANSACCIONAL	Enero/2011
Análisis (3 staff x 10 días) = Viáticos (3x10xUS$310) Ticket (3xUS$6,000)	27.300	TRANSACCIONAL	Mayo2011
Negociación (por definir)	NA	TRANSACCIONAL	Junio 2011
Total	**49.950**		
MISIONES Y ESTUDIOS/CONSULTORÍAS	**COSTO**		**FECHA ESTIMADA**
	US$	**FONDO**	
Gran Total	**101.400**	TRANSACCIONAL	N/A

III. EQUIPO DE PROYECTO

MIEMBROS DE EQUIPO	DIVISIÓN	NÚMERO DE DÍAS	FTE
Jefe de Equipo	ICF/ICS	44	0.21
Miembro de Equipo	ICF/ICS	20	0.10
Miembro de Equipo	ICS/CBR	20	0.10
Miembro de Equipo	ICS/CBR	20	0.10
Miembro de Equipo	PDP/CBR	8	0.04
Miembro de Equipo	PDP/CBR	6	0.03
Abogado	LEG/SGO	18	0.09
Especialista	AUG/AUG	20	0.10
Peer Reviewer	ICF/ICS	5	0.02
Asistente de Proyecto	ICF/ICS	18	0.09
Total		**179**	**0.88**

IV. Porcentaje de Participación de cada Unidad

División	%
ICS	71
LEG/SGO	10
PDP/CBR	8
AUG/AUG	11
TOTAL	**100**

CRONOGRAMA ESTIMADO PARA LA PREPARACIÓN (2011)

Categoría	Nov. 2010		Dic 2010		Enero		Febrero		Marzo		Abril		Mayo		Junio		Julio		Agosto	
Preparación del PP																				
Distribución del PP al ERM																				
Aprobación del PP																				
Elaboración de estudios y misiones de orientación y análisis																				
Elaboración del POD																				
Distribución de POD a QRR																				
Aprobación del POD y distribución de DLP a OPC																				
Negociación																				
Aprobación Directorio																				

Anexo de Cooperación Técnica (CT)

Fecha	22 de noviembre de 2010
Relación con el Programa	Apoyo a la preparación y ejecución del Programa BR-L1223 (ver Perfil de Proyecto).
Equipo de Proyecto	Jefe de Equipo: Pedro Farias (ICF/ICS). Miembros de Equipo: Nicolas Dassen (ICF/ICS), Claudete Camarano (ICS/CBR), Francisco Javier Urra (ICS/CPE), Ronaldo Rotter (AUG/AUG), Nathalie Hoffman (ICF/ICS), Andres Consuegra (LEG-SGO), Mónica Merlo (CSC/CBR), Raimundo Arroio (Consultor), Juan Cruz Vieyra (Consultor) e Thiago Alvim (consultor).
División Responsable	División de Capacidad Institucional del Estado (ICF/ICS)
Ejecutor	ICF/ICS
Unidad de Responsabilidad del Desembolso	ICF/ICS en coordinación con la oficina de la Representación del Banco en Brasil (COF/CBR).
Objetivo	La Cooperación Técnica (CT) tiene como objetivo apoyar a la Contraloría General de la Unión (CGU) y al equipo de proyecto en la preparación y ejecución del Programa de Fortalecimiento de la Prevención y Combate a la Corrupción en la Gestión Pública Brasileña.
Descripción	El Gobierno de Brasil, por medio de la CGU, solicitó asistencia técnica al Banco en el proceso de preparación de la mencionada operación. La información y el conocimiento generados por los productos propuestos serán insumos importantes para la el desarrollo del modelo de gestión a ser apoyado por la operación.
Actividades	La CT financiará las siguientes actividades: a) Contratación de consultoría para: (i) realizar una evaluación del nivel de madurez de la gobernanza de tecnología de información (TI) en la CGU, utilizando la metodología *"Governance Gap Analysis"*; (ii) elaboración de un diagnóstico de la situación de los procesos de gestión de información, con base en la evaluación realizada; y (iii) elaboración de un plan de mejora que proponga ajustes en la estrategia operativa y en los procesos de gobernanza de los servicios de TI de la CGU, para hacer frente a los objetivos planteados por la operación BR-L1223. (Ver detalles en los Términos de Referencia anexos). b) Realización de programa de estudio e intercambio de experiencias con Canadá. Serán programadas visitas de cinco profesionales del equipo técnico de la CGU y del equipo de proyecto al Treasury *Board of Canada*

<table>
<tr><td></td><td colspan="3">Secretariat, al Comptroller General Office, órganos sectoriales, instituciones académicas y entidades no-gubernamentales para conocer la experiencia canadiense en el alineamiento entre actividades e instrumentos de control y de gestión por resultados, además del manejo del acceso a información en la relación con los ciudadanos. Asimismo, serán financiadas visitas de 2 oficiales del Gobierno de Canadá a Brasilia para presentar la experiencia canadiense en un taller a ser organizado por la CGU.</td></tr>
<tr><td>Productos esperados</td><td colspan="3">Los productos esperados son:
a) Evaluación, diagnóstico y plan de mejora de la gobernanza de TI de la CGU.
b) Informe Técnico elaborado por el equipo de la CGU describiendo el programa de estudio e intercambio llevado a cabo con Canadá y las principales lecciones aprendidas.</td></tr>
<tr><td>Resultados esperados</td><td colspan="3">Propuestas técnicas y capital humano desarrollados como insumos para la preparación e implementación del Programa de Fortalecimiento de la Prevención y Combate a la Corrupción en la Gestión Pública Brasileña.</td></tr>
<tr><td>Cronograma</td><td colspan="3">El plazo de ejecución propuesto es de 9 meses luego de la aprobación de la CT. El plazo de desembolso previsto es de 12 meses.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Presupuesto administrativo estimado para la ejecución, por año</td><td></td><td>Viajes y viáticos (US$)</td><td>FTE</td></tr>
<tr><td>Jefe de equipo
Miembros del equipo</td><td>2,200
2,200</td><td>0.07
0.08</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="4">Presupuesto</td><td>Categoría</td><td>CT (US$)</td><td>Contraparte (US$)[1]</td></tr>
<tr><td>Consultoría en gobernanza de TI</td><td>89,000</td><td>35,000</td></tr>
<tr><td>Programa de estudio e intercambio técnico (viajes y viáticos[2])</td><td>21,000</td><td>20,000</td></tr>
<tr><td>Total</td><td>110,000</td><td>55,000</td></tr>
</table>

[1] Los costos de la contraparte en especie consideran el tiempo de los oficiales de la CGU a ser involucrados en la generación de los productos financiados.

[2] Monto estimado consideró el costo de US$1,400 para el viaje de 7 personas entre Brasilia y Ottawa, 5 días de viáticos en Ottawa para 5 personas y 4 días en Brasilia para 2 personas (valores de viáticos oficiales del BID).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
87.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1183, de 12 de abril de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira**
2. **Mutuário:** República Federativa do Brasil
3. **Executor:** Controladoria-Geral da União - CGU
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 18.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 12.000.000,00 - Controladoria-Geral da União - CGU

Ressalva(s):
A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 10 de maio de 2010.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da

TESOURONACIONAL

Janeiro/2013
Vol. 19, N. 01

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Fevereiro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 01 (jan. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....5
Receitas do Tesouro Nacional.....7
Transferências do Tesouro Nacional.....11
Despesas do Tesouro Nacional.....13
Previdência Social.....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....22
Dívida Interna Líquida.....23
Dívida Externa Líquida.....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional.....22

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em janeiro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 26,1 bilhões, contra superávit de R$ 28,3 bilhões em dezembro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 32,3 bilhões, a Previdência Social (RGPS) com déficit de R$ 6,2 bilhões e o Banco Central com superávit de R$ 11,3 milhões.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	114.827,3	117.329,3	2,2%	102.443,9	117.329,3	14,5%
Receitas do Tesouro	75.674,9	95.690,7	26,4%	82.650,5	95.690,7	15,8%
Receitas da Previdência Social	38.636,6	21.411,0	-44,6%	19.597,7	21.411,0	9,3%
Receitas do Banco Central	515,8	227,6	-55,9%	195,8	227,6	16,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	19.967,3	15.574,8	-22,0%	15.622,5	15.574,8	-0,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	94.860,0	101.754,5	7,3%	86.821,5	101.754,5	17,2%
IV. DESPESA TOTAL	78.936,0	75.608,3	-4,2%	66.006,0	75.608,3	14,5%
Despesas do Tesouro	46.362,9	47.805,2	3,1%	43.195,7	47.805,2	10,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	32.063,8	27.586,8	-14,0%	22.603,1	27.586,8	22,0%
Despesas do Banco Central	509,3	216,3	-57,5%	207,2	216,3	4,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	12.400,00	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	28.324,0	26.146,2	-7,7%	20.815,5	26.146,2	25,6%
Tesouro Nacional	21.744,7	32.310,7	48,6%	23.832,3	32.310,7	35,6%
Previdência Social (RGPS)	6.572,8	-6.175,8	-194,0%	-3.005,4	-6.175,8	105,5%
Banco Central [3]	6,5	11,3	73,6%	-11,4	11,3	-198,8%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				6,14%	6,99%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

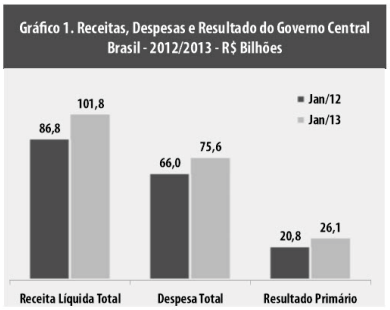
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

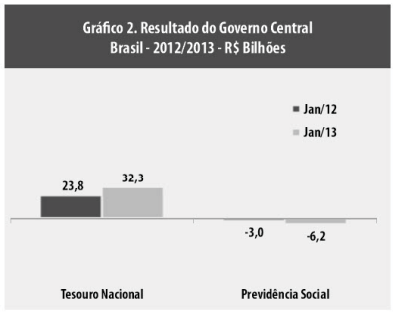
O resultado primário do Governo Central, em janeiro de 2013, foi superavitário em R$ 26,1 bilhões, contra superávit de R$ 28,3 bilhões, em dezembro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R$ 2,5 bilhões (2,2%), passando de R$ 114,8 bilhões em dezembro de 2012, para R$ 117,3 bilhões em janeiro de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R$ 13,5 bilhões (39,4%) na arrecadação de impostos, de R$ 9,9 bilhões (37,1%) nas receitas de contribuições e o decréscimo de R$ 4,3 bilhões (27,0%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R$ 3,3 bilhões no comparativo entre dezembro de 2012 e janeiro de 2013. Observou-se aumento de R$ 1,4 bilhão (3,1%) nas despesas do Tesouro Nacional e redução de R$ 4,5 bilhões (14,0%) nas despesas da Previdência Social.

TESOURONACIONAL





O resultado de janeiro de 2013 superou em R$ 5,3 bilhões o verificado em janeiro de 2012.

Em relação a janeiro de 2012 houve aumento de R$ 5,3 bilhões (25,6%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete o aumento de R$ 8,5 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, de R$ 22,7 milhões no superávit do Banco Central e o aumento de R$ 3,2 bilhões no déficit da Previdência Social.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 14,9 bilhões (14,5%) relativamente a janeiro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 4,9 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 2,7 bilhões na Cofins e de R$ 2,5 bilhões na CSLL) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 803,4 milhões). Por outro lado, houve redução de R$ 414,9 milhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios mantiveram-se estáveis no valor de R$ 15,6 bilhões em relação a janeiro de 2012.

Relativamente a janeiro de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 9,6 bilhões (14,5%) destacando-se os incrementos de R$ 5,0 bilhões (22,0%) nas despesas da Previdência Social e R$ 4,3 bilhões (16,2%) nas despesas de Custeio e Capital.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	6,14%	6,99%
Tesouro Nacional	7,02%	8,64%
Previdência Social	-0,89%	-1,65%
Banco Central	0,00%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	114.827,3	117.329,3	2,2%	102.443,9	117.329,3	14,5%
I.1. Receitas do Tesouro	75.674,9	95.690,7	26,4%	82.650,5	95.690,7	15,8%
Receita Bruta [2]	76.976,7	96.105,9	24,9%	83.386,8	96.105,9	15,3%
Impostos	34.290,2	47.816,0	39,4%	42.373,8	47.816,0	12,8%
IR	25.005,6	38.139,8	52,5%	32.505,7	38.139,8	17,3%
IPI	3.876,1	4.461,2	15,1%	4.582,4	4.461,2	-2,6%
Outros	5.408,6	5.215,0	-3,6%	5.285,8	5.215,0	-1,3%
Contribuições	26.740,3	36.653,1	37,1%	30.666,5	36.653,1	19,5%
Cofins	16.292,1	17.487,1	7,3%	14.749,8	17.487,1	18,6%
CSLL	4.136,7	11.362,2	174,7%	8.905,2	11.362,2	27,6%
Pis/Pasep	4.236,9	4.633,0	9,3%	3.993,7	4.633,0	16,0%
CIDE-Combustíveis	2,8	0,8	-70,7%	415,7	0,8	-99,8%
Outras	2.071,9	3.169,9	53,0%	2.602,1	3.169,9	21,8%
Demais	15.946,1	11.636,9	-27,0%	10.346,5	11.636,9	12,5%
Cota parte de compensações financeiras	1.537,0	5.770,3	275,4%	5.518,9	5.770,3	4,6%
Diretamente arrecadadas	4.296,0	3.989,3	-7,1%	3.186,0	3.989,3	25,2%
Concessões	15,1	278,1	1.738,3%	317,9	278,1	-12,5%
Dividendos	7.644,5	0,1	-	0,0	0,1	-
Outras	2.453,4	1.599,0	-34,8%	1.323,7	1.599,0	20,8%
(-) Restituições	-1.301,7	-409,8	-68,5%	-736,3	-409,8	-44,3%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-5,4	-	0,0	-5,4	-
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	38.636,6	21.411,0	-44,6%	19.597,7	21.411,0	9,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	38.035,5	20.990,9	-44,8%	19.210,6	20.990,9	9,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	601,1	420,2	-30,1%	387,1	420,2	8,5%
I.3. Receitas do Banco Central	515,8	227,6	-55,9%	195,8	227,6	16,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 39,4% e 37,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior.

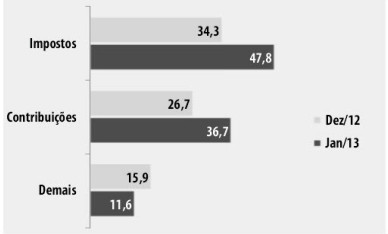
TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 19,1 bilhões (24,9%), passando de R$ 77,0 bilhões, em dezembro, para R$ 96,1 bilhões, em janeiro de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo crescimento de R$ 13,5 bilhões (39,4%) em impostos, de R$ 9,9 bilhões (37,1%) em contribuições e redução de R$ 4,3 bilhões (27,0%) em demais receitas.

Em janeiro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 47,8 bilhões e as de contribuições R$ 36,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R$ 23,4 bilhões (38,4%) em relação aos valores apurados em dezembro. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 14,8 bilhões (188,0%) e de R$ 7,2 bilhões (174,7%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido à antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2013;

ii) redução de R$ 3,3 bilhões (52,9%) na arrecadação do Imposto Retido na Fonte – Rendimentos do Capital, devido, sobretudo, à apuração semestral sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/04);

iii) aumento de R$ 2,0 bilhões (30,7%) na arrecadação do Imposto Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho; e

iv) incremento de R$ 1,2 bilhão (7,3%) na arrecadação da Cofins.

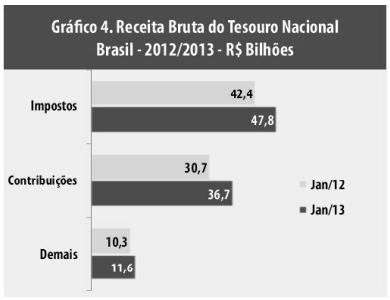
As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 4,3 bilhões (27,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) redução de R$ 7,6 bilhões em dividendos; e

ii) crescimento de R$ 4,2 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com janeiro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 12,7 bilhões (15,3%), passando de R$ 83,4 bilhões para R$ 96,1 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao



desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 2,7 bilhões (18,6%) na Cofins e de R$ 639,3 milhões (16,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2012 em relação a dezembro de 2011 (PMC-IBGE); b) ao acréscimo na arrecadação dos setores financeiro e de combustíveis; e c) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações.

ii) crescimento de R$ 752,7 milhões (5,5%) no IRRF devido, especialmente, à elevação de R$ 415,6 milhões (28,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

iii) crescimento de R$ 4,9 bilhões (27,8%) no IRPJ e de R$ 2,5 bilhões (27,6%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo pagamento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2012, pelas empresas optantes pela apuração do IR – Imposto de Renda.

Na comparação entre janeiro de 2012 e 2013 houve aumento de R$ 4,9 bilhões e R$ 2,5 bilhões na arrecadação do IRPJ e CSLL respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan	
	2012	2013
Banco do Brasil	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	0,0	0,1
Total	**0,0**	**0,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 1,3 bilhão (12,5%), em relação a janeiro de 2012, decorrente, principalmente do crescimento de R$ 803,4 milhões nas receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	24,58%	25,69%
Impostos	12,49%	12,78%
IR	9,58%	10,20%
IPI	1,35%	1,19%
Outros	1,56%	1,39%
Contribuições	9,04%	9,80%
Cofins	4,35%	4,67%
CSLL	2,62%	3,04%
Pis/Pasep	1,18%	1,24%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,77%	0,85%
Demais	3,05%	3,11%
Cota parte de compensações financeiras	1,63%	1,54%
Diretamente arrecadadas	0,94%	1,07%
Concessões	0,09%	0,07%
Dividendos	0,00%	0,00%
Outras	0,39%	0,43%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan 2012	Jan 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	19.967,3	15.574,8	-22,0%	15.622,5	15.574,8	-0,3%
Transferências Constitucionais	16.137,5	12.303,7	-23,8%	11.290,6	12.303,7	9,0%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	0,0	-	162,5	0,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	1,7	-	447,9	1,7	-99,6%
Demais Transferências	3.667,3	3.269,4	-10,9%	3.721,4	3.269,4	-12,1%
Salário Educação	731,3	739,9	1,2%	602,2	739,9	22,9%
Royalties	1.366,7	1.347,1	-1,4%	1.271,8	1.347,1	5,9%
Fundef/Fundeb	1.510,5	1.130,4	-25,2%	1.795,7	1.130,4	-37,1%
Outras	58,9	52,1	-11,5%	51,7	52,1	0,7%

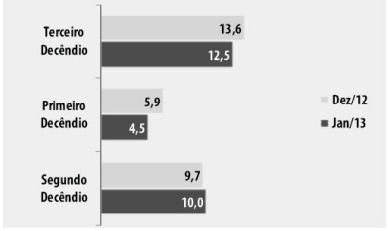
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 4,4 bilhões (22,0%) em janeiro de 2013, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 4,4 bilhões (22,0%), totalizando R$ 15,6 bilhões, contra R$ 20,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões



i) decréscimo de R$ 3,8 bilhões (23,8%) frente a dezembro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) redução de R$ 380,1 milhões em relação a dezembro nas transferências referentes ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com janeiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios mantiveram-se constantes no valor de R$ 15,6 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 1,0 bilhão (9,0%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

i) redução de R$ 665,3 milhões (37,1%) nas transferências relativas ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

Em relação a janeiro de 2012, as transferências permaneceram estáveis em R$ 15,6 bilhões.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,60%	4,16%
Transferências Constitucionais	3,33%	3,29%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,00%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,13%	0,00%
Demais Transferências	1,10%	0,87%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan 2012	Jan 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	78.936,0	75.608,3	-4,2%	66.006,0	75.608,3	14,5%
I.1. Despesas do Tesouro	46.362,9	47.805,2	3,1%	43.195,7	47.805,2	10,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	19.432,3	16.709,1	-14,0%	16.318,1	16.709,1	2,4%
Custeio e Capital	26.625,9	31.059,6	16,7%	26.719,1	31.059,6	16,2%
Despesa do FAT	2.526,8	3.573,8	41,4%	2.345,9	3.573,8	52,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	547,0	863,7	57,9%	3.256,2	863,7	-73,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.207,8	2.942,0	33,3%	2.301,0	2.942,0	27,9%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.344,2	23.680,2	10,9%	18.816,0	23.680,2	25,9%
Outras Despesas de Custeio	16.757,0	14.058,5	-16,1%	11.102,7	14.058,5	26,6%
Outras Despesas de Capital [5]	4.587,2	9.621,7	109,7%	7.713,2	9.621,7	24,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	304,7	36,4	-88,0%	158,5	36,4	-77,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	32.063,8	27.586,8	-14,0%	22.603,1	27.586,8	22,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	25.973,9	21.069,0	-18,9%	17.435,8	21.069,0	20,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.089,9	6.517,8	7,0%	5.167,3	6.517,8	26,1%
I.3. Despesas do Banco Central	509,3	216,3	-57,5%	207,2	216,3	4,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 47,8 bilhões, representando um acréscimo de R$ 1,4 bilhão (3,1%) em relação a dezembro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 4,4 bilhões (16,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R$ 2,7 bilhões (14,0%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões

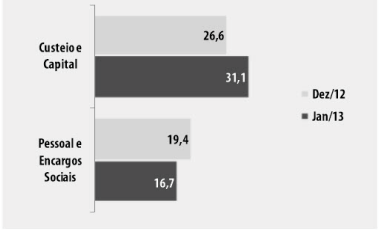
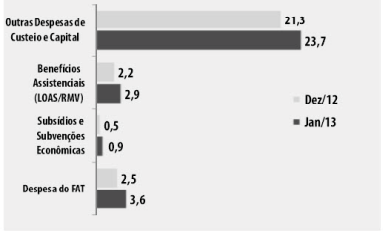


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões



As despesas discricionárias apresentaram aumento de 9,4% em relação ao mês anterior.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 2,3 bilhões (10,9%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na maior execução das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que apresentaram aumento de R$ 2,1 bilhões (58,1%) em relação ao mês anterior, além do aumento de R$ 698,4 milhões (233,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Por outro lado, em dezembro de 2012 houve compensação de R$ 1,8 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012, sem desembolso equivalente em janeiro. As despesas discricionárias apresentaram aumento de R$ 1,4 bilhão (9,4%), dentre as quais se destacam os aumentos observados nos desembolsos dos Ministérios do Desenvolvimento Social (R$ 368,7 milhões), da Educação (R$ 179,8 milhões) e da Justiça (R$ 149,2 milhões); e

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	31,2	86,5	177,5%
Legislativo	116,2	99,8	-14,2%
Judiciário	630,6	568,1	-9,9%
Crédito Extraordinário [1]	299,5	997,9	233,2%
PAC [2]	3.630,0	5.740,7	58,1%
Outras [3]	335,2	318,1	-5,1%
Compensação RGPS [4]	1.790,0	-	-
Discricionárias	14.511,5	15.869,1	9,4%
Min. da Saúde	5.835,4	5.524,8	-5,3%
Min. do Des. Social	2.280,5	2.649,2	16,2%
Min. da Educação	2.509,2	2.689,0	7,2%
Min. da Defesa	1.075,0	768,5	-28,5%
Min. da Ciência e Tec.	547,9	335,0	-38,9%
Min. do Des. Agrário	193,3	88,1	-54,4%
Min. da Justiça	240,9	390,1	61,9%
Min. da Previdência	167,0	263,4	57,7%
Min. dos Transportes	139,5	171,5	22,9%
Min. das Cidades	321,4	214,1	-33,4%
Demais	1.201,4	2.775,4	131,0%
Total	**21.344,2**	**23.680,2**	**10,9%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

ii) acréscimo de R$ 1,0 bilhão (41,4%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat n° 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 16,7 bilhões em janeiro frente a R$ 19,4 bilhões no mês anterior, apresentando redução de 14,0%, principalmente em função do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Governo Federal em dezembro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 4,6 bilhões (10,7%) em relação a janeiro de 2012, destacando-se as variações de R$ 4,3 bilhões (16,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 391,0 milhões (2,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,3 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Em comparação com janeiro de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 2,4 bilhões (73,4%).

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

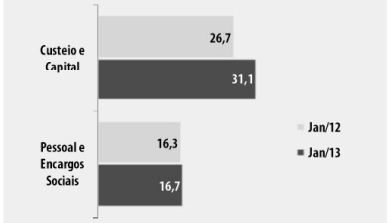
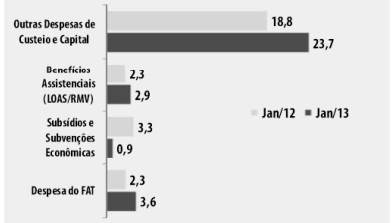


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



O aumento de R$ 4,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado a janeiro de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 4,9 bilhões (25,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) crescimento de R$ 2,4 bilhões (73,4%) nas despesas do PAC; b) aumento de R$ 1,7 bilhão (12,1%) nas despesas discricionárias; e c) aumento de R$ 803,6 milhões (413,5%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 884,9 milhões (19,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 476,1 milhões (21,9%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 376,5 bilhões (16,3%);

ii) redução de R$ 2,4 bilhões (73,5%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação a janeiro de 2012, alcançando R$ 863,7 milhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R$ 1,3 bilhão); b) Custeio Agropecuário (redução de R$ 420,2 milhões); c) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 265,1 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 223,2 milhões);

Em comparação com janeiro de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,3 p.p. do PIB, atingindo 4,5% em 2013, ante 4,8% em 2012.

iii) aumento de R$ 1,2 bilhão (52,3%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013); e

iv) incremento de R$ 641,0 milhões (27,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 2,7% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

R$ Milhões

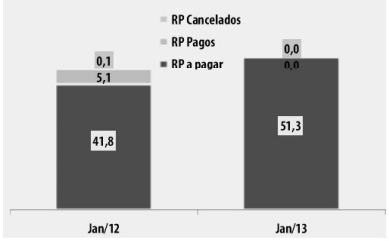
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	25,0	86,5	245,4%
Legislativo	114,4	99,8	-12,8%
Judiciário	490,5	568,1	15,8%
Crédito Extraordinário [1]	194,3	997,9	413,5%
PAC [2]	3.310,6	5.740,7	73,4%
Outras [3]	521,7	318,1	-39,0%
Compensação RGPS [4]	-	-	-
Discricionárias	14.159,4	15.869,1	12,1%
Min. da Saúde	4.639,9	5.524,8	19,1%
Min. do Des. Social	2.173,1	2.649,2	21,9%
Min. da Educação	2.312,5	2.689,0	16,3%
Min. da Defesa	827,8	768,5	-7,2%
Min. da Ciência e Tec.	273,2	335,0	22,6%
Min. do Des. Agrário	168,5	88,1	-47,7%
Min. da Justiça	172,4	390,1	126,3%
Min. da Previdência	117,2	263,4	124,8%
Min. dos Transportes	141,8	171,5	20,9%
Min. das Cidades	37,5	214,1	471,0%
Demais	3.295,6	2.775,4	-15,8%
Total	**18.816,0**	**23.680,2**	**25,9%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,3 p.p do PIB, passando de 4,8% em janeiro de 2012 para 4,5% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 391,0 milhões (2,4%), passando de R$ 16,3 bilhões em 2012, para R$ 16,7 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 186,0 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em janeiro de 2013 não houve pagamento de restos a pagar (RP), houve apenas inscrição de RP, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no montante de R$ 51,3 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan	
	2012	2013
Agricultura	2.592,0	364,4
Custeio Agropecuário	453,2	33,0
Investimento Rural	80,7	0,5
Preços Agrícolas	373,8	85,3
EGF	53,8	0,5
AGF	300,0	34,9
Sustent. de preços	20,0	50,0
Pronaf	1.546,9	229,0
Pesa	44,6	3,7
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,5	0,0
Fundo da Terra/Incra	18,8	4,3
Funcafé	11,3	8,6
Revitaliza	61,4	0,0
Outros	253,3	165,8
PSI	240,0	16,7
Op. Microcredito (EQMPO)	37,4	72,1
FND	-6,7	0,0
Exportação (Proex)	-34,4	45,3
Itaipu[1]	17,0	31,7
Total	2.845,3	530,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Jan/07	2.575.467,0	-	1.239.649,3	-	1.335.817,8	-
Jan/08	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
Jan/09	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
Jan/10	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
Jan/11	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan/12	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Jan/13	3.781.040,0	2,7%	1.751.989,0	2,0%	2.029.051,0	3,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	1,04%	1,08%
Pessoal e Encargos Social	0,39%	0,38%
Custeio e Capital	0,64%	0,70%
Despesas do FAT	0,06%	0,08%
Subsídios e Subvenções [1]	0,08%	0,02%
LOAS/RMV	0,06%	0,07%
Outras	0,45%	0,54%
Transferências ao Bacen	0,00%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	38.636,6	21.411,0	-44,6%	19.597,7	21.411,0	9,3%
Arrecadação Bruta	41.161,3	25.645,0	-37,7%	23.360,1	25.645,0	9,8%
Contribuição Previdenciária	36.720,3	22.850,0	-37,8%	18.950,8	22.850,0	20,6%
Simples	2.382,5	2.633,2	10,5%	2.468,7	2.633,2	6,7%
CFT	35,8	20,3	-43,3%	28,0	20,3	-27,7%
Depósitos Judiciais	223,5	132,2	-40,8%	111,0	132,2	19,1%
Refis	9,2	9,2	-0,2%	11,5	9,2	-20,0%
Compensação RGPS [1]	1.790,0	0,0	-	1.790,0	0,0	-
(-) Restituição/Devolução	-90,6	-42,9	-52,6%	-20,0	-42,9	114,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.434,1	-4.191,0	72,2%	-3.742,4	-4.191,0	12,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	32.063,8	27.586,8	-14,0%	22.603,1	27.586,8	22,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	6.572,8	-6.175,8	-194,0%	-3.005,4	-6.175,8	105,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,89%	-1,65%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em janeiro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 6,2 bilhões contra superávit de R$ 6,6 bilhões em dezembro de 2012.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,2 bilhões, contra superávit de R$ 6,6 bilhões em dezembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) redução de R$ 17,2 bilhões (44,6%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de dezembro de 2012 em virtude da arrecadação, naquele mês, das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário, e do acréscimo de R$ 1,8 bilhão referente à receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos de acordo com a Lei nº 12.715/12; e

ii) redução de R$ 4,5 bilhões (14,0%) nas despesas com benefícios frente a dezembro de 2012 devido, principalmente, ao efeito sazonal do pagamento, em dezembro, da 2ª parcela do abono anual correspondente à gratificação de Natal a aposentados e pensionistas.

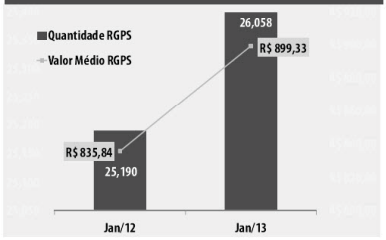
TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação a janeiro do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 0,89% para 1,65% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 3,2 bilhões (105,5%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 1,8 bilhão (9,3%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 11,9% calculada para o período entre dezembro de 2012 a dezembro de 2011, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013 - Média



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 5,0 bilhões (22,0%) comparativamente a janeiro de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 63,50 (7,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 868,2 mil (3,4%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 593,7 mil aposentadorias (3,6%), de 170,0 mil pensões por morte (2,5%) e de 77,7 mil benefícios de auxílio-doença (5,5%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan			Jan	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	19.597,7	21.411,0	9,3%	5,78%	5,72%
Urbano	19.210,6	20.990,9	9,3%	5,66%	5,61%
Rural	387,1	420,2	8,5%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	22.603,1	27.586,8	22,0%	6,66%	7,37%
Urbano	17.435,8	21.069,0	20,8%	5,14%	5,63%
Rural	5.167,3	6.517,8	26,1%	1,52%	1,74%
RESULTADO PRIMÁRIO	-3.005,4	-6.175,8	105,5%	-0,89%	-1,65%
Urbano	1.774,8	-78,2	-104,4%	0,52%	-0,02%
Rural	-4.780,2	-6.097,7	27,6%	-1,41%	-1,63%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.033	26.058	0,1%	25.190	26.058	3,4%
Previdênciários	25.193	25.219	0,1%	24.359	25.219	3,5%
Aposentadorias	16.726	16.756	0,2%	16.170	16.756	3,6%
Idade	8.798	8.817	0,2%	8.474	8.817	4,0%
Invalidez	3.066	3.064	0,0%	3.011	3.064	1,8%
Tempo de contribuição	4.862	4.875	0,3%	4.684	4.875	4,1%
Pensão por morte	6.976	6.980	0,1%	6.808	6.980	2,5%
Auxílio-Doença	1.329	1.322	-0,5%	1.243	1.322	6,4%
Salário - maternidade	83	82	-1,5%	69	82	17,7%
Outros	79	80	1,4%	69	80	16,2%
Acidentários	840	839	-0,1%	831	839	1,0%
Aposentadorias	182	182	0,2%	174	182	4,5%
Pensão por morte	122	122	-0,2%	124	122	-1,4%
Auxílio - doença	175	174	-0,8%	175	174	-0,9%
Auxílio - acidente	295	296	0,2%	289	296	2,4%
Auxílio - suplementar	65	65	-0,4%	69	65	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 1,0 trilhão em janeiro de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 24,8 bilhões, consequência do aumento de R$ 28,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e redução de R$ 3,2 bilhões na dívida externa líquida.

Em janeiro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,8% do PIB, apresentando aumento de 0,4 p.p. comparado a dezembro de 2012.

R$ Milhões

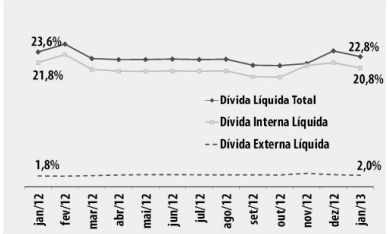
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	897.811,5	925.825,0	3,1%	905.770,7	925.825,0	2,2%
Dívida Interna	2.796.180,0	2.700.221,8	-3,4%	2.495.317,6	2.700.221,8	8,2%
Haveres Internos	1.898.368,6	1.774.396,8	6,5%	1.589.546,9	1.774.396,8	11,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.853,6	87.665,4	-3,5%	76.507,1	87.665,4	14,6%
Dívida Externa	91.275,7	88.037,4	-3,5%	76.794,2	88.037,4	14,6%
Haveres Externos	422,2	372,0	11,9%	287,1	372,0	29,6%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	988.665,0	1.013.490,4	2,5%	982.277,9	1.013.490,4	3,2%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	22,4%	22,8%		23,6%	22,8%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a janeiro de 2012, a DLTN aumentou R$ 31,2 bilhões, em função do acréscimo de R$ 20,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 11,2 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,8 p.p. no mesmo período, passando de 23,6% em janeiro de 2012 para 22,8% em janeiro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.796.180,0	2.700.221,8	-3,4%	2.495.317,6	2.700.221,8	8,2%
Dívida Mobiliária	2.790.350,1	2.694.711,2	-3,4%	2.485.854,6	2.694.711,2	8,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.916.709,3	1.837.767,8	-4,1%	1.724.320,5	1.837.767,8	6,6%
DPMFi em Poder do Banco Central	906.627,0	893.194,4	-1,5%	791.340,1	893.194,4	12,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.986,2	-36.251,0	9,9%	-29.806,0	-36.251,0	21,6%
Demais Obrigações Internas	5.829,9	5.510,6	-5,5%	9.463,0	5.510,6	-41,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.898.368,6	1.774.396,8	-6,5%	1.589.546,9	1.774.396,8	11,6%
Disponibilidades Internas	557.347,0	434.928,1	-22,0%	396.952,5	434.928,1	9,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	507.573,9	509.619,4	0,4%	484.195,9	509.619,4	5,3%
Haveres da Administração Indireta	300.267,6	298.388,5	-0,6%	263.867,8	298.388,5	13,1%
Haveres Administrados pela STN	533.180,1	531.460,8	-0,3%	444.530,7	531.460,8	19,6%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	897.811,5	925.825,0	3,1%	905.770,7	925.825,0	2,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	20,3%	20,8%		21,8%	20,8%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou crescimento de 0,5 p.p. em comparação a dezembro de 2012.

No mês de janeiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 925,8 bilhões, apresentando um crescimento de R$ 28,0 bilhões em relação ao mês anterior, associado à redução de R$ 124,0 bilhões no saldo dos haveres internos, não obstante a redução de R$ 96,0 bilhões no estoque da divida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,8 % em janeiro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, aumentou R$ 20,1 bilhões, passando de R$ 905,8 bilhões, em janeiro de 2012, para R$ 925,8 bilhões em janeiro de 2013. Esse comportamento é resultado do crescimento de R$ 204,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em grande parte pelo aumento de R$ 184,8 bilhões no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,8% para 20,8 %.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R$ 95,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 118,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 26,5 bilhões.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 118,9 bilhões e apropriação de juros de R$ 26,5 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.916.709,3	1.837.767,8	-4,1%	1.724.320,5	1.837.767,8	6,6%
LFT	424.948,6	430.029,4	1,2%	556.027,0	430.029,4	-22,7%
LTN	552.029,9	512.927,1	-7,1%	426.579,9	512.927,1	20,2%
NTN-B	602.139,2	616.415,9	2,4%	466.263,1	616.415,9	32,2%
NTN-C	65.885,7	64.340,7	-2,3%	60.893,7	64.340,7	5,7%
NTN-F	237.273,9	179.965,6	-24,2%	179.929,7	179.965,6	0,0%
Demais [1]	34.431,9	34.089,2	-1,0%	34.627,1	34.089,2	-1,6%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.986,2	-36.251,0	9,9%	-29.806,0	-36.251,0	21,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	906.627,0	893.194,4	-1,5%	791.340,1	893.194,4	12,9%
TOTAL	2.790.350,1	2.694.711,2	-3,4%	2.485.854,6	2.694.711,2	8,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e divida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R$ 78,9 bilhões está associada ao resgate líquido de R$ 96,1 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R$ 17,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a redução foi de R$ 13,4 bilhões e decorreu do resgate de R$ 22,8 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 9,4 bilhões. Não houve emissão no mês de janeiro.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Dez/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Jan/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.916.709,3	25.559,8	-121.663,2	17.162,0	1.837.767,8
LFT	424.948,6	2.851,9	-178,5	2.407,3	430.029,4
LTN	552.029,9	12.057,1	-55.564,5	4.404,6	512.927,1
NTN-B	602.139,2	7.974,7	-1.572,6	7.874,6	616.415,9
NTN-C	65.885,7	0,0	-2.388,8	843,7	64.340,7
NTN-F	237.273,9	2.473,7	-61.474,5	1.692,5	179.965,6
Demais [5]	34.431,9	202,4	-484,3	-60,7	34.089,2
EM PODER DO BANCO CENTRAL	906.627,0	0,0	-22.793,6	9.361,0	893.194,4
TOTAL	2.823.336,3	25.559,8	-144.456,9	26.523,0	2.730.962,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional reduziram R$ 124,0 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo a redução das disponibilidades internas, R$ 122,4 bilhões, dos haveres da administração indireta, R$ 1,9 bilhão, dos haveres administrados pela STN, R$ 1,7 bilhão, além do aumento de R$ 2,0 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	557.347,0	434.928,1	-22,0%	396.952,5	434.928,1	9,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	507.573,9	509.619,4	0,4%	484.195,9	509.619,4	5,3%
Lei 9.496/97	392.536,7	394.795,0	0,6%	368.404,4	394.795,0	7,2%
MP 2.185/01	64.962,0	65.496,3	0,8%	59.256,8	65.496,3	10,5%
Lei 8.727/93	21.309,1	20.854,0	-2,1%	26.511,6	20.854,0	-21,3%
Antecipação de Royalties	7.745,0	7.571,1	-2,2%	8.865,3	7.571,1	-14,6%
Bônus Renegociados	5.073,7	4.932,0	-2,8%	4.892,3	4.932,0	0,8%
Demais Haveres	15.947,4	15.970,9	0,1%	16.265,5	15.970,9	-1,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	300.267,6	298.388,5	-0,6%	263.867,8	298.388,5	13,1%
FAT	171.664,8	169.181,8	-1,4%	156.767,2	169.181,8	7,9%
Fundos Regionais	74.722,2	75.506,8	1,1%	66.844,6	75.506,8	13,0%
Demais	53.880,6	53.699,9	-0,3%	40.256,0	53.699,9	33,4%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	533.180,1	531.460,8	-0,3%	444.530,7	531.460,8	19,6%
TOTAL	1.898.368,6	1.774.396,8	-6,5%	1.589.546,9	1.774.396,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve redução de R$ 2,5 bilhões no saldo do FAT e aumento de R$ 784,7 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais. Nos saldos dos haveres administrados pela STN, as variações mais significativas foram verificadas no saldo dos haveres de operações estruturadas, redução de R$ 554,9 milhões, no saldo dos haveres de legislação específica, diminuição de R$ 529,0 milhões, e nos demais haveres com redução de R$ 480,6 milhões.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, as principais variações ocorreram nos saldos das dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP 2.185/01, com aumento de R$ 2,8 bilhões e nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93, cuja redução alcançou R$ 455,0 milhões.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em janeiro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 87,7 bilhões. Em percentual do PIB houve redução de 0,1 p.p., totalizando 2,0%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Dez/12	Jan/13	Variação %	Jan/12	Jan/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.275,7	88.037,4	-3,5%	76.794,2	88.037,4	14,6%
Dívida Mobiliária	78.194,6	75.038,5	-4,0%	66.211,6	75.038,5	13,3%
Euro	2.328,3	2.346,9	0,8%	3.984,0	2.346,9	-41,1%
Global US$	61.931,3	59.339,5	-4,2%	50.628,8	59.339,5	17,2%
Global BRL	13.870,6	13.289,2	-4,2%	11.488,6	13.289,2	15,7%
Demais	64,4	63,0	-2,2%	110,2	63,0	-42,8%
Dívida Contratual	13.081,1	12.998,9	-0,6%	10.582,6	12.998,9	22,8%
Organismos Internacionais	7.380,9	7.173,3	-2,8%	6.396,5	7.173,3	12,1%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.700,2	5.825,6	2,2%	4.186,1	5.825,6	39,2%
II. HAVERES EXTERNOS	422,2	372,0	-11,9%	287,1	372,0	29,6%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	422,2	372,0	-11,9%	287,1	372,0	29,6%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.853,6	87.665,4	-3,5%	76.507,1	87.665,4	14,6%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,1%	2,0%		1,8%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em janeiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 87,7 bilhões, contra R$ 90,9 bilhões em dezembro. Houve redução de R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou no mês uma diminuição de R$ 2,0 bilhões e houve resgate líquido de R$ 2,1 bilhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R$ 796,2 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo Dez/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Jan/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	78.194,6	0,0	-2.023,9	539,6	-1.671,8	75.038,5
Global US$	61.931,3	0,0	-1.329,1	410,2	-1.672,9	59.339,5
Euro	2.328,3	0,0	0,0	15,7	2,9	2.346,9
Global BRL	13.870,6	0,0	-694,8	113,3	0,0	13.289,2
Demais	64,4	0,0	0,0	0,3	-1,7	63,0
DÍVIDA CONTRATUAL	13.081,1	17,0	-67,3	256,6	-288,6	12.998,9
Org. Internacionais	7.380,9	10,6	-46,4	27,7	-199,4	7.173,3
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.700,2	6,4	-20,8	229,0	-89,1	5.825,6
TOTAL	91.275,7	17,0	-2.091,2	796,2	-1.960,4	88.037,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento foi de R$ 11,2 bilhões, passando de R$ 76,5 bilhões, em janeiro de 2012, para R$ 87,7 bilhões, em janeiro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,2% (R$ 75,0 bilhões) e a dívida contratual representa 14,8% (R$ 13,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, aumentou 0,1 p.p., passando de 1,8% em janeiro de 2012 para 2,0% em janeiro de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas Primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

Tabela A10 - Dividendos pagos à União

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
I. RECEITA TOTAL	**102.443,9**	**77.758,2**	**83.101,9**	**96.812,1**	**81.604,6**	**80.032,2**	**88.360,8**	**81.760,4**	**81.361,3**	**91.113,9**	**83.029,6**	**114.827,3**	**117.329,3**
I.1. Receitas do Tesouro	**82.650,5**	**58.717,5**	**60.652,7**	**74.804,1**	**59.560,9**	**58.188,0**	**65.786,7**	**59.005,1**	**59.594,1**	**68.459,0**	**60.345,8**	**75.674,9**	**95.590,7**
I.1.1. Receita Bruta	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0	69.294,1	61.721,6	61.955,1	70.288,8	61.914,2	76.976,7	96.105,9
- Impostos	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6	30.714,5	25.618,4	26.873,9	32.247,0	29.812,0	34.290,2	47.816,0
- Contribuições	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.435,0	22.962,6	24.139,6	26.255,1	24.398,4	25.111,2	27.437,9	24.971,4	26.740,3	36.853,1
- Demais[1]	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1	6.306,7	12.324,5	11.704,8	9.970,0	10.603,9	7.130,8	15.946,1	11.536,9
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0	-3.508,4	-2.716,5	-2.361,0	-1.824,0	-1.568,4	-1.301,7	-409,8
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	-5,4
I.2. Receitas da Previdência Social	**19.597,7**	**18.802,3**	**22.221,4**	**21.765,6**	**21.820,9**	**21.631,9**	**22.284,0**	**22.534,6**	**21.610,7**	**22.381,3**	**22.477,6**	**38.636,6**	**21.411,0**
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano[2]	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6	21.836,6	22.038,6	21.112,1	21.918,7	21.999,4	38.035,5	20.990,9
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural[2]	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3	447,4	496,0	498,7	462,6	478,2	601,1	420,2
I.3. Receitas do Banco Central	**195,8**	**238,4**	**227,8**	**242,5**	**222,8**	**212,3**	**290,1**	**220,7**	**156,4**	**273,7**	**206,2**	**515,8**	**227,6**
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**15.622,5**	**18.190,9**	**12.285,9**	**16.557,7**	**18.060,6**	**13.445,8**	**11.474,3**	**14.209,4**	**10.863,1**	**12.303,5**	**18.395,9**	**19.967,3**	**15.574,8**
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0	11.339,2	8.534,6	9.418,4	8.291,5	8.766,1	11.725,9	16.137,5	12.303,7
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[3]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	0,0	325,0	2.112,5	162,5	0,0
II.3. Transferências da Cide	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0	320,8	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	1,7
II.4. Demais	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1	1.944,1	2.456,4	4.628,5	2.571,6	3.155,4	4.557,5	3.667,3	3.269,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	**86.821,5**	**59.567,3**	**70.816,0**	**80.254,5**	**63.544,0**	**66.586,3**	**76.886,5**	**67.551,0**	**70.498,2**	**78.810,4**	**64.633,7**	**94.860,0**	**101.754,5**
IV. DESPESA TOTAL	**66.006,0**	**54.177,7**	**63.175,3**	**69.038,3**	**61.758,8**	**65.465,3**	**72.881,8**	**65.943,6**	**69.276,6**	**69.078,0**	**68.963,2**	**78.936,0**	**75.508,3**
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	**16.318,1**	**14.225,8**	**13.885,8**	**15.977,4**	**14.352,2**	**14.766,2**	**18.199,7**	**14.109,2**	**14.040,5**	**14.177,1**	**16.613,2**	**19.432,3**	**16.709,1**
IV.2. Benefícios Previdenciários	**22.603,1**	**23.945,8**	**23.985,9**	**27.081,2**	**24.394,0**	**24.389,2**	**24.865,0**	**27.470,8**	**32.731,7**	**25.200,0**	**27.859,1**	**32.063,8**	**27.586,8**
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4	19.272,9	20.404,8	26.146,4	19.557,4	20.709,3	25.973,9	21.069,0
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.494,8	5.592,1	7.066,0	6.585,3	5.642,6	7.149,8	6.089,9	6.517,8
IV.3. Custeio e Capital	**26.719,1**	**15.611,4**	**24.820,8**	**25.477,5**	**22.512,0**	**25.842,4**	**29.245,4**	**23.867,9**	**22.090,6**	**29.123,4**	**24.005,6**	**26.625,9**	**31.059,6**
IV.3.1. Despesa do FAT	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3	7.813,6	4.317,6	3.225,3	4.319,2	2.938,5	2.526,8	3.573,8
- Abono e Seguro Desemprego	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2	7.775,4	4.276,8	3.203,9	4.274,1	2.899,8	2.441,7	3.547,2
- Demais Despesas do FAT	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2	38,2	40,9	21,4	45,1	38,7	85,2	26,5
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[4]	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	719,2	756,9	594,3	-134,8	196,4	1.171,1	793,5	547,0	863,7
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	398,5	289,4	339,9	-399,0	-62,2	739,8	432,1	193,9	530,2
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	410,9	322,8	237,9	340,9	320,8	467,5	254,5	264,1	258,5	431,3	361,4	353,1	333,5
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[5]	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0	2.475,2	2.481,0	2.485,8	2.508,4	2.511,3	2.207,8	2.942,0
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	18.816,0	11.238,2	18.980,0	18.779,0	16.815,6	19.789,1	18.362,2	17.204,1	16.183,1	21.124,7	17.762,2	21.344,2	23.680,2
- Outras Despesas de Custeio	11.102,7	9.372,0	12.888,3	13.352,5	11.668,2	13.201,2	12.437,8	13.499,0	13.432,1	15.435,5	13.803,6	16.757,0	14.058,5
- Outras Despesas de Capital[6]	7.713,2	1.866,2	6.091,7	5.426,6	5.147,4	6.587,9	5.924,4	3.705,1	2.751,1	5.689,2	3.958,6	4.587,2	9.821,7
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	**158,5**	**186,6**	**192,1**	**182,9**	**189,5**	**175,5**	**247,1**	**186,0**	**115,5**	**238,5**	**139,9**	**304,7**	**36,4**
IV.5. Despesas do Banco Central	**207,2**	**208,1**	**290,8**	**319,3**	**311,2**	**292,0**	**324,6**	**309,7**	**296,2**	**339,0**	**345,5**	**509,3**	**216,3**
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[7]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**12.400,0**	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	**20.815,5**	**5.389,6**	**7.640,7**	**11.216,2**	**1.785,2**	**1.121,0**	**4.004,8**	**1.607,4**	**1.221,7**	**9.732,4**	**-4.329,5**	**28.324,0**	**26.146,2**
VI.1. Tesouro Nacional	23.832,3	10.502,7	9.468,2	16.603,6	4.446,7	3.958,0	6.620,3	6.632,5	12.484,4	12.616,4	1.191,3	21.744,7	32.310,7
VI.2. Previdência Social (RGPS)[8]	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,5	-5.315,7	-2.573,1	-2.757,3	-2.581,0	-4.936,2	-11.121,0	-2.818,7	-5.381,4	6.572,8	-6.175,8
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano[2]	1.774,8	-96,8	3.197,3	179,9	2.386,7	2.229,2	2.563,7	1.633,8	-5.034,3	2.361,3	1.290,1	12.061,6	-78,2
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural[2]	-4.780,2	-5.046,6	-4.961,8	-5.495,6	-4.959,8	-4.986,5	-5.144,7	-6.570,0	-6.086,7	-5.180,0	-6.671,6	-5.488,8	-6.097,7
VI.3. Banco Central[9]	-11,4	30,3	-63,0	-75,8	-88,4	-79,7	-34,6	-89,0	-141,7	-65,3	-139,4	6,5	11,3
VII. AJUSTE METODOLÓGICO[10]	**147,5**	**144,0**	**154,6**	**159,4**	**169,1**	**169,0**	**170,7**	**81,3**	**31,9**	**86,2**	**0,0**	**0,0**	**170,2**
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-729,8**	**-217,1**	**-339,3**	**103,5**	**-396,3**	**729,0**	**-340,8**	**-516,1**	**-323,1**	**242,1**	**-1.545,8**	**-423,1**	**n.d**
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)[11]	**20.233,2**	**5.316,5**	**7.456,1**	**11.479,1**	**1.558,0**	**2.019,0**	**3.834,7**	**1.172,6**	**930,6**	**10.060,7**	**-5.875,3**	**27.900,9**	**n.d**
X. JUROS NOMINAIS[11]	**-18.048,7**	**-14.362,3**	**-17.792,4**	**-11.751,4**	**-11.097,6**	**-9.197,6**	**-11.372,0**	**-9.302,7**	**-4.805,1**	**-9.813,3**	**-14.670,5**	**-15.054,0**	**n.d**
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)[11]	**2.184,4**	**-9.045,8**	**-10.336,3**	**-272,3**	**-9.539,7**	**-7.178,7**	**-7.537,4**	**-8.130,1**	**-3.874,5**	**247,4**	**-20.545,8**	**12.846,9**	**n.d**
Memo:													
Parcela patronal da CPSS[1]	1.106,3	996,2	1.011,3	1.005,5	1.041,1	1.072,7	1.025,6	1.010,9	1.020,9	1.062,2	1.941,7	1.195,6	716,7
RMV[5]	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6	149,1	147,8	146,3	144,8	143,6	122,9	166,9

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem e

[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana/ rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodolo

[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados cecorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

[4] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordinamento de passivos.

[5] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[6] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens

[7] Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

[8] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

[9] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

[10] Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

[11] Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
I. RECEITA TOTAL	**102.443,9**	**77.758,2**	**83.101,9**	**96.812,1**	**81.604,6**	**80.032,2**	**88.360,8**	**81.760,4**	**81.361,3**	**91.113,9**	**83.029,6**	**114.827,3**	**117.329,3**
I.1. Receitas do Tesouro	**82.650,5**	**58.717,5**	**60.652,7**	**74.804,1**	**59.560,9**	**58.188,0**	**65.786,7**	**59.005,1**	**59.594,1**	**68.459,0**	**60.345,8**	**75.674,9**	**95.690,7**
I.1.1. Receita Bruta	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0	69.294,1	61.721,6	61.955,1	70.288,8	61.914,2	76.976,7	96.105,9
I.1.1.1. Impostos	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6	30.714,5	25.618,4	26.873,9	32.247,0	29.812,0	34.290,2	47.816,0
IR	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6	21.998,2	16.602,9	17.823,3	23.119,3	23.537,6	25.005,6	38.139,8
IR - Pessoa Física	1.188,2	857,6	992,3	5.716,8	2.390,7	2.233,5	2.110,2	1.858,9	1.819,4	1.614,9	2.385,0	1.141,9	1.141,2
IR - Pessoa Jurídica	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7	6.045,9	10.328,0	5.707,7	6.918,4	11.773,7	8.654,8	7.866,1	22.655,5
IR - Retido na Fonte	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	13.654,1	9.560,1	9.036,2	9.085,6	9.730,8	11.497,8	15.997,5	14.343,0
IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7	5.703,6	5.638,2	5.555,9	5.788,0	5.645,1	7.627,9	6.614,8	8.645,9
IRRF - Rendimentos do Capital	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1	1.967,3	1.822,7	1.620,5	2.038,5	1.857,4	6.244,7	2.941,1
IRRF - Remessas ao Exterior	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8	940,8	1.241,5	982,3	981,8	1.375,5	1.306,3	2.343,3	1.857,9
IRRF - Outros Rendimentos	790,4	620,7	575,3	626,1	602,2	696,6	713,1	675,3	695,2	671,7	706,2	794,7	898,1
IPI	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0	3.467,0	3.690,7	3.674,2	3.645,9	3.996,8	3.876,1	4.461,2
IPI - Fumo	324,7	300,4	286,9	409,7	632,2	183,3	235,8	303,5	322,1	333,8	426,1	318,8	1.016,6
IPI - Bebidas	445,9	235,7	252,2	267,1	218,3	242,8	251,2	211,1	248,3	161,1	358,0	255,2	439,8
IPI - Automóveis	75[illegible],9	404,4	396,0	452,2	464,5	164,0	177,6	144,6	322,1	198,0	305,7	344,7	271,0
IPI - Vinculado a importação	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6	1.235,7	1.370,5	1.477,5	1.176,8	1.421,6	1.300,0	1.240,2	1.200,5
IPI - Outros	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6	1.569,2	1.432,0	1.553,9	1.604,9	1.531,4	1.607,0	1.717,2	1.533,3
IOF	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6	2.650,4	2.514,1	2.344,6	2.461,7	2.335,5	2.468,4	2.706,6	2.226,4
Imposto de Importação	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8	2.719,9	2.962,6	2.511,5	3.070,6	2.753,7	2.644,9	2.973,4
Outros	17,4	13,6	14,3	12,0	13,6	13,8	15,4	17,6	403,1	75,7	55,5	57,1	15,2
I.1.1.2. Contribuições	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,6	26.255,1	24.398,4	25.111,2	27.437,9	24.971,4	26.740,3	36.653,1
COFINS	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.058,8	13.880,6	14.540,1	14.490,5	15.187,1	15.246,8	15.265,9	15.530,4	16.292,1	17.487,1
CPMF	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0	6,5	6,8	5,4	9,7	4,6	46,9	4,4
CSLL	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8	3.290,4	5.826,5	3.261,5	3.876,7	6.181,1	3.512,9	4.136,7	11.362,2
CIDE-Combustíveis	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7	426,9	224,1	0,8	0,7	-2,5	0,8	2,8	0,8
Pis/Pasep	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.699,9	3.894,8	3.835,2	3.922,4	4.023,5	3.927,3	3.997,2	4.236,9	4.633,0
Salário Educação	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1	1.152,4	1.183,5	1.196,1	1.184,2	1.218,1	1.233,1	2.147,0
Outras[1]	659,0	466,8	428,9	738,4	832,7	784,3	719,8	836,2	762,0	872,1	707,4	791,9	1.018,6
I.1.1.3. Demais	10.346,5	10.989,6	7.263,3	12.964,2	10.109,1	6.306,7	12.324,5	11.704,8	9.970,0	10.603,9	7.130,8	15.946,1	11.636,9
CPSS[2]	900,1	856,2	908,3	868,9	945,2	896,4	891,0	886,6	891,1	897,1	1.533,9	1.018,7	814,0
Cota parte de compensações financeiras	5.518,9	1.556,4	1.491,3	5.690,0	1.540,5	1.600,9	5.467,4	1.443,9	1.584,7	5.060,5	1.640,0	1.537,0	5.770,3
Diretamente arrecadadas	3.186,0	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3	3.060,7	2.811,8	3.562,5	2.635,1	2.553,6	4.296,0	3.989,3
Concessões	317,9	15,5	15,1	35,5	407,6	12,9	54,7	210,8	12,1	1.098,9	41,0	15,1	278,1
Dividendos	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5	2.339,9	5.828,6	3.602,6	16,0	630,4	7.644,5	0,1
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	539,7	510,7	523,1	317,0	896,3	731,9	1.434,8	785,0
I.1.2. (-) Restituições	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0	-3.508,4	-2.716,5	-2.361,0	-1.824,0	-1.568,4	-1.301,7	-409,8
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-31,3	-105,5	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	-5,4
I.2. Receitas da Previdência Social	**19.597,7**	**18.802,3**	**22.221,4**	**21.765,6**	**21.820,9**	**21.631,9**	**22.284,0**	**22.534,6**	**21.610,7**	**22.381,3**	**22.477,6**	**38.636,6**	**21.411,0**
Urbana	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6	21.836,6	22.038,6	21.112,1	21.918,7	21.999,4	38.035,5	20.990,9
Rural	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3	447,4	496,0	498,7	462,6	478,2	601,1	420,2
I.3. Receitas do Banco Central	**195,8**	**238,4**	**227,3**	**242,5**	**222,8**	**212,3**	**290,1**	**220,7**	**156,4**	**273,7**	**206,2**	**515,8**	**227,6**
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**15.622,5**	**18.190,9**	**12.285,9**	**16.557,7**	**18.060,6**	**13.445,8**	**11.474,3**	**14.209,4**	**10.863,1**	**12.303,5**	**13.395,9**	**19.967,3**	**15.574,8**
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	11.290,6	13.816,2	9.463,3	11.859,7	13.269,0	11.339,2	8.534,6	9.418,4	8.291,5	8.766,1	11.725,9	16.137,5	12.303,7
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[3]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	0,0	325,0	2.112,5	162,5	0,0
II.3. Transferências da Cide	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0	320,8	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	1,7
II.4. Demais	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1	1.944,1	2.456,4	4.628,5	2.571,6	3.155,4	4.557,5	3.667,3	3.269,4
II.4.1. Salário Educação	602,2	1.160,8	687,5	671,6	668,5	739,8	696,7	691,3	709,9	718,0	710,1	731,3	739,9
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	1.27[illegible],8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4	1.134,3	3.313,9	1.053,9	1.355,1	3.027,9	1.366,7	1.347,1
II.4.3. Fundef/Fundeb	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0	606,9	606,9	755,2	755,2	755,2	1.510,5	1.130,4
II.4.4. Outras	5[illegible],7	17,5	16,3	17,3	15,9	15,8	18,5	16,5	52,5	327,1	64,3	58,9	52,1

* Apurado pelo conceito de 'pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

[1] A partir de 01/03/2012, incui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[2] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
I. DESPESA TOTAL	**66.006,0**	**54177,7**	**63.175,3**	**69.038,3**	**61.758,8**	**65.465,3**	**72.881,3**	**65.943,6**	**69.276,6**	**69.078,0**	**68.963,2**	**78.936,0**	**75.608,3**
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	**16.318,1**	**14225,8**	**13.885,8**	**15.977,4**	**14.352,2**	**14766,2**	**18.199,7**	**14.109,2**	**14.040,5**	**14.177,1**	**16.613,2**	**19.432,3**	**16.709,1**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	81,2	120,0	178,9	2.255,7	391,6	278,9	339,9	142,5	270,9	226,6	235,1	85,3	267,2
I.2. Benefícios Previdenciários	**22.603,1**	**23945,8**	**23.985,5**	**27.081,2**	**24.394,0**	**24.389,2**	**24.865,3**	**27.470,8**	**32.731,7**	**25.200,0**	**27.859,1**	**32.063,8**	**27.586,8**
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18894,4	19.272,9	20.404,8	26.146,4	19.557,4	20.706,3	25.973,9	21.069,0
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	114,8	247,2	251,9	2.275,7	292,7	363,2	449,1	205,1	293,4	349,2	366,6	36,1	489,5
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5494,8	5.592,1	7.066,0	6.585,3	5.642,6	7.146,8	6.089,9	6.517,8
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	34,3	72,5	73,5	659,4	85,6	106,3	131,2	71,4	74,2	101,4	127,3	8,5	152,1
I.3. Custeio e Capital	**26.719,1**	**15611,4**	**24.820,8**	**25.477,5**	**22.512,0**	**25.842,4**	**29.245,1**	**23.867,9**	**22.090,6**	**29.123,4**	**24.005,6**	**26.625,9**	**31.059,6**
I.3.1. Despesa do FAT	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3	7.813,6	4.317,6	3.225,3	4.319,2	2.938,5	2.526,8	3.573,8
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2	7.775,4	4.276,8	3.203,9	4.274,1	2.896,8	2.441,7	3.547,2
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2	38,2	40,9	21,4	45,1	38,7	85,2	26,5
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	719,2	756,9	594,3	-134,8	196,4	1.171,1	792,5	547,0	863,7
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	396,5	289,4	339,9	-399,0	-62,2	739,8	432,1	193,9	530,2
Equalização de custeio agropecuário	453,2	0,0	86,7	515,5	84,7	8,9	133,7	8,0	0,0	20,9	5,0	0,0	33,0
Equalização de invest. rural e agroindustrial[4]	80,7	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2	0,3	-17,4	0,0	16,4	-1,6	0,0	0,5
Política de preços agrícolas	373,8	84,9	140,5	158,4	32,5	32,8	-54,3	-53,9	-161,2	5,5	57,5	-67,5	85,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	53,8	0,0	26,8	76,6	0,5	0,3	14,3	0,3	0,0	0,6	0,0	0,0	0,5
Equalização Aquisições do Governo Federal	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0	-7,4	-109,3	-94,3	-166,2	-41,8	7,5	-107,1	34,9
Garantia à Sustentação de Preços	20,0	40,0	50,0	40,0	30,0	40,0	40,0	40,0	5,0	46,7	50,0	39,6	50,0
Pronaf	1.546,9	-0,6	68,3	390,3	126,3	21,3	94,4	-528,5	-124,8	153,2	8,8	-78,9	229,0
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.528,2	0,0	47,3	391,5	114,5	4,8	82,3	41,6	0,0	153,8	1,1	0,0	223,3
Concessão de Financiamento[5]	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6	12,0	-570,1	-124,8	-0,7	7,7	-78,9	5,7
Proex	-34,4	-38,3	62,4	38,5	23,3	86,5	19,8	-12,7	62,4	161,7	42,6	-45,4	45,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,5	19,3	47,1	36,1	41,9	35,5	34,3	0,9	135,9	104,8	87,0	0,0	6,8
Concessão de Financiamento[5]	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0	-14,6	-13,5	-73,4	56,9	-44,5	-45,4	38,5
Programa especial de saneamento de ativos(PESA)[6]	44,6	0,0	0,0	63,3	0,0	70,0	0,0	0,0	30,4	82,7	8,1	91,6	3,7
Álcool	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA[6]	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4	24,9	25,5	59,3	18,9	66,2	56,2	71,1	4,3
Funcafé	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8	1,2	2,7	2,4	2,3	3,4	6,8	15,9	8,6
Revitaliza	61,4	0,0	-10,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,8	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0	11,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,7
Operações de Microcrecito Produtivo Orientado (EQMPO)	37,4	20,6	12,5	15,3	15,8	17,9	17,3	16,8	19,4	17,4	36,5	0,0	72,1
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)[7]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[5]	-6,7	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0	-8,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	91,5	53,5	171,6	177,2	173,5	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	17,0	17,1	29,8	29,4	32,7	34,0	35,5	35,5	37,1	34,0	32,1	33,7	31,7
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	410,9	322,8	237,9	340,9	320,8	467,5	254,5	264,1	258,5	431,3	361,4	353,1	333,5
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[8]	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0	2.475,2	2.481,0	2.485,8	2.508,4	2.511,3	2.207,8	2.942,0
I.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	18.816,0	11.238,2	18.980,0	18.779,0	16.815,6	19.789,1	18.362,2	17.204,1	16.183,1	21.124,7	17.762,2	21.344,2	23.680,2
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	25,0	39,2	47,2	91,7	1.471,7	1225,7	69,1	40,9	49,7	50,4	68,2	31,2	86,5
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	604,9	607,4	709,6	641,5	733,8	674,0	693,7	722,6	708,9	753,6	660,6	746,9	667,8
Legislativo	114,4	95,9	126,3	111,8	122,9	106,6	125,8	122,2	103,6	125,8	100,6	116,2	99,8
Judiciário	490,5	511,5	583,3	529,7	610,9	567,4	567,9	600,4	605,3	627,8	560,0	630,6	568,1
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	194,3	151,1	174,2	101,2	159,4	283,6	209,0	274,5	266,8	331,4	318,8	299,5	997,9
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.310,6	1.083,5	4.510,1	3.642,0	3.175,5	5.510,4	3.526,8	2.569,6	2.376,4	3.285,4	2.687,1	3.630,0	5.740,7
I.3.5.5. Outras Obrigatórias[9]	521,7	144,3	907,4	144,4	164,2	482,6	472,5	209,9	427,2	535,8	140,0	335,2	318,1
I.3.5.6. Discricionárias	14.159,4	9.212,7	12.631,5	14.158,2	11.111,1	11612,8	13.391,3	13.386,6	12.354,1	15.168,1	13.887,5	14.511,5	15.869,1
I.3.5.7. Compensação RGPS[10]												1.790,0	0,0
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	**158,5**	**186,6**	**192,1**	**182,9**	**189,5**	**175,5**	**247,1**	**186,0**	**115,5**	**238,5**	**138,9**	**304,7**	**36,4**
I.5. Despesas do Banco Central	**207,2**	**208,1**	**290,6**	**319,3**	**311,2**	**292,0**	**324,3**	**309,7**	**298,2**	**339,0**	**345,5**	**509,3**	**216,3**
Memo:													
Parcela patronal da CPSS[1]	1.106,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.072,7	1.025,6	1.010,9	1.020,9	1.062,2	1.941,7	1.195,6	716,7
RMV[7]	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6	149,1	147,8	146,3	144,8	143,6	122,9	166,9

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

[1] Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[3] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[4] Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

[5] Concessão de empréstimos menos retornos.

[6] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

[7] Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

[8] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[9] A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[10] Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**78.586,2**	**94.587,0**	**85.124,0**	**96.198,9**	**94.913,6**	**82.604,0**	**83.347,1**	**91.239,0**	**82.997,3**	**87.158,1**	**96.712,1**	**150.444,0**	**88.324,3**
I.1 - Recolhimento Bruto	54.658,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6	57.173,9	64.588,9	58.160,2	61.378,3	70.900,7	108.288,4	61.791,4
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	-1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7	2.213,7	1.691,5	1.144,9	1.850,9	1.652,4	1.553,6	1.758,2
I.4 - Receita das Operações de Crédito	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3	289,1	957,6	424,3	172,7	145,1	316,8	526,3
I.5 - Receita do Salário Educação	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5	1.276,0	1.311,0	1.325,1	1.312,2	1.349,3	1.396,3	2.378,9
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	19.724,9	18.958,8	22.386,9	21.935,4	22.035,7	21.874,9	22.395,5	22.690,1	21.942,7	22.449,9	22.664,5	38.919,0	21.869,5
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**84.887,4**	**91.111,1**	**91.700,3**	**87.177,7**	**97.424,3**	**89.849,4**	**112.236,1**	**99.548,0**	**91.074,4**	**84.929,9**	**112.988,5**	**124.102,0**	**89.532,8**
II.1 - Liberações Vinculadas	**19.337,9**	**22.791,2**	**15.871,3**	**19.515,3**	**21.740,9**	**17.879,0**	**15.240,6**	**19.522,0**	**14.796,2**	**17.150,5**	**24.239,3**	**25.116,4**	**19.727,2**
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8	9.093,6	10.035,2	8.831,2	9.339,1	12.503,4	17.012,9	13.113,1
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8	2.287,6	3.911,0	1.930,5	2.348,9	3.806,4	2.159,4	2.146,3
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	2.112,5	162,5	0,0
II.1.4 - Outras Vinculações	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8	3.696,9	5.413,2	3.872,0	5.300,0	5.820,0	5.781,6	4.467,8
II.2 - Liberações Ordinárias	**65.549,5**	**68.320,0**	**75.829,0**	**67.662,4**	**75.683,4**	**71.970,4**	**96.995,5**	**80.026,0**	**76.278,2**	**67.779,3**	**88.749,2**	**98.985,6**	**69.805,6**
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.373,0	15.116,3	15.066,5	17.921,1	16.345,2	19.511,7	15.592,8	15.605,0	15.500,3	15.608,3	22.941,7	18.246,2	17.171,9
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,3	1.092,9	484,3	1.278,7	476,4	230,8	451,3	1.080,4
i) Dívida Contratual Interna	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0	91,2	83,5	74,2	76,4	74,1	77,2	72,8
ii) Dívida Contratual Externa	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,3	1.001,7	400,8	1.204,4	400,0	156,8	384,1	1.007,6
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0	23.584,9	10.700,0	4.853,9	734,8	5.713,3	5.000,3	7.034,4
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.557,0	24.177,3	24.226,6	30.585,0	25.708,9	28.370,8	24.904,3	32.893,0	33.998,5	21.054,7
II.2.5 - Custeio e Investimento	18.192,0	20.678,3	26.157,8	23.444,7	27.239,3	27.654,7	25.702,4	27.215,7	26.072,9	25.544,4	26.725,4	41.118,3	22.509,2
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0	437,6	312,2	201,7	511,1	244,9	151,1	955,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**-6.301,2**	**3.475,8**	**-5.576,3**	**9.021,2**	**-2.510,8**	**-7.245,4**	**-28.889,0**	**-8.309,0**	**-8.077,1**	**2.228,2**	**-16.276,4**	**26.342,0**	**-1.208,6**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**82.376,3**	**77.693,0**	**28.755,6**	**34.170,8**	**29.070,2**	**24.091,3**	**35.092,9**	**26.420,6**	**36.683,7**	**28.624,5**	**24.552,8**	**29.742,7**	**25.204,3**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1	32.985,4	24.756,2	34.286,2	25.978,9	22.923,4	26.259,3	23.489,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3	2.107,5	1.664,4	2.397,6	2.645,5	1.629,4	3.473,4	1.714,9
V. DESPESAS	**110.320,4**	**600,8**	**23.853,3**	**25.800,2**	**1.099,1**	**1.357,9**	**112.347,9**	**40.423,9**	**22.021,4**	**23.382,1**	**15.391,6**	**15.164,7**	**110.439,2**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0	111.845,6	40.423,7	21.011,5	22.882,1	15.332,8	14.611,4	110.422,3
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	108.939,0	350,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0	111.551,2	40.189,5	20.780,0	22.649,9	15.103,5	14.398,3	110.193,2
V.1.2 - Dívida Contratual	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0	294,4	234,2	231,5	232,2	224,3	213,0	229,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	271,9	502,3	0,2	1.010,0	500,0	53,8	553,3	17,0
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	**-28.489,5**	**74.645,8**	**3.373,9**	**9.490,0**	**26.749,3**	**21.748,1**	**-78.565,8**	**-15.433,4**	**13.506,2**	**3.329,0**	**7.814,9**	**11.870,9**	**-86.703,8**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.789,7**	**1.730,8**	**5.299,7**	**-19.048,7**	**14.410,1**	**49.686,2**	**-7.002,2**	**19.809,4**	**16.252,2**	**-19.105,9**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**-51.149,9**	**92.626,2**	**50.955,9**	**50.181,4**	**27.191,2**	**20.787,7**	**-125.192,7**	**-7.902,2**	**56.271,5**	**468,3**	**12.694,2**	**57.172,2**	**-105.549,4**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Jan/2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2013
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**4.095,3**	**18.058,1**	**107.629,9**	**32.789,7**	**5.059,6**	**5.299,7**	**18.941,7**	**34.267,9**	**49.686,2**	**4.462,1**	**23.220,4**	**16.252,2**	**4.894,1**
I.1. Emissão de Títulos	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0	15.061,1	30.073,0	0,0	0,0	18.345,4	10.997,4	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8	3.706,8	4.057,6	4.277,4	4.327,2	4.674,8	5.137,9	4.327,0
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0	173,9	137,3	125,7	134,9	200,2	116,8	567,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45.283,2	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	**21.000,0**	**6.000,0**	**55.000,0**	**0,0**	**3.328,8**	**0,0**	**37.990,4**	**19.857,8**	**0,0**	**11.464,4**	**3.471,0**	**0,0**	**24.000,0**
II.1. Resgate de Títulos	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0	28.816,1	15.694,1	0,0	10.964,4	0,0	0,0	21.000,0
II.2. Encargos da DPMF	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0	9.174,3	4.163,6	0,0	500,0	3.471,0	0,0	3.000,0
III. RESULTADO (I - II)	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.789,7**	**1.730,8**	**5.299,7**	**-19.048,7**	**14.410,1**	**49.686,2**	**-7.002,2**	**19.869,4**	**16.252,2**	**-19.105,9**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteação.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jan/12	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/13
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**905.770,7**	**963.513,9**	**862.173,6**	**856.118,4**	**860427,9**	**867.181,7**	**869.217,4**	**876.509,8**	**838.565,6**	**835.734,4**	**853.193,0**	**897.811,5**	**925.825,0**
I.1. DÍVIDA INTERNA	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**	**2.561.689,5**	**2.614.426,8**	**2.658505,4**	**2.715.519,3**	**2.606.887,5**	**2.615.264,7**	**2.660.286,3**	**2.694.934,9**	**2.734.496,6**	**2.796.180,0**	**2.700.221,8**
DPMFi em Poder do Público[1]	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833120,3	1.881.652,0	1.788.400,6	1.778.876,8	1.816.025,9	1.854.566,3	1.872.226,8	1.916.709,3	1.837.767,8
DPMFi em Poder do Banco Central	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848794,9	857.658,0	841.195,2	858.527,0	866.506,9	863.581,2	886.369,9	906.627,0	893.194,4
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31637,1	-31.672,1	-30.189,9	-29.260,6	-29.044,0	-29.619,9	-30.229,9	-32.986,2	-36.251,0
Demais Obrigações Internas	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8227,3	7.881,4	7.481,6	7.121,5	6.797,5	6.407,3	6.129,8	5.829,9	5.510,6
I.2. HAVERES INTERNOS	**1.589.546,9**	**1.629.490,4**	**1.699.515,9**	**1.758.308,4**	**1.798077,5**	**1.848.337,5**	**1.737.670,1**	**1.738.754,9**	**1.821.720,7**	**1.859.200,5**	**1.881.303,6**	**1.898.368,6**	**1.774.396,8**
Disponibilicades Internas	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573373,9	603.820,7	489.040,0	477.877,0	535.244,0	545.108,6	562.277,4	557.347,0	434.928,1
Haveres junto aos Governos Regionais	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490313,8	494.630,8	496.197,7	502.778,4	508.093,3	510.675,4	508.851,0	507 573,9	509.619,4
Haveres da Administração Indireta	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277214,4	281.170,4	281.041,4	285.571,0	287.967,9	291.424,0	294.574,2	300.267,6	298.388,5
Haveres Administrados pela STN	444.530,7	444.820,1	449.299,4	451.649,4	457175,4	468.715,7	471.391,0	472.528,6	490.415,3	511.992,5	515.601,0	533.180,1	531.460,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**76.507,1**	**75.481,7**	**79.636,0**	**85.265,3**	**88322,5**	**88.450,0**	**87.763,4**	**87.831,0**	**88.394,1**	**88.745,5**	**92.499,5**	**90.853,6**	**87.665,4**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	**76.794,2**	**75.851,2**	**80.032,6**	**85.733,2**	**88906,6**	**89.049,6**	**88.411,8**	**88.427,9**	**88.930,9**	**89.278,4**	**92.990,5**	**91.275,7**	**88.037,4**
Dívida Mobiliária	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,6	76.603,0	76.846,4	79.819,1	78.194,6	75.038,5
Dívida Contratual	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12145,0	11.856,5	12.199,0	12.301,3	12.327,9	12.432,0	13.171,4	13.081,1	12.998,9
II.2. HAVERES EXTERNOS	**287,1**	**369,5**	**396,6**	**467,9**	**584,2**	**599,7**	**648,4**	**596,8**	**536,8**	**532,9**	**491,0**	**422,2**	**372,0**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0	422,2	372,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**982.277,9**	**1.038.995,6**	**941.809,6**	**941.383,7**	**948750,4**	**955.631,7**	**956.980,8**	**964.340,8**	**926.959,8**	**924.479,9**	**945.692,5**	**988.665,0**	**1.013.490,4**
DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	**23,6%**	**24,8%**	**22,3%**	**22,2%**	**22,3%**	**22,4%**	**22,3%**	**22,4%**	**21,4%**	**21,2%**	**21,5%**	**22,4%**	**22,8%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jan/12	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/13
I. DÍVIDA INTERNA	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**	**2.551.689,5**	**2.614.426,8**	**2.658.505,4**	**2.715.519,3**	**2.606.887,5**	**2.615.264,7**	**2.660.286,3**	**2.694.934,9**	**2.734.496,6**	**2.796.180,0**	**2.700.221,8**
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO\1	**1.724.320,5**	**1.760.186,6**	**1.775.901,2**	**1.794.708,1**	**1.833.120,3**	**1.881.652,0**	**1.788.400,6**	**1.778.876,8**	**1.816.025,9**	**1.854.566,3**	**1.872.226,8**	**1.916.709,3**	**1.837.767,8**
LFT	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9	448.270,3	449.051,3	422.430,3	434.770,8	422.373,6	424.948,6	430.029,4
LTN	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8	541.623,5	443.439,5	464.647,3	500.370,6	506.596,3	526.776,4	552.029,9	512.927,1
NTN-B	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0	580.640,7	546.043,3	568.033,5	580.093,7	585.279,5	602.139,2	616.415,9
NTN-C	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6	63.517,2	64.984,1	66.082,5	65.858,3	66.186,4	65.885,7	34.340,7
NTN-F	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9	216.224,4	219.737,3	224.597,3	233.036,3	236.927,6	237.273,9	179.965,6
Dívida Securitizada	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	9.517,7	9.482,4	8.364,5	8.327,0	8.285,5	8.257,7	8.217,3	8.100,9
Demais Títulos em Poder do Público	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4	26.826,2	26.047,7	26.184,7	25.955,2	26.425,7	26.214,6	25.988,3
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	**791.340,1**	**854.291,8**	**807.570,3**	**842.898,3**	**848.794,9**	**857.658,0**	**841.195,2**	**858.527,0**	**866.506,9**	**863.531,2**	**886.369,9**	**906.627,0**	**893.194,4**
LFT	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9	221.994,2	182.331,6	239.375,3	184.634,5	185.762,4	186.727,0	187.753,5	139.049,1
LTN	184.218,9	200.206,1	232.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0	207.473,4	183.592,1	241.574,1	232.236,8	249.433,7	262.537,9	254.842,2
Demais Títulos na Carteira do BCB	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8	451.390,2	435.559,1	440.298,3	445.582,1	450.209,3	456.335,6	439.303,1
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	**-29.806,0**	**-30.625,1**	**-30.650,7**	**-31.726,1**	**-31.637,1**	**-31.672,1**	**-30.189,9**	**-29.260,5**	**-29.044,0**	**-29.619,9**	**-30.229,9**	**-32.986,2**	**-36.251,0**
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	**9.463,0**	**9.151,1**	**8.868,8**	**8.546,4**	**8.227,3**	**7.881,4**	**7.481,6**	**7.121,5**	**6.797,5**	**6.407,3**	**6.129,8**	**5.829,9**	**5.510,6**
II. DÍVIDA EXTERNA	**76.794,2**	**75.851,2**	**80.032,6**	**85.733,2**	**88.906,6**	**89.049,6**	**88.411,8**	**88.427,9**	**88.930,9**	**89.278,4**	**92.990,5**	**91.275,7**	**88.037,4**
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	**66.211,6**	**65.437,6**	**69.010,3**	**74.501,0**	**76.761,6**	**77.193,2**	**76.212,9**	**76.126,5**	**76.603,0**	**76.846,4**	**79.819,1**	**78.194,6**	**75.038,5**
Euro	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8	4.382,0	4.478,1	2.223,3	2.258,8	2.350,4	2.328,3	2.346,9
Global US$	50.828,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	58.894,0	58.442,0	58.145,9	60.796,6	60.888,3	63.549,8	61.931,3	59.339,5
Global BRL	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.788,9	13.291,4	13.405,2	13.520,1	13.635,9	13.752,7	13.870,6	13.289,2
Demais Títulos Externos	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6	97,4	97,3	63,0	63,4	66,1	64,4	63,0
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	**10.582,6**	**10.413,6**	**11.022,2**	**11.232,2**	**12.145,0**	**11.856,5**	**12.199,0**	**12.301,3**	**12.327,9**	**12.432,0**	**13.171,4**	**13.081,1**	**12.998,9**
Organismos Multilaterais	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6	7.352,7	7.376,5	7.309,0	7.306,0	7.558,7	7.380,9	7.173,3
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8	4.846,2	4.924,8	5.018,9	5.126,0	5.612,7	5.700,2	5.825,6
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**2.572.111,8**	**2.668.855,6**	**2.641.722,1**	**2.700.159,9**	**2.747.412,0**	**2.804.568,9**	**2.695.299,4**	**2.703.692,5**	**2.749.217,2**	**2.784.213,3**	**2.827.487,1**	**2.887.455,7**	**2.788.259,2**
DIVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB\2	**61,8%**	**63,8%**	**62,7%**	**63,7%**	**64,5%**	**65,6%**	**62,8%**	**62,7%**	**63,6%**	**63,9%**	**64,4%**	**65,4%**	**62,7%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui TDA e dívida securitizada.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jan/12	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/13
I. HAVERES INTERNOS	**1.589.546,9**	**1.629.490,4**	**1.699.515,9**	**1.758.308,4**	**1.798.077,5**	**1.848.337,5**	**1.737.670,1**	**1.738.754,9**	**1.821.720,7**	**1.859.200,5**	**1.881.303,6**	**1.898.368,6**	**1.774.396,8**
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	**396.952,5**	**433.980,2**	**496.530,6**	**547.899,2**	**573.373,9**	**603.820,7**	**489.040,0**	**477.877,0**	**535.244,0**	**545.108,6**	**562.277,4**	**557.347,0**	**434.928,1**
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	**484.195,9**	**484.254,8**	**483.994,7**	**485.791,2**	**490.313,8**	**494.630,8**	**496.197,7**	**502.778,4**	**508.093,3**	**510.675,4**	**508.851,0**	**507.573,9**	**509.619,4**
Bônus Renegociados	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4	5.241,5	5.244,2	5.194,5	5.042,6	5.223,0	5.073,7	4.932,0
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0	1.685,8	1.665,1	1.644,6	1.625,3	1.604,3	1.583,3	1.562,9
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4	12.113,1	12.259,0	12.378,1	12.447,6	12.407,9	12.398,9	12.440,2
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8	23.527,3	23.088,1	22.708,1	22.219,4	21.782,6	21.309,1	20.854,0
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4	381.458,4	387.143,1	391.575,5	394.320,6	392.974,6	392.536,7	394.795,0
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0	62.108,2	63.214,6	64.411,7	64.792,2	64.703,5	64.962,0	65.496,3
Antecipação de Royalties	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7	7.688,4	7.763,3	7.793,4	7.825,0	7.745,8	7.745,0	7.571,1
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1	2.374,9	2.401,0	2.387,4	2.402,6	2.409,4	1.965,3	1.967,8
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**263.867,8**	**266.435,3**	**269.691,2**	**272.968,5**	**277.214,4**	**281.170,4**	**281.041,4**	**285.571,0**	**287.967,9**	**291.424,0**	**294.574,2**	**300.267,6**	**298.388,5**
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9	162.886,4	165.091,9	166.859,5	168.489,3	169.515,2	171.664,8	169.181,8
Fundos Constitucionais Regionais	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.148,2	70.770,8	71.391,8	72.063,8	72.624,6	73.133,7	73.873,9	74.722,2	75.506,8
Fundos Diversos	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7	46.763,2	48.415,3	48.483,9	49.800,9	51.185,1	53.880,6	53.699,9
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	**444.530,7**	**444.820,1**	**449.299,4**	**451.649,4**	**457.175,4**	**468.715,7**	**471.391,0**	**472.528,6**	**490.415,3**	**511.992,5**	**515.601,0**	**533.180,1**	**531.460,8**
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7	5.740,0	5.745,0	5.749,6	5.752,7	5.755,1	5.757,9	5.761,7
Haveres de Operações Estruturadas	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5	62.879,4	63.276,9	63.482,7	64.045,6	65.005,9	67.135,4	66.580,5
Haveres Originários de Privatizações	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7	8.526,2	8.580,4	8.633,5	8.698,9	8.766,4	9.076,4	8.917,8
Haveres de Legislação Específica	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3	364.882,5	365.537,5	386.478,3	407.452,9	409.920,4	425.419,3	424.890,2
Demais Haveres Administrados pela STN	27.258,9	27.365,6	27.818,0	28.145,0	28.708,4	29.055,5	29.362,9	29.388,7	26.071,2	26.042,5	26.153,3	25.791,1	25.310,5
II. HAVERES EXTERNOS	**287,1**	**369,5**	**396,6**	**467,9**	**584,2**	**599,7**	**648,4**	**596,8**	**536,8**	**532,9**	**491,0**	**422,2**	**372,0**
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0	422,2	372,0
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**1.589.833,9**	**1.629.859,9**	**1.699.912,5**	**1.758.776,3**	**1.798.661,6**	**1.848.937,2**	**1.738.318,5**	**1.739.351,7**	**1.822.257,5**	**1.859.733,4**	**1.881.794,6**	**1.898.790,7**	**1.774.768,8**
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	**38,2%**	**39,0%**	**40,3%**	**41,5%**	**42,2%**	**43,3%**	**40,5%**	**40,4%**	**42,1%**	**42,7%**	**42,9%**	**43,0%**	**39,9%**

Obs: Dados sujeitos a alteração.
\1 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JANEIRO 2013/2012 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2012						2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total
Câmara dos Deputados	207.627,1	3.118,2	-	-	3.127,8	3.127,8	3.766,8	-	-	-	3.394,5	3.394,5
Senado Federal	53.612,8	1.102,5	-	-	554,8	554,8	2.000,0	-	-	-	1.042,2	1.042,2
Tribunal de Contas da União	48.953,9	370,2	3,2	3,2	1.329,2	1.332,4	-	-	-	-	2.055,6	2.055,6
Supremo Tribunal Federal	56.460,3	11,0	4,7	4,7	608,6	613,2	-	-	-	-	633,4	633,4
Superior Tribunal de Justiça	24.531,0	3.214,7	-	-	1.193,0	1.193,0	11.595,9	47,1	-	-	2.622,8	2.622,8
Justiça Federal	253.633,9	211.973,8	-	-	13.479,7	13.479,7	136,7	470.263,8	27,7	27,4	9.328,6	9.355,9
Justiça Militar	19.568,8	10,0	-	-	309,8	309,8	4.737,8	830,0	-	-	429,2	429,2
Justiça Eleitoral	260.220,5	834,1	10,8	10,8	33.723,1	33.733,9	48.772,1	-	-	-	16.748,8	16.748,8
Justiça do Trabalho	530.101,3	6.895,0	145,9	139,4	17.330,0	17.469,4	68,0	-	-	-	111.057,0	111.057,0
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75.638,9	1.184,0	-	-	4.109,8	4.109,8	30.772,0	741,9	-	-	7.149,2	7.149,2
Conselho Nacional de Justiça	95.069,3	-	-	-	2.823,4	2.823,4	-	-	-	-	826,1	826,1
Presidência da República[3]	2.044.838,6	1.823,4	-	-	37.332,3	37.332,3	1.536.325,8	-	-	-	444.018,4	444.018,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202.646,4	300,0	0,4	0,4	233,4	233,8	713.729,0	-	-	-	6.114,0	6.114,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825.238,6	-	-	-	31.954,3	31.954,3	94.936,7	-	-	-	52.472,8	52.472,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908.106,5	56.340,8	2.566,8	133,1	40.128,1	40.261,2	579.806,8	-	-	-	44.840,4	44.840,4
Ministério da Fazenda	1.049.902,9	17.711,7	-	-	114.525,1	114.525,1	1.189.541,5	6.871,5	-	-	25.774,4	25.774,4
Ministério da Educação	12.192.472,9	37.855,3	1.406,1	461,4	1.149.590,7	1.150.052,1	4.085.512,9	-	-	-	1.269.538,3	1.269.538,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	204.833,8	0,5	-	-	4.291,3	4.291,3	44.922,7	-	-	-	7.975,8	7.975,8
Ministério da Justiça	2.396.295,3	1.796,9	-	-	53.346,4	53.346,4	634.539,6	0,2	-	-	227.344,8	227.344,8
Ministério de Minas e Energia	112.805,3	272,7	3,0	3,0	5.586,8	5.589,8	39.454,2	38,2	-	-	7.390,3	7.390,3
Ministério da Previdência Social	277.418,4	686,0	-	-	8.308,5	8.308,5	53.593,8	-	-	-	17.049,8	17.049,8
Ministério Público da União	215.130,9	274,9	-	-	45.162,7	45.162,7	59.061,2	321,5	-	-	8.856,4	8.856,4
Ministério das Relações Exteriores	62.950,0	2.257,3	2.257,3	2.257,3	222,5	2.479,9	14.891,5	-	-	-	768,4	768,4
Ministério da Saúde	9.698.355,0	3.951,3	32,1	32,1	328.477,9	328.510,0	2.094.599,6	687,8	-	-	196.840,8	196.840,8
Ministério do Trabalho e Emprego	89.043,3	16,4	-	-	4.249,4	4.249,4	20.539,1	-	-	-	1.482,8	1.482,8
Ministério dos Transportes	17.700.245,8	5.266,3	-	-	692.207,9	692.207,9	5.768.465,1	-	-	-	959.810,8	959.810,8
Ministério das Comunicações	433.383,2	-	-	-	20.466,8	20.466,8	133.384,7	-	-	-	59.177,7	59.177,7
Ministério da Cultura	646.692,4	21,1	-	-	8.276,8	8.276,8	281.439,1	-	-	-	4.491,8	4.491,8
Ministério do Meio Ambiente	228.569,0	127,2	45,6	45,6	9.580,8	9.626,4	108.418,6	285,1	2,6	2,6	7.958,1	7.960,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446.886,4	-	-	-	54.991,3	54.991,3	1.025.472,5	-	-	-	44.653,4	44.653,4
Ministério do Esporte	1.468.569,1	16,8	-	-	129.258,1	129.258,1	318.280,2	-	-	-	83.472,3	83.472,3
Ministério da Defesa	9.331.816,2	360,6	-	-	571.529,7	571.529,7	4.793.139,8	1.314.125,2	12,7	12,7	807.871,7	807.884,4
Ministério da Integração Nacional	6.342.139,8	47.408,2	12.526,7	12.526,7	209.224,2	221.751,0	2.425.316,0	750,0	-	-	246.643,4	246.643,4
Ministério do Turismo	1.907.944,5	-	-	-	62.169,9	62.169,9	817.522,2	-	-	-	78.033,0	78.033,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Corrbate à Fome	1.142.835,8	2.593,5	-	-	202.802,2	202.802,2	299.926,0	-	-	-	218.387,8	218.387,8
Ministério das Cidades	17.262.109,6	-	-	-	3.832.126,0	3.832.126,0	5.372.427,8	6.315,8	-	-	4.644.199,4	4.644.199,4
Ministério da Pesca e Agricultura	125.848,5	2,0	-	-	2.902,8	2.902,8	20.806,9	-	-	-	1.186,9	1.186,9
Conselho Nacional do Ministério Público	125.848,5	-	-	-	92,6	92,6	3.000,0	-	-	-	8,1	8,1
TOTAL	**93.068.344,3**	**407.796,4**	**19.002,6**	**15.617,7**	**7.697.627,6**	**7.713.245,3**	**32.631.102,8**	**1.801.277,9**	**43,1**	**42,8**	**9.621.649,2**	**9.621.691,9**

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui "Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

TABELA A10 - DIVIDENDOS PAGOS À UNIÃO*

R$ milhões

	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12	nov-12	dez-12	jan-13
I. DIVIDENDOS	**0,04**	**4.961,79**	**3,24**	**76,62**	**2.731,70**	**183,51**	**2.339,95**	**5.828,60**	**3.602,61**	**16,03**	**630,41**	**7.544,49**	**0,11**
Banco do Brasil	0,00	710,02	0,00	0,00	578,79	0,00	479,36	199,41	415,44	0,00	155,42	431,94	0,00
BNB	0,00	0,00	0,00	6,83	0,00	0,00	0,00	115,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BNDES	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.860,50	4.000,00	1.259,83	0,00	0,00	2.317,44	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00
Correios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	424,95	0,00	0,00
Eletrobrás	0,00	0,00	0,00	0,00	707,83	17,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRB	0,00	0,00	0,00	0,00	101,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,62	0,00
Petrobras	0,00	673,74	0,00	0,00	1.212,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais	0,04	78,03	3,24	69,79	130,48	166,38	0,09	13,34	27,34	16,03	50,03	147,49	0,11

* Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 1 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

JANEIRO / 2013

Comentários

Em Janeiro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -27,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 9.496.750,0 (mil), ante R$ 13.148.364,9 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

Na base da comparação, o mês de dezembro de 2012, está inclusa a parcela anual do FPM prevista na Emenda Constitucional 55/2007 (1%). Não considerando a referida parcela, ainda haveria decréscimo, mas da ordem de -7,5%

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Dezembro/11	Janeiro	Até Janeiro	Dezembro/12	Janeiro	Até Janeiro	Jan/13 Dez/12	Jan/13 Jan/12	Até Jan/13 Jan/12
FPM	7.774.617,2	4.545.184,8	4.545.184,8	8.129.419,4	4.856.292,7	4.856.292,7	-40,3%	6,8%	6,8%
FPE	4.762.555,1	4.343.176,4	4.343.176,4	5.018.945,5	4.640.457,3	4.640.457,3	-7,5%	6,8%	6,8%
IPI-Exp	378.856,5	144.151,5	144.151,5	337.041,8	346.222,9	346.222,9	2,7%	140,2%	140,2%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JANEIRO	- 5,0%	- 7,5%	- 5,0%	- 7,5%	- 3,1%	2,7%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	FEV/JAN	MAR/FEV	ABR/MAR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 37,0 %	- 32,0 %	+ 22,0 %
IPI - EXP	- 6,0 %	+17,1 %	+ 3,4 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2012 a 20/01/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
DEZ/3º DEC	2.497.833	9.984.870	12.482.704	JAN/1º DEC	2.147.025	2.246.887	199.827	**4.593.738**
JAN/1º DEC	1.446.674	3.058.109	4.504.784	JAN/2º DEC	774.823	810.861	115.734	**1.701.418**
JAN/2º DEC	383.279	9.608.637	9.991.915	JAN/3º DEC	1.718.609	1.798.545	30.662	**3.547.816**
TOTAL	**4.327.786**	**22.651.616**	**26.979.402**	**TOTAL**	**4.640.457**	**4.856.292**	**346.223**	**9.842.973**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	25.882,3	158.750,0	16,1
ALAGOAS	AL	115.842,3	193.047,7	543,1
AMAZONAS	AM	74.517,5	129.487,3	2.186,9
AMAPÁ	AP	19.038,2	158.332,4	731,8
BAHIA	BA	443.648,8	436.026,6	17.966,5
CEARÁ	CE	241.501,4	340.465,7	2.286,9
DISTRITO FEDERAL	DF	8.248,5	32.028,4	438,7
ESPÍRITO SANTO	ES	84.335,1	69.606,9	19.532,2
GOIÁS	GO	177.293,3	131.932,8	6.332,0
MARANHÃO	MA	202.190,6	334.957,5	3.450,4
MINAS GERAIS	MG	636.332,5	206.709,2	50.850,7
MATO GROSSO DO SUL	MS	74.025,7	61.810,9	5.051,3
MATO GROSSO	MT	89.710,7	107.097,1	4.288,1
PARÁ	PA	178.845,8	283.624,7	21.520,0
PARAÍBA	PB	157.088,7	222.226,9	404,6
PERNAMBUCO	PE	239.499,7	320.200,8	2.565,1
PIAUÍ	PI	128.983,6	200.532,7	66,6
PARANÁ	PR	327.582,4	133.793,7	26.369,2
RIO DE JANEIRO	RJ	146.430,4	70.892,3	65.708,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	122.467,1	193.873,7	316,3
RONDÔNIA	RO	42.865,6	130.656,7	617,5
RORAIMA	RR	15.118,5	115.115,8	18,3
RIO GRANDE DO SUL	RS	326.493,4	109.273,5	27.384,2
SANTA CATARINA	SC	189.068,2	59.388,6	17.936,1
SERGIPE	SE	72.587,9	192.824,9	163,9
SÃO PAULO	SP	647.575,8	46.404,6	69.244,6
TOCANTINS	TO	69.118,9	201.395,8	233,9
TOTAL		**4.856.292,7**	**4.640.457,3**	**346.222,9**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

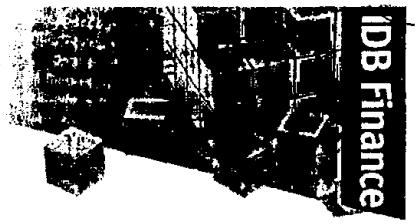
No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br



FINANCIAL SOLUTIONS

Current interest rates and loan charges

All financial products

2013 1st Quarter and 2012 4th Quarter

Current products - Ordinary Capital

	Rates applicable for the 1st quarter 2013					Rates applicable for the 4th quarter 2012				
	LIBOR-base			IDB lending spread[2]	Lending rate	LIBOR-base			IDB Lending spread[2]	Lending rate
	3-month LIBOR	Funding Margin[1]				3-month LIBOR	Funding Margin[1]			
FFF / SCF-LIBOR USD[3,4]	0.30%	0.05%		0.84%	1.19%	0.34%	0.03%		0.62%	0.99%
SCF-LIBOR YEN[3]	n/a	n/a		n/a	n/a	n/a	n/a		n/a	n/a

Converted loans - Ordinary Capital

	Rates applicable for the 1st quarter 2013					Rates applicable for the 4th quarter 2012				
	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread[2]	Lending rate	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread[2]	Lending rate
	3-month LIBOR	Funding Margin[1]				3-month LIBOR	Funding Margin[1]			
CPS-adjustable										
August 2009 Conversion										
CPS-LIBOR based[3]	0.30%	1.43%		0.84%	2.57%	0.34%	1.43%		0.62%	2.39%
CPS-fixed			4.03%	0.84%	4.87%			4.03%	0.62%	4.65%
Aug 2010 conversion										
CPS-LIBOR based[3]	0.30%	1.08%		0.84%	2.22%	0.34%	1.08%		0.62%	2.04%
CPS-fixed			3.48%	0.84%	4.32%			3.48%	0.62%	4.10%
SCF-adjustable										
August 2009 Conversion										
SCF-LIBOR based[3]	0.30%	1.05%		0.84%	2.19%	0.34%	1.05%		0.62%	2.01%
SCF-fixed			4.59%	0.84%	5.43%			4.59%	0.62%	5.21%
Aug 2010 conversion										
SCF-LIBOR based[3]	0.30%	0.84%		0.84%	1.98%	0.34%	0.84%		0.62%	1.80%
SCF-fixed			3.69%	0.84%	4.53%			3.69%	0.62%	4.31%

Legacy products - Ordinary Capital

	Rates applicable for the 1st semester 2013					Rates applicable for the 2nd semester 2012				
	LIBOR-base		Adjust. rate	IDB Lending spread[2]	Lending rate	LIBOR-base		Adjust. rate	Lending spread[2]	Lending rate
	LIBOR	Funding Margin[1]				LIBOR	Funding Margin[1]			
CPS-Adj[5]			1.56%	0.84%	2.40%			1.43%	0.62%	2.05%
SCF-Adj US$[5]			1.93%	0.84%	2.77%			2.18%	0.62%	2.80%
DW-LIBOR Feb/Aug[6]	0.72%	-0.23%	n/a	0.62%	1.11%	0.76%	-0.23%	n/a	0.62%	1.15%
DW-LIBOR May/Nov[6]	0.52%	-0.23%	n/a	0.62%	0.91%	0.73%	-0.23%	n/a	0.62%	1.12%
DW-Fixed@Disb Feb/Aug[7]	n/a	n/a		0.62%		n/a	n/a		0.62%	
DW-Fixed@Disb May/Nov[7]	n/a	n/a		0.62%		n/a	n/a		0.80%	

Current interest rates and loan charges

All financial products

2013 1st Quarter and 2012 4th Quarter



FINANCIAL SOLUTIONS

Blended loans - Fund for Special Operations / Ordinary Capital

	Rates applicable for the 1st quarter 2013					Rates applicable for the 4th quarter 2012				
	LIBOR-base					LIBOR-base				
	3-month LIBOR	Funding Margin [1]	Fixed rate	IDB Lending spread [2]	Lending rate	3-month LIBOR	Funding Margin [1]	Fixed rate	IDB Lending spread [2]	Lending rate
OC financing [3]	0.30%	0.05%		0.84%	1.19%	0.34%	0.03%		0.62%	0.99%
FSO financing			0.25%		0.25%			0.25%		0.25%

1 IDB's funding margin over/below LIBOR.

2 IDB's Ordinary Capital lending spread periodically determined by the Bank.

3 3-month LIBOR-based rates reset four times a year in January, April, July and October. As of 3rd. quarter 2012, SCF-LIBOR Yen product was replaced by FFF. New loan approvals will follow FFF's approach of individual pricing of conversions to Yen.

4 Starting January 1st 2012, this rate also corresponds to the rate that applies to loans approved under the Flexible Financing Facility (FFF).

5 Adjustable rates reset twice a year in January and July.

6 Program with reset dates in May and November started in November 1994, and program with reset dates in February and August started in August 1995. Rates are based on 6-month LIBOR.

7 Interest rates are not published for months in which no fixed rate loan disbursements were made.

Mutuário:	CGU	
Credor	BID	
Projeto	PROPREVINE	
Valor Total	US$	30.000.000,00
Empréstimo:	US$	18.000.000,00
Contrapartida	US$	12.000.000,00

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	1	**Amort.(parcelas):**	1
Amortização:	US$ 18.000.000,00		
Data 1ª Amortização	15/3/2013		
Data Última Amortização:	15/5/2028		
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,75%		
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)		
Taxa de Inspeção	1,00%		
Spread Atual	0,89%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	$		
Data de Análise pela STN:	27-nov-12		
Data Provável de Assinatura:	15-mar-13		
Data Início Com. Compromisso:	15-mar-13		
TIR[2]:	4,16%		
TIR [1] Taxa Interna de Retorno			

PAGAMENTOS

	A	B	C=(A)-(B)	D	F = D + Spread	G=C_i * M * D	H		I	J = B + G + H + I	K=J-A	L
Data	**Desembolso**	**Amortização**	**Saldo devedor**	**Libor (3m) US$ projetada**	**Taxa de Juros**	**Pgto de Juros**	**Comissão de Compromiso (Dias Corridos/Ano Comercial)**	**Comissão de Administração**	**Front-End-Fee**	**Fluxo Nominal de Pagamentos**	**Fluxo Líquido Nominal**	**VP Fluxo Líquido Nominal**
15-mar-13												
15-mai-13	900.000,00		900.000,00	0,00%	0,89%	0,00	22.875,00	180.000,00	-	202.875,00	-697.125,00	(692.275,73)
15-nov-13	-		900.000,00	0,11%	1,00%	4.609,19	65.550,00		-	70.159,19	70.159,19	68.219,52
15-mai-14	2.265.000,00		3.165.000,00	0,38%	1,27%	5.729,58	64.481,25		-	70.210,83	-2.194.789,17	(2.090.382,74)
15-nov-14	-		3.165.000,00	0,43%	1,32%	21.399,62	56.867,50		-	78.267,12	78.267,12	72.990,08
15-mai-15	4.367.000,00		7.532.000,00	0,57%	1,46%	23.205,94	55.940,31		-	79.146,25	-4.287.853,75	(3.915.780,28)
15-nov-15	-		7.532.000,00	0,69%	1,58%	60.978,51	40.127,33		-	101.105,85	101.105,85	90.431,80
15-mai-16	6.120.000,00		13.652.000,00	0,96%	1,85%	70.547,66	39.691,17		-	110.238,83	-6.009.761,17	(5.264.500,35)
15-nov-16	-		13.652.000,00	1,16%	2,05%	143.094,23	16.667,33		-	159.761,56	159.761,56	137.033,86
15-mai-17	4.348.000,00		18.000.000,00	1,57%	2,46%	168.523,71	16.395,58		-	184.919,29	-4.163.080,71	(3.497.640,53)
15-nov-17	-		18.000.000,00	1,83%	2,72%	250.216,60	-		-	250.216,60	250.216,60	205.841,11
15-mai-18			18.000.000,00	2,14%	3,03%	274.137,26	-		-	274.137,26	274.137,26	220.896,49
15-nov-18			18.000.000,00	2,41%	3,30%	303.260,92	-		-	303.260,92	303.260,92	239.272,53
15-mai-19			18.000.000,00	2,62%	3,51%	317.803,35	-		-	317.803,35	317.803,35	245.606,36
15-nov-19			18.000.000,00	2,89%	3,78%	347.338,02	-		-	347.338,02	347.338,02	262.838,56
15-mai-20			18.000.000,00	2,95%	3,84%	349.014,60	-		-	349.014,60	349.014,60	258.663,67
15-nov-20			18.000.000,00	3,19%	4,08%	374.907,08	-		-	374.907,08	374.907,08	272.064,03
15-mai-21			18.000.000,00	3,21%	4,10%	370.849,10	-		-	370.849,10	370.849,10	263.602,47
15-nov-21			18.000.000,00	3,43%	4,32%	397.011,36	-		-	397.011,36	397.011,36	276.319,04
15-mai-22			18.000.000,00	3,45%	4,34%	392.864,58	-		-	392.864,58	392.864,58	267.827,71
15-nov-22			18.000.000,00	3,65%	4,54%	417.896,63	-		-	417.896,63	417.896,63	278.956,93
15-mai-23	-		18.000.000,00	3,19%	4,08%	369.024,47	-		-	369.024,47	369.024,47	241.283,82
15-nov-23	-		18.000.000,00	3,32%	4,21%	387.347,03	-		-	387.347,03	387.347,03	247.987,00
15-mai-24	-		18.000.000,00	3,45%	4,34%	395.278,39	-		-	395.278,39	395.278,39	247.848,79
15-nov-24	-		18.000.000,00	3,59%	4,48%	412.251,38	-		-	412.251,38	412.251,38	253.105,46
15-mai-25	-		18.000.000,00	3,73%	4,62%	417.977,38	-		-	417.977,38	417.977,38	251.360,43
15-nov-25	-		18.000.000,00	3,87%	4,76%	438.020,73	-		-	438.020,73	438.020,73	257.925,60
15-mai-26	-		18.000.000,00	4,01%	4,90%	443.831,83	-		-	443.831,83	443.831,83	255.989,98
15-nov-26	-		18.000.000,00	4,16%	5,05%	464.864,36	-		-	464.864,36	464.864,36	262.534,53
15-mai-27	-		18.000.000,00	4,31%	5,20%	470.820,82	-		-	470.820,82	470.820,82	260.447,74
15-nov-27	-		18.000.000,00	4,47%	5,36%	492.948,31	-		-	492.948,31	492.948,31	267.006,58
15-mai-28	-	18.000.000,00	-	3,39%	4,20%	389.679,31	-		-	18.389.679,31	18.389.679,31	9.755.505,53
15-nov-28	-	-	-	3,46%	4,35%	0,00	-		-	0,00	0,00	-
	18.000.000,00	18.000.000,00				8.975.431,95	378.595,48	180.000,00	0,00	27.534.027,43	9.534.027,43	0,00

TIR[2]:	4,16%
Duration[3]:	12,78
Modified Duration[4]:	12,52
Taxa da curva soberana no ponto da Duration[3]	3,77%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da oper.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Resolução DE-__/__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção
na Gestão Pública Brasileira

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36410649
Advogado(a) do Projeto: Andres Consuegra

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de fortalecimento da prevenção e combate à corrupção na Gestão Pública Brasileira, a seguir denominado "Projeto". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Controladoria Geral da União, a seguir denominada "Órgão Executor", ou "CGU", cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a seguir denominado "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

(c) Se a Moeda de Aprovação for distinta do Dólar e o desembolso for feito em Dólares, a taxa de câmbio a ser utilizada para determinar a equivalência na Moeda de Aprovação do valor desembolsado será aquela determinada pelo Banco na data do desembolso.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante um pagamento único na Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de (6) seis meses

contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. **Mudanças à base de cálculo de juros.** Para os fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 3.03 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação."

CLÁUSULA 1.08. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.10. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Projeto**. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Apresentação de evidência da constituição do Comitê de Coordenação Estratégica (CCE); e

(b) Apresentação de evidência da designação do Coordenador Geral do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas com a preparação do Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após [*data que não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as

que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as

licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo

custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços:

(A) Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, mediante introdução no sistema de execução e seguimento do plano de aquisições, o Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das aquisições do Projeto, o Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, trimestralmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições da informação atualizada. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:[1]

(A) Os dois primeiros processos de aquisições e os contratos resultantes dos mesmos a serem adjudicados mediante qualquer dos métodos previstos no inciso 4.01(b) desta Cláusula, realizados com recursos do Empréstimo, independentemente de seu valor. Verificada pelo Banco a conformidade dos dois primeiros processos de aquisição para cada um destes métodos, os contratos serão revisados pelo Banco em forma *ex-post*.

(B) Cada contrato adjudicado mediante Concorrência Pública Internacional nos termos do inciso 4.01(a) acima. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso 4.01(c) desta Cláusula.

(C) Cada contrato a ser adjudicado mediante contratação direta do Projeto. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso 4.01(c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.03. **Manutenção.** O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a conservar adequadamente os bens e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. Se ficar comprovado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil dólares), na preparação do Projeto, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após [*data que não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos

[1] *Seguem-se algumas opções a serem consideradas. O advogado do projeto deverá elaborá-las de conformidade com o estipulado no documento de proposta de empréstimo e em todos os casos se deverá recuperar o texto relacionado ao cumprimento do estipulado no inciso (c) desta cláusula.*

substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os

consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento das seleções e contratações:

(A) Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e seguimento do plano de aquisições da informação contida no Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das contratações do Projeto, o Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco trimestralmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução da informação atualizada no sistema de execução e acompanhamento do plano de aquisições. A seleção e contratação de consultores deverá ser efetuada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores: [2]

(A) Os dois primeiros processos de contratação e os contratos resultantes dos mesmos a serem adjudicados mediante qualquer uma das modalidades previstas no inciso 4.05(b) desta Cláusula, realizados com recursos do Empréstimo, independentemente de seu valor. Verificada pelo Banco a conformidade dos dois primeiros processos de aquisição para cada um destes métodos, os contratos serão revisados pelo Banco em forma *ex-post*.

[2] *Seguem-se algumas opções a serem consideradas. O advogado do projeto deverá elaborá-las de conformidade com o estipulado no Documento de Proposta de Empréstimo.*

(B) Cada contrato de serviços de consultores cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares). Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, conforme seja o caso, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(C) Cada contrato a ser adjudicado mediante contratação direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. **Relatório de avaliação "*ex post*".** O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter a disposição do Banco, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar

atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) A avaliação do Projeto será efetuada por meio dos seguintes relatórios:

(i) Um relatório de avaliação intermediária dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que tiverem sido comprometidos 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo ou na metade do período de desembolso, o que ocorrer primeiro.

(ii) Um relatório de avaliação final a ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que tiverem sido comprometidos 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

(d) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão ser preparados de acordo com as pautas previamente acordadas com o Banco. Além disso, deverão ser levados a cabo de maneira independente, contratados pelo Órgão Executor e financiados com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras e outros relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

(b) As demonstrações financeiras do Projeto deverão ser auditadas pelo Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicaçao que as partes devam enviar uma a outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco P 8º andar
70048-900
Brasília, DF, Brasil

Fax: 5561-3412-1740

C/C

Controladoria-Geral da União
SAS – Quadra 01 – Bloco A – Ed. Darcy Ribeiro
70070-905
Brasília, DF, Brasil

Fax: 5561-2020.7255

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

NG CAPITAL ORDINÁRIO – EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO
REPÚBLICAS E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS

18 de Junho de 2012

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:36411340

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Junho de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agente de Cálculo" significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

3) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

4) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

5) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

6) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante à qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

7) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

8) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

9) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

10) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

11) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

12) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

13) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente

a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

16) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

19) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

20) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

21) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

22) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

23) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em

uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

25) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

26) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

27) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

28) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

29) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

30) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

31) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

32) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

33) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

34) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

35) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

36) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

37) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

38) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

39) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

40) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

41) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

42) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

43) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

44) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

45) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

46) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

47) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

48) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no

qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

49) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

50) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

51) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

52) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

53) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

54) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

55) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

56) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR"[1] em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente à essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

57) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

58) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

59) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

60) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a freqüência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova

modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60° (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa

máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como conseqüência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de una Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes,

no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de

um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais,

o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento

de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de

Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no

inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de

Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo

da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado.

Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas a satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá

apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a

apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção
na Gestão Pública Brasileira

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir à consolidação da capacidade institucional da Controladoria Geral da União (CGU), visando ao fortalecimento da integridade e da eficiência da gestão dos recursos públicos no Brasil.

1.02 O Projeto tem os seguintes objetivos específicos: (i) fortalecer a capacidade operacional interna da CGU; (ii) melhorar a interação da CGU com os gestores públicos federais; (iii) ampliar o controle da sociedade civil sobre a gestão dos recursos públicos; (iv) incrementar a transparência ativa dos gastos públicos nos diferentes níveis de governo; e (v) fortalecer as atividades de controle interno nos níveis de governo estadual e municipal.

II. Descrição

O Projeto está estruturado em 4 (quatro) componentes, descritos a seguir:

Componente I. Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU

2.01 O objetivo deste componente é apoiar a modernização e a melhoria do desempenho da CGU, a partir da adoção de boas práticas de gestão de pessoal e do uso intensivo de novos recursos tecnológicos em suas diversas áreas. O componente financiará a contratação de serviços e a aquisição de bens que permitam: (i) desenhar e implantar uma política de comunicação que promova maior integração e alinhamento institucional; (ii) desenhar e implementar políticas de capacitação; (iii) mapear e modelar os processos de auditoria e fiscalização, e incorporá-los ao sistema de gestão das ações de controle; (iv) desenvolver uma metodologia de dimensionamento do impacto econômico das ações de controle; (v) implantar o portal do Observatório do Gasto Público; (vi) implantar sistemas de gestão eletrônica de documentos e melhorar os processos de governança de TI; e (vii) implantar um novo modelo de gestão de pessoal baseado na gestão de competências.

Componente II. Apoio à Melhoria da Gestão do Governo Federal

2.02 O objetivo deste componente é fortalecer a interação da CGU com os gestores públicos federais, com vistas a melhorar o controle dos próprios gestores sobre a gestão dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e a gestão de riscos da ação governamental. O componente financiará a aquisição de bens e a contratação de serviços que permitirão: (i) desenvolver e implantar num portal eletrônico dez módulos de serviços de apoio à gestão a serem utilizados pelos gestores públicos federais visando a lhes fornecer informação sobre melhores práticas e recomendações sobre diversos aspectos relacionados à execução de suas competências; (ii) elaborar e distribuir um guia de orientação para a conduta dos servidores públicos; (iii) criar e implantar um portal de ética e de conflitos de interesses; e (iv) desenvolver e validar um Modelo de Gestão de Riscos e apoiar tecnicamente sua implantação em cinco entidades da Administração Pública Federal.

Componente III. Promoção da Transparência e do Controle Social

2.03 O objetivo deste componente é desenvolver mecanismos para a promoção da transparência no Governo Federal e para o fomento da participação da sociedade no controle da utilização dos recursos públicos. Serão levadas a cabo as seguintes atividades: (i) publicação e distribuição de material pedagógico e realização de seminários sobre controle social em nível nacional e estadual; (ii) realização de eventos de capacitação presencial para organizações não governamentais e cidadãos; (iii) desenvolver e administrar cursos à distância para organizações da sociedade civil e cidadãos; e (iv) redesenho e aperfeiçoamento do Portal de Transparência administrado pela CGU para promover a transparência ativa do Governo Federal.

Componente IV. Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno nos Governos Subnacionais

2.04 O objetivo deste componente é ampliar a oferta de instrumentos de apoio aos estados e municípios para fortalecer a integridade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O componente financiará a aquisição de bens e a contratação de serviços para: (i) implantar portais de transparência nos governos subnacionais; (ii) apoiar os municípios para a implementação e melhoria de suas unidades de controle interno; (iii) constituir uma comunidade de prática para a divulgação de conhecimento relacionado com a integridade e a gestão de recursos; (iv) distribuir publicações técnicas de apoio para a capacitação das administrações dos governos subnacionais; (v) realizar seminários de controle interno em nível nacional e subnacional; (vi) desenvolver e ministrar cursos à distância para os gestores das entidades subnacionais; e (vii) apoiar os governos subnacionais para a implementação de suas versões do observatório do gasto público (ODPNano).

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), sendo US$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) financiados pelo Banco e US$12.000.000,00 (doze milhões de dólares) de aporte local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

Componentes	Banco	Aporte Local	TOTAL
Componente I: Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	9.200	7.370	16.570
Componente II: Apoio à melhoria da Gestão do Governo Federal	3.788	2.073	5.861
Componente III: Promoção da Transparência e Controle Social	2.702	1.676	4.378
Componente IV: Fortalecimento da transparência e dos sistemas de controle interno nos governos subnacionais	1.899	881	2.780
Gestão do Projeto	296	-	296
Avaliações	115	-	115
TOTAL Projeto	18.000	12.000	30.000

IV. Execução

4.01 O Mutuário será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor será o Mutuário, representado pela Controladoria Geral da União (CGU).

4.02 O Projeto será coordenado pelo Comitê de Coordenação Estratégica (CCE) o qual será estabelecido por portaria do Ministro de Estado Chefe da CGU, presidido pelo Secretário Executivo e integrado pelos máximos diretivos das áreas envolvidas: (i) a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC); (ii) a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI); (iii) a Corregedoria Geral da União (CRG); (iv) a Ouvidoria Geral da União (OGU); (v) a Diretoria de Gestão Interna (DGI); (vi) a Diretoria de Sistemas e Informação (DSI); e (vii) a Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AESP). As principais competências do CCE serão as seguintes: (i) supervisão e direção estratégica do Projeto; (ii) revisão e aprovação do Plano Operacional Anual (POA), do Plano de Aquisições (PA) e dos relatórios semestrais, bem como modificações essenciais de seus conteúdos; e (iii) análise das avaliações intermediárias e final do Projeto.

4.03 A coordenação técnica e administrativa do Projeto se apoiará na estrutura organizacional da Secretaria Executiva da CGU. Por sua vez, o Projeto contará com um Coordenador Geral nomeado pelo Secretário Executivo, o qual será responsável por: (i) assistir às reuniões do CCE e coordenar a implementação de suas decisões; (ii) supervisionar as atividades nas unidades responsáveis das ações previstas no Projeto; (iii) representar a CGU junto ao Banco no que diz respeito a todos os temas relacionados com a execução do Programa; (iv) consolidar o POA, o PA e os relatórios de progresso e avaliação a partir da informação gerada pelos Gerentes de Projeto de cada unidade; e (v) coordenar a execução das atividades de compras e contratações, garantindo o cumprimento das políticas do Banco, com o apoio técnico de uma comissão especial de licitação formada especificamente para a execução do Projeto. A execução orçamentária e financeira do Projeto será levada a cabo pela Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento da DGI.

4.04 Cada uma das unidades envolvidas na execução do Projeto contará com pelo menos um Gerente de Projeto responsável pelo planejamento e monitoramento da execução e dos resultados das atividades dessa unidade no âmbito do Projeto. Os Gerentes de Projeto se reportarão ao Coordenador Geral.

Aviso nº 410 - C. Civil.

Em 4 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 07/06/2013.

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 44, de 2013 (nº 221, de 4 de Junho de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFTUR)".

RELATOR**:** Senador **RODRIGO ROLLENBERG**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará (PROINFTUR)".

O Programa objetiva *promover e impulsionar uma estratégia de desenvolvimento econômico, social e turístico na zona de influência dos 12 municípios localizados ao longo do litoral oeste da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. Os 12 municípios e as localidades beneficiadas estão situados ao longo de uma faixa de cerca de 350 Km que se estende de Fortaleza até o oeste do Estado do Ceará.*

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA631197.

O financiamento será contratado com taxa de juros baseada na LIBOR semestral, acrescida de uma margem (*spread)* de até 2,55% ao ano. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 3,20% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, e, portanto, em patamar aceitável àquela Secretaria, considerando o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

Vale destacar que, com custo total estimado em US$ 160 milhões, o referido programa contará com contrapartida estadual no montante de US$ 48 milhões, a ser desembolsado em até três anos, juntamente com os recursos do empréstimo em exame.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 466, de 23 de abril de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Ceará atende os limites e condições definidas pelas referidas Resoluções, inexistindo óbices à contratação da operação de crédito externo pretendida.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001,

que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do comprometimento máximo da Receita Corrente Líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada líquida do Estado.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado do Ceará apresenta reduzido nível de endividamento consolidado, equivalente a 0,64 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), portanto comprometendo apenas 31,99% do limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício determinado, relativamente às projeções da RCL, é decrescente até 2017, último ano da projeção realizada, quando atingirá valor de 2,46%.

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 6,1% em 2013, com tendência declinante 2024. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 5,22%, bem inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

Com o objetivo de orientar as decisões do Poder Executivo quanto à concessão de garantia a operações de crédito de interesse dos estados e dos municípios, a STN procede à avaliação, nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, da capacidade de pagamento desses entes.

Nesse aspecto, o Estado do Ceará, de acordo com a análise de sua capacidade de pagamento consignada na Nota nº 813, de 4 de outubro de 2012, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, foi classificado na categoria “C*3”, que significa risco de crédito alto e não atendimento dos indicadores de Endividamento e de Serviço da Dívida. Esses parâmetros são utilizados para orientar a concessão da garantia solicitada.

Assim, nos termos do art. 9º da referida Portaria MF nº 306, de 2012, pode o Secretário do Tesouro Nacional considerar o Estado elegível para fins de obtenção da garantia da União, desde que apresente situação fiscal favorável. O Estado do Ceará foi enquadrado nessa situação, manifestando-se o Senhor Secretário do Tesouro favoravelmente ao pleito, ou seja, considerando o Estado do Ceará elegível para a obtenção de garantia da União.

Isso porque, nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

A STN informa-nos ainda que o Estado se encontra adimplente com as metas e os compromissos assumidos nos programas de financiamento e refinanciamento contratados com a União e que a operação pretendida não implica violação de suas cláusulas.

Com vistas à concessão da Garantia da União, que está submetida ao que determina o art. 40 da LRF, e aos limites e condições previstos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, em seus arts. 9º e 10, examinam-se os aspectos orçamentários, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Assim, verifica-se que a Lei Estadual nº 15.268, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013, contempla dotações para o Programa objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos à operação está previsto e contemplado na referida lei estadual, cujas dotações serão suplementadas na ocorrência de eventuais acréscimos.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 15.117, de 27 de fevereiro de 2012, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de

crédito externo com a CAF, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A lei autoriza, também, o Poder Executivo a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Relativamente à comprovação de adimplência do Estado do Ceará, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, poderá ser atestada por ocasião da assinatura do contrato, conforme determinação da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

Ademais, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Ceará nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2012, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, atestou o cumprimento das formalidades prévias à contratação, verificando que foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com a CAF. Atestou, também, que foi observado o que reza o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado do Ceará apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar a capacidade de pagamento do Estado e o risco da

União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Ceará para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2013

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

7

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará (PROINFTUR)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: três anos, contados a partir da vigência do contrato de empréstimo;

VI – amortização: 16 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII – juros: exigidos semestralmente e calculados sobre o saldo devedor com base na taxa de juros LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de uma margem (*spread*) anual de até 2,55% ao ano, sendo admitido o financiamento pela CAF, nos primeiros 8 anos da vigência do contrato, de parcela correspondente a até 1% da taxa de juros, a critério da CAF;

VIII – comissão de compromisso: de até 0,35% ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

IX – comissão de financiamento (flat): 0,65% sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do

contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso;

X – despesas relativas ao custo de avaliação: US$ 45.000,00, debitada do financiamento no momento do primeiro desembolso;

XI – juros de mora: 2,00% ao ano, acrescidos aos juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

9

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 44, DE 2013
(nº 221/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 112,000,000.00 (cento e doze milhões de dólares dos Estado Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFTUR), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de junho de 2013.

EM nº 00111/2013 MF

Brasília, 29 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará (PROINFTUR).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso e, por fim, formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ

x

CAF

"Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFTUR)"

PROCESSO N° 17944.001309/2012-10

PARECER PGFN/COF/Nº 994/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento de doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do ***Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará (PROINFTUR).***

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do **Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará (PROINFTUR).**

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 530/COPEM/STN, de 14/05/2013, a fls. 433/437, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, inclusive mediante manifestação prévia do credor; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.189, de 12/04/2010, a fls. 81, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 10/05/2010 e posteriormente alterada pela Resolução nº 631, de 13/04/2012, da COFIEX.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Estadual nº 15.117, de 27/02/2012, a fls. 46, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no montante de até de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do programa em questão.

6. O Poder Executivo do Estado está igualmente autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

7. De acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado, conforme informação consignada no Memorando nº 196/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 20/12/2012 (fl. 285), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe e, para tanto, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, por meio do qual poderá o Governo Federal reter as importâncias

necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. Declaração do Chefe do Poder Executivo de 17/09/2012 a fls 42, atualizada pela de 08/04/2014 a fls. 328-b/335, informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa e ação apresentados.

9. Consta, ainda, da referida Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará de 08/04/2013 a fls. 328-b/335, informação de que constam da Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 813/2012/COREM/STN, de 04/10/2012, a fls. 287/288, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada como "C*3", que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende aos item II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, razão pela qual ficou a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

11. Entretanto, a STN, no item 17 do citado Parecer nº 530/COPEM/STN, de 14/05/2013, a fls. 433/437, destacou que o Sr. Secretário do Tesouro Nacional (cópia a fls. 287/288), considerando que o Estado atende aos critérios da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

12. Cumpre ressaltar que, conforme consulta à COREM, foi verificado que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001, conforme Memorando nº 54/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/03/2013 a fls. 328-A/v.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 466/2013/COPEM/STN de 23/04/2013, a fls. 373/375-v, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

14. A STN, considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, informa que o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, qual seja até o dia 20/07/2013, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90% (item 21 do citado Parecer nº 466/2013/COPEM/STN de 23/04/2013). Trata-se de prazo para que a informação possa subsidiar a decisão do Senado Federal.

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

15. Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

16. O Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará, por meio de Parecer Jurídico e Declaração do Governador, de 08.04.2013, a fls. 328-b/335, informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

17. Consulta realizada por meio eletrônico, efetuada nesta data (fls. 576), não indicou a existência de pendências em relação à Administração Direta do Mutuário. Contudo, o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, com a alteração introduzida pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, estabeleceu que a comprovação de adimplência do ente garantido perante a União se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

18. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

19. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições

integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 14/05/2013, a fls. 406/407.

20. Outrossim, a STN informou que, segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), na data de emissão do seu Parecer, o Ente encontrava-se relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, a fls. 408.

21. A consulta de adimplência deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal n° 41/2009, que alterou a RSF n° 48/2007.

Certidão do Tribunal de Contas

22. O Mutuário apresentou Certidão de seu Tribunal de Contas datada de 19/04/2013 (fls. 378/400), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado) e o exercício de 2012 (ainda não analisado), que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2°, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212, ambos da Constituição Federal, bem como os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2011 que o Estado cumpriu com o disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.

23. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do item 32 de citado Parecer nº 550/COPEM/STN de 14/05/2013 (fls. 433/437).

24. Consta, também, Declaração do Chefe do Poder Executivo de 08/04/2013, fls. 328-b/335, informando que o Estado cumpriu, nos exercícios não analisados, os limites de pessoal previstos no art. 23 da LRF.

25. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição e art. 11 da LC 101/2000, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência nos exercícios de 2011 e 2012.

Declaração do chefe do Poder Executivo quanto ao exercício não analisado e ao em curso

26. Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 8 de abril de 2013, a fls. 328-b/335, atesta, quanto aos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, incluindo o

corrente exercício, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, letras "b" e "c" da Resolução nº 43 do Senado Federal. [1]

Parceria Público Privada

27. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela MP n° 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu arl. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

28. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 328-b/335, as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei n° 11.079/2004.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

29. O Procurador-Geral do Estado, por meio do Parecer PGE Nº 35/2012, a fls. 449/451, ao examinar a minuta de contrato, concluiu "pela estrita adequação das cláusulas contratuais da operação de crédito externo sob análise, às exigências constitucionais, legais e infralegais, de cunho federal e estadual, em atendimento ao disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em 2 de outubro de 2012.

[1] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea *a*".

Consulta ao CEDIN

30. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em 06/05/2013 (fls. 455/456), firmada por seu Presidente, quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio do documento citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

31. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 321/2013-Depec/Dicin-Surec, de 17 de maio de 2013, sob o número TA631197 (fls. 453/455), informou que credenciou a operação.

III

32. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

33. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

34. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

35. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

36. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, inclusive mediante manifestação prévia do BID; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia, e iv) verificado se a autorização do Senado Federal foi dada dentro do prazo de validade da análise dos limites de endividamento efetuda pela Secretaria do Tesouro Nacional conforme previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, o qual foi indicado por aquela Secretaria de 90 (noventa) dias, qual seja até 20/07/2013.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 24 de maio de 2013.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 24 de maio de 2013.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora

Aprovo o Parecer. Á Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de maio de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 319/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301580285

Brasília, 17 de maio de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA – Secretário do Turismo
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Turismo
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº
Cambeba
60839-900 Fortaleza – CE Fax: 85 3101-4647

Assunto: **Credenciamento – ROF TA631197 – Estado do Ceará**
Corporacion Andina de Fomento – CAF

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA631197, de 19/10/2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 112.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste (Porinftur).

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001309/2012-10
Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº / 530 /COPEM/STN

Brasília, 14 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará (PROINFTUR).
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Ceará - CE com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará (PROINFTUR).

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.189, de 12/04/2013, (fl. 81), homologado pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 10.05.2010, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 112.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida estadual de no mínimo US$ 48.000.000,00. A Resolução COFIEX nº 631, de 13.04.12 (fl. 82) alterou o prazo de vigência da citada Recomendação nº 1.189.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 240/271) e na Descrição do Programa, Anexo B, da minuta de contrato de empréstimo (fls. 209/217), o Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste do Ceará - PROINFTUR tem como objetivo geral promover e impulsionar uma estratégia de desenvolvimento econômico, social e turístico na zona de influência dos 12 municípios localizados ao longo do litoral oeste da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. Os 12 municípios e as localidades beneficiadas estão situados ao longo de uma faixa de cerca de 350 km que se estende de Fortaleza até o oeste do Estado do Ceará. Os objetivos específicos do Programa são:

a) Promover o turismo nacional e internacional por meio da melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos, da formação de capital humano e do fomento das atividades comerciais e de serviços associadas ao desenvolvimento turístico da região;
b) Melhorar a qualidade de vida e os níveis de renda da população e gerar empregos;

c) Consolidar a imagem dos destinos turísticos do litoral oeste do Estado do Ceará e aumentar sua competitividade no âmbito nacional e internacional;
d) Promover a participação, a inclusão e o uso democrático dos espaços públicos das zonas turísticas por meio da execução de projetos consistentes de investimento, com práticas de planejamento e gestão urbana local;
e) Implementar ações de proteção e conservação do meio ambiente como um mecanismo para garantir a sustentabilidade das iniciativas governamentais;
f) Priorizar e desenvolver projetos de desenvolvimento social e de infraestrutura focados nas áreas pouco desenvolvidas, mas com atrativos turísticos.

4. O Programa é constituído por cinco componentes: I – Desenvolvimento econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo; II – Urbanismo, Implantação e Ampliação do Saneamento Básico; III – Infraestrutura Turística; IV Gestão do Programa; V – Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação do Programa e Imprevistos.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado do Ceará, por intermédio de sua Secretaria de Turismo - SETUR, a qual constituiu uma Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP), criada pelo Decreto nº 30.819, de 25 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (cfe. fl. 217, idem acima).

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fl. 07), o Programa contará com investimentos totais de US$ 160.000.000,00, sendo US$ 112.000.000,00 financiados pela Cooperação Andina de Fomento – CAF e o restante, US$ 48.000.000,00, proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

		US$
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2013	56.632.506,68	30.902.212,44
2014	38.914.124,06	14.399.043,18
2015	16.453.369,27	2.698.744,38
TOTAL	**112.000.000,01**	**48.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.173 a 217), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA631197 (fls. 402/405), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Corporação Andina de Fomento
Valor da Operação	US$ 112.000.000,00
Desembolso	3 (três) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	16 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 meses a contar da data de assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentual anual, de 2,55% a.a. Durante o período de 8 anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 1,0% da taxa de juros. Assim, a margem de 2.55%

	a.a corresponderá a 1,55% a.a. nos 8 primeiros anos, podendo ser ampliado, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF.
Comissão de compromisso	0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Comissão de Financiamento (flat)	0,65% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.
Despesas	Custo de avaliação: US$ 45.000,00 debitada do financiamento no momento do primeiro desembolso.
Juros de mora	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00%

Observação: As condições financeiras acima colocadas terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl.403), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a CAF, situado em 3,20% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 466/2013/COPEM/STN, de 23.04.2013, (fls.373 a 375), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fl. 42, informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará no Programa 075 Construção e Desenvolvimento do Destino Turístico "CEARÁ" para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, à fl. 332, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, informando que constam na Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Estadual nº 15.117, de 27 de fevereiro de 2012 (fls. 46), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Cooperação Andina de Fomento - CAF, no montante de até de US$ 112.000.000,00 destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre/2012 (fl. 404), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 813/2012/COREM/STN, de 04/10/2012, (fls. 287 e 288), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

16. A classificação obtida resultante das análises indicou capacidade de pagamento "C*3", que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende aos item II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, ficando a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

17. Assim, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, conforme Parecer nº 466/2013/COPEM/STN, de 23.04.2013 (fls. 373 a 375), o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

18. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97) e obrigações (Lei nº 8.727/93), cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), Memorando nº 54/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19.03.2013 (fl. 328-A), a presente operação não constitui violação do contrato de refinanciamento com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 196/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 20/12/2012 (fl. 285), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador, às fls. 328-b a 334, o Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado. Entretanto, há alguns CNPJ's vinculados ao Estado do Ceará em processo de atualização por força da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257/2012 e da Lei Estadual nº 15.211, de 23 de agosto de 2012.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 14.05.2013 (fls. 406 e 407).

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 408).

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls.409).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. A cláusula oitava, Condições Especiais, da minuta do contrato de empréstimo (fls. 175 e 176) indica condições prévias ao primeiro desembolso.

28. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia da CAF.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes

envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 410 a 432) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 378 a 400) de 19.04.2013, atestou para os exercícios de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 466/2013/COPEM/STN.

33. Consta, ainda, Certidão do Tribunal de Contas do Estado, fls. 378 a 400, certificando que o Estado do Ceará no último exercício apreciado por aquele Tribunal (2011), bem como no exercício em curso (2012), as despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais fixados no art. 20 da LRF.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, fl. 333, as despesas do Estado do Ceará situam-se dentro do limite estabelecido no citado art. 28 da Lei supracitada.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 28 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.001309/2012-10 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1545/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
>
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

> "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício 134/2013 GABIN/COTES Fortaleza-CE, 08 de abril de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" Ed. Sede – 2° andar
70.048-900 – Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 763/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14 de março de 2013.**

Senhor Subsecretário,

1. Encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos e informações necessárias a seguir e os documentos em anexo objetivando atender a solicitação feita referente ao Ofício nº 763/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14 de março de 2013, através dos seus itens, tendo em vista a dar continuidade à análise de nosso Processo nº17944.001309/2012-10, relativo a Operação de Crédito Externa do Estado do Ceará com a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinado ao Financiamento do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFTUR), quanto à verificação de limites, condições e análise da garantia da União:

Respostas aos Itens do Ofício:

Item 1 - Consta no **Anexo I** – A cópia da publicação do Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo I da Lei nº 4.320/64;

Item 2 - Consta no **Anexo II** – O Parecer do órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme exigência do art. 32, S I° da LRF e art. 21, I da RSF n° 43/2001;

Item 4 - Consta no Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (excluída a operação pleiteada), as informações de todos os exercícios em que houver liberações, **inclusive as liberações ocorridas em janeiro de 2013**;

Item 5 - Consta no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, excluída a operação pleiteada, conforme exigência do art. 21, IX da RSF, as informações de todos os exercícios em que houver pagamentos, **inclusive os pagamentos ocorridos em janeiro de 2013**;

Na Declaração que comprovam as divergências entre o Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, o Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar e o Demonstrativo da Dívida consolidada Líquida, referente ao final do exercício de 2012, onde se Lê no corpo do texto: *"...somado com o valor de R$ 3.121.357.003,65, que refere-se ao total das amortizações das Operações Contratadas mencionado no referido Cronograma de Pagamentos"*, **o valor correto é R$ 3.854.378.373,50**, conforme Declaração constante no **Anexo III.**

2. No que se refere ao item 3, estaremos providenciando as informações e a homologação no SISTN do RREO do 6º bimestre e do RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2012 com máxima brevidade.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS MAIA
Secretário Adjunto da Fazenda

Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de março de 2012 SÉRIE 3 ANO IV Nº045 Caderno 1/2 Preço: R$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.115, 27 de fevereiro de 2012.
(Autoria: Deputado Leonardo Pinheiro)

DENOMINA LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ A RODOVIA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IRACEMA AO MUNICÍPIO DE ERERÊ, LOCALIZADA NA CE-138, NA REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Luiz Bezerra de Queiroz a rodovia que liga o Município de Iracema ao Município de Ererê, localizada na CE-138, na Região do Vale do Jaguaribe.

Art.2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Otacílio Borges Filho
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO

*** *** ***

LEI Nº15.116, de 27 de fevereiro de 2012.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Paracuru, parcela com área de 25.130,85 m² do imóvel denominado "Barra", "Maleitas" ou "Meireles", situado à 3,0 Km do centro do município, Município de Paracuru, Estado do Ceará de formato irregular, descrito no Livro 2-B, à fls. 185, do Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Notas da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, sob a matrícula 483, limitando-se ao norte com o Oceano Atlântico, ao sul com terras de Alberto Baquit, ao leste com terras de Alberto Baquit, e ao oeste com as margens do Rio Coru e estrada para Paracuru, adquirida pelo Estado do Ceará pelo termo acordo de desapropriação celebrado em 4 de julho de 2001.

Art.2º A doação objeto da presente lei será destinada à construção de um estaleiro no Município de Paracuru.

Art.3º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei implicará a sua reversão para o patrimônio estadual.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernando Antonio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº15.117, de 27 de fevereiro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará".

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art.4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** *** ***

LEI Nº15.118, de 27 de fevereiro de 2012.

ALTERA O ART.3º DA LEI Nº11.014, DE 10 DE ABRIL DE 1985, ALTERADO PELA LEI Nº13.447, DE 14 DE ABRIL DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.3º da Lei nº11.014, de 10 de abril de 1985, alterado pela Lei nº13.447, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º O Conselho Estadual de Educação – CEE, será constituído de 21 (vinte e um) Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado dentre cidadãos de notórios saber e experiência em matéria de educação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO IV Nº012 FORTALEZA, 17 DE JANEIRO DE 2012

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - Autarquias, Fundos e Fundações e Estatais Dependentes (a preços correntes)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	871.722	1.067.944	1.107.851	1.411.453	1.561.092
Receita tributária	128.041	158.314	176.620	248.963	268.199
Taxa	128.041	158.344	176.620	248.983	268.199
Receita de Contribuição	277.085	320.565	369.000	384.336	439.221
Receita Patrimonial	15.966	21.122	17.022	15.203	25.930
Receita de Valores Mobiliários	15.825	22.074	16.748	8.118	16.967
Receitas Financeiras	15.925	22.872	5.112	8.118	16.967
Outras Receitas Patrimoniais		1		5.501	5.501
Receita Imobiliárias	141	848	112	1.235	919
Receita de Serviços Agropecuária	36.367	37.672	57.688	44.879	45.858
Transferências Correntes	129.817	114.571	468.200	660.873	468.615
Transferências de Convênios	129.817	414.573	450.014	52.911	68.775
Outras Receitas Correntes	83.645	113.669	228.486	247.475	243.549
RECEITAS DE CAPITAL	7.497	8.181	45.728	137.519	116.498
Amortização de Empréstimos	71	23	76	-	
Alienação de Bens	2.017	266	251	75	-
Transferências de Capital	5.321	7.874	45.366	137.444	116.498
TOTAL	879.130	1.076.128	1.381.991	1.548.971	1.618.100

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS - Administração Direta do Tesouro (a preços correntes)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	7.453.110	8.334.087	9.930.570	10.761.977	12.153.006
Pessoal e Encargos Sociais	3.712.368	4.161.481	4.903.318	5.174.264	5.593.639
Juros e Encargos da Dívida	212.116	191.145	189.699	211.035	261.034
Outras Despesas Correntes	3.528.626	3.981.461	4.837.553	5.376.678	6.298.333
DESPESAS DE CAPITAL	1.541.288	2.556.091	3.364.471	3.060.749	4.709.062
Investimentos	987.301	1.873.170	2.980.309	3.302.530	3.633.578
Inversões Financeiras	103.890	98.101	82.244	187.021	116.552
Amortização Financeira	450.098	582.820	301.917	301.198	458.953
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-			48.540	50.189
TOTAL	8.988.398	10.910.978	13.295.041	14.770.266	16.912.189

Nota: Não foram excluídas as despesas cadastradas na modalidade 91
Fonte: 1. Balanço Geral do Estado - 2008/2010
2. SIOF - LOA 2011 e LOA 2012

ESTADO DO CEARÁ ORÇAMENTO ANUAL 2012
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS - Autarquias, Fundos e Fundações e Estatais Dependentes (a preços correntes)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	718.264	940.735	1.031.074	1.221.437	1.334.108
Pessoal e Encargos Sociais	338.996	396.863	465.991	494.303	571.247
Juros e Encargos da Dívida				-	-
Outras Despesas Correntes	379.269	543.872	565.083	727.135	762.861
DESPESAS DE CAPITAL	69.883	239.089	149.862	327.574	284.092
Investimentos	69.216	183.024	149.063	322.433	277.842
Inversões Financeiras	667	56.065	799	5.141	6.250
TOTAL	788.147	1.179.824	1.180.936	1.549.011	1.618.199

Nota: Não foram excluídas as despesas cadastradas na modalidade 91
Fonte: 1. Balanço Geral do Estado - 2008/2010
2. SIOF - LOA 2011 e LOA 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÓMICAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas (art.2º, §1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

R$1,00

RECEITA	R$	DESPESA	R$
RECEITAS CORRENTES	15.633.061.765	DESPESAS CORRENTES	13.466.181.540
Receita Tributária	8.426.965.446	Pessoal e Encargos Sociais	6.130.848.859
Receita de Contribuições	439.869.711	Juros e Encargos da Dívida	261.034.236
Receita Patrimonial	277.953.070	Outras Despesas Correntes	7.074.298.445
Receita de Serviços	92.887.559		
Transferências Correntes	5.794.912.818	Superávit	2.166.880.225
Outras Receitas Correntes	600.473.153		
TOTAL	15.633.061.765	TOTAL	15.633.061.765
Superávit do Orçamento Corrente	2.166.880.225		
RECEITAS DE CAPITAL	2.682.293.183	DESPESAS DE CAPITAL	4.798.984.533
Operações de Crédito	1.568.774.210	Investimentos	4.217.229.747
Alienação de Bens	106.880	Inversões Financeiras	122.801.655
Transferências de Capital	1.017.593.773	Amortização da Dívida	458.953.132
Outras Receitas de Capital	95.818.320		
		Reserva de Contingência	50.188.875
TOTAL	4.849.173.408	TOTAL	4.849.173.408

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	15.633.061.765	DESPESAS DE CAPITAL	13.466.181.540
RECEITAS DE CAPITAL	2.682.293.183	DESPESAS CORRENTES	4.798.984.533
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.188.875
TOTAL	18.315.354.948	TOTAL	18.315.354.948

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
87.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1189, de 12 de abril de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Valorização da Infra-estrutura Turística do Litoral Oeste - Ceará**
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 112.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 48.000.000,00 - Estado do Ceará

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 10 de maio de 2010.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

224.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 631, de 13 de abril de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 11, da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC), na sua 224.ª Reunião, realizada em 11 de abril de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.189, datada de 12 de abril de 2010 referente ao "Programa de Valorização de Infra-estrutura Turística do Litoral Oeste - Ceará", de interesse do Estado do Ceará, prorrogar o seu prazo de validade até 14 de maio de 2013, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

224.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 631, de 13 de abril de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 11, da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC), na sua 224.ª Reunião, realizada em 11 de abril de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.189, datada de 12 de abril de 2010 referente ao "Programa de Valorização de Infra-estrutura Turística do Litoral Oeste - Ceará", de interesse do Estado do Ceará, prorrogar o seu prazo de validade até 14 de maio de 2013, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Ceará
Viva essa alegria

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Turismo

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO LITORAL OESTE DO CEARÁ
PROINFTUR

PARECER TÉCNICO
SETEMBRO/2012

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO TURISMO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

"PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO LITORAL OESTE DO CEARÁ - PROINFTUR"

PARECER TÉCNICO

Fortaleza

SETEMBRO/2012

SUMÁRIO

OBJETO	3
CONTEXTUALIZAÇÃO	4
OBJETIVOS	5
DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO LITORAL OESTE DO CEARÁ - PROINFTUR	6
BENEFÍCIOS	22
EXECUÇÃO DO PROGRAMA	23
ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
INTERESSE SOCIOECONÔMICO E SOCIAL	29

OBJETO

Justificativa técnica para contratação de operação junto ao Banco de Desenvolvimento da America Latina (CAF), com a finalidade de financiar o **Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste do Ceará – PROINFTUR,** no valor de U$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares estadunidenses), sendo U$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares estadunidenses) com recursos do CAF, e U$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares estadunidenses), com recursos de contrapartida do Tesouro do Estado do Ceará. O Programa segue as diretrizes da Política Estratégica para o Desenvolvimento do Sustentável do Turismo do Ceará, da Secretaria do Turismo do Ceará. Essa justificativa atenderá ao disposto no inciso I do Art. 21, da Resolução Nº43/2001, do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 26.12.2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado do Ceará, nas últimas décadas, vem experimentando um acelerado crescimento da atividade turística, superando o Nordeste e aproximando-se rapidamente dos parâmetros de crescimento da atividade no Brasil. Esse fato é preocupante quando se constata que, as estruturas para receber os turistas com o nível de excelência adequado, não acompanha este crescimento. Portanto torna-se necessário realizar investimentos, priorizando soluções definitivas em infraestrutura, desenvolvimento social, urbanização, saneamento, recuperação de recursos naturais, duplicação de rodovias, construção de aeroportos e capacitação social e econômica visando o turismo sustentável.

A implantação do PROINFTUR, apoiará a criação de condições para que o Ceará possa disputar em igualdade de condições com outros destinos turísticos, com o objetivo de se tornar o destino turístico mais procurado do país e se destacar no cenário nacional atraindo ainda mais turistas nacionais e internacionais. Atualmente a grande procura pelas praias, dunas e lagoas cearenses, vem associada a uma demanda maior por serviços de qualidade, prestados por pessoas treinadas, há, portanto, uma necessidade emergencial por melhoria nos produtos e serviços oferecidos no Estado.

Para solucionar a profunda desigualdade na prestação dos serviços e na qualidade dos produtos do Litoral Oeste, comparando-se a outros destinos turísticos mais desenvolvidos e já consolidados, é que o Governo do Estado do Ceará vem, por meio de sua Secretaria de Turismo, concentrando esforços.

A implantação do PROINFTUR visa buscar de soluções para a institucionalização de uma política de desenvolvimento estadual do turismo, consistente, com sustentabilidade e capaz de inserir o Ceará no cenário turístico mundial.

OBJETIVOS

O PROINFTUR tem como **objetivo geral** o desenvolvimento integrado e sustentável do roteiro turístico do Litoral Oeste do Ceará, com projetos abrangendo as áreas de promoção, divulgação, qualificação profissional e a valorização do turismo sustentável como Política de Governo.

Os **objetivos específicos** do programa são:

- Aumentar a Consciência Ambiental, entendida não mais como modismo, mas um hábito irreversível das sociedades modernas e que se reflete cada vez mais nas opções de escolha das pessoas.
- Implementar ações de sustentabilidade sócio-ambiental para tornar as iniciativas governamentais mais válidas e duradouras.
- Desenvolver prioritariamente áreas que possuam atrativos turísticos e que se encontram economicamente pouco desenvolvidas.
- Abrir novas oportunidades de emprego trabalho e geração de renda, principalmente nas áreas de Destino Turístico.
- Atrair o Turismo Internacional e promover o Turismo Nacional melhorando assim o nível de arrecadação do Estado.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO LITORAL OESTE DO CEARÁ - PROINFTUR

O PROINFTUR integra a estratégia de qualificação da demanda e da oferta turística no Estado, sendo contempladas localidades litorâneas dos municípios da região Oeste, tendo como beneficiários diretos e indiretos a população de cada município, além dos investidores privados e dos turistas nacionais e internacionais, que terão melhores serviços para serem usufruídos em curto e médio espaço de tempo.

As premissas gerais do programa são:

- Sintonia com o conceito de turismo sustentável.
- Promoção do emprego, renda e educação.
- Valorização do atrativo turístico do Estado do Ceará.
- Grande capacidade de desenvolvimento regional.
- Rebatimento econômico direto.

O Programa tem a ideia de que o planejamento e a visão social e ambiental são capazes de articular o desenvolvimento econômico e as políticas públicas de manejo sustentável do ecossistema local. Nesse sentido, o Estado do Ceará já vem produzindo, conjuntamente com investimentos em infraestrutura, algumas políticas públicas que articulam o crescimento econômico com uma cultura turística ecológica, voltada para preservação dos ecossistemas e valorização da população local.

O Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste busca, assim, a melhoria da qualidade de vida nas municipalidades, através da criação de novas oportunidades econômicas e contribuindo para o combate à pobreza, capacitando essas comunidades para compreender e exercitar os processos de Desenvolvimento Econômico Local (DEL), agindo estrategicamente no mercado. Assim levando-se em consideração as Premissas que norteiam a Política do Governo do Ceará e a visão de Sustentabilidade, o Programa tem ainda os demais objetivos:

- Valorizar os Destinos Turísticos e os produtos turísticos das principais localidades costeiras do litoral oeste.
- Consolidar o Litoral Oeste como destino turístico.

- Aumentar a inserção competitiva dos produtos turísticos do Litoral Oeste, no mercado turístico nacional e internacional.
- Melhorar as condições de vida da população residente.
- Promover o desenvolvimento local de forma sustentável, procurando reduzir as desigualdades sociais.
- Criar ambientes de desenvolvimento sustentáveis através dos arranjos produtivos locais.

O Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste visa ser mais ousado e ultrapassar as metas do Plano Nacional do Turismo, buscando a excelência nos produtos e serviços, visando ampliar a importância do setor com sustentabilidade.

Os investimentos do PROINFTUR beneficiarão 12 municípios do Litoral Oeste do Estado do Ceará abaixo relacionados, com intervenções nas respectivas localidades (figura 1):

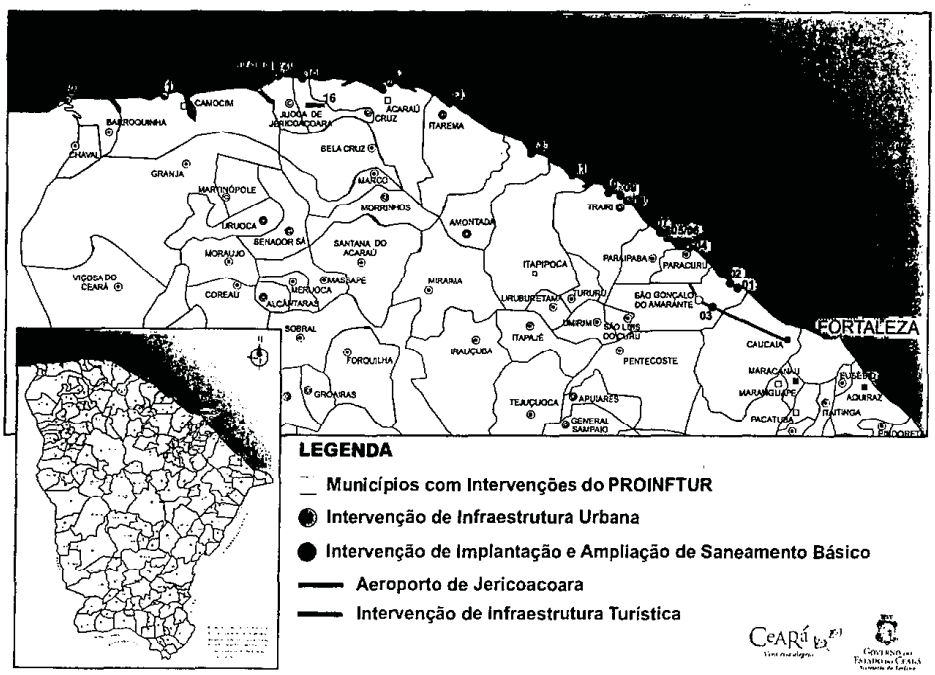


Figura 1

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	INTERVENÇÃO PREVISTA	Nº
São Gonçalo do Amarante	Taíba	Construção de calçadão e Pontos de Acesso à Praia	01
		Implantação/Ampliação de Saneamento nas Localidades Litorâneas	02
	Várias	Duplicação da CE-085 (TR-2 e TR-3)	03
Paracuru	Sede de Paracuru	Urbanização do entorno da Praça José Batista de Carvalho	04
Paraipaba	Lagoinha	Urbanização para Melhoria da Beira-Mar	05
		Urbanização para Melhoria do Mirante	06
		Recuperação Ambiental do Morro da Lagoinha	07
Trairi	Flecheiras	Urbanização do Córrego do Guajiru	08
		Implantação/Ampliação de Saneamento nas Localidades Litorâneas	09
	Mundaú	Construção de calçadão para Pedestres entre a Praça da Barra do Mundaú e a Praça do CPTA	10
Itapipoca	Baleia	Construção de vias de acesso à orla da Praia da Baleia e de pontos de apoio ao turismo	11
Amontada	Icaraí de Amontada	Urbanização do ponto de acesso principal à Praia de Icaraí	12
Itarema	Praia da Barra	Urbanização do ponto de acesso à Praia da Barra (Guajirú)	13
Acaraú	Arpoeiras	Urbanização do ponto de acesso à Praia de Arpoeiras	14
Cruz	Preá	Praça de Eventos da Praia do Preá	15
	Cajueirinho	Aeroporto de Jericoacoara	16
Jijoca de Jericoacoara	Jericoacoara	Espaço Multiuso de Jericoacoara	17
		Melhoramento do Estacionamento de Jericoacoara	18
		Qualificação dos becos de Jericoacoara	19
		Ponto de acesso da Lagoa de Jijoca-sede	20
Camocim	Maceió	Urbanização do trecho principal da orla da praia de Maceió	21
Barroquinha	Bitupitá	Urbanização do trecho principal da orla da praia de Bitupitá	22

Além dos municípios listados acima, há também parte da duplicação da rodovia CE-085 no município de Caucaia.

As intervenções mencionadas no quadro anterior, bem como as ações direcionadas para o fortalecimento institucional para o turismo, serão distribuídos em cinco componentes, que são os eixos estruturantes das ações a serem implementadas no programa. Cada um dos componentes tem ainda subcomponentes, conforme ilustrado no próximo quadro:

Nº	COMPONENTES
1	**Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo**
1.1	Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo
2	**Urbanismo, Implantação e Ampliação do Saneamento Básico**
2.1	Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público
2.2	Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taíba
2.3	Recuperação de Lagoas e Dunas
3	**Infraestrutura Turística**
3.1	Aeroporto de Jericoacoara
3.2	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza -Paracuru - 12,56km (Refinaria de Pecem)
3.3	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza -Paracuru - 47 km (Ponte Rio Cauipe / Paracuru)
4	**Gestão do Programa**
4.1	Apoio à Supervisão das Obras
4.2	Auditoria Externa
4.3	Auditoria de Segurança Viária
4.4	Estudos Ambientais
4.5	Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú
5	**Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação**
5.1	Gastos de Avaliação
5.2	Comissão de Financiamento
5.3	Imprevistos

Informamos a seguir, breve descritivo dos componentes e sub-componentes do Programa, previstos para o Litoral Oeste:

Componente 1 - Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo

1.1 Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo

As atividades turísticas englobam não só os equipamentos e os serviços turísticos, mas também a infraestrutura básica local (ex. serviços de saúde, água e esgoto, comunicações, energia, segurança

etc.). O Governo do Estado investiu pesadamente em infraestrutura, principalmente em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, rodovias de acesso e urbanização de áreas degradadas, criando condições para o desenvolvimento sustentável da atividade turística em parte dos municípios aqui apresentados.

Os equipamentos e serviços turísticos são: meios de hospedagem (hotéis e pousadas), alimentos e bebidas (bares e restaurantes), agências de viagem, transportes e equipamentos de entretenimento e lazer.

A Secretaria de Turismo realizou um levantamento das necessidades de capacitação, tendo por objetivo dar continuidade às ações para desenvolver os municípios turísticos. Dessa forma, "para efeito da contabilização destas atividades econômicas tratadas como turísticas, foram selecionadas aquelas pertencentes aos grupos que fazem parte da metodologia de cálculo das Contas Satélite de Turismo, preconizada pela Organização Mundial do Turismo (OMT), e condensadas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do IBGE." Essa metodologia buscou identificar o número de empregos gerados na região, para dessa forma traçar as necessidades de investimentos em capacitação.

Assim, pode-se dizer que, nos últimos anos, como reflexo das ações explicitadas no Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Turismo do Ceará, "os equipamentos e serviços turísticos foram responsáveis por mais de 25 mil empregos diretos formais em 2004, segundo a RAIS, com destaque para os estabelecimentos de alimentos e bebidas com quase 60% dos empregos totais, seguidos pelos meios de hospedagem com 20% dos empregos totais."

Apesar do grande número de empregos gerados "o nível de escolaridade dos trabalhadores do segmento turístico no Pólo, segundo dados da RAIS, também não é elevado, com 75% distribuídos entre fundamental e ensino médio (2^0 grau) completo.". Observas-se, no entanto que a RAIS traz ocupações com nomenclaturas distintas daquelas utilizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o turismo.

Uma preocupação da Secretaria Estadual do Turismo é quanto ao perfil dos empresários do interior do Estado do Ceará, que "é de empresários de pequeno porte, independentes, e de menor qualificação, refletindo a idéia de que o turismo é uma atividade que não requer conhecimentos técnicos específicos e, por esta razão, atrai pessoas sem as formações específicas ou oriundas de outros setores." Sugere também a fragilidade do segmento empresarial no que se refere à compreensão do que seja uma atividade turística sustentável, com a preservação do meio ambiente e com a valorização da qualidade da mão de obra empregada na prestação de serviços aos turistas.

Já se percebe também esta tendência ao surgimento de novos empreendimentos vinculados a grupos e redes nacionais e internacionais nos municípios de mais tradição na atividade turística, principalmente em Caucaia, Jijoca de Jericoacoara e Camocim.

Como se pode observar Caucaia, Jijoca de Jericoacoara, Paraipaba, Trairi, Paracuru, São Gonçalo de Amarante, Itapipoca e Camocim, integrantes da área de estudo, figuram entre os 20 destinos mais visitados no Ceará em 2010. A pressão da demanda por serviços de qualidade deve subir, com a realização de grandes eventos no estado, após a inauguração do Centro de Eventos do Ceará.

Dessa forma deve-se realizar uma análise do perfil do turista que é importante para compreensão da demanda turística, do nível de exigência e dos requisitos exigidos nos padrões de qualidade da prestação de serviços. Estes perfis sinalizam as habilidades técnicas e comportamentais que devem nortear as ações de capacitação profissional com foco no cliente. Para o turismo, o fluxo de turista/visitante é impulsionado também pelo marketing "boca a boca" sobre a qualidade do atendimento e a hospitalidade do povo e dos serviços.

Especificamente em relação ao Litoral Oeste, com a porta de entrada em Fortaleza, percebe-se um fluxo maior de homens, casados, entre 36 e 50 anos, com escolaridade superior, provenientes de estados do nordeste e do sudeste do País. Registra-se também um aumento do fluxo de visitantes estrangeiros nos últimos anos, segundo pesquisa regular de Perfil da Demanda Turística via Fortaleza.

Portanto identificam-se como necessário para a sustentabilidade dos destinos turísticos objeto deste estudo as seguintes ações:

Diagnóstico das necessidades de capacitação operacional e empresarial de forma continua e sistematizada;

Realização de cursos de formação técnica de forma continuada para as áreas que mais geram empregos nos destinos turísticos como alimentos e bebidas e hotelaria;

Avaliação continua do nível de qualidade dos serviços prestados;

Fiscalização direta dos empreendimentos diretamente relacionados à atividade turística

Objetivos do Componente Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo:

Induzir a melhoria da qualidade e da segurança nos serviços turísticos, por meio da qualificação profissional e empresarial continuada, com base nas necessidades quantitativas e qualitativas do

setor privado e dos trabalhadores do segmento, visando aumentar a satisfação do turista e a competitividade dos destinos.

A quem se destina:

- Empresas cadastradas no Ministério do Turismo, preferencialmente, de micro e pequeno porte.
- Trabalhadores empregados, preferencialmente, em Micro e Pequenas Empresas de Turismo (MPEs-Tur), que atuem na prestação direta de serviços ao turista.
- Trabalhadores que exerçam atividades agregadoras de valor ao produto turístico (artesãos, piloteiros, bugueiros, taxistas etc.).
- Trabalhadores residentes, preferencialmente, em localidades onde estiver ocorrendo investimentos de impacto no setor turístico ou em que o desenvolvimento do turismo tenha acarretado exclusão social.
- Jovens em situação de risco, candidatos ao primeiro emprego ou à reinserção no mercado de trabalho.

Ações financiáveis:

- **Qualificação Empresarial**
 - Aperfeiçoamento e qualificação da gestão empresarial.
 - Programas de melhoria da qualidade e da competitividade.
 - Programas destinados à oferta de serviços responsáveis e seguros ao turista.
- **Qualificação Profissional**
 - Aperfeiçoamento e/ou qualificação da mão-de-obra ocupada, para melhorar seu desempenho e promover o seu desenvolvimento profissional.
 - Formação de profissionais de forma orientada para a demanda local, possibilitando a distribuição dos resultados do desenvolvimento do turismo.
 - Educação e sensibilização das comunidades e de segmentos populacionais para o desenvolvimento profissional do turismo.
 - Aperfeiçoamento e/ou qualificação de gestores para a área turística
- **Infraestrutura**
 - Apoio a projetos de investimentos voltados para o desenvolvimento e diversificação dos atrativos e produtos turísticos, bem como para a melhoria dos

serviços e adequação de produtos relacionados direta ou indiretamente ao turismo.

Critérios de Priorização:

- Potencialidade de melhoria da qualidade dos serviços prestados e da empregabilidade da mão-de-obra ocupada nas atividades ligadas diretamente ao turismo.
- Associação da qualificação profissional com a educação de jovens e adultos.
- Formação de agentes multiplicadores para qualificação profissional nos seus respectivos locais de trabalho.
- Aproveitamento da infraestrutura empresarial existente.
- Potencialidade de melhoria da competitividade da cadeia produtiva do turismo.
- Potencialidade de aproveitamento da população local como profissionais nos empreendimentos turísticos.
- Inclusão de ações de responsabilidade social.
- Existência de contrapartida financeira (corrente e/ou investimentos).
- Previsão de certificação profissional e/ou empresarial no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Regras:

Apresentação do levantamento da demanda por qualificação técnica empresarial e/ou profissional a ser ofertada e apreciação do conteúdo dos cursos pelas entidades representativas dos setores e/ou pelo grupo de empresas beneficiadas.

O conteúdo dos cursos deverá observar, quando existirem, as normas técnicas brasileiras (NBR CB54/ABNT).

Os cursos devem conter conteúdo programático relacionado ao combate à exploração sexual infanto-juvenil no turismo.

Quando se tratar de cursos de qualificação profissional, o custo médio aluno/hora/aula deverá equivaler ao fixado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT). Os custos calculados em base diferente e acima deste valor poderão ser aceitos, desde que justificados com base em pelo menos um dos seguintes critérios:

- Preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor.
- Especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados;
- Peculiaridades regionais comprovadas (distâncias, transporte, comunicações, condições climáticas etc.);
- Necessidade de desenvolvimento de material didático específico.

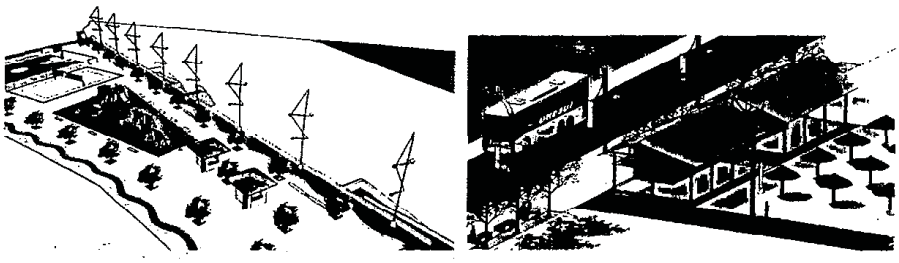
O mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas deve ser destinado a pessoas empregadas em MPEs-Tur e até 20% (vinte por cento) a pessoas não ocupadas em empresas e equipamentos turísticos, prioritariamente residentes nas localidades onde estiverem ocorrendo investimentos de impacto na área turística.

Iremos priorizar trabalhadores que já trabalhem na área turística, na lista abaixo estão relacionadas algumas das funções prioritárias do projeto:

- Garçom em função polivalente
- Garçom em função especializada
- Maître
- Cozinheiro em função polivalente
- Churrasqueiro
- Pizzaiolo
- Bartender
- Commis
- Confeiteiro
- Chefe executivo de cozinha
- Sommelier
- Caixa
- Hospitalidade para funções operacionais
- Hospitalidade para supervisores e gerentes
- Hospitalidade pra instrutores
- Manipulador que atua em estabelecimento de serviços alimentícios no setor de turismo (segurança alimentar) Segurança alimentar
- Reparador polivalente em can-fix-it
- Recepcionista em função polivalente
- Recepcionista que atua em função especializada
- Gerente de camping
- Concièrge
- Mensageiro
- Auditor noturno
- Chefe de reservas

- Chefe de recepção
- Atendente de reservas
- Gerente de meios de hospedagem
- Chefe de segurança
- Capitão Porteiro
- Camareira ou arrumador
- Supervisor que atua em estabelecimento de serviços alimentícios no setor de turismo (segurança alimentar)
- Agente de Viagens
- Gerente de Agência de Viagens
- Motorista de Táxi
- Turismo de Aventura – Condutores

Componente 2 - Urbanismo, Implantação e Ampliação do Saneamento Básico



2.1 Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público

2.2 Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taíba

2.3 Recuperação de Lagoas e Dunas

2.1 Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público

As intervenções de melhorias urbanas das zonas costeiras contemplam vários projetos, que visam desde a acessibilidade ampla e democrática da população aos espaços públicos, caminhos para pedestres, e criar acessos às praias e a lugares e pontos de interesse turístico, bem como a recuperação de praças, espaços públicos, áreas de lazer, construção de pontos de informações turísticas e estruturas de apoio (quiosques e barracas padronizadas), ciclovias, jardins, áreas destinadas a praticas esportivas, iluminação e obras de proteção urbana, e assim valorizar as localidades litorâneas, dos municípios de, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada, Itarema, Acaraú, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Camocim e Barroquinha. As

intervenções nestas localidades serão realizadas através de urbanização da faixa de praia com calçadão, paisagismo, iluminação cênica e mobiliário urbana.

2.2 Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taíba

Será ampliado o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Flecheiras em Trairi. Essa ampliação se faz necessária em função do crescimento do distrito e o grande incremento nas atividades turísticas da região, gerando uma demanda reprimida nos finais de semana e nos meses de alta estação.

A cobrança por saneamento em todo o distrito é feita por moradores que precisam de água de excelente qualidade, pela rede hoteleira que recebiam reclamações dos hospedes e turista que visitam as praias e não aceitam conviver com esgotos que escoam a céu aberto e contaminam o subsolo e consequentemente os poços que abastecem as pousadas e hotéis, todo esse transtorno causado pela a distribuição de água insuficiente para atender a nova demanda imposta ao sistema.

Será implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário, com cobertura próxima a 90% do distrito, as soluções sanitárias atualmente são as fossa negra e os esgotos lançados nas ruas, todo esse caos contribuem diretamente para denegrir a imagem de nossas belas praias, que serão solucionados com a ampliação do abastecimento de água e implantação do sistema de esgotamento sanitário que será totalmente tratado e com o destino final correto de acordo com a legislação ambiental.

Serão implantados os (SAA e SES) de Taiba em São Gonçalo do Amarante.

2.3 Recuperação de Lagoas e Dunas.

A grande devastação de áreas de preservação ambiental e a ocupação desenfreada das faixas de praia, são causadores da diminuição de volume de várias dunas na costa do litoral cearense.

As ocupações de áreas com a implantação de loteamentos, construções irregulares de residências ou outros tipos de edificações, criaram obstáculos dificultando ou impedindo passagem natural dos ventos. Os ventos são os responsáveis pelo permanente deslocamento das dunas móveis, e faz o acúmulo de areia em algumas dunas e a retirada de partículas de areia em outras e esse fenômeno acontece o ano inteiro.

Como estamos dificultando a ação natural dos ventos, já estamos vivenciando a diminuição na altura das dunas e o acúmulo de areia em áreas que anteriormente não aconteciam, trazendo prejuízos de toda ordem, desde a invasão de rodovias, danos ao patrimônio publico e privado

chegando em algumas áreas a soterrar as casas de pescadores e de outros habitantes mais afastados das praias.

O programa irá financiar a recuperação da duna de lagoinha, a mais conhecida e visitada pelos turistas de onde se pode contemplar o belo por do sol. Após a conclusão da recuperação, iremos fazer as avaliações e estender a recuperação de outras dunas e lagoas em outros programas.

Componente 3 - Infraestrutura Turística





3.1 Aeroporto de Jericoacoara

3.2 Ampliação Estrada CE-085 / Trecho II - Caucaia-São Gonçalo do Amarante (Variante) - 12,56km (Refinaria de Pecém)

3.3 Ampliação Estrada CE-085 / Trecho I e III - Caucaia-São Gonçalo do Amarante - 47 km (Ponte Rio Cauipe / Acesso Paracuru)

3.1 Aeroporto de Jericoacoara

Implantação de Aeroporto a fim de melhorar a acessibilidade via transporte aéreo ao Litoral Oeste. As atividades a serem, desenvolvidas na implantação do presente empreendimento, conforme já observado, envolve a implantação de um novo aeroporto, contemplando todos os requisitos necessários a um complexo aeroportuário moderno e com capacidade de atendimento de aeronaves de médio e de grande porte. As instalações foram planejadas para um horizonte de 20 anos, de acordo com os estudos e projetos para o Complexo Aeroportuário do Pólo Turístico de Jericoacoara/Cruz.

A Implantação contempla a construção de toda a infraestrutura necessária que inclui pistas, pátio, terminal de passageiros, acessos viários, estacionamento de veículos e outras unidades indispensáveis ao bom funcionamento do aeroporto, como linha de combustível para abastecimento de aeronaves, seção contra incêndio, comissária e hangares, dentre outras.

3.2 e 3.3 Ampliação Estrada CE-085 / Trecho I, II e III - Caucaia-São Gonçalo do Amarante (CE-090 – CE-341) – 60 km

Duplicar a Rodovia Estruturante do Turismo (CE-085), que garante acesso às praias do Litoral Oeste, de forma a adicionar melhorias no acesso às localidades litorâneas da região. O trecho selecionado para a duplicação, se justifica pelo alto tráfego de veículos nos finais de semana e feriados.

Componente 4 - Gestão do Programa

4.1 Apoio à Supervisão das Obras

4.2 Auditoria Externa

4.3 Auditoria de Segurança Viária

4.4 Estudos Ambientais

4.5 Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú

4.1 Apoio à Supervisão das Obras

Para o êxito do Programa há a necessidade de supervisionar as obras para garantir que estas sejam executadas dentro dos padrões técnicos requeridos e dentro dos prazos e orçamento previstos.

4.2 Auditoria Externa

Obrigatória para execução do Programa, a auditoria externa visa ter uma avaliação do andamento das metas do Programa e das cláusulas contratuais.

4.3 Auditoria de Segurança Viária

Para o sucesso do Programa e a segurança dos usuários da rodovia, há a necessidade de auditorias de segurança viária, visando melhorar o desempenho do projeto e garantir a qualidade das placas de desvio de fluxo, as distancias, enfim fazer o dimensionamento de velocidade no trecho em obras, supervisionar a manutenção das placas de transito e garantir que estas sejam executadas dentro dos padrões técnicos requeridos.

4.4 Estudos Ambientais

Os Estudos Ambientais são obrigatórios para execução do Programa são exigências dos órgãos ambientais, que emitem as Licenças Previas, de Instalação e de Operação. Por se tratar

de zona costeira, os Estudos Ambientais (EIA – RIMA) tem que atender também a Legislação pertinente.

4.5 Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú

O CPTA - Centro de Promoção Turístico e Ambiental, foi criado pelo Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo, programa com grande participação do Governo do Estado e do Município, é o resultado da consulta pública onde foram elegíveis pela população local as prioridades de melhorias e o direcionamento dos investimentos entre outros ficou na componente ambiental, a priorização da instalação de equipamentos (CPTA) para viabilização turístico/ambiental na busca do equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação dos recursos naturais.

Ficaram evidentes por ocasião da reunião, outros projetos que a comunidade também entende como de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável e gerador de renda e trabalho para população a implantação do Projeto de Urbanização, Requalificação e Arborização do CPTA, contemplando o Museu do Pescador, Quiosque da Associação das Rendeiras e Bordadeiras do Mundaú e o Centro de Informação e Atendimento ao Turista.

Todo esse complexo está localizado muito próximo a Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Mundaú.

Entre outros atrativos destacamos os diversos passeios de barco com turistas, o que viabilizaria o projeto, diariamente esses passeios são realizados onde é possível a contemplação das belezas naturais e a cada dia aumenta o fluxo de turistas que visitam a região.

Como aumentou muito nos últimos anos a demanda por esses serviços e a presença de turistas é necessário que façamos as melhorias necessárias em infraestrutura para que possamos consolidar esse município em igualdade de condições aos outros do Litoral Oeste e torná-lo com um dos destinos turístico mais procurados.

Componente 5 - Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação

5.1 Gastos de Avaliação

5.2 Comissão de Financiamento

5.3 Imprevistos

O valor total do investimento no Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste está calculado em U$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares estadunidenses), onde o correspondente ao empréstimo da CAF é de U$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares estadunidenses) representando 70% do total. E os U$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares estadunidenses) de contrapartida do Tesouro do Estado do Ceará, equivalente a 30% do total do investimento do Programa.

Faremos uma distribuição dos recursos por componentes do programa e a participação dos financiadores:

Usos e Fontes do Programa (Montantes Previstos em US$)

1	**Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo**	**$8.241.758,74**	**$5.424.611,82**	**3,39%**	**$2.817.146,92**	**1,76%**
1.1	Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo	**$8.241.758,74**	$5.424.611,82	3,39%	$2.817.146,92	1,76%
2	**Urbanismo, Implantação e Ampliação do Saneamento Básico**	**$51.750.010,70**	-	-	**$51.750.010,70**	**32,34%**
2.1	Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público	**$29.543.551,08**	-		$29.543.551,08	
2.2	Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taíba	**$20.881.047,36**	-		$20.881.047,36	
2.3	Recuperação de Lagoas e Dunas	**$1.325.412,26**	-		$1.325.412,26	
3	**Infraestrutura Turística**	**$90.396.504,57**	**$41.253.662,18**	**25,78%**	**$49.142.842,38**	**30,71%**
3.1	Aeroporto de Jericoacoara	**$29.250.747,00**	$29.250.747,00		-	
3.2	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho II - 12,56km (Refinaria de Pecem)	**$12.002.915,18**	$12.002.915,18		-	
3.3	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho I e III - 47 km (CE-090 / CE-341)	**$49.142.842,38**	-		$49.142.842,38	
4	**Gestão do Programa**	**$8.290.000,00**	-	-	**$8.290.000,00**	**5,18%**
4.1	Apoio à Supervisão das Obras	**$7.500.000,00**	-		$7.500.000,00	
4.2	Auditoria Externa	**$200.000,00**	-		$200.000,00	
4.3	Auditoria de Segurança Viária	**$60.000,00**	-		$60.000,00	
4.4	Estudos Ambientais	**$200.000,00**	-		$200.000,00	
4.5	Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú	**$330.000,00**	-		$330.000,00	
5	**Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação**	**$1.321.726,00**	**$1.321.726,00**	**0,83%**	-	-
5.1	Gastos de Avaliação	**$45.000,00**	$45.000,00		-	-
5.2	Comissão de Financiamento (0,65%)	**$728.000,00**	$728.000,00		-	-
5.3	Imprevistos	**$548.726,00**	$548.726,00		-	-
	VALOR TOTAL DO PROGRAMA	**$160.000.000,00**	**$48.000.000,00**	**30,00%**	**$112.000.000,00**	**70,00%**

BENEFÍCIOS

Considerando as ações a serem implantadas por este programa, relacionamos os principais benefícios esperados após a implantação do Programa:

- O incremento do PIB do Estado pela maior participação do setor turístico e demais setores da sua cadeia produtiva;
- Ampliação da renda geral da população pelo efeito distribuidor do turismo, principalmente o doméstico;
- Redução da desigualdade de renda em benefício da população mais pobre residente nos destinos turísticos contemplados, pela oferta de conhecimento através de cursos e de oportunidade de trabalho;
- Melhoria das condições de vida para a população residente nos destinos turísticos pela maior e melhor oferta de serviços públicos;

Incremento das condições endógenas para o desenvolvimento local sustentável, pela conservação dos atrativos naturais e culturais, por melhores condições sociais e pelo maior envolvimento da população local, na participação e controle social, na definição e implantação das políticas públicas voltadas para o turismo.

Benefícios diretos para as localidades:

Os benefícios a serem gerados pelo Programa, logo após a implantação das ações e a conclusão dos serviços são:

- Promover o acesso da população aos principais destinos turísticos do Ceará
- Promover a qualidade de vida da população através da excelência dos serviços públicos implantados
- Melhorar o nível de renda da população com capacitação e treinamento
- Combater as desigualdades sociais
- Incrementar a renda na localidade.

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Para a execução do Programa de Valorização da Infraestrutura do Litoral Oeste foi criada a **Unidade de Gerenciamento de Projeto do Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste (UGP – PROINFTUR)** através do Decreto Nº 30.819, de 25 de janeiro de 2012, onde estão especificadas as atribuições e as responsabilidades de cada uma das Gerencias envolvidas no Programa.

Arranjo Institucional Para Execução do Programa

A UGP está vinculada à Secretaria do Turismo do Governo do Estado do Ceará (SETUR), que será a executora do Programa frente ao financiador internacional, o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), e contará com uma estrutura organizacional composta por Coordenação Geral, Assessoria Jurídica, Coordenação Especial de Estratégia do Produto Turístico, Coordenação Especial de Comercialização, Coordenação de Infraestrutura, Serviços Básicos e Gestão Ambiental, Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Coordenação Administrativa Financeira. Ademais, para o assessoramento do gerenciamento do Programa prevê-se a contratação de uma empresa de consultoria, especializada em supervisão de programas dessa natureza e o apoio técnico dos órgãos que compõem a administração pública municipal.

Mutuários, Garantidor e Organismo Executor.

O mutuário do empréstimo do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) é o Estado do Ceará. O garantidor da operação de crédito internacional é a República Federativa do Brasil. O executor do Programa perante CAF e ao Ministério do Turismo é a Secretaria do Turismo do Ceará (SETUR).

Gestão e Coordenação do Programa

O executor será a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará, cabendo à coordenação da execução do programa a UGP – Unidade de Gerenciamento de Projeto e órgãos a ela vinculados.

A execução do Programa está centralizada na SETUR. Quanto à execução do Programa no nível operacional, a SETUR, como órgão executor, terá a responsabilidade de planejamento, gestão administrativa e fiduciária, acompanhamento técnico e avaliação do Programa. Contará com o apoio dos demais entes governamentais do estado descritos a seguir.

- Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) - apoiando a SETUR e a UGP deverá acompanhar as ações do Programa, para garantir que este esteja inserido nas peças orçamentárias do Estado do Ceará (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento Anual).
- Secretaria da Fazenda (SEFAZ) - deverá receber os depósitos oriundos dos desembolsos do contrato de empréstimo da CAF, registrar os compromissos e

transferir à SETUR os recursos para os pagamentos tanto das obrigações relativas ao financiamento quanto às da contrapartida do Tesouro Estadual.

- Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) - apoiando a SETUR a UGP, deverá participar por intermédio do Departamento de Edificações e Rodovias (DER) e do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE) no acompanhamento de obras de edificações, estradas e aeroportos.
- Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM) - apoiando a SETUR e a UGP, deverá acompanhar a implantação dos projetos do Programa relacionados ao Componente de Gestão Ambiental.
- Superintendência Estadual de Meio Ambiente (SEMACE) – deverá analisar os estudos ambientais dos projetos e promover as licenças ambientais para a execução das obras.
- Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) - apoiando a SETUR e a UGP deverá acompanhar obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Procuradoria Geral do Estado (PGE) - por meio de sua Comissão Central de Concorrências (CCC) deverá ser responsável pela análise dos editais de licitação elaborados pela equipe da SETUR bem como promover os certames licitatórios.
- Municípios – como beneficiários de projetos e atividades do Programa, a serem executados em suas áreas de abrangência e titularidade, serão responsáveis pelo apoio à SETUR na elaboração da documentação técnica e pelas ações de âmbito municipal que viabilizarão sua execução.

Estrutura Organizacional

À Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) do Projeto do Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste estará vinculada a SETUR, integrará sua estrutura e será vinculada diretamente ao Gabinete da Secretaria.

A organização institucional para a execução do Programa terá o órgão executor também apoiado tecnicamente pelos diferentes órgãos que compõem a administração do Governo do Estado do Ceará, envolvidos com as distintas ações a serem financiadas.

A SETUR, por intermédio da UGP, servirá como organismo de ligação entre o Governo do Estado do Ceará, a CAF, o Ministério do Turismo e outras organizações públicas e privadas participantes.

ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Perfil das Contas Públicas

A avaliação da situação financeira do Governo do Estado do Ceará foi realizada considerando-se os seguintes aspectos:

1° - A execução orçamentária do período 2007 a 2010.

2° - Os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal que ordena e define limites para os tomadores de empréstimo no Brasil.

A execução orçamentária do Governo do Estado do Ceará apresenta um manejo financeiro adequado. No exercício fiscal de 2010 teve Receitas Correntes que totalizaram R$ 15,5 bilhões, o que correspondeu a um valor 56% superior ao observado em 2007, em preços constantes. Este resultado é explicado em sua maior parte ao incremento de 43% nas Transferências Correntes, pelo aumento de 62% nas Receitas Tributárias e, finalmente, pelo avanço de 104% em Outras Receitas Correntes, que incluem as receitas com Multa e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receitas da Dívida Ativa e Receitas Diversas.

As receitas correntes do Governo do Estado do Ceará apresentaram taxa média de crescimento geométrico de 15,96% a.a. no período 2005-2008, enquanto as receitas tributárias obtiveram taxa média de 17,58% a.a. de crescimento no período.

O peso relativo das receitas tributárias nas receitas totais também apresentou comportamento estável no período analisado, contribuindo com 48% da receita corrente entre 2007 e 2010.

Pelo lado da despesa, pode-se verificar que os Gastos Correntes cresceram 17,73% a.a no período, destacando-se a taxa média de crescimento de 17,52% a.a para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Em 2010 de 46% dos investimentos, que totalizaram um volume de R$ 1,8 bilhões, foram financiados com receitas de capital auferidas pelo Governo do Ceará.

No fechamento do exercício fiscal de 2010, em termos consolidados nominais, o Estado apresentava disponibilidades de R$ 2,33 bilhões. Por sua vez, as dívidas de curto prazo somavam na data um total de R$ 1,07 bilhões, dos quais R$ 572,7 milhões correspondiam a Restos a Pagar.

Implicações do Endividamento em Moeda Local VS. Internacional

A captação de recursos externos gera riscos para o Governo do Estado do Ceará já que variações nas taxas de câmbio podem alterar de maneira significativa o saldo do

endividamento do programa em reais. Para avaliar os impactos de alterações na taxa de câmbio sobre o saldo do financiamento em reais é preciso avaliar o custo de oportunidade de se captar recursos externos.

No quadro Fluxo Financeiro, mostra uma simulação da captação de US$ 112 milhões, quantia que o Governo do Estado do Ceará pretende tomar junto a CAF para a execução do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste. Este quadro ainda mostra as condições de financiamento (taxa de juros, prazo de pagamento, período de carência e outras despesas geradas pela captação dos recursos). Neste quadro, a coluna "Saldo de Caixa do Financiamento do Programa" mostra que entre 2013 e 2016 o Fluxo de Caixa fica positivo, ou seja, há entrada de recursos líquidos no caixa do Governo do Ceará. A partir de 2016 o saldo de caixa do programa fica negativo, pois se encerra o prazo de carência e o Estado começa a pagar o financiamento.

Cronograma de Execução do Programa

SETUR - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO LITORAL OESTE (valores informados em Dólares US)										
	COMPONENTES	TOTAL	ESTADO CEARÁ	CAF	ANO I		ANO II		ANO III	
					ESTADO CEARÁ	CAF	ESTADO CEARÁ	CAF	ESTADO CEARÁ	CAF
1	**Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo**	**$8.241.758,74**	**$5.424.611,82**	**$2.817.146,92**	**$27.123,06**	**$14.085,73**	**$2.698.744,38**	**$1.401.530,59**	**$2.698.744,38**	**$1.401.530,59**
1.1	Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo	$8.241.758,74	$5.424.611,82	$2.817.146,92	$27.123,06	$14.085,73	$2.698.744,38	$1.401.530,59	$2.698.744,38	$1.401.530,59
2	**Urbanismo, Implantação e Ampliação do Saneamento Básico**	**$51.750.010,70**	-	**$51.750.010,70**	-	**$24.346.048,85**	-	**$20.018.074,08**	-	**$7.385.887,77**
2.1	Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público	**$29.543.551,08**	-	$29.543.551,08	-	$11.817.420,43	-	$10.340.242,88	-	$7.385.887,77
2.2	Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taíba	***$20.881.047,36***	-	*$20.881.047,36*	-	$12.528.628,42	-	$8.352.418,94	-	-
2.3	Recuperação de Lagoas e Dunas	**$1.325.412,26**	-	$1.325.412,26	-	-	-	$1.325.412,26	-	-
3	***Infraestrutura Turística***	**$90.396.504,57**	**$41.253.662,18**	**$49.142.842,38**	**$29.553.363,38**	**$29.485.705,43**	**$11.700.298,80**	**$14.742.852,71**	-	**$4.914.284,24**
3.1	Aeroporto de Jericoacoara	**$29.250.747,00**	$29.250.747,00	-	$17.550.448,20	-	$11.700.298,80	-	-	-
3.2	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza -Paracuru - *12,56km (Refinaria de Pecem)*	**$12.002.915,18**	$12.002.915,18	-	$12.002.915,18	-	-	-	-	-
3.3	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza -Paracuru - 47 km (Ponte Rio Cauipe / Paracuru)	**$49.142.842,38**	-	$49.142.842,38	-	$29.485.705,43	-	$14.742.852,71	-	$4.914.284,24
4	**Gestão do Programa**	**$8.290.000,00**	-	**$8.290.000,00**	-	**$2.786.666,67**	-	**$2.751.666,67**	-	**$2.751.666,67**
4.1	Apoio à Supervisão das Obras	**$7.500.000,00**	-	$7.500.000,00	-	$2.500.000,00	-	$2.500.000,00	-	$2.500.000,00
4.2	Auditoria Externa	**$200.000,00**	-	$200.000,00	-	$66.666,67	-	$66.666,67	-	$66.666,67
4.3	Auditoria de Segurança Viária	**$60.000,00**	-	$60.000,00	-	$20.000,00	-	$20.000,00	-	$20.000,00
4.4	Estudos Ambientais	**$200.000,00**	-	$200.000,00	-	$200.000,00	-	-	-	-
4.5	Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú	**$330.000,00**	-	$330.000,00	-	-	-	$165.000,00	-	$165.000,00
5	**Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação**	***$1.321.726,00***	***$1.321.726,00***	-	***$1.321.726,00***	-	-	-	-	-
5.1	Custos de Avaliação	**$45.000,00**	$45.000,00	-	$45.000,00	-	-	-	-	-
5.2	Comissão de Financiamento (0,65%)	**$728.000,00**	$728.000,00	-	$728.000,00	-	-	-	-	-
5.3	Imprevistos	**$548.726,00**	$548.726,00	-	$548.726,00	-	-	-	-	-
	VALOR TOTAL DO PROGRAMA	**$160.000.000,00**	**$48.000.000,00**	**$112.000.000,00**	**$30.902.212,44**	**$56.642.500,00**	**$14.399.043,18**	**$38.914.124,00**	**$2.698.744,38**	**$16.443.376,27**
	PORCENTAGEM	***100,00%***	***30,00%***	***70,00%***	***19,31%***	***35,40%***	***9,00%***	***24,32%***	***1,69%***	***10,28%***

INTERESSE SOCIOECONÔMICO E SOCIAL

Durante todas as fases de preparação dos projetos e da condução das avaliações, os principais desafios identificados pela SETUR/CE e elegidos pela população como prioritários foram: Urbanizações das Localidades Litorâneas, Implantação/Ampliação de Saneamento Básico, Recuperação de Dunas e Lagoas, Desenvolvimento Social e Turístico Sustentável, Gestão do Programa e Capacitação Social, buscando o desenvolvimento local e regional, como forma direta de combater as desigualdades sociais e melhorando a renda das pessoas com treinamento e capacitação.

Diante desta realidade, os estudos apontaram propostas para o desenvolvimento sustentável, por meio de melhorias na infraestrutura e na prestação dos serviços públicos, que irão mudar o perfil econômico e social de toda a Região do Litoral Oeste do Ceara, como também na implantação de novos empreendimentos, na geração de novos empregos e aumento na renda.

Portanto, o PROINFTUR apresenta uma mudança, com impacto positivo, melhorando a economia de toda a região Oeste do Ceará.

Fortaleza, 14 de setembro de 2012

Bismark Pinheiro Maia
Secretário do Turismo

REVISADO PELA SEPLAG EM 21/01/2013

p/ Coordenador da COTEF/SEPLAG
Coordenadoria Cooperação Técnico-financeira

De acordo
Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Fortaleza, Ceará, 17 de setembro de 2012.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento do "**Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste do Estado do Ceará" – (PROINFTUR – Ceará)**.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.117, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de março de 2012;

b) Os recursos da operação de crédito pleiteada **estão inclusos** no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do **art. 32** da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) O Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

d) O Estado do Ceará **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Estado do Ceará, em relação ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo **art. 5º** da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste do Estado do Ceará" pelo valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

h) Declaro que o Estado do Ceará **está ciente** da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

i) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto: a) no **art. 23** – limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA:JANEIRO A DEZEMBRO/2011-BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre	Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.408.077.481	290.833.006	913.072.897	496.004.784
DESPESAS	**ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**SALDO A REALIZAR (c - d)**
Despesas de Capital	4.630.167.874	860.817.813	2.905.768.763	1.724.399.110
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.000.000	36.904.107	70.477.087	5.522.913
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.554.167.874	823.913.706	2.835.291.676	1.718.876.197
DIFERENÇA (I) - (II)	(3.146.090.393)	-533.080.700	(1.922.218.979)	(1.223.871.413)

FONTE: SIC/CECAD/SEFAZ

Nota: Dados preliminares sujeitos aos ajustes finais do Balanço Geral do Estado.

k) **Estão atendidas** as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

l) O Estado do Ceará **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) Em observância ao §4º do **art. 18** da Res. SF Nº 43/2001, o Estado do Ceará **não teve dívida honrada pela União**, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

n) O Estado do Ceará não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

o) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 05/2011 a 04/2012:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	4.847.430.149,69	194.636.619,98	42.432.829,59	47.616.538,97	559.880.152,22	187.600.736,33
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) [1]	569.625.244,50	23.947.196,49	9.082.702,68	10.555.728,38	104.095.857,40	38.445.635,91
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBIÇÕES PATRONAIS (III)	376.700.933,32	13.586.702,06	4.477.556,64	5.264.943,32	74.837.914,96	28.682.524,38
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	4.654.505.838,51	184.276.125,55	37.827.683,55	42.325.753,91	530.622.209,78	177.837.624,80
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52
(-) Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas [2] (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite TDP sobre a RCL (IV:V) * 100	40,62%	1,61%	0,33%	0,37%	4,63%	1,55%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo LC	48,60%	3,40%			6,00%	2,00%

[1] Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

[2] Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

p) Declaro que constam da Lei nº 15.110/2012, de 02/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2012, na data de 13/09/2012, dotações suficiente para a execução do "**Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste do Estado do Ceará**", especificadas da seguinte forma:

- Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:

PROGRAMA/AÇÃO	Operação (CAF - Fonte 65)	Contrapartida
75 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	**47.260.000**	**62.045.000**
19696 PROINFTUR - COMP I - CAPACITAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA E INSTITUCIONAL VOLTADA AO TURISMO NO ESTADO DO C	3.000.000	2.000.000
14218 PROINFTUR - COMP II - URBANIZAÇÃO DE LOCALIDADES TURÍSTICAS	10.000.000	500.000
14344 PROINFTUR - COMP III A - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO A DESTINOS TURÍSTICOS: RODOVIAS	25.000.000	7.045.000
19886 PROINFTUR - COMP III B - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA: IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO DE JERICO	-	52.500.000
21479 PROINFTUR - COMP IV - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2.660.000	-
19902 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DE MANANCIAIS, DUNAS E LAGOAS - PRODETUR (COMPON	1.000.000	-
19895 PRODETUR NACIONAL - COMP IV C - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES LITORÂNE	5.600.000	-
TOTAIS	**47.260.000**	**62.045.000**

Nota: A contrapartida é composta pelas fontes: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS; 43 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/PEF e 82 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Resumo por Fonte:

65 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	47.260.000
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	39.545.000
43 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/PEF	2.000.000
82 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.	20.500.000

- Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 15.110/2012, de 02/01/2012, de forma global, **R$ 752.241.568,00** (setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Declaro que o "**Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste do Estado do Ceará" – (PROINFTUR – Ceará)** está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no **Programa 075 Construção e Desenvolvimento do Destino Turístico "CEARÁ"**, que totaliza, R$966.202.763,00 (novecentos e sessenta e seis milhões, duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e três reais) no período, da seguinte forma:

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
75 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	264.267.955	701.934.808	**966.202.763**
TOTAIS	**264.267.955**	**701.934.808**	**966.202.763**

r) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO/2012
BIMESTRE: MAIO E JUNHO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2012 No bimestre	REGISTROS EFETUADOS EM 2012 Até o bimestre (b)
ATIVOS			
Direitos Futuros			
Ativos Contabilizados na SPE			
Contraprestação para Provedor de PPP			
TOTAL DE PASSIVOS (I)			
Obrigações Não Relacionadas a Serviços			
Contraprestação para Ativos da SPE			
Provedor de PPP			
GARANTIAS DE PPP (II)			
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)			
PASSIVOS CONTINGENTES			
Contraprestações Futuras			
Riscos Não Provisionados			
Outros Passivos Contingentes			
ATIVOS CONTINGENTES			
Serviços Futuros			
Outros Ativos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR 2011	EXERCÍCIO CORRENTE 2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Do Ente Federado									
PPP Castelão - Copa 2014	342.000.000,00	247.057.999,00	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	
Dos Estados Não-Dependentes									
TOTAL DAS DESPESAS	342.000.000,00	247.057.999,00	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	15.966.435.337,02	11.461.783.454,00	11.913.186.355,53	12.416.785.822,72	12.941.672.809,72	13.488.747.137,27	14.058.948.561,02	14.653.253.689,97	
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	2,21%	2,16%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%	0,03%	

FONTE: SIOS/GPR/CGCAD/CEDIP/COTES

Nota 1: O fator de atualização utilizado para RCL é de 4,22, conforme art. 8º da Portaria STN nº 396/2009-Publicado no MIP/STN de abril/2011;
Nota 2 : Dados sujeitos a alterações em virtude da implantação do novo Sistema Financeiro e Contábil do Estado, e da adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

s) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

t) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF,declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

u) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará, contida no CAUC, engloba todos os CNPJ da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado. Esclarecemos que os CNPJ's vinculados ao Estado do Ceará estão em processo de atualização por força da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257/2012 e da Lei Estadual nº 15.211, de 23 de agosto de 2012. Dessa forma, a listagem abaixo está passível de alterações e poderá apresentar divergências com outras bases de dados. Segue lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará:

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Assembleia Legislativa	06.750.525/0001-20
Tribunal de Contas do Estado	09.499.757/0001-46
Tribunal de Contas dos Municípios	06.750.319/0001-10
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	09.444.530/0001-01
Procuradoria Geral da Justiça	06.928.790/0001-56
Gabinete do Governador	07.651.302/0001-79
Casa Civil	09.469.891/0001-02
Casa Militar	09.443.581/0001-00
Procuradoria-Geral do Estado	06.622.070/0001-68
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	05.541.428/0001-65
Conselho Estadual de Educação	07.663.230/0001-80
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	08.701.214/0001-05
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	08.696.074/0001-16
Gabinete do Vice-Governador	01.807.238/0001-96
Secretaria da Fazenda	07.954.597/0001-52
Secretaria do Planejamento e Gestão	08.691.976/0001-60
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará	10.812.826/0001-09
Secretaria da Educação	07.954.514/0001-25
Secretaria da Justiça e Cidadania	07.954.530/0001-18
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	08.675.169/0001-53
Secretaria da Saúde	07.954.571/0001-04
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	01.869.566/0001-17
Superintendência da Polícia Civil	01.869.564/0001-28
Polícia Militar do Ceará	01.790.944/0001-72
Colégio da Polícia Militar	04.312.601/0001-90
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	35.025.022/0001-90
Colégio do Corpo de Bombeiros Militar	04.290-438/0001-90

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (continuação)	
Perícia Forense do Estado do Ceará	10.263.825/0001-52
Secretaria da Cultura	07.954.555/0001-11
Secretaria do Esporte	05.565.013/0001-21
Secretaria Especial da Copa	13.191.273/0001-02
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	73.642.415/0001-32
Secretaria do Turismo	00.671.077/0001-93
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	07.954.563/0001-68
Secretaria dos Recursos Hídricos	11.821.253/0001-42
Secretaria da Infraestrutura	03.503.868/0001-00
Secretaria das Cidades	05.541.424/0001-87
Secretaria da Pesca e Aquicultura	13.265.581/0001-35
Controladoria Geral de Disciplina	14.007.445/0001-08
Estado do Ceará	07.954.480/0001-79
Defensoria Pública do Estado	02.014.521/0001-23

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Fortaleza, 17 de setembro de 2012

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Silvia Helena Correia Vidal
CONTROLADORA E OUVIDORA GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

OFÍCIO GG-Nº 157 /12

Fortaleza, 26 de setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília-DF

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, informo que o Estado do Ceará, nos termos da Portaria MF/nº 89/1997, para efeito da avaliação da sua capacidade de pagamento, encontra-se, momentaneamente, classificado na **categoria "D"** em função do resultado primário obtido nos últimos quatro exercícios. Desta forma, o Governo do Estado do Ceará na avaliação da STN não reuniria condições para recebimento da garantia da União para realização de operação de crédito pleito junto à **Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos)**, destinados ao Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFTUR - Ceará), constando no Anexo V, do Termo de Entendimento Técnico, do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a devida autorização providenciada por esse Ministério.

Entretanto, a despeito do critério utilizado, cumpre destacar que o Estado reúne condições fiscais suficientes, haja vista a realização de ***superávits financeiros positivos*** desde 2007 em contraponto inequívoco a obtenção de resultado primário negativo e, com relação à capacidade de pagamento sob a égide da Resolução Nº 43 do Senado Federal, o Estado obteve 5,2% da Receita Corrente Líquida quando o exigido é 11,5%. Além de cumprir todos os demais itens referentes ao Programa de Ajuste Fiscal. Sendo assim, submeto para apreciação maiores esclarecimentos que constam em **nota explicativa anexa** da pujante situação fiscal do Estado do Ceará.

Por fim, com base na Portaria MF Nº 276/1997, venho respeitosamente solicitar à Vossa Excelência a concessão de garantia conforme disposto no § 1º do art. 1º da referida portaria, cuja documentação está protocolizada na STN, sob análise da COPEM.

Atenciosamente,

CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

Anexo ao Ofício GG nº 57/2012

NOTA EXPLICATIVA

Considerando:

O disposto Portaria Nº 276, de 23 de outubro de 1997 que em seu artigo 1º alterou o art. 7º da Portaria Nº 89, de 25 de abril de 1997, dando nova redação principalmente no que se refere ao disposto no § 1º daquela portaria, no qual dispõe sobre as condições de concessão de garantia pela União em caráter de excepcionalidade;

que o Governo do Estado: i) conta com contragarantias suficientes e idôneas; ii) destinará os recursos correspondentes a um projeto considerado relevante para o Governo Federal; iii) mantem sua situação fiscal adequada para o atendimento de suas contrapartidas;

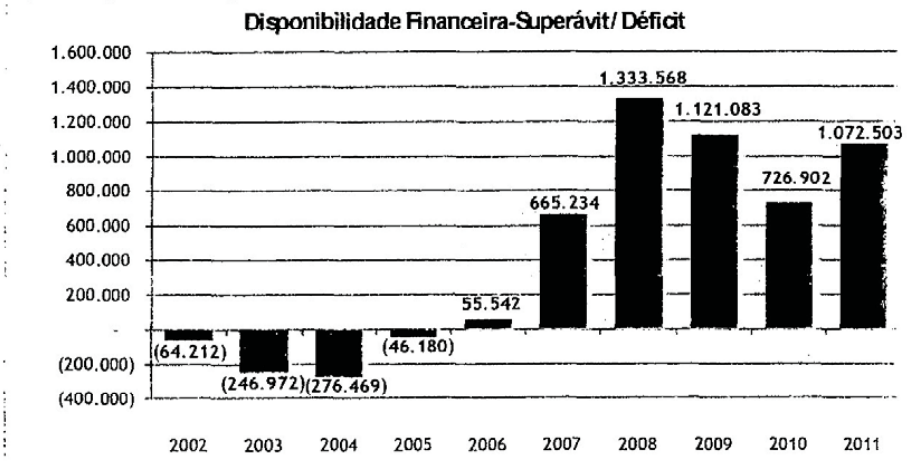
temos os seguintes esclarecimentos adicionais a serem prestados:

As políticas sociais do Governo Federal, somadas ao crescimento econômico ocorrido nos últimos anos, contribuíram para a redução da pobreza. O Projeto em epígrafe tem por objetivo: (i) melhorar a sustentabilidade da produção rural e geração de renda, (ii) contribuir para os esforços do estado para universalizar o acesso a água e além de beneficiar mais de 18.000 produtores rurais pobres. Sendo assim, percebe-se a relevância do projeto e sua perfeita consonância com os Programas do Governo Federal que tenham por objetivo promover o desenvolvimento das atividades rurais dos pequenos produtores e proporcionar o aumento da geração de emprego e renda no campo.

Cumpre destacar que a operação de crédito sob análise conterá contragarantia do tomador consideradas suficientes e idôneas pela União, oriundas do Fundo de Participação do Estado – FPE e da sua arrecadação de receitas próprias. Além de contar com recursos suficientes, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas pactuadas. A este ponto específico cabe salientar que, a despeito da análise da capacidade de pagamento sob a égide da Portaria Nº 89, que se restringe a média móvel do resultado primário dos últimos quatro anos com ponderação preponderante sobre os dois últimos exercícios anteriores ao do ano de análise do pleito, cumpre destacar, portanto, que os resultados primários registrados nos últimos quatro anos foram fortemente impactados pelos ***superávits financeiros*** (gráfico 1) dos exercícios anteriores devidamente apurados no Balanço Patrimonial do Estado do Ceará, cuja receita decorrente não pode ser contabilizada para efeito de apuração desse resultado fiscal, contudo, as despesas cujas dotações foram reforçadas por esse superávit financeiro são contempladas no cálculo do resultado primário, cujo impacto se dá pelo seu reforço do orçamento vigente sem o correspondente registro de receita orçamentária do exercício desses superávits alcançados anteriormente.

Há de observar, ainda, que o Estado do Ceará possui uma postura fiscal equilibrada em todos os aspectos implementados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gráfico 1- Resultado do ativo financeiro – menos passivo financeiro do Balanço Patrimonial



Fonte: Balanço Geral do Estado

O Estado do Ceará tem adotado uma política fiscal na qual a política orçamentária está focada em investimentos estratégicos e estruturantes com o controle dos gastos correntes. No âmbito da política tributária, buscou-se aumentar a arrecadação mediante ações voltadas para obtenção da eficiência tributária, do combate à sonegação, da desoneração e alargamento de base.

É importante destacar que o Estado do Ceará implementou essa estratégia de forma responsável sem comprometer estruturalmente suas finanças públicas, conferindo-lhe uma gestão fiscal coerente que resultou no fortalecimento da capacidade de geração de poupança pública nos últimos anos

Constata-se que no caso do Ceará, a despeito do resultado primário, em hipótese alguma se configura em desequilíbrio financeiro, haja vista, **o baixo nível de endividamento, cumprimento dos ditames constitucionais** e não existir foco de desequilíbrio no fluxo de receita e despesa, uma vez que, o incremento das despesas principalmente de investimento nos últimos quatro anos foi suportado em grande parte por recursos próprios (Tabela 1). Mesmo com a manutenção de um cronograma de investimentos estruturantes tão necessários para que o Estado do Ceará se torne um estado melhor para se viver, ainda assim, o Ceará apresentou um **superávit orçamentário da ordem de R$ 300,1 milhões.**

Tabela 1 – Demonstrativo do gasto com investimentos por fonte

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS					
Ano	Receita Corrente Líquida	Investimentos em R$ mil			Realização (%) em relação à RCL
		Tesouro	Outras Fontes	Total	
2008	7.886.593	572.478	505.683	1.078.161	13,67%
2009	8.400.940	1.048.643	935.975	1.984.618	23,62%
2010	9.664.273	1.414.093	1.839.946	3.254.039	33,67%
2011	10.966.453	1.240.181	1.446.620	2.686.802	24,50%

Fonte: SIC/SMART

Outro fato relevante do desempenho econômico fiscal cearense é que o extraordinário nível do investimento em 2010 nos permitiu posicionarmos abaixo, em termos absolutos, dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, cujo poder econômico representa 17, 6 e 5 vezes comparados à economia cearense, respectivamente. Muito provável que manteremos nossa posição de destaque em 2011, uma vez que, o nível de investimento registrou um volume de R$ 2,6 bilhões.

As relações Dívida/PIB, Dívida Consolidada/RCL, Dívida Financeira/RLR e Dívida Consolidada Líquida/RCL evoluíram de maneira altamente positiva, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Evolução do Endividamento Público do Estado do Ceará

Quadro Resumo do Endividamento					
Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada líquida		Dívida Financeira
	/PIB (%)	/RCL (%)	/PIB (%)	/RCL (%)	/RLR (%)
2006	8,4%	64,7%	7,9%	60,4%	79,0%
2011	6,6%	47,2%	3,9%	28,0%	58,0%

Nota: (1) Metodologia STN.

Ainda em relação à Dívida do Estado é interessante notar que nos anos de 2009 e 2010, foram quitadas dívidas antigas, fato este que possibilitou um alívio anual de cerca de R$ 230 milhões em juros e amortizações, além de amortizações extraordinárias junto ao Tesouro Nacional. Em relação à capacidade de pagamento, é importante destacar que conforme a Resolução Nº 43 do Senado Federal que estabelece limite de capacidade de pagamento, **o Estado do Ceará registrou em 2011 5,2% da sua Receita Corrente líquida**, quando o exigido por esse diploma legal é de 11,5% da RCL. Desta forma, confere ao Estado a manutenção da sua capacidade de pagamento bem como a condição de fazer face às contrapartidas exigidas.

É importante destacar ainda que o Ceará vem apresentando bom desempenho econômico nos últimos anos, tendo uma previsão para 2010 de um Produto Interno bruto (PIB) de R$ 74,9 bilhões e para 2011 de R$ 84,2 bilhões. No período de 2006 a 2011, o PIB estadual registrou uma taxa média anual de crescimento de 5,83%, superando a média de crescimento da economia nacional, de 4,17% (tabela 2).

Tabela 2- Produto Interno Bruto a preço de mercado – Ceará e Brasil – 2006-2011(*)

Anos	Ceará		Brasil	
	PIB pm(R$ milhoes)	Taxa de crescimento (%)	PIB pm(R$ milhoes)	Taxa de crescimento (%)
2006	46.303	8,02%	2.369.484	3,96%
2007	50.331	3,34%	2.661.345	6,09%
2008	60.099	8,49%	3.031.864	5,16%
2009	64.713	3,10%	3.185.125	-0,20%
2010	74.949	7,90%	3.674.964	7,50%
2011	84.204	4,30%	4.143.000	2,70%
Taxa de crescimento médio (%)		5,83%		4,17%

Fonte. IPECE-IBGE
(*) 2009, 2010 e 2011 são dados preliminares e podem sofrer alterações

O intenso e sustentável processo de desenvolvimento econômico no Ceará nos últimos anos é fruto, principalmente, da garantia de fontes estáveis de financiamento. Entretanto, sabe-se que essa prática só é possível quando existe um orçamento equilibrado de forma intertemporal que atenda, antes de tudo, aos princípios legais estabelecidos para uma execução fiscal eficiente.

Diante do exposto é que estou confortável para me dirigir a Vossa Excelência para solicitar a concessão de garantia para a operação de crédito mencionada anteriormente.

OFÍCIO COTEF nº 043/2012 Fortaleza, 01 de outubro de 2012.

À Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, referimo-nos pleito para contratação operação de crédito junto à **Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares)** para financiamento do **Programa de Valorização Turística do Litora Oeste – Ceará (PROINFTUR - Ceará)**, a fim de encaminhar cópia da documentação necessária à análise do pedido de concessão de garantia da União para referida operação, ressaltando que os originais estão no processo do pleito da operação de crédito.

Certos de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevemo-nos

Cordialmente,

Ticiana da Mota Gentil Parente
Coordenadora

TESOURO NACIONAL
18 OUT 2012
STN/CODIN/GEIFO
codin.df.stn@fazenda.gov.br

OFÍCIO GG-Nº 154/12

Fortaleza, 25 de setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional - Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ministério da Fazenda
Sede – 2º andar – sala 200
70048-900 - Brasília – DF

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, referimo-nos à contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de **US$112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares)** para financiamento do **Programa de Valorização Turística do Litora Oeste – Ceará (PROINFTUR - Ceará)**, com as seguintes condições:

a) Valor do Crédito: US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos);
b) Valor equivalente em reais: R$ 210.089.600,00 (duzentos e dez milhões, oitenta e nove mil e seiscentos reais);
c) Taxa de câmbio: R$ 1,8758, na data de 31/12/2011;
d) Finalidade / destinação: financiamento do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFTUR - Ceará);
e) Encargos de inadimplência: juros de mora de 2,00% (dois por cento) anuais;
f) Fonte/Origem dos Recursos: CAF;
g) Atualização Monetária: atualização cambial da moeda do financiamento;
h) Taxa de Juros Efetiva:
 - Até 8º ano: LIBOR de 6 meses + 1,55% (um e cinquenta e cinco centésimas por cento) com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório;
 - A partir do 9º ano: LIBOR de 6 meses + 2,55% (dois e cinquenta e cinco centésimas por cento);
i) Comissão de Financiamento: 0,65% (sessenta e cinco centésimas por cento) sobre o valor do montante;
j) Gastos de Avaliação: US$ 45.000,000 (quarenta e cinco mil dólares americanos),
k) Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimas por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados;
l) Prazo para Desembolso: até o 6º mês para o primeiro e até o 48º mês para o último desembolsos;

m) Prazo Total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
n) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
o) Amortização: 96 (noventa e seis) meses;
p) Reconhecimento de Investimentos: até 20% (vinte por cento) do total do empréstimo (gastos entre aprovação da operação pela CAF e a data do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso);
q) Garantias: Cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas;
r) Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1.189, de 12/04/2010, alterada pela Resolução nº 631, de 13/04/2012;
s) Nome do projeto/programa: Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFTUR – Ceará).

Com esse propósito, vimos solicitar autorização para contratar a referida operação, como também, requerer a concessão de garantia por parte da União.

Atenciosamente,

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 17944.001309/2012-10
Governo do Estado do Ceará - CE

Nota nº 858 /2012/COPEM/STN

Brasília, 29 de outubro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROINFTUR.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento para Financiamento do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará - PROINFTUR com as seguintes características (fls. 05/06):

a) Valor da operação: US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares), equivalentes à R$ 226.878.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), à taxa de câmbio de 2,0257 de 26/10/2012 (fl. 152);
b) Destinação dos recursos: Financiamento do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará - PROINFTUR;
c) Liberação: US$ 56.632.506,68 em 2013, US$ 38.914.124,06 em 2014, US$ 16.453.369,26 em 2015, equivalentes a R$ 114.720.468,78 em 2013, R$ 78.828.341,11 em 2014 e R$ 33.329.590,11 em 2015, à taxa de câmbio de 2,0257 de 26/10/2012;
d) Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
e) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
f) Prazo de amortização: 96 (noventa e seis) meses;
g) **Juros e atualização monetária**: até o 8º ano, LIBOR de 6 meses + 1,55% a.a (incluída a redução de 1% a.a) e a partir do 9º ano, LIBOR de 6 meses + 2,55% a.a, podendo ser mantida a redução de 1% a.a;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 15.117, de 27/02/2012 (fls. 46).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, à exceção das seguintes, ainda pendentes de esclarecimentos:

a) Quanto ao Parecer Jurídico (fls. 39/45) é necessário atualizar o quadro de despesas com pessoal incluindo as despesas com pensionistas, com os dados do último RGF exigível, bem como tendo em vista que o primeiro desembolso ocorrerá no exercício de 2013, adequar as informações relativas à inclusão orçamentária no PLOA de 2013, informando o número do Projeto de Lei Orçamentária Anual e que o referido projeto de lei já se encontra em andamento na casa legislativa local.
b) E no Parecer Técnico (fls. 09/38) apresentar análise das fontes alternativas de financiamento.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 151 e 40)	R$ 2.732.800.004,53
a.2) receitas de operações de crédito realizadas exercício anterior: (fl. 150)	R$ 913.072.696,70
Saldo:	**R$ 1.819.727.307,83**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 149 e 61)	R$ 4.810.409.432,26
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 72 e 130)	R$ 777.352.210,98
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07/08)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 4.033.057.221,28**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07/08, 72, 130 e 152)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	0,00	777.352.210,98	11.602.402.696,61	6,70
2013	114.720.468,78	746.822.546,76	12.093.184.330,68	7,12
2014	78.828.341,11	433.312.446,81	12.604.726.027,87	4,06
2015	33.329.590,11	114.459.943,57	13.137.905.938,84	1,12
2016	0,00	32.905.815,60	13.693.639.360,06	0,24

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07/08, 73/80, 130 e 152)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	710.960.130,52	11.602.402.696,61	6,13
2013	3.418.806,14	796.941.434,62	12.093.184.330,68	6,62
2014	3.725.638,53	806.699.215,04	12.604.726.027,87	6,43
2015	4.695.375,97	794.613.814,31	13.137.905.938,84	6,08
2016	5.034.835,54	755.539.619,46	13.693.639.360,06	5,55
2017	33.237.296,93	724.225.729,55	14.272.880.304,99	5,31
2018	32.607.942,49	626.270.741,63	14.876.623.141,89	4,43
2019	31.978.588,04	520.115.786,88	15.505.904.300,79	3,56
2020	31.349.233,60	426.083.961,01	16.161.804.052,71	2,83
2021	30.719.879,16	364.423.421,77	16.845.448.364,14	2,35
2022	30.090.524,72	353.828.050,52	17.558.010.829,95	2,19
2023	29.461.170,27	335.133.041,19	18.300.714.688,05	1,99
2024	28.831.815,83	367.301.238,60	19.074.834.919,36	2,08
			Média:	**4,27**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 11.443.275.548,00

e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.732.539.714,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.104.852.963,72
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 226.878.400,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 5.064.271.077,72
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,44

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 136/137) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 138.

5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 48/71) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

6. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

JAIME DORNELAS BATISTA
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

CEARÁ
Viva essa alegria

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Turismo

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE - CEARÁ



PARECER TÉCNICO

NOVEMBRO/2012

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO TURISMO

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

"PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE - CEARÁ "

PARECER TÉCNICO

Fortaleza

NOVEMBRO/2012

SUMÁRIO

OBJETO 3
CONTEXTUALIZAÇÃO 4
OBJETIVOS 5
DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE - CEARÁ 6
CUSTO x BENEFÍCIO 22
EXECUÇÃO DO PROGRAMA 24
ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27
INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL 30
FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO AO PROJETO 30

OBJETO

Justificativa técnica para contratação de operação junto ao Banco de Desenvolvimento da America Latina (CAF), com a finalidade de financiar o **Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará,** no valor de U$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares estadunidenses), sendo U$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares estadunidenses) com recursos do CAF, e U$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares estadunidenses), com recursos de contrapartida do Tesouro do Estado do Ceará. O Programa segue as diretrizes da Política Estratégica para o Desenvolvimento do Sustentável do Turismo do Ceará, da Secretaria do Turismo do Ceará. Essa justificativa atenderá ao disposto no inciso I do Art. 21, da Resolução Nº43/2001, do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 26.12.2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado do Ceará, nas últimas décadas, vem experimentando um acelerado crescimento da atividade turística, superando o Nordeste e aproximando-se rapidamente dos parâmetros de crescimento da atividade no Brasil. Esse fato é preocupante quando se constata que, as estruturas para receber os turistas com o nível de excelência adequado, não acompanha este crescimento. Portanto torna-se necessário realizar investimentos, priorizando soluções definitivas em infraestrutura, desenvolvimento social, urbanização, saneamento, recuperação de recursos naturais, duplicação de rodovias, construção de aeroportos e capacitação social e econômica visando o turismo sustentável.

A implantação do programa, apoiará a criação de condições para que o Ceará possa disputar em igualdade de condições com outros destinos turísticos, com o objetivo de se tornar o destino turístico mais procurado do país e se destacar no cenário nacional atraindo ainda mais turistas nacionais e internacionais. Atualmente a grande procura pelas praias, dunas e lagoas cearenses, vem associada a uma demanda maior por serviços de qualidade, prestados por pessoas treinadas, há, portanto, uma necessidade emergencial por melhoria nos produtos e serviços oferecidos no Estado.

Para solucionar a profunda desigualdade na prestação dos serviços e na qualidade dos produtos do Litoral Oeste, comparando-se a outros destinos turísticos mais desenvolvidos e já consolidados, é que o Governo do Estado do Ceará vem, por meio de sua Secretaria de Turismo, concentrando esforços.

A implantação do programa visa buscar de soluções para a institucionalização de uma política de desenvolvimento estadual do turismo, consistente, com sustentabilidade e capaz de inserir o Ceará no cenário turístico mundial.

OBJETIVOS

O programa tem como **objetivo geral** o desenvolvimento integrado e sustentável do roteiro turístico do Litoral Oeste do Ceará, com projetos abrangendo as áreas de promoção, divulgação, qualificação profissional e a valorização do turismo sustentável como Política de Governo.

Os **objetivos específicos** do programa são:

- Aumentar a Consciência Ambiental, entendida não mais como modismo, mas um hábito irreversível das sociedades modernas e que se reflete cada vez mais nas opções de escolha das pessoas.
- Implementar ações de sustentabilidade sócio-ambiental para tornar as iniciativas governamentais mais válidas e duradouras.
- Desenvolver prioritariamente áreas que possuam atrativos turísticos e que se encontram economicamente pouco desenvolvidas.
- Abrir novas oportunidades de emprego trabalho e geração de renda, principalmente nas áreas de Destino Turístico.
- Atrair o Turismo Internacional e promover o Turismo Nacional melhorando assim o nível de arrecadação do Estado.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE - CEARÁ

O programa integra a estratégia de qualificação da demanda e da oferta turística no Estado, sendo contempladas localidades litorâneas dos municípios da região Oeste, tendo como beneficiários diretos e indiretos a população de cada município, além dos investidores privados e dos turistas nacionais e internacionais, que terão melhores serviços para serem usufruídos em curto e médio espaço de tempo.

As premissas gerais do programa são:

- Sintonia com o conceito de turismo sustentável.
- Promoção do emprego, renda e educação.
- Valorização do atrativo turístico do Estado do Ceará.
- Grande capacidade de desenvolvimento regional.
- Rebatimento econômico direto.

O Programa tem a ideia de que o planejamento e a visão social e ambiental são capazes de articular o desenvolvimento econômico e as políticas públicas de manejo sustentável do ecossistema local. Nesse sentido, o Estado do Ceará já vem produzindo, conjuntamente com investimentos em infraestrutura, algumas políticas públicas que articulam o crescimento econômico com uma cultura turística ecológica, voltada para preservação dos ecossistemas e valorização da população local.

O Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará busca, assim, a melhoria da qualidade de vida nas municipalidades, através da criação de novas oportunidades econômicas e contribuindo para o combate à pobreza, capacitando essas comunidades para compreender e exercitar os processos de Desenvolvimento Econômico Local (DEL), agindo estrategicamente no mercado. Assim levando-se em consideração as Premissas que norteiam a Política do Governo do Ceará e a visão de Sustentabilidade, o Programa tem ainda os demais objetivos:

- Valorizar os Destinos Turísticos e os produtos turísticos das principais localidades costeiras do litoral oeste.
- Consolidar o Litoral Oeste como destino turístico.
- Aumentar a inserção competitiva dos produtos turísticos do Litoral Oeste, no mercado turístico nacional e internacional.

- Melhorar as condições de vida da população residente.
- Promover o desenvolvimento local de forma sustentável, procurando reduzir as desigualdades sociais.
- Criar ambientes de desenvolvimento sustentáveis através dos arranjos produtivos locais.

O Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará visa ser mais ousado e ultrapassar as metas do Plano Nacional do Turismo, buscando a excelência nos produtos e serviços, visando ampliar a importância do setor com sustentabilidade.

Os investimentos do programa beneficiarão 12 municípios do Litoral Oeste do Estado do Ceará abaixo relacionados, com intervenções nas respectivas localidades (figura 1):

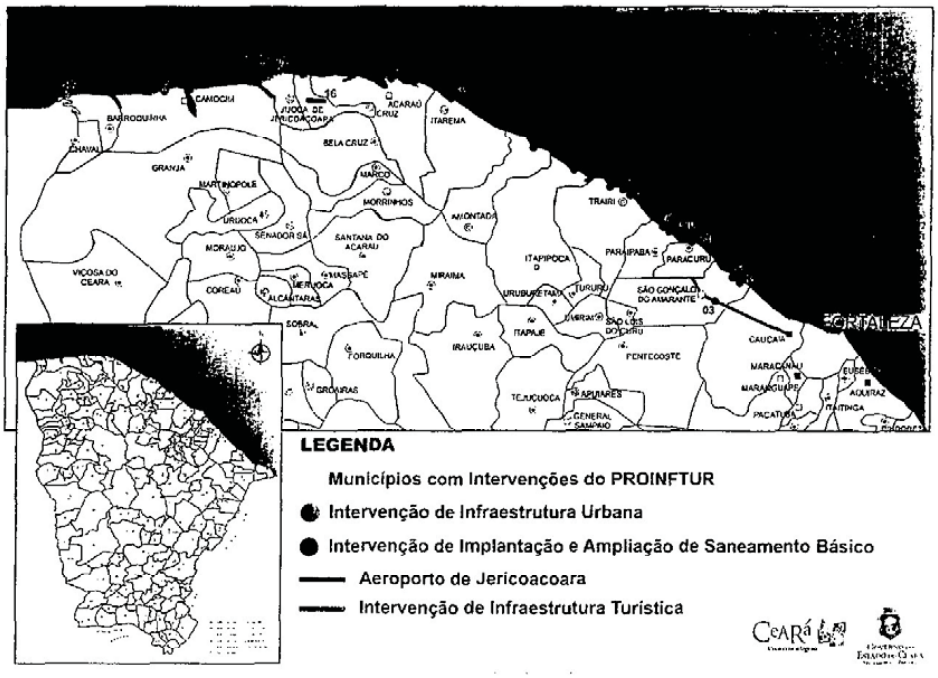


Figura 1

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	INTERVENÇÃO PREVISTA	Nº
São Gonçalo do Amarante	Taíba	Construção de calçadão e Pontos de Acesso à Praia	01
		Implantação/Ampliação de Saneamento nas Localidades Litorâneas	02

	Várias	Duplicação da CE-085 (TR-2 e TR-3)	03
Paracuru	Sede de Paracuru	Urbanização do entorno da Praça José Batista de Carvalho	04
Paraipaba	Lagoinha	Urbanização para Melhoria da Beira-Mar	05
		Urbanização para Melhoria do Mirante	06
		Recuperação Ambiental do Morro da Lagoinha	07
Trairi	Flecheiras	Urbanização do Córrego do Guajiru	08
		Implantação/Ampliação de Saneamento nas Localidades Litorâneas	09
	Mundaú	Construção de calçadão para Pedestres entre a Praça da Barra do Mundaú e a Praça do CPTA	10
Itapipoca	Baleia	Construção de vias de acesso à orla da Praia da Baleia e de pontos de apoio ao turismo	11
Amontada	Icaraí de Amontada	Urbanização do ponto de acesso principal à Praia de Icaraí	12
Itarema	Praia da Barra	Urbanização do ponto de acesso à Praia da Barra (Guajirú)	13
Acaraú	Arpoeiras	Urbanização do ponto de acesso à Praia de Arpoeiras	14
Cruz	Preá	Praça de Eventos da Praia do Preá	15
	Cajueirinho	Aeroporto de Jericoacoara	16
Jijoca de Jericoacoara	Jericoacoara	Espaço Multiuso de Jericoacoara	17
		Melhoramento do Estacionamento de Jericoacoara	18
		Qualificação dos becos de Jericoacoara	19
		Ponto de acesso da Lagoa de Jijoca-sede	20
Camocim	Maceió	Urbanização do trecho principal da orla da praia de Maceió	21
Barroquinha	Bitupitá	Urbanização do trecho principal da orla da praia de Bitupitá	22

Além dos municípios listados acima, há também parte da duplicação da rodovia CE-085 no município de Caucaia.

As intervenções mencionadas no quadro anterior, bem como as ações direcionadas para o fortalecimento institucional para o turismo, serão distribuídos em cinco componentes, que são os eixos estruturantes das ações a serem implementadas no programa. Cada um dos componentes tem ainda subcomponentes, conforme ilustrado no próximo quadro:

Nº	COMPONENTES
1	**Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo**
1.1	Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo
2	**Urbanismo, Implantação e Ampliação do Sancamento Básico**
2.1	Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público
2.2	Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taíba
2.3	Recuperação de Lagoas e Dunas
3	**Infraestrutura Turística**
3.1	Aeroporto de Jericoacoara
3.2	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza -Paracuru - 12,56km (Refinaria de Pecem)
3.3	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza -Paracuru - 47 km (Ponte Rio Cauipe / Paracuru)
4	**Gestão do Programa**
4.1	Apoio à Supervisão das Obras
4.2	Auditoria Externa
4.3	Auditoria de Segurança Viária
4.4	Estudos Ambientais
4.5	Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú
5	**Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação**
5.1	Gastos de Avaliação
5.2	Comissão de Financiamento
5.3	Imprevistos

Informamos a seguir, breve descritivo dos componentes e sub-componentes do Programa, previstos para o Litoral Oeste:

Componente 1 - Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo

1.1 Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo

As atividades turísticas englobam não só os equipamentos e os serviços turísticos, mas também a infraestrutura básica local (ex. serviços de saúde, água e esgoto, comunicações, energia, segurança

etc.). O Governo do Estado investiu pesadamente em infraestrutura, principalmente em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, rodovias de acesso e urbanização de áreas degradadas, criando condições para o desenvolvimento sustentável da atividade turística em parte dos municípios aqui apresentados.

Os equipamentos e serviços turísticos são: meios de hospedagem (hotéis e pousadas), alimentos e bebidas (bares e restaurantes), agências de viagem, transportes e equipamentos de entretenimento e lazer.

A Secretaria de Turismo realizou um levantamento das necessidades de capacitação, tendo por objetivo dar continuidade às ações para desenvolver os municípios turísticos. Dessa forma, "para efeito da contabilização destas atividades econômicas tratadas como turísticas, foram selecionadas aquelas pertencentes aos grupos que fazem parte da metodologia de cálculo das Contas Satélite de Turismo, preconizada pela Organização Mundial do Turismo (OMT), e condensadas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do IBGE." Essa metodologia buscou identificar o número de empregos gerados na região, para dessa forma traçar as necessidades de investimentos em capacitação.

Assim, pode-se dizer que, nos últimos anos, como reflexo das ações explicitadas no Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Turismo do Ceará, "os equipamentos e serviços turísticos foram responsáveis por mais de 25 mil empregos diretos formais em 2004, segundo a RAIS, com destaque para os estabelecimentos de alimentos e bebidas com quase 60% dos empregos totais, seguidos pelos meios de hospedagem com 20% dos empregos totais."

Apesar do grande número de empregos gerados "o nível de escolaridade dos trabalhadores do segmento turístico no Pólo, segundo dados da RAIS, também não é elevado, com 75% distribuídos entre fundamental e ensino médio (2° grau) completo.". Observas-se, no entanto que a RAIS traz ocupações com nomenclaturas distintas daquelas utilizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o turismo.

Uma preocupação da Secretaria Estadual do Turismo é quanto ao perfil dos empresários do interior do Estado do Ceará, que "é de empresários de pequeno porte, independentes, e de menor qualificação, refletindo a idéia de que o turismo é uma atividade que não requer conhecimentos técnicos específicos e, por esta razão, atrai pessoas sem as formações específicas ou oriundas de outros setores." Sugere também a fragilidade do segmento empresarial no que se refere à compreensão do que seja uma atividade turística sustentável, com a preservação do meio ambiente

e com a valorização da qualidade da mão de obra empregada na prestação de serviços aos turistas. Já se percebe também esta tendência ao surgimento de novos empreendimentos vinculados a grupos e redes nacionais e internacionais nos municípios de mais tradição na atividade turística, principalmente em Caucaia, Jijoca de Jericoacoara e Camocim.

Como se pode observar Caucaia, Jijoca de Jericoacoara, Paraipaba, Trairi, Paracuru, São Gonçalo de Amarante, Itapipoca e Camocim, integrantes da área de estudo, figuram entre os 20 destinos mais visitados no Ceará em 2010. A pressão da demanda por serviços de qualidade deve subir, com a realização de grandes eventos no estado, após a inauguração do Centro de Eventos do Ceará.

Dessa forma deve-se realizar uma análise do perfil do turista que é importante para compreensão da demanda turística, do nível de exigência e dos requisitos exigidos nos padrões de qualidade da prestação de serviços. Estes perfis sinalizam as habilidades técnicas e comportamentais que devem nortear as ações de capacitação profissional com foco no cliente. Para o turismo, o fluxo de turista/visitante é impulsionado também pelo marketing "boca a boca" sobre a qualidade do atendimento e a hospitalidade do povo e dos serviços.

Especificamente em relação ao Litoral Oeste, com a porta de entrada em Fortaleza, percebe-se um fluxo maior de homens, casados, entre 36 e 50 anos, com escolaridade superior, provenientes de estados do nordeste e do sudeste do País. Registra-se também um aumento do fluxo de visitantes estrangeiros nos últimos anos, segundo pesquisa regular de Perfil da Demanda Turística via Fortaleza.

Portanto identificam-se como necessário para a sustentabilidade dos destinos turísticos objeto deste estudo as seguintes ações:

Diagnóstico das necessidades de capacitação operacional e empresarial de forma continua e sistematizada;

Realização de cursos de formação técnica de forma continuada para as áreas que mais geram empregos nos destinos turísticos como alimentos e bebidas e hotelaria;

Avaliação continua do nível de qualidade dos serviços prestados;

Fiscalização direta dos empreendimentos diretamente relacionados à atividade turística

Objetivos do Componente Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo:

Induzir a melhoria da qualidade e da segurança nos serviços turísticos, por meio da qualificação profissional e empresarial continuada, com base nas necessidades quantitativas e qualitativas do

setor privado e dos trabalhadores do segmento, visando aumentar a satisfação do turista e a competitividade dos destinos.

A quem se destina:

- Empresas cadastradas no Ministério do Turismo, preferencialmente, de micro e pequeno porte.
- Trabalhadores empregados, preferencialmente, em Micro e Pequenas Empresas de Turismo (MPEs-Tur), que atuem na prestação direta de serviços ao turista.
- Trabalhadores que exerçam atividades agregadoras de valor ao produto turístico (artesãos, piloteiros, bugueiros, taxistas etc.).
- Trabalhadores residentes, preferencialmente, em localidades onde estiver ocorrendo investimentos de impacto no setor turístico ou em que o desenvolvimento do turismo tenha acarretado exclusão social.
- Jovens em situação de risco, candidatos ao primeiro emprego ou à reinserção no mercado de trabalho.

Ações financiáveis:

- **Qualificação Empresarial**
 - Aperfeiçoamento e qualificação da gestão empresarial.
 - Programas de melhoria da qualidade e da competitividade.
 - Programas destinados à oferta de serviços responsáveis e seguros ao turista.
- **Qualificação Profissional**
 - Aperfeiçoamento e/ou qualificação da mão-de-obra ocupada, para melhorar seu desempenho e promover o seu desenvolvimento profissional.
 - Formação de profissionais de forma orientada para a demanda local, possibilitando a distribuição dos resultados do desenvolvimento do turismo.
 - Educação e sensibilização das comunidades e de segmentos populacionais para o desenvolvimento profissional do turismo.
 - Aperfeiçoamento e/ou qualificação de gestores para a área turística
- **Infraestrutura**
 - Apoio a projetos de investimentos voltados para o desenvolvimento e diversificação dos atrativos e produtos turísticos, bem como para a melhoria dos

serviços e adequação de produtos relacionados direta ou indiretamente ao turismo.

Critérios de Priorização:

- Potencialidade de melhoria da qualidade dos serviços prestados e da empregabilidade da mão-de-obra ocupada nas atividades ligadas diretamente ao turismo.
- Associação da qualificação profissional com a educação de jovens e adultos.
- Formação de agentes multiplicadores para qualificação profissional nos seus respectivos locais de trabalho.
- Aproveitamento da infraestrutura empresarial existente.
- Potencialidade de melhoria da competitividade da cadeia produtiva do turismo.
- Potencialidade de aproveitamento da população local como profissionais nos empreendimentos turísticos.
- Inclusão de ações de responsabilidade social.
- Existência de contrapartida financeira (corrente e/ou investimentos).
- Previsão de certificação profissional e/ou empresarial no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Regras:

Apresentação do levantamento da demanda por qualificação técnica empresarial e/ou profissional a ser ofertada e apreciação do conteúdo dos cursos pelas entidades representativas dos setores e/ou pelo grupo de empresas beneficiadas.

O conteúdo dos cursos deverá observar, quando existirem, as normas técnicas brasileiras (NBR CB54/ABNT).

Os cursos devem conter conteúdo programático relacionado ao combate à exploração sexual infanto-juvenil no turismo.

Quando se tratar de cursos de qualificação profissional, o custo médio aluno/hora/aula deverá equivaler ao fixado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT). Os custos calculados em base diferente e acima deste valor poderão ser aceitos, desde que justificados com base em pelo menos um dos seguintes critérios:

- Preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor.
- Especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados;
- Peculiaridades regionais comprovadas (distâncias, transporte, comunicações, condições climáticas etc.);
- Necessidade de desenvolvimento de material didático específico.

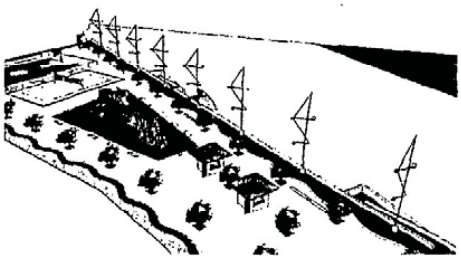
O mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas deve ser destinado a pessoas empregadas em MPEs-Tur e até 20% (vinte por cento) a pessoas não ocupadas em empresas e equipamentos turísticos, prioritariamente residentes nas localidades onde estiverem ocorrendo investimentos de impacto na área turística.

Iremos priorizar trabalhadores que já trabalhem na área turística, na lista abaixo estão relacionadas algumas das funções prioritárias do projeto:

- Garçom em função polivalente
- Garçom em função especializada
- Maître
- Cozinheiro em função polivalente
- Churrasqueiro
- Pizzaiolo
- Bartender
- Commis
- Confeiteiro
- Chefe executivo de cozinha
- Sommelier
- Caixa
- Hospitalidade para funções operacionais
- Hospitalidade para supervisores e gerentes
- Hospitalidade pra instrutores
- Manipulador que atua em estabelecimento de serviços alimentícios no setor de turismo (segurança alimentar) Segurança alimentar
- Reparador polivalente em can-fix-it
- Recepcionista em função polivalente
- Recepcionista que atua em função especializada
- Gerente de camping
- Concièrge
- Mensageiro
- Auditor noturno
- Chefe de reservas

- Chefe de recepção
- Atendente de reservas
- Gerente de meios de hospedagem
- Chefe de segurança
- Capitão Porteiro
- Camareira ou arrumador
- Supervisor que atua em estabelecimento de serviços alimentícios no setor de turismo (segurança alimentar)
- Agente de Viagens
- Gerente de Agência de Viagens
- Motorista de Táxi
- Turismo de Aventura – Condutores

Componente 2 - Urbanismo, Implantação e Ampliação do Saneamento Básico





2.1 Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público

2.2 Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taíba

2.3 Recuperação de Lagoas e Dunas

2.1 Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público

As intervenções de melhorias urbanas das zonas costeiras contemplam vários projetos, que visam desde a acessibilidade ampla e democrática da população aos espaços públicos, caminhos para pedestres, e criar acessos às praias e a lugares e pontos de interesse turístico, bem como a recuperação de praças, espaços públicos, áreas de lazer, construção de pontos de informações turísticas e estruturas de apoio (quiosques e barracas padronizadas), ciclovias, jardins, áreas destinadas a praticas esportivas, iluminação e obras de proteção urbana, e assim valorizar as localidades litorâneas, dos municípios de. São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada, Itarema, Acaraú, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Camocim e Barroquinha. As

intervenções nestas localidades serão realizadas através de urbanização da faixa de praia com calçadão, paisagismo, iluminação cênica e mobiliário urbana.

2.2 Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taíba

Será ampliado o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Flecheiras em Trairi. Essa ampliação se faz necessária em função do crescimento do distrito e o grande incremento nas atividades turísticas da região, gerando uma demanda reprimida nos finais de semana e nos meses de alta estação.

A cobrança por saneamento em todo o distrito é feita por moradores que precisam de água de excelente qualidade, pela rede hoteleira que recebiam reclamações dos hospedes e turista que visitam as praias e não aceitam conviver com esgotos que escoam a céu aberto e contaminam o subsolo e consequentemente os poços que abastecem as pousadas e hotéis, todo esse transtorno causado pela a distribuição de água insuficiente para atender a nova demanda imposta ao sistema.

Será implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário, com cobertura próxima a 90% do distrito, as soluções sanitárias atualmente são as fossa negra e os esgotos lançados nas ruas, todo esse caos contribuem diretamente para denegrir a imagem de nossas belas praias, que serão solucionados com a ampliação do abastecimento de água e implantação do sistema de esgotamento sanitário que será totalmente tratado e com o destino final correto de acordo com a legislação ambiental.

Serão implantados os (SAA e SES) de Taiba em São Gonçalo do Amarante.

2.3 Recuperação de Lagoas e Dunas.

A grande devastação de áreas de preservação ambiental e a ocupação desenfreada das faixas de praia, são causadores da diminuição de volume de várias dunas na costa do litoral cearense.

As ocupações de áreas com a implantação de loteamentos, construções irregulares de residências ou outros tipos de edificações, criaram obstáculos dificultando ou impedindo passagem natural dos ventos. Os ventos são os responsáveis pelo permanente deslocamento das dunas móveis, e faz o acúmulo de areia em algumas dunas e a retirada de partículas de areia em outras e esse fenômeno acontece o ano inteiro.

Como estamos dificultando a ação natural dos ventos, já estamos vivenciando a diminuição na altura das dunas e o acúmulo de areia em áreas que anteriormente não aconteciam, trazendo prejuízos de toda ordem, desde a invasão de rodovias, danos ao patrimônio publico e privado

chegando em algumas áreas a soterrar as casas de pescadores e de outros habitantes mais afastados das praias.

O programa irá financiar a recuperação da duna de lagoinha, a mais conhecida e visitada pelos turistas de onde se pode contemplar o belo por do sol. Após a conclusão da recuperação, iremos fazer as avaliações e estender a recuperação de outras dunas e lagoas em outros programas.

Componente 3 - Infraestrutura Turística





3.1 Aeroporto de Jericoacoara

3.2 Ampliação Estrada CE-085 / Trecho II - Caucaia-São Gonçalo do Amarante (Variante) - 12,56km (Refinaria de Pecém)

3.3 Ampliação Estrada CE-085 / Trecho I e III - Caucaia-São Gonçalo do Amarante - 47 km (Ponte Rio Cauipe / Acesso Paracuru)

3.1 Aeroporto de Jericoacoara

Implantação de Aeroporto a fim de melhorar a acessibilidade via transporte aéreo ao Litoral Oeste. As atividades a serem, desenvolvidas na implantação do presente empreendimento, conforme já observado, envolve a implantação de um novo aeroporto, contemplando todos os requisitos necessários a um complexo aeroportuário moderno e com capacidade de atendimento de aeronaves de médio e de grande porte. As instalações foram planejadas para um horizonte de 20 anos, de acordo com os estudos e projetos para o Complexo Aeroportuário do Pólo Turístico de Jericoacoara/Cruz.

A Implantação contempla a construção de toda a infraestrutura necessária que inclui pistas, pátio, terminal de passageiros, acessos viários, estacionamento de veículos e outras unidades

indispensáveis ao bom funcionamento do aeroporto, como linha de combustível para abastecimento de aeronaves, seção contra incêndio, comissária e hangares, dentre outras.

3.2 e 3.3 Ampliação Estrada CE-085 / Trecho I, II e III - Caucaia-São Gonçalo do Amarante (CE-090 – CE-341) – 60 km

Duplicar a Rodovia Estruturante do Turismo (CE-085), que garante acesso às praias do Litoral Oeste, de forma a adicionar melhorias no acesso às localidades litorâneas da região. O trecho selecionado para a duplicação, se justifica pelo alto tráfego de veículos nos finais de semana e feriados.

Componente 4 - Gestão do Programa

4.1 Apoio à Supervisão das Obras

4.2 Auditoria Externa

4.3 Auditoria de Segurança Viária

4.4 Estudos Ambientais

4.5 Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú

4.1 Apoio à Supervisão das Obras

Para o êxito do Programa há a necessidade de supervisionar as obras para garantir que estas sejam executadas dentro dos padrões técnicos requeridos e dentro dos prazos e orçamento previstos.

4.2 Auditoria Externa

Obrigatória para execução do Programa, a auditoria externa visa ter uma avaliação do andamento das metas do Programa e das cláusulas contratuais.

4.3 Auditoria de Segurança Viária

Para o sucesso do Programa e a segurança dos usuários da rodovia, há a necessidade de auditorias de segurança viária, visando melhorar o desempenho do projeto e garantir a qualidade das placas de desvio de fluxo, as distancias, enfim fazer o dimensionamento de velocidade no trecho em obras, supervisionar a manutenção das placas de transito e garantir que estas sejam executadas dentro dos padrões técnicos requeridos.

4.4 Estudos Ambientais

Os Estudos Ambientais são obrigatórios para execução do Programa são exigências dos órgãos ambientais, que emitem as Licenças Previas, de Instalação e de Operação. Por se tratar de zona costeira, os Estudos Ambientais (EIA – RIMA) tem que atender também a Legislação pertinente.

4.5 Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú

O CPTA - Centro de Promoção Turístico e Ambiental, foi criado pelo Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo, programa com grande participação do Governo do Estado e do Município, é o resultado da consulta pública onde foram elegíveis pela população local as prioridades de melhorias e o direcionamento dos investimentos entre outros ficou na componente ambiental, a priorização da instalação de equipamentos (CPTA) para viabilização turístico/ambiental na busca do equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação dos recursos naturais.

Ficaram evidentes por ocasião da reunião, outros projetos que a comunidade também entende como de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável e gerador de renda e trabalho para população a implantação do Projeto de Urbanização, Requalificação e Arborização do CPTA, contemplando o Museu do Pescador, Quiosque da Associação das Rendeiras e Bordadeiras do Mundaú e o Centro de Informação e Atendimento ao Turista.

Todo esse complexo está localizado muito próximo a Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Mundaú.

Entre outros atrativos destacamos os diversos passeios de barco com turistas, o que viabilizaria o projeto, diariamente esses passeios são realizados onde é possível a contemplação das belezas naturais e a cada dia aumenta o fluxo de turistas que visitam a região.

Como aumentou muito nos últimos anos a demanda por esses serviços e a presença de turistas é necessário que façamos as melhorias necessárias em infraestrutura para que possamos consolidar esse município em igualdade de condições aos outros do Litoral Oeste e torná-lo com um dos destinos turístico mais procurados.

Componente 5 - Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação

5.1 Gastos de Avaliação

5.2 Comissão de Financiamento

5.3 Imprevistos

O valor total do investimento no Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará está calculado em U$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares estadunidenses), onde o correspondente ao empréstimo da CAF é de U$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares estadunidenses) representando 70% do total. E os U$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares estadunidenses) de contrapartida do Tesouro do Estado do Ceará, equivalente a 30% do total do investimento do Programa.

Faremos uma distribuição dos recursos por componentes do programa e a participação dos financiadores:

Usos e Fontes do Programa (Montantes Previstos em US$)

			[illegible]		[illegible]	
1	**Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo**	$8.241.758,74	$5.424.611,82	3,39%	$2.817.146,92	1,76%
1.1	Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo	$8.241.758,74	$5.424.611,82	3,39%	$2.817.146,92	1,76%
2	**Urbanismo, Implantação e Ampliação do Saneamento Básico**	$51.750.010,70	-	-	$51.750.010,70	32,34%
2.1	Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público	$29.543.551,08	-		$29.543.551,08	
2.2	Construção e Expansão dos Sistemas de Agua Potável de Flecheiras e Taíba	$20.881.047,36	-		$20.881.047,36	
2.3	Recuperação de Lagoas e Dunas	$1.325.412,26	-		$1.325.412,26	
3	**Infraestrutura Turística**	$90.396.504,57	$41.253.662,18	25,78%	$49.142.842,38	30,71%
3.1	Aeroporto de Jericoacoara	$29.250.747,00	$29.250.747,00		-	
3.2	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho II - 12,56km (Refinaria de Pecem)	$12.002.915,18	$12.002.915,18		-	
3.3	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho I e III - 47 km (CE-090 / CE-341)	$49.142.842,38	-		$49.142.842,38	
4	**Gestão do Programa**	$8.290.000,00	-	-	$8.290.000,00	5,18%
4.1	Apoio à Supervisão das Obras	$7.500.000,00	-		$7.500.000,00	
4.2	Auditoria Externa	$200.000,00	-		$200.000,00	
4.3	Auditoria de Segurança Viária	$60.000,00	-		$60.000,00	
4.4	Estudos Ambientais	$200.000,00	-		$200.000,00	
4.5	Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú	$330.000,00	-		$330.000,00	
5	**Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação**	$1.321.726,00	$1.321.726,00	0,83%	-	-
5.1	Gastos de Avaliação	$45.000,00	$45.000,00		-	-
5.2	Comissão de Financiamento (0,65%)	$728.000,00	$728.000,00		-	-
5.3	Imprevistos	$548.726,00	$548.726,00		-	-
	VALOR TOTAL DO PROGRAMA	$160.000.000,00	$48.000.000,00	30,00%	$112.000.000,00	70,00%

CUSTO x BENEFÍCIO

Considerando as ações a serem implantadas por este programa, relacionamos os principais benefícios esperados após a implantação do Programa:

- O incremento do PIB do Estado pela maior participação do setor turístico e demais setores da sua cadeia produtiva;
- Ampliação da renda geral da população pelo efeito distribuidor do turismo, principalmente o doméstico;
- Redução da desigualdade de renda em benefício da população mais pobre residente nos destinos turísticos contemplados, pela oferta de conhecimento através de cursos e de oportunidade de trabalho;
- Melhoria das condições de vida para a população residente nos destinos turísticos pela maior e melhor oferta de serviços públicos;

Incremento das condições endógenas para o desenvolvimento local sustentável, pela conservação dos atrativos naturais e culturais, por melhores condições sociais e pelo maior envolvimento da população local, na participação e controle social, na definição e implantação das políticas públicas voltadas para o turismo.

Benefícios diretos para as localidades:

Os benefícios a serem gerados pelo Programa, logo após a implantação das ações e a conclusão dos serviços são:

- Promover o acesso da população aos principais destinos turísticos do Ceará
- Promover a qualidade de vida da população através da excelência dos serviços públicos implantados
- Melhorar o nível de renda da população com capacitação e treinamento
- Combater as desigualdades sociais
- Incrementar a renda na localidade.

Impactos Estimados

Os impactos das intervenções do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará foram estimados considerando os gastos em construção civil e na contratação de serviços especializados. A opção se deve pelo fato de que dentre os investimentos citados, um volume considerável de recursos está relacionado com obras civis, como é o caso da construção e

melhoria de infraestrutura urbana, da construção de equipamentos públicos e da melhoria de acessos, e com as contratações de serviços especializados, como auditorias externas. Entretanto, para o cálculo dos impactos considerou-se apenas a metade (50,0%) destes gastos, uma vez que não se pode garantir que todos os recursos do projeto serão realmente gastos com obras civis ou no pagamento dos serviços propriamente ditos.

Neste cenário, o choque inicial de demanda considerado é da ordem de R$ 75,2 milhões, que a partir dos setores considerados distribuem-se por toda a economia, afetando em curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado. A partir da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1] é possível estimar tais impactos.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção), o impacto é de R$ 170,8 milhões considerando o período de aplicação. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 16,4 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para melhorar a capacidade de pagamento do Estado.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados devem, no curto prazo, dinamizar a economia, estimulando a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazos, o efeito é a ampliação e modernização da infraestrutura urbana e turística do Estado, permitindo um crescimento sustentável e inclusivo a partir do desenvolvimento do turismo no Ceará.

1

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... *et al.* **Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados.** Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Para a execução do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará foi criada a **Unidade de Gerenciamento de Projeto do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará (UGP)** através do Decreto Nº 30.819, de 25 de janeiro de 2012, onde estão especificadas as atribuições e as responsabilidades de cada uma das Gerencias envolvidas no Programa.

Arranjo Institucional Para Execução do Programa

A UGP está vinculada à Secretaria do Turismo do Governo do Estado do Ceará (SETUR), que será a executora do Programa frente ao financiador internacional, o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), e contará com uma estrutura organizacional composta por Coordenação Geral, Assessoria Jurídica, Coordenação Especial de Estratégia do Produto Turístico, Coordenação Especial de Comercialização, Coordenação de Infraestrutura, Serviços Básicos e Gestão Ambiental, Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Coordenação Administrativa Financeira. Ademais, para o assessoramento do gerenciamento do Programa prevê-se a contratação de uma empresa de consultoria, especializada em supervisão de programas dessa natureza e o apoio técnico dos órgãos que compõem a administração pública municipal.

Mutuários, Garantidor e Organismo Executor.

O mutuário do empréstimo do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) é o Estado do Ceará. O garantidor da operação de crédito internacional é a República Federativa do Brasil. O executor do Programa perante CAF e ao Ministério do Turismo é a Secretaria do Turismo do Ceará (SETUR).

Gestão e Coordenação do Programa

O executor será a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará, cabendo à coordenação da execução do programa a UGP – Unidade de Gerenciamento de Projeto e órgãos a ela vinculados.

A execução do Programa está centralizada na SETUR. Quanto à execução do Programa no nível operacional, a SETUR, como órgão executor, terá a responsabilidade de planejamento, gestão administrativa e fiduciária, acompanhamento técnico e avaliação do Programa. Contará com o apoio dos demais entes governamentais do estado descritos a seguir.

- Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) - apoiando a SETUR e a UGP deverá acompanhar as ações do Programa, para garantir que este esteja inserido nas peças orçamentárias do Estado do Ceará (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento Anual).

- Secretaria da Fazenda (SEFAZ) - deverá receber os depósitos oriundos dos desembolsos do contrato de empréstimo da CAF, registrar os compromissos e transferir à SETUR os recursos para os pagamentos tanto das obrigações relativas ao financiamento quanto às da contrapartida do Tesouro Estadual.
- Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) - apoiando a SETUR a UGP, deverá participar por intermédio do Departamento de Edificações e Rodovias (DER) e do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE) no acompanhamento de obras de edificações, estradas e aeroportos.
- Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM) - apoiando a SETUR e a UGP, deverá acompanhar a implantação dos projetos do Programa relacionados ao Componente de Gestão Ambiental.
- Superintendência Estadual de Meio Ambiente (SEMACE) – deverá analisar os estudos ambientais dos projetos e promover as licenças ambientais para a execução das obras.
- Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) - apoiando a SETUR e a UGP deverá acompanhar obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Procuradoria Geral do Estado (PGE) - por meio de sua Comissão Central de Concorrências (CCC) deverá ser responsável pela análise dos editais de licitação elaborados pela equipe da SETUR bem como promover os certames licitatórios.
- Municípios – como beneficiários de projetos e atividades do Programa, a serem executados em suas áreas de abrangência e titularidade, serão responsáveis pelo apoio à SETUR na elaboração da documentação técnica e pelas ações de âmbito municipal que viabilizarão sua execução.

Estrutura Organizacional

À Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) do Projeto do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste – Ceará estará vinculada a SETUR, integrará sua estrutura e será vinculada diretamente ao Gabinete da Secretaria.

A organização institucional para a execução do Programa terá o órgão executor também apoiado tecnicamente pelos diferentes órgãos que compõem a administração do Governo do Estado do Ceará, envolvidos com as distintas ações a serem financiadas.

A SETUR, por intermédio da UGP, servirá como organismo de ligação entre o Governo do Estado do Ceará, a CAF, o Ministério do Turismo e outras organizações públicas e privadas participantes.

ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Perfil das Contas Públicas

A avaliação da situação financeira do Governo do Estado do Ceará foi realizada considerando-se os seguintes aspectos:

1° - A execução orçamentária do período 2007 a 2010.

2° - Os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal que ordena e define limites para os tomadores de empréstimo no Brasil.

A execução orçamentária do Governo do Estado do Ceará apresenta um manejo financeiro adequado. No exercício fiscal de 2010 teve Receitas Correntes que totalizaram R$ 15,5 bilhões, o que correspondeu a um valor 56% superior ao observado em 2007, em preços constantes. Este resultado é explicado em sua maior parte ao incremento de 43% nas Transferências Correntes, pelo aumento de 62% nas Receitas Tributárias e, finalmente, pelo avanço de 104% em Outras Receitas Correntes, que incluem as receitas com Multa e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receitas da Dívida Ativa e Receitas Diversas.

As receitas correntes do Governo do Estado do Ceará apresentaram taxa média de crescimento geométrico de 15,96% a.a. no período 2005-2008, enquanto as receitas tributárias obtiveram taxa média de 17,58% a.a. de crescimento no período.

O peso relativo das receitas tributárias nas receitas totais também apresentou comportamento estável no período analisado, contribuindo com 48% da receita corrente entre 2007 e 2010.

Pelo lado da despesa, pode-se verificar que os Gastos Correntes cresceram 17,73% a.a no período, destacando-se a taxa média de crescimento de 17,52% a.a para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Em 2010 de 46% dos investimentos, que totalizaram um volume de R$ 1,8 bilhões, foram financiados com receitas de capital auferidas pelo Governo do Ceará.

No fechamento do exercício fiscal de 2010, em termos consolidados nominais, o Estado apresentava disponibilidades de R$ 2,33 bilhões. Por sua vez, as dívidas de curto prazo somavam na data um total de R$ 1,07 bilhões, dos quais R$ 572,7 milhões correspondiam a Restos a Pagar.

Implicações do Endividamento em Moeda Local VS. Internacional

A captação de recursos externos gera riscos para o Governo do Estado do Ceará já que variações nas taxas de câmbio podem alterar de maneira significativa o saldo do endividamento do programa em reais. Para avaliar os impactos de alterações na taxa de câmbio sobre o saldo do financiamento em reais é preciso avaliar o custo de oportunidade de se captar recursos externos.

No quadro Fluxo Financeiro, mostra uma simulação da captação de US$ 112 milhões, quantia que o Governo do Estado do Ceará pretende tomar junto a CAF para a execução do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará. Este quadro ainda mostra as condições de financiamento (taxa de juros, prazo de pagamento, período de carência e outras despesas geradas pela captação dos recursos). Neste quadro, a coluna "Saldo de Caixa do Financiamento do Programa" mostra que entre 2013 e 2016 o Fluxo de Caixa fica positivo, ou seja, há entrada de recursos líquidos no caixa do Governo do Ceará. A partir de 2016 o saldo de caixa do programa fica negativo, pois se encerra o prazo de carência e o Estado começa a pagar o financiamento.

Cronograma de Execução do Programa

Nº	COMPONENTES	SETUR - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE - CEARÁ (valores informados em Dólares US)								
		TOTAL	ESTADO CEARÁ	CAF	ANO I		ANO II		ANO III	
					ESTADO CEARÁ	CAF	ESTADO CEARÁ	CAF	ESTADO CEARÁ	CAF
1	Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo	$8.241.758,74	$5.424.611,82	$2.817.146,92	$27.123,06	$14.085,73	$2.698.744,38	$1.401.530,59	$2.698.744,38	$1.401.530,59
1.1	Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo	$8.241.758,74	$5.424.611,82	$2.817.146,92	$27.123,06	$14.085,73	$2.698.744,38	$1.401.530,59	$2.698.744,38	$1.401.530,59
2	Urbanismo, Implantação e Ampliação do Saneamento Básico	$61.750.010,70	-	$61.750.010,70	-	$24.346.048,85	-	$20.018.074,08	-	$7.385.887,77
2.1	Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público	$29.543.551,08	-	$29.543.551,08	-	$11.817.420,43	-	$10.340.242,88	-	$7.385.887,77
2.2	Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taíba	$20.881.047,36	-	$20.881.047,36	-	$12.528.628,42	-	$8.352.418,94	-	-
2.3	Recuperação de Lagoas e Dunas	$1.325.412,26	-	$1.325.412,26	-	-	-	$1.325.412,26	-	-
3	Infraestrutura Turística	$90.326.604,57	$41.253.662,38	$49.142.842,38	$29.553.363,38	$29.485.705,43	$11.700.298,80	$14.742.852,71	-	$4.914.284,24
3.1	Aeroporto de Jericoacoara	$29.250.747,00	$29.250.747,00	-	$27.550.448,20	-	$11.700.298,80	-	-	-
3.2	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza -Paracuru - 12,5Km (Refinaria de Pecém)	$12.002.915,18	$12.002.915,18	-	$12.002.915,18	-	-	-	-	-
3.3	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza -Paracuru - 47 km (Ponte Rio Curu / Paracuru)	$49.142.842,38	-	$49.142.842,38	-	$29.485.705,43	-	$14.742.852,71	-	$4.914.284,24
4	Gestão do Programa	$8.290.000,00	-	$8.290.000,00	-	$2.786.666,67	-	$2.751.666,67	-	$2.751.666,67
4.1	Apoio à Supervisão das Obras	$7.500.000,00	-	$7.500.000,00	-	$2.500.000,00	-	$2.500.000,00	-	$2.500.000,00
4.2	Auditoria Externa	$200.000,00	-	$200.000,00	-	$66.666,67	-	$66.666,67	-	$66.666,67
4.3	Auditoria de Segurança Viária	$60.000,00	-	$60.000,00	-	$20.000,00	-	$20.000,00	-	$20.000,00
4.4	Estudos Ambientais	$200.000,00	-	$200.000,00	-	$200.000,00	-	-	-	-
4.5	Apoio à Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú	$330.000,00	-	$330.000,00	-	-	-	$165.000,00	-	$165.000,00
5	Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação	$1.321.726,00	$1.321.726,00	-	$1.321.726,00	-	-	-	-	-
5.1	Custo de Avaliação	$45.000,00	$45.000,00	-	$45.000,00	-	-	-	-	-
5.2	Comissão de Financiamento (0,63%)	$728.000,00	$728.000,00	-	$728.000,00	-	-	-	-	-
5.3	Imprevistos	$548.726,00	$548.726,00	-	$548.726,00	-	-	-	-	-
	VALOR TOTAL DO PROGRAMA	$160.000.000,00	$48.000.000,00	$112.000.000,00	$30.902.212,44	$66.612.506,68	$14.399.043,18	$38.914.124,06	$2.698.744,38	$16.481.369,27
		100,00%	30,00%	70,00%	19,31%	41,63%	9,00%	24,32%	1,69%	10,28%

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

Durante todas as fases de preparação dos projetos e da condução das avaliações, os principais desafios identificados pela SETUR/CE e elegidos pela população como prioritários foram: Urbanizações das Localidades Litorâneas, Implantação/Ampliação de Saneamento Básico, Recuperação de Dunas e Lagoas, Desenvolvimento Social e Turístico Sustentável, Gestão do Programa e Capacitação Social, buscando o desenvolvimento local e regional, como forma direta de combater as desigualdades sociais e melhorando a renda das pessoas com treinamento e capacitação.

Diante desta realidade, os estudos apontaram propostas para o desenvolvimento sustentável, por meio de melhorias na infraestrutura e na prestação dos serviços públicos, que irão mudar o perfil econômico e social de toda a Região do Litoral Oeste do Ceará, como também na implantação de novos empreendimentos, na geração de novos empregos e aumento na renda.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO AO PROJETO

O fundamento que levou o Estado do Ceará a buscar financiamento na Corporação Andina de Fomento - CAF, deve-se ao fato de que esta CAF, promove programas integrados de financiamento que coincidem com os objetivos do Programa, que procura o desenvolvimento integrado e sustentável do roteiro turístico do Litoral Oeste do Ceará, envolvendo planos de implementação com intervenções em obras em diversos municípios, como a Duplicação da CE-085 (TR-2 e TR-3); implantação/ampliação de saneamento nas localidade litorâneas, urbanizações, construção do aeroporto de Jericoacoara, recuperação de lagoas e dunas, entre outras intervenções, que promoverão sustentabilidade socioambiental: abertura de novas oportunidades de geração de emprego e renda, valorização do turismo nacional e internacional, fortalecendo a capacidade de desenvolvimento socioeconômico regional.

Diante disso, e considerando as ações a serem implementadas, o Estado do Ceará se beneficiará com incremento do seu PIB, ampliação da renda geral da população e a melhoria das condições de vida para a população residente nestes destinos turísticos.

Entre as vantagens oferecidas pela CAF quanto ao seu financiamento estão:

• Apoio de uma instituição multilateral, em que o Brasil é integrante, como acionista;

• Flexibilidade e agilidade da CAF;

• Financiamento integrado de diversas intervenções em um só programa: infraestrutura, saneamento, urbanização e turismo;

Fortaleza, 28 de novembro de 2012

Bismarck Pinheiro Maia
Secretário do Turismo

De acordo
Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 672, de 27 de novembro de 2012.

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.189, datada de 12 de abril de 2010, alterada pela Resolução n.º 631, datada de 13 de abril de 2012, referente ao "Programa de Valorização da Infra-estrutura Turística do Litoral Oeste - Ceará", de interesse do Estado do Ceará, alterar o nome para: "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará" sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo, substituto

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO CEARÁ

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada "CAF", representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano N°. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da "CAF", perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 20 de outubro de 2011, por uma Parte; e por outra parte, o **Estado do Ceará**, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Cid Ferreira Gomes, de nacionalidade brasileira, Identidade n° 200003.102.696-7-SSP/CE, CPF n° 209.120.133-20, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 1994/2012, de 03 de julho de 2012, a Diretoria da "CAF" aprovou o "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará", de acordo com a Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) n° 1.189, de 12/04/2010, prorrogada pela Resolução n° 631, de 13/04/2012 e alterada pela Resolução n° 672, de 27/11/2012, e a Lei Estadual n° 15.117, de 27/02/2012, destinado a promover e impulsionar uma estratégia de desenvolvimento econômico, social e turístico na zona de influência dos 12 (doze) municípios localizados no litoral oeste do Estado do Ceará. As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em

dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O "Mutuário" solicitou à "CAF" um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará", República Federativa do Brasil, doravante denominado "Programa".

3. A "CAF" considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do "Mutuário", sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a "CAF" se compromete a emprestar ao "Mutuário", sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o "Mutuário" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a "CAF" concede ao "Mutuário" será de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 12 (doze) anos, incluído o Prazo de Carência de até 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) custos diretos do Programa (obras civis, equipamentos e supervisão); (ii) custos diretos de capacitação de recursos humanos para aumentar a competitividade do setor turístico na região; (iii) execução de estudos e planos de gestão ambiental e social (os custos relacionados com eventuais desapropriações e/ou relocações não serão cobertos

com recursos da "CAF"); e (iv) contratação de auditorias externas e gastos de gestão e administração do Programa, conforme estabelecido no Quadro nº 1 – Usos e Fontes do Programa – Anexo "B".

Mediante solicitação do "Mutuário", poderão ser financiados com recursos da "CAF" a Comissão de Financiamento e os Gastos de Avaliação Técnica, os quais poderão ser deduzidos do primeiro desembolso do Empréstimo, desde que não ultrapasse o Montante do Empréstimo previsto na Cláusula Terceira.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O "Órgão Executor"

As funções do "Órgão Executor", conforme indicadas no Anexo "A", ficarão a cargo da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará (SETUR), com o apoio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela "Unidade de Gerenciamento de Projeto" (UGP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O "Mutuário" terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do "Mutuário", de forma que a "CAF" considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévias ao primeiro desembolso:

1. Apresentar a estrutura de funcionamento da Unidade de Gerenciamento de Projeto, indicando quadro de pessoal, níveis de responsabilidade, perfis de cargo e organograma.

2. Apresentar um relatório inicial que contenha a atualização dos custos da totalidade das obras do Programa, incluídas as ações sociais e ambientais, o cronograma de execução com a respectiva previsão de desembolsos e suas fontes.

Prévias ao início de cada uma das obras ou do conjunto de obras:

1. Apresentar os seguintes documentos: i) cópia das atas de julgamento das propostas e homologação dos processos licitatórios; e ii) cópia dos contratos de obra. Os contratos de obra deverão incluir a responsabilidade dos contratados relativamente aos aspectos sociais e ambientais conforme o previsto no licenciamento da obra.

2. Apresentar uma declaração correspondente a cada um dos processos licitatórios, elaborada pelo Estado do Ceará, que comprove que as contratações realizadas com financiamento da CAF, no âmbito do Programa, cumpriram com as disposições legais vigentes no Brasil e com o estabelecido na Cláusula 23 (vinte e três) do Anexo "A" deste Contrato.

3. Apresentar o programa de aquisições, desapropriações e compensações dos imóveis que requeiram estas medidas para garantir a execução das obras do Programa.

4. Apresentar cópia do convênio assinado entre o Estado do Ceará e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) para a fiscalização dos projetos de abastecimento de água potável e saneamento para a população de Flecheiras e Taíba.

5. Para os projetos de água e saneamento, apresentar uma matriz de indicadores que inclua as condições iniciais de prestação dos serviços de água potável e saneamento básico em Flecheiras e Taíba, além de uma estimativa dos resultados esperados com a execução dos projetos na área geográfica correspondente, de acordo com os parâmetros aplicáveis acordados com a "CAF".

6. Para o projeto da estrada CE-085, subtrechos I e III, apresentar: i) relatório sobre a qualidade dos projetos e das obras no âmbito do convênio assinado entre a SETUR e Departamento de Estradas e Rodovias – DER/CE; ii) editais de licitação, empresas interessadas e seus países de origem; (iii) relatório de progresso da execução das obras, nos casos de obras em andamento; (iv) comprovação da contratação da Auditoria de Segurança Viária para a ampliação da estrada CE-085.

7. Apresentar o contrato de supervisão das obras, incluída a supervisão ambiental.

8. Entregar os estudos ambientais, as licenças ambientais e os planos de controle ambiental dos projetos que o requeiram.

9. Apresentar estratégias destinadas a reduzir ao mínimo possível o impacto sobre o cotidiano dos vizinhos daquelas áreas em que serão executadas as obras, indicando os deslocamentos e acessos a essas áreas.

Durante o período de desembolsos do empréstimo:

1. Apresentar evidências: (i) durante o segundo semestre de cada ano, de que, o projeto da "Lei Orçamentária Anual" (Lei do Orçamento – LOA) do Estado do Ceará para o ano subsequente, inclua os aportes locais correspondentes à execução do Programa; e (ii) dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada exercício fiscal, a dotação orçamentária dos aportes locais para a execução do Programa (Lei do Orçamento Sancionada).

2. Apresentar o contrato de auditoria externa do Programa, no mais tardar aos 9 (nove) meses da realização do primeiro desembolso.

3. Cumprir com os seguintes requisitos em em termos de relatórios quanto ao avanço do Programa, nos formatos indicados pela "CAF":

a) Relatórios Semestrais: em versão eletrônica e em formato aprovado pela "CAF", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após 1° de janeiro e 1° de julho de cada ano, relatórios que contenham:
 (i) o avanço físico-financeiro e resultados dos investimentos financiados com recursos da "CAF";
 (ii) para o Componente 1 "Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo", o avanço da execução das atividades e objetivos estabelecidos no componente;
 (iii) o avanço da gestão ambiental e social do Programa, incluindo, quando requerido, as informacoes relativas as desapropriações e compensações, as medidas estabelecidas no Licenciamento Ambiental dos projetos em execução;

(iv) para o projeto de duplicação da CE-085, cópia dos relatórios de auditoria de segurança viária, com ênfase nos planos de gerenciamento do tráfego durante as obras, considerando dispositivos de sinalização, desvios, mudanças de sentido e outros, bem como os custos associados a essas medidas e os ajustes ao projeto operacional da via como resultado dos dispositivos de segurança viária recomendados, quando for o caso;

(v) para os projetos de água e saneamento básico, a evolução dos indicadores da matriz acordada com "CAF";

(vi) para o projeto do aeroporto de Jericoacoara, o avanço da execução do projeto. Em uma única vez, um projeto de pesquisa sobre o impacto da construção do aeroporto de Jericoacoara na vizinhança.

b) Relatórios Anuais: de auditoria externa, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao primeiro, segundo e terceiro aniversários do primeiro desembolso, sobre a adequada utilização dos recursos na execução do Programa.

c) Relatório de Encerramento: no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data do último desembolso, apresentação de um relatório final de execução e resultados do Programa.

d) Outros relatórios específicos que a "CAF", com justa fundamentação, solicitar durante a execução do Programa.

4. Imprevistos. O "Órgão Executor" deverá apresentar para consideração da "CAF" qualquer solicitação de desembolso relacionada ao subcomponente "Imprevistos", justificando em cada caso a utilização prevista e o valor solicitado.

5. Modificações. O "Órgão Executor" deverá informar a "CAF", para prévia avaliação e conformidade, qualquer alteração significativa nas características dos projetos, incluindo aspectos técnicos e ambientais.

6. Contrapartida Local. O "Órgão Executor" deverá informar a "CAF" que cumpre com a oportuna disposição dos recursos de contrapartida local para assegurar a execução normal e integral do Programa. Essa informação será verificada quando os desembolsos acumulados dos recursos da "CAF" alcançarem 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) do total do empréstimo.

Prévias ao último desembolso:

1. Apresentar para consideração da "CAF", um plano de gestão, operação e manutenção de cada um dos projetos contemplados pelo Programa e que preserve a longo prazo o investimento realizado pelo Estado do Ceará.

2. Para o projeto de ampliação da estrada CE-085, evidenciar os mecanismos e esquemas de manutenção da via, indicando fontes de financiamento que serão implementadas uma vez que a estrada esteja ampliada.

3. Apresentar instrumentos que viabilizem o funcionamento, operação, manutenção e viabilidade a longo prazo, de todas as obras e componentes executados dentro do Programa pelas instituições pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A "CAF", a pedido do "Mutuário", poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação da operação pela "CAF" até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela "CAF", correspondentes a obras executadas que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro nº 1- Usos e Fontes do Programa – Anexo "B")

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Mutuário" mediante o pagamento de 16 (dezesseis) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a "CAF" terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]

a) O "Mutuário" obriga-se a pagar semestralmente à "CAF" os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,55% a.a. (dois vírgula cinqüenta e cinco por cento ao ano).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o "Mutuário" obriga-se a pagar à "CAF", além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% a.a. (dois por cento ao ano).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a "CAF" se obriga a reduzir 100 (cem) pontos básicos da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,55% a.a. (um vírgula cinqüenta e cinco por cento ao ano), pelo período de 8 (oito) anos. Essa redução será realizada com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da "CAF".

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela "CAF". Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da "CAF". (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela "CAF". Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da "CAF". (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[3]

a) O "Mutuário" pagará à "CAF" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à sua disposição o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% a.a. (zero vírgula trinta e cinco por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

[3] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela "CAF". Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da "CAF". (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela "CAF". Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da "CAF". (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

a) O "Mutuário" pagará à "CAF" somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em dólares dos Estados Unidos da América, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o "Mutuário" pagará diretamente à "CAF" a soma de US$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O "Mutuário" assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da "CAF" e, para tanto, deverá coordenar com a "CAF" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a "CAF" e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo "Mutuário" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação,

exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À "CAF"

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 1060
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422
Caracas, Venezuela

Ao "Mutuário"

Endereço:

ESTADO DO CEARÁ
Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
Fortaleza - CE
CEP: 60120-000
Telefone: + 55 85 3466.4044
FAX: + 55 85 3466.4029

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
Av. Alberto Nepomuceno, 02 – Centro
Fortaleza – CE
CEP: 60.055-000
Telefone: + 55 85 3101.9101
FAX: + 55 85 3101.9110

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A "CAF" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020-5006

A "CAF" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. + 55 (61) 3412 1740

A "CAF" enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ – (SETUR),
através da UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO (UGP)
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima – Edificio SEPLAG – Térreo –
Cambeba
Fortaleza - CE
CEP – 60830-900
Telefone: + 55 85 3101.4640 / 4646
FAX: + 55 85 3101.4647

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a "CAF", o "Mutuário" e o "Garantidor" por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da "CAF".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B" : Descrição do Programa.
Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [_____], aos [___][___] dias do mês de [___] de 2012.

p. **ESTADO DO CEARÁ** p. **"CAF"**

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

Moira Paz-Estenssoro
Diretora-Representante da "CAF"

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a "CAF" e, do outro, o "Mutuário".

"CAF"
Corporação Andina de Fomento – "CAF", instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a "CAF" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a "CAF" e o "Mutuário", contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "CAF", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso
Ato pelo qual a "CAF" transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou

qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da "CAF", caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da "CAF".

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "CAF" e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao "Mutuário" ou à "CAF", que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da "CAF", ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

"Garantidor"

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association

(BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros..

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a "CAF" notificará ao "Mutuário" que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela "CAF".

"Mutuário"
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a "CAF", que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o "Mutuário" pagará à "CAF" os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da "CAF" no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a "CAF" se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do "Mutuário", e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a "CAF" poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "CAF" não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "CAF" poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à "CAF" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A "CAF" transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o "Mutuário" solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela "CAF" para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A "CAF" emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a "CAF" coloque à disposição do "Mutuário".
As comissões e custos cobrados pela "CAF" e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A "CAF" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido em suas normas internas.
A "CAF" poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo "Mutuário", desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "CAF". Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do "Mutuário".

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "CAF" o desembolso do empréstimo e a "CAF" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Mutuário" à "CAF" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a "CAF" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à "CAF" o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do "Mutuário":

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a "CAF" tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "CAF" considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o "Mutuário" tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela "CAF".
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará a "CAF" juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o "Mutuário" em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o "Mutuário" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à "CAF" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a "CAF" poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da "CAF" com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo "Mutuário", que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela "CAF".

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo "Mutuário" à "CAF", decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a "CAF" estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao "Mutuário"e ao "Garantidor".

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo "Mutuário" à "CAF", decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Mutuário" poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da "CAF", desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à "CAF" a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (C) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do sétimo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo "Mutuário", de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à "CAF" seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do "Garantidor", mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da "CAF".

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário", não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o "Mutuário" esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "CAF" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA "CAF"

A "CAF", mediante comunicação por escrito ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário" a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a "CAF"; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo "Mutuário" antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo "Mutuário", dos procedimentos estabelecidos pela "CAF"para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "CAF" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da "CAF"; ou

(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A "CAF" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à "CAF" o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a "CAF" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a "CAF" terá direito de requerer ao "Mutuário" o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a "CAF", por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a "CAF" estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o "Mutuário" dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à "CAF", comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo "Mutuário" e autorizadas prévia e formalmente pela "CAF".

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela "CAF", conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à "CAF" em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "CAF" estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "CAF" inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o "Mutuário" e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a "CAF" considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à "CAF" os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Mutuário" com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A "CAF" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o "Mutuário", o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "CAF" poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a "CAF" comunicará, por escrito, ao "Mutuário" e ao "Garantidor", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da "CAF" no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "CAF" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral. de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à "CAF" solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a "CAF" designará 1 (um) membro, o "Mutuário", outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do "Garantidor", o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas
Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA)

houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "CAF", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" comunicará à "CAF" toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "CAF" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o "Mutuário" perante a "CAF" o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ANEXO "B"

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

A.Objetivos

O objetivo geral do Programa é promover e impulsionar uma estratégia de desenvolvimento econômico, social e turístico na zona de influência dos 12 municípios localizados ao longo do litoral oeste da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. Os 12 municípios e as localidades beneficiadas estão situados ao longo de uma faixa de cerca de 350 km que se estende de Fortaleza até o oeste do Estado do Ceará.

O Programa tem um conjunto integrado de objetivos específicos e de metas para valorizar os produtos turísticos das principais localidades do litoral oeste do Estado e beneficiar grande parte da população dessa área. Os objetivos específicos do Programa são os seguintes:

- Promover o turismo nacional e internacional por meio da melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos, da formação de capital humano e do fomento das atividades comerciais e de serviços associadas ao desenvolvimento turístico da região.
- Melhorar a qualidade de vida e os níveis de renda da população e gerar empregos.
- Consolidar a imagem dos destinos turísticos do litoral oeste do Estado do Ceará e aumentar sua competitividade no âmbito nacional e internacional.
- Promover a participação, a inclusão e o uso democrático dos espaços públicos das zonas turísticas por meio da execução de projetos de investimento consistentes com práticas de planejamento e gestão urbana local.
- Implementar ações de proteção e conservação do meio ambiente como um mecanismo para garantir a sustentabilidade das iniciativas governamentais.
- Priorizar e desenvolver projetos de desenvolvimento social e de infraestrutura focados nas áreas pouco desenvolvidas com atrativos turísticos.

B. Localização e Benefícios

Os investimentos do Programa terão influência em 12 municípios do litoral oeste do Estado do Ceará, a saber: São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada, Itarema, Acaraú, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Camocim e Barroquinha.

Com as ações a serem implementadas pelo Programa, espera-se alcançar os seguintes benefícios: i) aumentar o PIB do Estado do Ceará; ii) aumentar o nível de renda da população beneficiada; iii) reduzir a desigualdade de renda da população mais pobre residente nos lugares turísticos selecionados; iv) melhorar as condições de vida da população com maior e melhor oferta de serviços públicos; e v) permitir a participação e acesso da população aos principais destinos turísticos do Estado do Ceará.

C. Componentes do Programa

O Programa será desenvolvido mediante uma estrutura dividida em 5 (cinco) componentes:

1. Desenvolvimento econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo.

2. Urbanismo, Implantação e Ampliação de Saneamento Básico:
 2.1) Projetos de melhoria urbana local, construção e restauração de acessos às áreas de uso público e recuperação de lagoas e dunas.
 2.2) Construção e expansão dos sistemas de água potável e saneamento nas localidades de Flecheiras e Taíba.

3. Infraestrutura turística:
 3.1) Construção e equipamento do Aeroporto de Jericoacoara.
 3.2) Ampliação da Estrada CE-085.

4. Gestão do Programa:
 4.1) Apoio à supervisão de todas as obras a serem executadas.
 4.2) Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA).
 4.3) Auditoria Externa.
 4.4) Auditoria de Segurança Viária.

4.5) Apoio à Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Mundau.

5. Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação do Programa.

Componente 1: Desenvolvimento econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional parao Turismo. Este componente busca melhorar a qualidade e segurança dos serviços turísticos, fortalecendo as instituições do setor e os arranjos produtivos necessários para potencializar a vocação turística dos 12 municípios envolvidos no Programa. Com estes objetivos, pretende-se sensibilizar os agentes públicos e privados e capacitar a comunidade local em termos técnicos e operacionais relacionados com a cadeia de valor do turismo, assim como desenvolver programas de empreendimentos que gerem oportunidades reais de desenvolvimento. Paralelamente, os programas permitirão ampliar e aprofundar a relação de pertencimento e compromisso da comunidade com sua região.

Para a execução deste componente, foi montado um cronograma com um horizonte de execução de 4 anos, com a obtenção de 5 produtos:

- Produto 1: Análise do perfil da oferta e da demanda de atividade turística.
- Produto 2: Diagnóstico Institucional e Plano de Ação de Capacitação.
- Produto 3: Fortalecimento das instâncias governamentais e incentivo à formação de atividade turística.
- Produto 4: Capacitação e Qualificação Profissional para o Turismo.
- Produto 5: Projeção de cenários a partir da implementação do Programa.

Componente 2: Urbanismo, Implantação e Ampliação de Saneamento Básico. Compreende dois grupos de grandes investimentos: i) a execução de projetos de melhoria urbana local, construção e restauração de acessos às áreas de uso público e recuperação de lagoas e dunas em 14 localidades com alto potencial turístico, abrangendo os 12 municípios do litoral da costa oeste do Estado do Ceará; e ii) a construção e expansão dos sistemas de água potável e saneamento nas localidades de Flecheiras e Taíba.

2.1) Projetos de melhoria urbana local, construção e restauração de acessos às áreas de uso público e recuperação de lagoas e dunas.

Este sub-componente contempla diferentes projetos de intervenção melhoria urbana na zona costeira oeste do Ceará. Em geral, as obras buscam facilitar o acesso amplo e democrático da população aos espaços públicos dos destinos turísticos da região. As obras contempladas no Programa compreendem principalmente a construção de trilhas e caminhos para pedestres e rotas de acesso às praias e lugares de interesse público ou turístico, quebra-mares e obras de proteção urbana, recuperação de praças e outros espaços públicos, ciclovias, áreas de esporte, jardins, iluminação e mobiliário público e construção de pontos de informação turística.

Preliminarmente, o Estado do Ceará identificou os 18 projetos seguintes: Praia de Taíba (São Gonçalo do Amarante); Sede Paracuru (Paracuru); Praia Lagoinha, Mirante Lagoinha, Recuperação ambiental do Morro da Lagoinha (Paraipaba); Praia de Flecheiras, Praia de Mundau (Trairi); Praia da Baleia (Itapipoca); Praia de Icaraí (Amontada); Praia da Barra (Itarema); Praia de Arpoeiras (Acarau); Praia do Preá (Cruz); Sede de Jericoacoara, Estacionamento de Jericoacoara, Melhoria dos calçadões e caminhos de pedestre, Ponto de acesso às lagoas de Jijoca e Paraíso (Jijoca de Jericoacoara); Praia de Maceió (Camocim); Praia de Bitupitá (Barroquinha).

*2.2) **Construção e expansão dos sistemas de água potável e saneamento nas localidades de Flecheiras e Taíba.*** Compreende os projetos de construção, expansão e melhoria dos sistemas de água potável e saneamento: um para o Distrito de Taíba, no município de São Gonçalo do Amarante, e outro na localidade de Flecheiras, no município de Trairi.

Distrito de Taíba. O projeto proposto para o Distrito de Taíba compreende a captação de água por meio de 15 poços tubulares, 4 já existentes e 11 a serem perfurados. A água é conduzida por um sistema de filtros a um depósito de distribuição, a partir do qual se distribui a água tratada para a população. Com o projeto, espera-se instalar cerca de 1.334 novas conexões domiciliares ao sistema operado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Quanto ao sistema de saneamento, a CAGECE elaborou um Projeto Executivo de Saneamento para este distrito. O projeto compreende a construção e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) formada por um conjunto de tanques de estabilização com tecnologia compatível com as exigências da legislação ambiental.

Distrito de Flecheiras. O projeto apresentado pela CAGECE consiste na construção de um sistema de captação de água subterrânea por meio de poços com profundidades de até 20 metros. A água seria bombeada para um depósito elevado e, deste ponto, levada pela força da gravidade para uma rede de distribuição de aproximadamente 14 km de extensão. O sistema de saneamento contempla a construção de uma ETAR e duas estações de bombeamento.

Componente 3: Infraestrutura Turística. Os projetos a serem executados dentro deste componente são: i) a construção e equipamento do Aeroporto de Jericoacoara, um dos principais destinos turísticos da região; e ii) ampliação da estrada CE-085 entre a cidade de Fortaleza e a localidade de Paracuru, com a extensão de aproximadamente 62,25 quilômetros. Esta ampliação compreende três sub-trechos e sua execução será dividida em dois lotes: o primeiro compreende a ampliação da estrada CE-085 (Fortaleza - Paracuru), com extensão de 21,86 quilômetros, a partir do cruzamento da estrada CE-090 até a ponte do rio Cauipe (sub-trecho I), e entre a ponte do rio Cauipe e a entrada da localidade de Paracuru, com extensão de 27,83 quilômetros (sub-trecho III). O segundo lote se refere à ampliação de trecho de 12,56 quilômetros denominado variante do Pecém (sub-trecho II).

3.1) Construção e equipamento do Aeroporto de Jericoacoara. O projeto está localizado em terrenos do município de Cruz, especificamente nos arredores da Praia de Jericoacoara, a 150 km da cidade litoral de Camocim. O projeto tem acesso terrestre a partir de Fortaleza pela estrada CE-085 até a localidade de Monteiro, a poucos quilômetros do Aeroporto. Os municípios que integram a área de influência direta do aeroporto contavam, em conjunto, de acordo com dados de 2007, com uma população de 37.586 habitantes. Durante a avaliação da operação de empréstimo da "CAF", em janeiro de 2012, o Aeroporto de Jericoacoara já estava em construção.

O novo Aeroporto de Jericoacoara pretende incrementar a oferta regional e melhorar a segurança do transporte aéreo. O projeto contempla a construção da infraestrutura necessária para permitir a operacionalidade de uma instalação deste tipo, o que inclui a construção de pistas e áreas de circulação, pátio e estacionamento de aeronaves, terminal de passageiros, acessos viários, estacionamento de veículos e demais instalações necessárias para o bom

funcionamento do aeroporto, como sistemas de abastecimento de combustível para aeronaves, rede contra incêndio e hangares.

A construção do complexo aeroportuário e turístico de Jericoacoara determinará, nas suas etapas de execução, a implementação de atividades que mitiguem os possíveis impactos adversos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente e salvaguardas da "CAF".

3.2) Ampliação da Estrada CE-085. O objetivo geral do Projeto de Ampliação (Duplicação) da CE-085, que se inicia no entroncamento da CE-090, no Município de Caucaia e se estende até o entroncamento da CE-341, no Município de Paracuru, é contar com uma segunda pista que melhore o acesso e a conexão com outras localidades da região do litoral oeste do Estado do Ceará, oferecendo uma via mais segura e com um melhor nível de serviço. Com a ampliação da capacidade da via, melhora também a qualidade de vida da população, com a redução do tempo de viagem, do índice de acidentes e dos custos de operação, permitindo um maior fluxo de turistas e intercâmbio comercial numa das principais rotas do Estado. O trecho da mencionada estrada abrange os municípios de Caucaia, São Gonçalo do Amarante e Paracuru.

Entre os benefícios do projeto se destacam: i) uma melhor integração rodoviária no Estado do Ceará; ii) o favorecimento da integração política, econômica e administrativa por meio do intercâmbio de bens e serviços, facilitando a mobilidade das pessoas; iii) o incentivo ao desenvolvimento produtivo da zona de influência da via; iv) a introdução de novos setores de expansão urbana para os municípios localizados na área de influência; v) melhores condições econômicas que facilitem o progresso social das comunidades situadas na zona de influência da CE-085; e vi) a criação de novas fontes de trabalho.

A área de influência direta do projeto abrange os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza e outras cidades do litoral oeste do Ceará. São considerados beneficiários indiretos os municípios com alta probabilidade de usar a estrada para o transporte de passageiros e carga, que são aqueles limítrofes aos municípios da área de influência direta: Paraipaba, Trairi, São Luiz do Curu, Pentecoste, Maranguape, Maracanaú e Fortaleza, que cobrem uma área de 3.774 km2, com uma população de 2,9 milhões de habitantes

Componente 4: Gestão do Programa. Compreende as seguintes rubricas complementares do Programa: i) apoio à supervisão de todas as obras a serem executadas; ii) elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA); iii) Auditoria externa, a ser realizada durante o período de execução do Programa; iv) Auditoria de Segurança Viária; e v) Apoio à Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Mundau.

4.1) Apoio à supervisão de todas as obras a serem executadas. Com recursos do Programa, será contratada uma empresa externa que realize todos os trabalhos de supervisão das obras relacionadas com os projetos contemplados pelo Programa, que será responsável pelos relatórios sobre o avanço físico-financeiro do Programa e sobre o avanço dos componentes socioambientais, para o que deverá desenvolver e implantar um sistema de informação gerencial que permita fornecer qualquer informação solicitada.

4.2) Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA). Estudos ambientais para os projetos de saneamento básico, melhoramento ambiental de lagoas e dunas, infraestrutura turística em praias e duplicação da estrada CE-085.

4.3) Auditoria Externa. O Programa contempla a contratação de uma auditoria independente com o objetivo de auditar anualmente a execução do Programa durante o período de desembolso do empréstimo, verificando, com base nos instrumentos acordados, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados com fundos do empréstimo. Deverá verificar também as dotações orçamentárias anuais para garantir a execução normal do Programa e certificar a aplicação das contribuições locais, assim como certificar os procedimentos de contratação com base no disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação nacional vigente.

4.4) Auditoria de Segurança Viária. A Auditoria de Segurança Viária (ASV) será realizada com o propósito de analisar a segurança na estrada e melhorar o desenho do projeto por meio da avaliação do seu desempenho funcional, além de advertir sobre possíveis erros que possam afetar a operação da via. Além disso, deverá verificar as mudanças que possam ser apresentadas nos aspectos de engenharia e de manejo do tráfego durante as obras. A ASV verifica as

velocidades reais de operação, identifica os lugares de alto risco, a frequência e gravidade de acidentes que possam ocorrer na via de acordo com o desenho e as características do trânsito. A ASV é útil para definir trechos com distâncias de ultrapassagem e para identificar os locais onde o desenho não é consistente com as velocidades reais de operação, para posterior correção.

4.5) Apoio à Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Mundau. A Unidade de Conservação Estadual da Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Mundau foi selecionada como beneficiária dos recursos, prevendo-se investimentos de US$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil dólares) para a reforma e ampliação do Centro de Referência Ambiental e aquisição de um barco.

Componente 5: Comissão de Financiamento, Gastos de Avaliação do Programa e Imprevistos.

D. Financiamento e Cronograma de Execução do Programa

O custo total estimado do Programa é de US$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de dólares), dos quais US$ 112.000.000 (cento e doze milhões de dólares) correspondem ao empréstimo da "CAF" 70% (setenta por cento), e US$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de dólares) à contrapartida local do Estado do Ceará 30% (trinta por cento). O Quadro N° 1 resume as fontes de financiamento para cada um dos componentes do Programa.

Quadro Nº 1:**USOS E FONTES DO PROGRAMA (MONTANTES PREVISTOS EM US$)**

Nº	COMPONENTES	TOTAL	ESTADO CEARÁ	"CAF"
1	**Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo**	**8.241.758,74**	**5.424.611,82**	**2.817.146,92**
1.1	Desenvolvimento Econômico, Formação de Capital Social e Fortalecimento Institucional para o Turismo	**8.241.758,74**	5.424.611,82	2.817.146,92
2	**Urbanismo, Implantação e Ampliação do Saneamento Básico**	**51.750.010,70**	-	**51.750.010,70**
2.1	Projetos de Melhoria Urbana Local e Restauração de Acessos a Áreas de Uso Público	**29.543.551,08**	-	29.543.551,08
2.2	Construção e Expansão dos Sistemas de Água Potável de Flecheiras e Taiba	**20.881.047,36**	-	20.881.047,36
2.3	Recuperação de Lagoas e Dunas	**1.325.412,26**	-	1.325.412,26
3	**Infraestrutura Turística**	**90.396.504,57**	**41.253.662,18**	**49.142.842,38**
3.1	Aeroporto de Jericoacoara	**29.250.747,00**	29.250.747,00	-
3.2	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza - Paracuru - 12,56km (variante do Pecém)	**12.002.915,18**	12.002.915,18	-
3.3	Ampliação Estrada CE-085 / Trecho Fortaleza - Paracuru – 49,69 km (Ponte Rio Cauipe / Paracuru)	**49.142.842,38**	-	49.142.842,38
4	**Gestão do Programa**	**8.290.000,00**		**8.290.000,00**
4.1	Apoio à Supervisão das Obras	**7.500.000,00**	-	7.500.000,00
4.2	Auditoria Externa	**200.000,00**	-	200.000,00
4.3	Auditoria de Segurança Viária	**60.000,00**	-	60.000,00
4.4	Estudos Ambientais	**200.000,00**	-	200.000,00
4.5	Apoio à Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental Estuário do Rio Mundaú	**330.000,00**	-	330.000,00
5	**Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação**	**1.321.726,00**	**1.321.726,00**	-
5.1	Gastos de Avaliação	**45.000,00**	45.000,00	-
5.2	Comissão de Financiamento (0,65%)	**728.000,00**	728.000,00	-
5.3	Imprevistos	**548.726,00**	548.726,00	-
	VALOR TOTAL DO PROGRAMA	**160.000.000,00**	**48.000.000,00**	**112.000.000,00**

E. Execução do Programa

Para a execução do Programa, a SETUR constituiu uma Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP),[1] cuja função básica é a coordenação e execução das ações previstas no Programa, com foco no acompanhamento das intervenções, no controle da qualidade e na avaliação contínua dos resultados, cabendo-lhe ainda: i) administrar e manter informadas as unidades técnicas e demais agentes internos e externos envolvidos no Programa; ii) elaborar e divulgar informação quantitativa e qualitativa sobre a execução das distintas intervenções; e iii) monitorar o cumprimento dos procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento definidos para o Programa.

[1] Como consta no Decreto Nu. 30.819, de 25 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Ceará.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo Senhor(a) _____, devidamente autorizado para tal efeito mediante Portaria N° _____da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de _____ de _____ de 20___, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade, identificada com o passaporte Boliviano no. 487002 LP, devidamente habilitada para este ato pela procuração especial conferida pelo Senhor Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da Corporação Andina de Fomento "CAF", perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 20 de Outubro de 2011, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de _____, nesta mesma data, entre "CAF" e o Estado do Ceará, doravante denominado "Mutuário", em que a "CAF" concordou em emprestar ao "Mutuário" até US$112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o "Garantidor" se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O "Garantidor" se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as

demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à "CAF" sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".
b. Informar o mais breve possível à "CAF" quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do "Mutuário", a "CAF" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "CAF" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "CAF" estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" quanto o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao "Mutuário" no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "CAF", mediante prévia solicitação por escrito do "Garantidor", informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao "Garantidor"

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 3412 1461

À "CAF"

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE *FOMENTO*
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422

Em comum acordo, a "CAF" e o "Garantidor", atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [_____], no dia [___]([___]) de [___] de 201[___].

p. "CAF"

Moira Paz - Estenssoro
Diretora Representante no Brasil

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[_____]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

PARECER PGE nº35 /2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12425994-4

ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF PARA O FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE-CEARÁ.

INTERESSADO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO O CEARÁ

CONTRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE - CEARÁ. PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS FEDERAL E ESTADUAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS QUE ATENDEM AO INTERESSE PÚBLICO E À SATISFAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. PARECER INTEGRALMENTE FAVORÁVEL.

Cuida o Procedimento Administrativo em referência, de requerimento da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, em que se objetiva a análise jurídica das condições contratuais estabelecidas entre o Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, referente à contração de empréstimo externo, no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares), a serem destinados à implantação do PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE - CEARÁ.

De maneira sumária, pode-se dizer que o Programa de Valorização Turística do

Litoral Oeste – Ceará possui por escopo a promoção do desenvolvimento econômico, social e turístico na zona de influência dos 12 (doze) municípios localizados no litoral oeste do Estado do Ceará.

Esta Procuradoria-Geral do Estado recebeu os autos administrativos devidamente instruídos com cópias do contrato de empréstimo e dos seus anexos, com a descrição do Programa a ser financiado e com a lei autorizativa respectiva. Importa acrescer que houve a participação desta Procuradoria, representada pelo Procurador Othávio Melo, durante as fases de pré-negociação e de negociação, perante a Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN e a Corporação de Fomento Andino – CAF, respectivamente, entre os dias 26 à 30 de novembro de 2012.

Da análise dos documentos que compõem o procedimento foi percebido o atendimento ao art. 49 da Constituição do Estado do Ceará (CE/89), que disciplina ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa autorizar o Governador do Estado a efetuar ou contrair empréstimos.

Com efeito, tal autorização se concretizou por meio da Lei nº 15.117, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.E de 06 de março de 2012, em que é autorizado o comprometimento, com garantia da União, de operação de crédito até o limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), com o oferecimento, em contragarantia, das cotas resultantes da vinculação da repartição das receitas tributárias do art. 157, I e II, e 159, I, "a", II, da CF/88, complementadas pelas receitas próprias do art. 155, I, II, e III, nos termos do art. 167, §4º, da CF/88.

Ainda sob o enfoque da autorizativa, no seu art. 5º, há determinação dirigida aos

Administradores de fazer consignar, nos orçamentos anuais, dotações suficientes à satisfação das responsabilidades financeiras resultantes da operação de crédito analisada.

No que pertine à apreciação da avença, todas as cláusulas foram disciplinadas tendo por objetivo a liberação dos recursos do empréstimo sob as rubricas de: a) custos diretos do programa (obras civis, equipamentos e supervisão); b) custos diretos de capacitação de recursos humanos voltados para o setor turístico; e, c) execução de estudos e planos de gestão ambiental e social, conciliando-se com os componentes do Programa descritos no "ANEXO "B"". O órgão executor será a Secretaria de Turismo do Estado do Ceará – SETUR, a ser apoiada pela Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP.

Todas as despesas elegíveis que podem ser financiadas pelos rendimentos do empréstimo, e seus respectivos percentuais de gastos, estão devidamente identificadas nos anexos contratuais.

De outro lado, as exigências por parte do agente mutuante estão todas voltadas à efetiva estruturação, operacionalização e implantação do Projeto por parte do Estado do Ceará, com regras claras de controle e de aquisição de produtos, obras e serviços, que vão desde exigências licitatórias até exibição de relatórios semestrais de avanço do programa, em total consonância com os anseios e com as balizas legais da Administração Púbica.

Já quanto às amortizações, estas ocorrerão em dezesseis parcelas semestrais, sendo a primeira com vencimento no 54º (quinquagésimo quarto) mês contado a partir da assinatura do contrato.

Por fim, quanto à garantia da União, no termos do art. 52, V, VII e VIII da CF/88,

ainda resta pendente de análise e aprovação pelo Ministério a Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo a próxima etapa deste processo, percebendo-se a existência da minuta do contrato de garantia no "ANEXO C" de fls. 49 em diante.

Em conclusão, pelas situações externadas e identificadas, esta Procuradoria-Geral do Estado do Ceará conclui pela estrita adequação das cláusulas contratuais pactuadas para a operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento – CAF, às exigências constitucionais, legais e infralegais, de cunho Federal e Estadual, afirmando estarem voltadas para o atendimento do interesse e da política pública condensada no "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará".

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

DIOGO MUSY
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

De acordo, ressaltando que a autorização legislativa estadual foi de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares), conforme Lei 15.117/2012. À Setor. 06/12/12.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

À COTEF
P/conhecim e providências cabíveis
06.12.2012

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento do **Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste do Estado do Ceará – (PROINFTUR – Ceará)**.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.117, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de março de 2012;

b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

c) O Estado do Ceará, em relação ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

d) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo **art. 5º** da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

e) O Estado do Ceará **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto: a) no **art. 23** limites de pessoal; no **art. 33** não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** não realização de operações vedadas; no **art. 52** publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2012-BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.784.470.347	811.527.194	972.943.152

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre: LIQUIDADAS (e)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre: INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d-(e+f))
DESPESA DE CAPITAL	5.295.429.845	2.524.422.382	371.516.854	2.399.490.610
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	105.000.000	74.301.623	450.410	30.247.966
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.190.429.845	2.450.120.758	371.066.444	2.369.242.644
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)= (I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
	(1.195.959.499)	(2.892.660.807)		(3.426.299.341)

FONTE: SIGPR COTES/CECAD; : 08/04/2013 15:58

Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

h) O Estado do Ceará **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

i) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 01/2012 a 12/2012:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2012 a 12/2012 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	5.271.331.637,30	207.628.807,67	45.075.303,28	54.962.517,86	636.014.680,82	201.547.132,29
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)[1]	714.436.110,00	28.519.844,49	11.331.247,13	13.927.234,92	123.425.754,76	46.328.307,64
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	533.965.898,70	15.603.684,17	4.787.192,14	4.450.911,80	82.897.185,90	31.400.985,06
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II-III)	5.090.861.426,00	194.712.647,35	38.531.248,29	45.486.194,74	595.486.111,96	186.709.609,71
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas[3] (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	444.366.874,65	52.214.743,90	3.517.746,72	4.332.651,89	41.967.727,69	12.949.687,99
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,97%	1,61%	0,32%	0,37%	4,91%	1,54%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,60%	2,40%	0,40%		6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

(3) Compõe apenas as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com inativos estarem computadas na Despesa Bruta com Pessoal (). As despesas com Pensionistas não computadas na Despesa Bruta com Pessoal no Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Resolução nº 2230/10 do TCE-CE

j) Declaro que constam da Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do **Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste do Estado do Ceará – (PROINFTUR – Ceará)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
00 RECURSOS ORDINÁRIOS **53** OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROINVESTE **65** OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF **82** CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**19696** PROINFTUR - COMP I - CAPACITAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA E INSTITUCIONAL VOLTADA AO TURISMO NO ESTADO DO C
	14218 PROINFTUR - COMP II - URBANIZAÇÃO DE LOCALIDADES TURÍSTICAS
	14830 PROINFTUR - COMP II B - CONSTRUÇÃO DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO
	14344 PROINFTUR - COMP III A - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO A DESTINOS TURÍSTICOS: RODOVIAS
	19886 PROINFTUR - COMP III B - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA: IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO DE JERICO
	21479 PROINFTUR - COMP IV - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
	19902 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DE MANANCIAIS, DUNAS E LAGOAS - PRODETUR (COMPON
01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	**01601** PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

k) Declaro que o **Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste do Estado do Ceará – (PROINFTUR – Ceará)** está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa apresentado no quadro a seguir:

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
75 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	264.267.955	701.934.808	**966.202.763**
TOTAIS	**264.267.955**	**701.934.808**	**966.202.763**

Nota: O PPA do Estado do Ceará não apresenta informações de Ações.

l) O Estado do Ceará, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 13,71%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 27,49% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

- No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

m) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO E FEVEREIRO /2013
BIMESTRE: JANEIRO E FEVEREIRO

RREO - Anexo XVI (Lei nº 11079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Aportes para Provisões de PPP				
DEPASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Aportes para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Previsionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado										
PPP Castelão - Copa 2014	120.837.761,08	159.649.430,36	5.549.503,56	5.549.503,56	5.549.503,56	5.549.503,56	5.549.503,56			
Das Estatais Não Dependentes										
TOTAL DAS DESPESAS	120.837.761,08	159.649.430,36	5.549.503,56	5.549.503,56	5.549.503,56	5.549.503,56	5.549.503,56	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	12.590.678.626,19	12.127.845.872,48	12.560.847.964,24	13.009.977.719,59	12.493.251.529,29	13.386.712.473,33	14.446.830.361,78	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (X)	1,00%	1,32%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	-	-	-

FONTE: SIGPR,CECAD/CEDIP

Nota: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,62%, conforme art. 8º da Portaria STN nº 396/2009-Publicado no MIPSTN de março/2013.

n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, e que atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará. Entretanto há alguns CNPJ's vinculados ao Estado do Ceará em processo de atualização por força da Instrução Normativa Conjunta

RFB/STN nº 1.257/2012 e da Lei Estadual nº 15.211, de 23 de agosto de 2012.

Fortaleza, 08 de abril de 2013.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

João Alves de Melo
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001309/2012-10
Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº 466/2013/COPEM/STN

Brasília, 23 de abril de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento para Financiamento do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará com as seguintes características (fls. 05/06 e 84/85):

a) Valor da operação: US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 225.657.600,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) pela taxa de câmbio de R$ 2,0148, de 22/04/2013 (fl. 357).

b) Destinação dos recursos: Financiamento do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará;

c) Juros e atualização monetária: até o 8º ano, 1,55% a.a + LIBOR de 6 meses e atualização cambial, e a partir do 9º ano, 2,55% a.a. + LIBOR de 6 meses e atualização cambial

d) Liberação: US$ 56.632.506,68 em 2013, US$ 38.914.124,06 em 2014 e US$ 16.453.369,27 em 2015 (fl. 07), equivalentes a R$ 114.103.174,46 em 2013, R$ 78.404.177,16 em 2014, R$ 33.150.248,39 em 2015, pela taxa de câmbio de R$ 2,0148, de 22/04/2013 (fl. 357).

e) Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

g) Prazo de amortização: 96 (noventa e seis) meses;

h) Lei autorizadora: nº 15.117, de 27/2/2012 (fls. 46).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 239/271) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 330/334 e 360) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 346 e 315)	2.397.929.612,06
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 345)	811.527.194,34
Saldo:	**1.586.402.417,72**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 348 e 360)	4.897.190.248,03
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 335 e 349/350)	1.759.001.191,07
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07/08)	114.103.174,46
Saldo:	**3.024.085.882,50**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07, 335, 349/350 e 357)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	114.103.174,46	1.759.001.191,07	12.242.821.087,55	15,30	95,62
2014	78.404.177,16	1.075.975.841,13	12.685.814.821,86	9,10	56,87
2015	33.150.248,39	578.453.750,59	13.144.837.823,23	4,65	29,08
2016	0,00	415.180.985,84	13.620.470.093,98	3,05	19,05
2017	0,00	347.149.844,89	14.113.312.623,24	2,46	15,37

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07, 335, 351/356 e 357)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	3.400.410,04	743.925.076,19	12.242.821.087,55	6,10
2014	3.705.591,41	827.916.831,92	12.685.814.821,86	6,56
2015	4.670.110,82	930.027.967,17	13.144.837.823,23	7,11
2016	5.007.743,81	901.810.773,19	13.620.470.093,98	6,66
2017	33.058.451,82	869.359.956,12	14.113.312.623,24	6,39
2018	32.432.483,84	854.709.549,94	14.623.988.146,30	6,07
2019	31.806.515,87	773.518.181,01	15.153.141.931,46	5,31
2020	31.180.547,89	671.878.789,18	15.701.442.595,41	4,48
2021	30.554.579,91	588.655.836,53	16.269.582.948,01	3,81
2022	29.928.611,94	577.764.195,04	16.858.280.867,74	3,60
2023	29.302.643,96	544.842.919,22	17.468.280.208,77	3,29

2024	28.676.675,98	561.868.202,90	18.100.351.740,85	3,26
			Média:	**5,22**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**45,39**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 12.130.620.628,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 3.360.363.105,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.175.761.613,52
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 225.657.600,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 7.761.782.318,52
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,64
Percentual do Limite de Endividamento:	**31,99**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 338/339) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 340.

ANÁLISE

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 330/334).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 308/320) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 336). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

12. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

13. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

14. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 358/359), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 336).

16. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 139).

17. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 140 e 341/344) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

18. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 324 e 328a).

19. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

21. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

22. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

23. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Março/2013
Vol. 19, N. 03

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Abril/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 03 (mar. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.003

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional....22

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em março de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 285,7 milhões, contra déficit de R$ 6,6 bilhões em fevereiro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 5,4 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 5,0 bilhões e R$ 83,6 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan -Mar 2012	Jan -Mar 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	76.289,2	79.993,9	4,9%	263.304,1	273.452,2	3,9%
Receitas do Tesouro	54.003,8	57.119,3	5,8%	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receitas da Previdência Social	21.915,5	22.657,1	3,4%	60.621,4	65.983,7	8,8%
Receitas do Banco Central	369,9	217,4	-41,2%	662,0	814,9	23,1%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	21.186,5	12.394,4	-41,5%	46.099,3	49.155,6	6,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	55.102,7	67.599,5	22,7%	217.204,8	224.296,5	3,3%
IV. DESPESA TOTAL	61.703,3	67.313,8	9,1%	183.359,0	204.421,7	11,5%
Despesas do Tesouro	36.012,8	39.325,4	9,2%	112.118,2	122.939,6	9,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	25.376,6	27.687,4	9,1%	70.534,8	80.650,9	14,3%
Despesas do Banco Central	313,9	301,0	-4,1%	706,0	831,2	17,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-6.600,6	285,7	-	33.845,8	19.874,8	-41,3%
Tesouro Nacional	-3.195,5	5.399,6	-	43.803,2	34.558,3	-21,1%
Previdência Social (RGPS)	-3.461,1	-5.030,3	45,3%	-9.913,3	-14.667,2	48,0%
Banco Central [3]	56,0	-83,6	-	-44,1	-16,3	-63,1%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				3,28%	1,76%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em março de 2013, foi superavitário em R$ 285,7 milhões, contra déficit de R$ 6,6 bilhões, em fevereiro de 2013.

As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R$ 3,7 bilhões (4,9%), passando de R$ 76,3 bilhões em fevereiro para R$ 80,0 bilhões em março de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R$ 2,3 bilhões (8,8%) na arrecadação de impostos, de R$ 1,1 bilhão (18,3%) nas demais receitas e de R$ 940,7 milhões (4,1%) nas receitas de contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 5,6 bilhões (9,1%) no comparativo entre fevereiro e março de 2013. Observaram-se aumentos de R$ 3,3 bilhões (9,2%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 2,3 bilhões (9,1%) nas despesas da Previdência Social.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

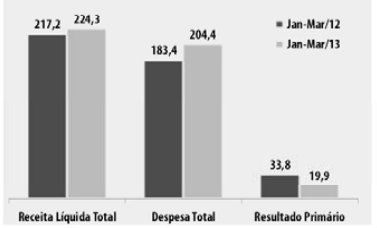


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 19,9 bilhões.

Em relação ao primeiro trimestre de 2012, houve queda de R$ 14,0 bilhões (41,3%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 9,2 bilhões (21,1%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 4,8 bilhões (48,0%) no déficit da Previdência Social e redução de R$ 27,8 milhões (63,1%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 10,1 bilhões (3,9%) quando comparadas com o primeiro trimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 2,3 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 4,9 bilhões na Cofins e de R$ 515,2 milhões na CSLL), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 1,0 bilhão) e da cota parte de compensações financeiras (acréscimo de R$ 811,1 milhões). Por outro lado, houve redução de R$ 1,2 bilhão na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,1 bilhões (6,6%) quando comparadas com o primeiro trimestre de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 3,5 bilhões (10,2%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 589,3 milhões (24,5%) nas transferências do Fundeb.

Relativamente ao primeiro trimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 21,1 bilhões (11,5%), destacando-se os incrementos de R$ 8,9 bilhões (13,3%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 10,1 bilhões (14,3%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Mar	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	3,28%	1,76%
Tesouro Nacional	4,24%	3,06%
Previdência Social	-0,96%	-1,30%
Banco Central	0,00%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do
Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan -Mar		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	76.289,2	79.993,9	4,9%	263.304,1	273.452,2	3,9%
I.1. Receitas do Tesouro	54.003,8	57.119,3	5,8%	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receita Bruta [2]	54.763,7	59.054,7	7,8%	203.835,7	209.764,1	2,9%
Impostos	25.775,7	28.050,1	8,8%	98.183,7	101.641,8	3,5%
IR	17.846,6	19.445,3	9,0%	71.575,9	75.431,6	5,4%
IPI	3.080,1	3.420,0	11,0%	11.671,9	10.961,3	-6,1%
Outros	4.848,9	5.184,8	6,9%	14.935,9	15.248,8	2,1%
Contribuições	23.117,3	24.058,0	4,1%	77.052,3	83.828,5	8,8%
Cofins	13.263,1	14.131,0	6,5%	39.977,7	44.881,2	12,3%
CSLL	4.108,2	4.043,5	-1,6%	18.998,7	19.513,9	2,7%
Pis/Pasep	3.663,7	3.895,1	6,3%	11.015,1	12.191,9	10,7%
CIDE-Combustíveis	0,9	0,8	-12,5%	1.250,9	2,5	-99,8%
Outras	2.081,4	1.987,6	-4,5%	5.809,9	7.239,0	24,6%
Demais	5.870,7	6.946,5	18,3%	28.599,7	24.293,9	-15,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.882,3	1.547,9	-17,8%	8.728,8	9.539,9	9,3%
Diretamente arrecadadas	2.695,5	3.087,5	14,5%	8.764,8	9.772,4	11,5%
Concessões	14,5	10,5	-27,3%	348,5	303,2	-13,0%
Dividendos	0,0	767,3	-	4.965,1	767,4	-84,5%
Outras	1.278,4	1.533,3	19,9%	5.792,5	3.911,0	-32,5%
(-) Restituições	-760,0	-1.935,3	154,7%	-1.783,2	-3.105,1	74,1%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-31,8	-5,4	-83,0%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	21.915,5	22.657,1	3,4%	60.621,4	65.983,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.510,2	22.173,6	3,1%	59.444,9	64.674,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	405,3	483,5	19,3%	1.176,5	1.309,0	11,3%
I.3. Receitas do Banco Central	369,9	217,4	-41,2%	662,0	814,9	23,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

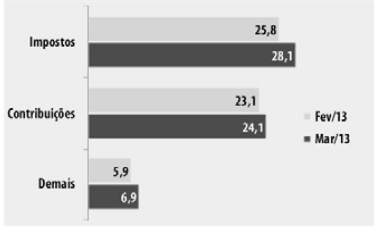
A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,8% relativamente ao mês anterior.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 4,3 bilhões (7,8%), passando de R$ 54,8 bilhões, em fevereiro, para R$ 59,1 bilhões, em março de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R$ 2,3 bilhões (8,8%) em impostos, de R$ 940,7 milhões (4,1%) em contribuições e de R$ 1,1 bilhão (18,3%) em demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R$ 3,2 bilhões (6,6%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) incremento de R$ 867,9 milhões (6,5%) na arrecadação da Cofins;

ii) aumento de R$ 771,9 milhões (13,4%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março;

iii) incremento de R$ 681,5 milhões (8,9%) e redução de R$ 64,6 milhões (1,6%) na arrecadação de IRPJ e CSLL, respectivamente, influenciados pelo encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2012 e pela redução na arrecadação relativa ao ajuste anual e estimativa mensal, em especial, referente ao setor financeiro; e

iv) crescimento de R$ 428,7 milhões (17,9%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R$ 1,1 bilhão (18,3%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

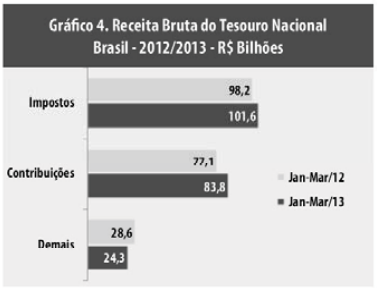
i) crescimento de R$ 767,3 milhões em dividendos; e

ii) aumento de R$ 392,0 milhões em receitas diretamente arrecadadas.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro trimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 5,9 bilhões (2,9%), passando de R$ 203,8 bilhões para R$ 209,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.



As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

Na comparação entre o primeiro trimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R$ 2,3 bilhões e de R$ 515,2 milhões na arrecadação do IRPJ e da CSLL, respectivamente.

i) incremento de R$ 4,9 bilhões (12,3%) na Cofins e de R$ 1,2 bilhão (10,7%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 4,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013 em relação a dezembro de 2011 e fevereiro de 2012 (PMC-IBGE); b) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações; e c) ao aumento no recolhimento de acréscimos legais.

ii) crescimento de R$ 2,3 bilhões (6,4%) no IRPJ e de R$ 515,2 milhões (2,7%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior e pela antecipação de pagamentos, em janeiro de 2013, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido em 2012; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Mar	
	2012	2013
Banco do Brasil	710,0	764,9
BNB	0,0	0,0
BNDES	3.500,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0
Demais	81,3	2,5
Total	**4.965,1**	**767,4**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

iii) crescimento de R$ 1,3 bilhão (18,3%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 2,9% no valor em dólar das importações, de 12,9% na taxa média de câmbio e de 1,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 4,3 bilhões (15,1%), em relação ao primeiro trimestre de 2012, decorrente, principalmente da diminuição de R$ 4,2 bilhões na rubrica de dividendos.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Mar	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	19,73%	18,57%
Impostos	9,50%	9,00%
IR	6,93%	6,68%
IPI	1.13%	0.97%
Outros	1,45%	1,35%
Contribuições	7,46%	7,42%
Cofins	3.87%	3.97%
CSLL	1,84%	1,73%
Pis/Pasep	1,07%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,56%	0,64%
Demais	2,77%	2,15%
Cota parte de compensações financeiras	0,84%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,87%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,48%	0,07%
Outras	0,56%	0,35%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Mar/13	Variação %	Jan -Mar		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	21.186,5	12.394,4	-41,5%	46.099,3	49.155,6	6,6%
Transferências Constitucionais	16.303,4	9.491,5	-41,8%	34.569,9	38.098,6	10,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,0	0,0	-	487,5	0,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	447,9	1,7	-99,6%
Demais Transferências	4.883,1	2.902,9	-40,6%	10.594,0	11.055,3	4,4%
Salário Educação	1.288,2	780,5	-39,4%	2.450,5	2.808,6	14,6%
Royalties	3.579,0	1.425,3	-60,2%	5.655,2	6.351,3	12,3%
Fundef/Fundeb	0,0	682,9	-	2.402,5	1.813,3	-24,5%
Outras	16,6	14,2	-14,5%	85,8	82,2	-4,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

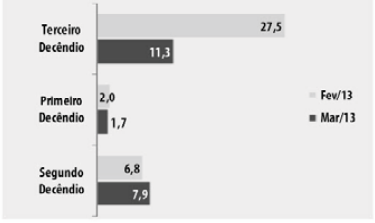
As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 8,8 bilhões (41,5%) em março de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 8,8 bilhões (41,5%), totalizando R$ 12,4 bilhões, contra R$ 21,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) diminuição de R$ 6,9 bilhões (41,8%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) redução de R$ 2,2 bilhões (60,2%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência do repasse sazonal, efetuado em fevereiro, de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, sem contrapartida em março.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com o primeiro trimestre de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 3,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R$ 46,1 bilhões em 2012 para R$ 49,2 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 3,5 bilhões (10,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 696,1 milhões (12,3%) nas transferências de royalties; e

i) redução de R$ 589,3 milhões (24,5%) nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

Em relação ao primeiro trimestre de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões (6,6%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Mar	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,46%	4,35%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,00%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	1,03%	0,98%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do
Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan-Mar		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	61.703,3	67.313,8	9,1%	183.359,0	204.421,7	11,5%
I.1. Despesas do Tesouro	36.012,8	39.325,4	9,2%	112.118,2	122.939,6	9,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.920,2	14.847,9	-0,5%	44.429,7	46.279,7	4,2%
Custeio e Capital	20.746,5	24.287,9	17,1%	67.151,3	76.087,8	13,3%
Despesa do FAT	2.396,9	2.598,4	8,4%	6.658,4	8.569,1	28,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	828,9	1.176,8	42,0%	4.290,8	2.869,4	-33,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.751,7	2.448,0	-11,0%	7.167,8	8.141,7	13,6%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	14.769,0	18.064,6	22,3%	49.034,3	56.507,6	15,2%
Outras Despesas de Custeio	12.063,4	13.561,9	12,4%	33.363,0	39.677,6	18,9%
Outras Despesas de Capital [5]	2.705,6	4.502,7	66,4%	15.671,2	16.830,0	7,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	346,2	189,5	-45,2%	537,2	572,1	6,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	25.376,6	27.687,4	9,1%	70.534,8	80.650,9	14,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	19.881,7	21.694,9	9,1%	54.569,7	62.645,6	14,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.494,9	5.992,5	9,1%	15.965,1	18.005,3	12,8%
I.3. Despesas do Banco Central	313,9	301,0	-4,1%	706,0	831,2	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei n° 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,3 bilhões, representando um acréscimo de R$ 3,3 bilhões (9,2%) em relação a fevereiro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do aumento de R$ 3,5 bilhões (17,1%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R$ 72,2 milhões (0,5%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões

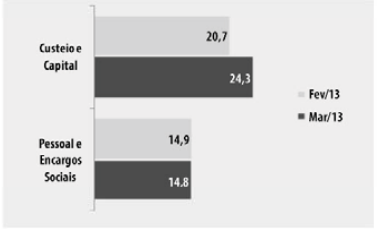
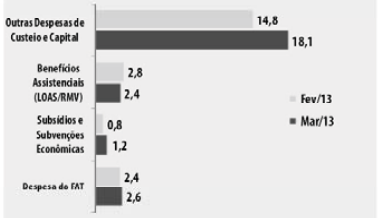


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões



As despesas de Pessoal e Encargos apresentaram redução de 0,5% em relação ao mês anterior.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 3,3 bilhões (22,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na maior execução das despesas discricionárias, dentre as quais se destacam maiores desembolsos dos Ministérios da Educação (R$ 802,8 milhões), da Defesa (R$ 637,8 milhões) e da Saúde (R$ 389,4 milhões). Adicionalmente, houve aumento de R$ 410,3 milhões (83,6%) nas despesas com créditos extraordinários;

ii) aumento de R$ 347,9 milhões (42,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 14,8 bilhões em março frente a R$ 14,9 bilhões no mês anterior, apresentando redução de R$ 72,2 milhões (0,5%).

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	35,7	52,0	45,6%
Legislativo	95,9	133,5	39,2%
Judiciário	495,2	546,9	10,4%
Crédito Extraordinário [1]	490,9	901,2	83,6%
PAC [2]	1.979,8	2.134,9	7,8%
Outras [3]	155,5	128,3	-17,5%
Compensação RGPS [4]	0,0	0,0	-
Discricionárias	11.515,9	14.167,7	23,0%
Min. da Saúde	5.754,3	6.143,7	6,8%
Min. do Des. Social	2.040,0	2.142,9	5,0%
Min. da Educação	1.231,9	2.034,6	65,2%
Min. da Defesa	576,8	1.214,6	110,6%
Min. da Ciência e Tec.	283,1	470,7	66,3%
Min. do Des. Agrário	120,6	246,2	104,2%
Min. da Justiça	200,2	198,8	-0,7%
Min. da Previdência	133,9	168,2	25,6%
Min. dos Transportes	75,2	70,6	-6,1%
Min. das Cidades	148,3	95,4	-35,7%
Demais	951,7	1.382,0	45,2%
Total	**14.769,0**	**18.064,6**	**22,3%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 10,8 bilhões (9,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 8,9 bilhões (13,3%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,8 bilhão (4,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,2 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

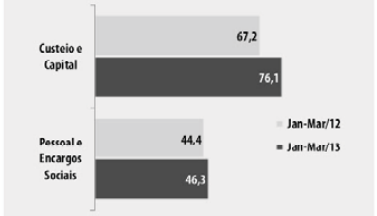
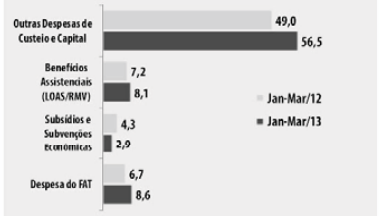


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o primeiro trimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 951,4 milhões (10,7%).

O aumento de R$ 8,9 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 7,5 bilhões (15,2%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 5,5 bilhões (15,4%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 1,9 bilhão (360,0%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 951,4 milhões (10,7%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 2,0 bilhões (12,8%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 1,3 bilhão (23,7%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 593,1 milhões (11,4%);

ii) aumento de R$ 1,9 bilhão (28,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat n° 695/2012 e n° 707/2013);

iii) redução de R$ 1,4 bilhão (33,1%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 2,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R$ 757,6 milhões); b) Custeio Agropecuário (redução de R$ 491,0 milhões); c) Programa Especial de Saneamento de Ativos - Pesa (aumento de R$ 370,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 248,8 milhões); e

iv) incremento de R$ 973,9 milhões (13,6%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação

é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,2 p.p do PIB, passando de 4,30% em março de 2012 para 4,10% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 1,8 bilhão (4,2%), passando de R$ 44,4 bilhões em 2012, para R$ 46,3 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 161,1 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em comparação com o primeiro trimestre de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,2 p.p. do PIB, atingindo 4,10% em 2013, ante 4,30% em 2012.

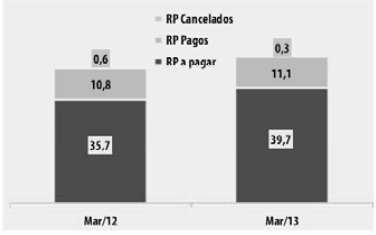
O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 11,1 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,9 bilhões), da Educação (R$ 2,7 bilhões) e da Defesa (R$ 1,1 bilhão).

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Mar		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	111,5	174,2	56,3%
Legislativo	336,7	329,2	-2,2%
Judiciário	1.585,3	1.610,2	1,6%
Crédito Extraordinário [1]	519,6	2.390,0	360,0%
PAC [2]	8.904,2	9.855,5	10,7%
Outras [3]	1.573,5	594,9	-62,2%
Compensação RGPS [4]	0,0	0,0	-
Discricionárias	36.003,6	41.553,5	15,4%
Min. da Saúde	15.591,4	17.586,6	12,8%
Min. do Des. Social	5.561,9	6.879,7	23,7%
Min. da Educação	5.189,6	5.782,7	11,4%
Min. da Defesa	2.718,6	2.542,8	-6,5%
Min. da Ciência e Tec.	892,9	1.073,1	20,2%
Min. do Des. Agrário	313,0	464,1	48,3%
Min. da Justiça	525,6	793,5	51,0%
Min. da Previdência	388,6	564,8	45,3%
Min. dos Transportes	300,7	320,5	6,6%
Min. das Cidades	185,2	457,8	147,1%
Demais	4.336,1	5.088,0	17,3%
Total	**49.034,3**	**56.507,6**	**15,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan -Mar	
	2012	2013
Agricultura	2.970,9	1.648,3
Custeio Agropecuário	539,9	48,9
Investimento Rural	62,4	-2,9
Preços Agrícolas	599,3	291,6
EGF	80,6	11,7
AGF	408,7	159,9
Sustent. de preços	110,0	120,0
Pronaf	1.614,7	857,1
Pesa	44,6	415,5
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	31,8	5,0
Funcafé	26,6	28,5
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	348,3	325,3
PSI	240,0	32,3
Op. Microcredito (EQMPO)	70,5	72,1
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,1
FND	-15,7	0,0
Exportação (Proex)	-10,3	117,5
Itaipu[1]	63,9	103,3
Total	3.319,2	1.973,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%
Mar/13	3.794.188,3	4,9%	1.758.064,0	3,7%	2.036.124,3	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Mar	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,85%	10,88%
Pessoal e Encargos Social	4,30%	4,10%
Custeio e Capital	6,50%	6,74%
Despesas do FAT	0,64%	0,76%
Subsídios e Subvenções [1]	0,42%	0,25%
LOAS/RMV	0,69%	0,72%
Outras	4,75%	5,00%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/13	Variação %	Jan-Mar 2012	Jan-Mar 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.915,5	22.657,1	3,4%	60.621,4	65.983,7	8,8%
Arrecadação Bruta	24.506,7	25.167,5	2,7%	69.099,2	75.319,2	9,0%
Contribuição Previdenciária	22.105,0	22.493,2	1,8%	62.236,0	67.448,2	8,4%
Simples	2.179,0	2.298,4	5,5%	6.332,0	7.110,7	12,3%
CFT	7,0	12,7	81,8%	60,0	40,0	-33,3%
Depósitos Judiciais	206,9	356,3	72,2%	441,3	695,5	57,6%
Refis	8,8	6,9	-20,9%	29,9	24,9	-16,8%
Compensação RGPS [1]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
(-) Restituição/Devolução	-34,4	-38,5	12,0%	-290,6	-115,8	-60,1%
(-) Transferências a Terceiros	-2.556,7	-2.471,9	-3,3%	-8.187,1	-9.219,6	12,6%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	25.376,6	27.687,4	9,1%	70.534,8	80.650,9	14,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.461,1	-5.030,3	45,3%	-9.913,3	-14.667,2	48,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,96%	-1,30%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em março de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 5,0 bilhões contra déficit de R$ 3,5 bilhões em fevereiro de 2013.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 5,0 bilhões, contra um déficit de R$ 3,5 bilhões em fevereiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

O resultado do RGPS no mês foi impactado pelo pagamento de passivo previdenciário no valor de R$ 1,1 bilhão.

i) aumento de R$ 741,6 milhões (3,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de fevereiro; e

ii) aumento de R$ 2,3 bilhões (9,1%) nas despesas com benefícios frente a fevereiro.

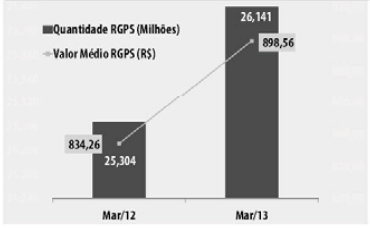
Em março de 2013, foi paga a primeira parcela, no valor de R$ 1,1 bilhão, de passivo previdenciário decorrente da revisão de cálculo de benefícios por incapacidade, concedidos a partir de 1999. Tal revisão foi prevista em acordo celebrado pelo INSS no âmbito de ação civil pública.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro trimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 0,96% para 1,30% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 4,8 bilhões (48,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,4 bilhões (8,8%). Isso se deve ao crescimento de 11,3% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013 - Média



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 10,1 bilhões (14,3%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 64,30 (7,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 837,6 mil (3,3%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 1,8 milhão de aposentadorias (3,6%), de 519,3 mil pensões por morte (2,5%) e de 160,1 mil benefícios de auxílio-doença (3,8%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Mar			Jan -Mar	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	60.621,4	65.983,7	8,8%	5,87%	5,84%
Urbano	59.444,9	64.674,7	8,8%	5,75%	5,73%
Rural	1.176,5	1.309,0	11,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	70.534,8	80.650,9	14,3%	6,83%	7,14%
Urbano	54.569,7	62.645,6	14,8%	5,28%	5,55%
Rural	15.965,1	18.005,3	12,8%	1,54%	1,59%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.913,3	-14.667,2	48,0%	-0,96%	-1,30%
Urbano	4.875,2	2.029,1	-58,4%	0,47%	0,18%
Rural	-14.788,6	-16.696,3	12,9%	-1,43%	-1,48%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan -Mar		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.084	26.141	0,2%	75.760	78.283	3,3%
Previdênciários	25.250	25.308	0,2%	73.268	75.777	3,4%
Aposentadorias	16.803	16.843	0,2%	48.643	50.401	3,6%
Idade	8.844	8.867	0,3%	25.496	26.528	4,0%
Invalidez	3.069	3.074	0,2%	9.049	9.207	1,8%
Tempo de contribuição	4.889	4.902	0,3%	14.098	14.666	4,0%
Pensão por morte	6.999	7.011	0,2%	20.466	20.990	2,6%
Auxílio-Doença	1.293	1.297	0,3%	3.738	3.912	4,7%
Salário - maternidade	76	77	1,5%	213	235	10,1%
Outros	79	80	1,1%	208	239	14,6%
Acidentários	833	833	0,0%	2.492	2.505	0,5%
Aposentadorias	182	183	0,4%	525	547	4,3%
Pensão por morte	122	122	-0,1%	371	366	-1,3%
Auxílio - doença	168	167	-0,3%	523	509	-2,7%
Auxílio - acidente	296	296	0,1%	868	888	2,3%
Auxílio - suplementar	65	65	-0,4%	205	195	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 930,1 bilhões em março de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 587,7 milhões, consequência da redução de R$ 1,8 bilhão na dívida interna líquida e do aumento de R$ 1,2 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

Em março de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,7% do PIB, apresentando decréscimo de 1,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

R$ Milhões

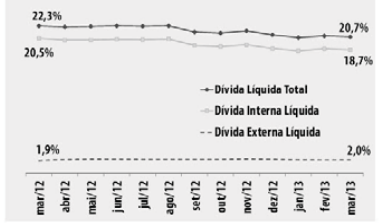
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.638,4	841.848,6	-0,2%	862.173,6	841.848,6	-2,4%
Dívida Interna	2.728.214,4	2.740.664,3	0,5%	2.561.689,5	2.740.664,3	7,0%
Haveres Internos	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	1.699.515,9	1.898.815,7	11,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.065,1	88.267,3	1,4%	79.636,0	88.267,3	10,8%
Dívida Externa	87.487,0	88.703,1	1,4%	80.032,6	88.703,1	10,8%
Haveres Externos	421,9	435,8	3,3%	396,6	435,8	9,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	930.703,6	930.115,9	-0,1%	941.809,6	930.115,9	-1,2%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,7%		22,3%	20,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2012, a DLTN diminuiu R$ 11,7 bilhões, em decorrência da redução de R$ 20,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 8,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,7 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em março de 2012 para 20,7% em março de 2013.

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.728.214,4	2.740.664,3	0,5%	2.561.689,5	2.740.664,3	7,0%
Dívida Mobiliária	2.722.984,6	2.735.762,9	0,5%	2.552.820,8	2.735.762,9	7,2%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.864.096,5	1.851.824,8	-0,7%	1.775.901,2	1.851.824,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	895.380,5	920.104,0	2,8%	807.570,3	920.104,0	13,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-36.492,3	-36.165,8	-0,9%	-30.650,7	-36.165,8	18,0%
Demais Obrigações Internas	5.229,7	4.901,4	-6,3%	8.868,8	4.901,4	-44,7%
II. HAVERES INTERNOS	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	1.699.515,9	1.898.815,7	11,7%
Disponibilidades Internas	541.550,6	550.133,0	1,6%	496.530,6	550.133,0	10,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	509.450,6	510.632,5	0,2%	483.994,7	510.632,5	5,5%
Haveres da Administração Indireta	301.639,4	304.968,1	1,1%	269.691,2	304.968,1	13,1%
Haveres Administrados pela STN	531.935,3	533.082,0	0,2%	449.299,4	533.082,0	18,6%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	843.638,4	841.848,6	-0,2%	862.173,6	841.848,6	-2,4%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,9%	18,7%		20,5%	18,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,7 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 841,8 bilhões, apresentando uma redução de R$ 1,8 bilhão em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R$ 12,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento de R$ 14,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7 % em março de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 20,3 bilhões, passando de R$ 862,2 bilhões, em março de 2012, para R$ 841,8 bilhões em março de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 199,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 179,0 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,5% para 18,7%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 12,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 11,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 23,9 bilhões.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 11,4 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 23,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.864.096,5	1.851.824,8	-0,7%	1.775.901,2	1.851.824,8	4,3%
LFT	437.495,9	388.698,9	-11,2%	475.496,3	388.698,9	-18,3%
LTN	525.353,7	546.701,4	4,1%	491.030,2	546.701,4	11,3%
NTN-B	615.994,4	624.623,5	1,4%	514.458,6	624.623,5	21,4%
NTN-C	64.966,6	65.592,0	1,0%	61.848,2	65.592,0	6,1%
NTN-F	186.027,6	191.595,1	3,0%	198.190,5	191.595,1	-3,3%
Demais [1]	34.258,2	34.613,9	1,0%	34.877,4	34.613,9	-0,8%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-36.492,3	-36.165,8	-0,9%	-30.650,7	-36.165,8	18,0%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	895.380,5	920.104,0	2,8%	807.570,3	920.104,0	13,9%
TOTAL	2.722.984,6	2.735.762,9	0,5%	2.552.820,8	2.735.762,9	7,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R$ 12,3 bilhões está associada ao resgate líquido de R$ 28,2 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R$ 15,9 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 16,8 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 7,9 bilhões explicam o aumento de R$ 24,7 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Fev/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Mar/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.864.096,5	33.117,9	-61.298,5	15.908,9	1.851.824,8
LFT	437.495,9	5.741,3	-56.706,0	2.167,6	388.698,9
LTN	525.353,7	17.191,9	-22,7	4.178,5	546.701,4
NTN-B	615.994,4	5.847,5	-3.984,0	6.765,5	624.623,5
NTN-C	64.966,6	0,0	-1,1	626,5	65.592,0
NTN-F	186.027,6	3.895,2	-18,9	1.691,3	191.595,1
Demais [5]	34.258,2	442,1	-565,9	479,4	34.613,9
EM PODER DO BANCO CENTRAL	895.380,5	35.805,5	-19.026,4	7.944,5	920.104,0
TOTAL	2.759.476,9	68.923,4	-80.325,0	23.853,4	2.771.928,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 14,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo os aumentos de R$ 8,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta, de R$ 1,2 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 1,1 bilhão nos saldos dos haveres administrados pela STN.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	541.550,6	550.133,0	1,6%	496.530,6	550.133,0	10,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	509.450,6	510.632,5	0,2%	483.994,7	510.632,5	5,5%
Lei 9.496/97	395.863,9	397.056,2	0,3%	370.239,3	397.056,2	7,2%
MP 2.185/01	65.840,2	66.361,5	0,8%	59.725,0	66.361,5	11,1%
Lei 8.727/93	20.462,9	19.916,9	-2,7%	25.561,1	19.916,9	-22,1%
Antecipação de Royalties	6.443,2	6.429,4	-0,2%	7.574,1	6.429,4	-15,1%
Bônus Renegociados	4.894,2	4.980,5	1,8%	4.944,9	4.980,5	0,7%
Demais Haveres	15.946,2	15.911,0	-0,2%	15.950,3	15.911,0	-0,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	301.639,4	304.968,1	1,1%	269.691,2	304.968,1	13,1%
FAT	170.342,8	171.970,1	1,0%	159.905,6	171.970,1	7,5%
Fundos Regionais	76.557,1	77.232,9	0,9%	68.477,8	77.232,9	12,8%
Demais	54.739,5	55.765,1	1,9%	41.307,8	55.765,1	35,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	531.935,3	533.082,0	0,2%	449.299,4	533.082,0	18,6%
TOTAL	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	1.699.515,9	1.898.815,7	11,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,6 bilhão no saldo do FAT, de R$ 675,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,0 bilhão nos demais fundos. O aumento de R$ 1,7 bilhão nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01 e a redução de R$ 546,0 milhões nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93 justificam o aumento verificado nos haveres junto aos governos regionais.

Dívida Externa
Líquida

Em março de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB houve aumento de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 2,0%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	87.487,0	88.703,1	1,4%	80.032,6	88.703,1	10,8%
Dívida Mobiliária	74.664,5	75.803,4	1,5%	69.010,3	75.803,4	9,8%
Euro	2.165,4	2.182,0	0,8%	4.202,2	2.182,0	-48,1%
Global US$	59.032,5	60.071,5	1,8%	53.022,9	60.071,5	13,3%
Global BRL	13.403,8	13.518,6	0,9%	11.700,4	13.518,6	15,5%
Demais	62,9	31,3	-50,3%	84,9	31,3	-63,2%
Dívida Contratual	12.822,5	12.899,8	0,6%	11.022,2	12.899,8	17,0%
Organismos Internacionais	7.164,6	7.201,3	0,5%	6.638,6	7.201,3	8,5%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.657,9	5.698,4	0,7%	4.383,6	5.698,4	30,0%
II. HAVERES EXTERNOS	421,9	435,8	3,3%	396,6	435,8	9,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	421,9	435,8	3,3%	396,6	435,8	9,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.065,1	88.267,3	1,4%	79.636,0	88.267,3	10,8%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	1,9%	2,0%		1,9%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 87,1 bilhões em fevereiro. Houve aumento de R$ 1,2 bilhão em relação ao mês anterior. A variação cambial totalizou no mês R$ 1,3 bilhão e houve resgate líquido de R$ 804,7 milhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R$ 694,0 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Fev/13	Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	Mar/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	74.664,5	0,0	-645,4	633,7	1.150,5	75.803,4
Global US$	59.032,5	0,0	-613,0	504,1	1.147,9	60.071,5
Euro	2.165.4	0.0	0,0	14,8	1.8	2.182,0
Global BRL	13.403,8	0,0	0,0	114,8	0,0	13.518,6
Demais	62,9	0,0	-32,4	0,0	0,8	31,3
DÍVIDA CONTRATUAL	12.822,5	9,3	-168,5	60,3	176,2	12.899,8
Org Internacionais	7.164,6	0,0	-127,3	24,9	139,0	7.201,3
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.657,9	9,3	-41,2	35,4	37,2	5.698,4
TOTAL	87.487,0	9,3	-813,9	694,0	1.326,7	88.703,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 8,6 bilhões, passando de R$ 79,6 bilhões, em março de 2012, para R$ 88,3 bilhões, em março de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,5% (R$ 75,8 bilhões) e a dívida contratual representa 14,5% (R$ 12,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior o aumentou também foi de 0,1 p.p., passando de 1,9% em março de 2012 para 2,0% em março de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. RECEITA TOTAL	83.101,9	76.289,2	79.993,9	4,9%	-3,7%
Receitas do Tesouro Nacional	***60.652,7***	***54.003,8***	***57.119,3***	***5,8%***	***-5,8%***
Receita Bruta	61.124,5	54.763,7	59.054,7	7,8%	-3,4%
Impostos	30.138,5	25.775,7	28.050,1	8,8%	-6,9%
Contribuições	23.722,4	23.117,3	24.058,0	4,1%	1,4%
Demais [2/]	7.263,6	5.870,7	6.946,5	18,3%	-4,4%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-439,9	-760,0	-1.935,3	154,7%	340,0%
(-) Incentivos Fiscais	-31,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	***22.221,4***	***21.915,5***	***22.657,1***	***3,4%***	***2,0%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.788,5	21.510,2	22.173,6	3,1%	1,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	432,9	405,3	483,5	19,3%	11,7%
Receitas do Banco Central	***227,8***	***369,9***	***217,4***	***-41,2%***	***-4,6%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.285,9	21.186,5	12.394,4	-41,5%	0,9%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***9.463,0***	***16.303,4***	***9.491,5***	***-41,8%***	***0,3%***
Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [4/]	***162,5***	***0,0***	***0,0***	-	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.660,4***	***4.883,1***	***2.902,9***	***-40,6%***	***9,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.816,0	55.102,7	67.599,5	22,7%	-4,5%
4. DESPESA TOTAL	63.175,3	61.703,3	67.313,8	9,1%	6,6%
Despesas do Tesouro Nacional	***38.898,6***	***36.012,8***	***39.325,4***	9,2%	1,1%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	13.885,8	14.920,2	14.847,9	-0,5%	6,9%
Custeio e Capital	24.820,8	20.746,5	24.287,9	17,1%	-2,1%
Despesa do FAT	2.773,4	2.396,9	2.598,4	8,4%	-6,3%
Abono e Seguro Desemprego	2.729,9	2.363,5	2.563,2	8,4%	-6,1%
Demais Despesas do FAT	43,5	33,4	35,2	5,5%	-19,1%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	626,2	828,9	1.176,8	42,0%	87,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	388,3	523,1	920,3	75,9%	137,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	237,9	305,7	256,5	-16,1%	7,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.441,1	2.751,7	2.448,0	-11,0%	0,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.980,0	14.769,0	18.064,6	22,3%	-4,8%
Outras Despesas de Custeio	12.888,3	12.063,4	13.561,9	12,4%	5,2%
Outras Despesas de Capital [7/]	6.091,7	2.705,6	4.502,7	66,4%	-26,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	192,1	346,2	189,5	-45,2%	-1,3%
Benefícios Previdenciários	***23.985,9***	***25.376,6***	***27.687,4***	***9,1%***	***15,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	18.591,2	19.881,7	21.694,9	9,1%	16,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	5.394,7	5.494,9	5.992,5	9,1%	11,1%
Despesas do Banco Central	***290,8***	***313,9***	***301,0***	***-4,1%***	***3,5%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	7.640,7	-6.600,6	285,7	-104,3%	-96,3%
Tesouro Nacional	***9.468,2***	***-3.195,5***	***5.399,6***	***-269,0%***	***-43,0%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-1.764,5***	***-3.461,1***	***-5.030,3***	***45,3%***	***185,1%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	3.197,3	1.628,5	478,7	-70,6%	-85,0%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-4.961,8	-5.089,6	-5.509,0	8,2%	11,0%
Banco Central [10/]	***-63,0***	***56,0***	***-83,6***	***-249,2%***	***32,7%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	154,6	169,3	32,6	-80,7%	-78,9%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-339,3	-712,5	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	7.456,1	-7.143,8	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-17.792,4	-15.808,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-10.336,3	-22.947,4	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.011,3	1.256,9	1.099,7	-12,5%	8,7%
RMV [6/]	154,7	151,5	131,0	-13,6%	-15,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
1. RECEITA TOTAL	263.304,1	273.452,2	3,9%
Receitas do Tesouro Nacional	***202.020,7***	***206.653,5***	***2,3%***
Receita Bruta	203.835,7	209.764,1	2,9%
Impostos	98.183,7	101.641,8	3,5%
Contribuições	77.052,3	83.828,5	8,8%
Demais [2/]	28.599,7	24.293,9	-15,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-1.783,2	-3.105,1	74,1%
(-) Incentivos Fiscais	-31,8	-5,4	-83,0%
Receitas da Previdência Social	***60.621,4***	***65.983,7***	***8,8%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	59.444,9	64.674,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	1.176,5	1.309,0	11,3%
Receitas do Banco Central	***662,0***	***814,9***	***23,1%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	46.099,3	49.155,6	6,6%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***34.569,9***	***38.098,6***	***10,2%***
Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [4/]	***487,5***	***0,0***	***-***
Transferências da Cide - Combustíveis	***447,9***	***1,7***	***-99,6%***
Demais Transferências	***10.594,0***	***11.055,3***	***4,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	217.204,8	224.296,5	3,3%
4. DESPESA TOTAL	183.359,0	204.421,7	11,5%
Despesas do Tesouro Nacional	***112.118,2***	***122.939,6***	9,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	44.429,7	46.279,7	4,2%
Custeio e Capital	67.151,3	76.087,8	13,3%
Despesa do FAT	6.658,4	8.569,1	28,7%
Abono e Seguro Desemprego	6.552,7	8.474,0	29,3%
Demais Despesas do FAT	105,7	95,1	-10,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	4.290,8	2.869,4	-33,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.319,2	1.973,6	-40,5%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	971,6	895,8	-7,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	7.167,8	8.141,7	13,6%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	49.034,3	56.507,6	15,2%
Outras Despesas de Custeio	33.363,0	39.677,6	18,9%
Outras Despesas de Capital [7/]	15.671,2	16.830,0	7,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	537,2	572,1	6,5%
Benefícios Previdenciários	***70.534,8***	***80.650,9***	***14,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	54.569,7	62.645,6	14,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.965,1	18.005,3	12,8%
Despesas do Banco Central	***706,0***	***831,2***	***17,7%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	33.845,8	19.874,8	-41,3%
Tesouro Nacional	***43.803,2***	***34.558,3***	***-21,1%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-9.913,3***	***-14.667,2***	***48,0%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	4.875,2	2.029,1	-58,4%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-14.788,6	-16.696,3	12,9%
Banco Central [10/]	***-44,1***	***-16,3***	***-63,1%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	446,1	372,0	-16,6%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.286,2	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	33.005,8	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-50.203,4	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-17.197,6	nd	-
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [2/]	3.113,9	3.073,3	-1,3%
RMV [6/]	461,3	449,4	-2,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. RECEITA TOTAL	83.101,9	76.289,2	79.993,9	4,9%	-3,7%
Receitas do Tesouro Nacional	60.652,7	54.003,8	57.119,3	5,8%	-5,8%
Receita Bruta	***61.124,5***	***54.763,7***	***59.054,7***	***7,8%***	***-3,4%***
Impostos	*30.138,5*	*25.775,7*	*28.050,1*	8,8%	-6,9%
IR	21.522,5	17.846,6	19.445,3	9,0%	-9,7%
IR - Pessoa Física	992,6	1.056,4	1.016,2	-3,8%	2,4%
IR - Pessoa Jurídica	10.362,5	7.647,9	8.329,4	8,9%	-19,6%
IR - Retido na Fonte	10.167,4	9.142,3	10.099,6	10,5%	-0,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.803,5	5.752,3	6.524,2	13,4%	-4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.804,9	1.862,0	1.868,1	0,3%	3,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	983,2	857,2	1.080,5	26,0%	9,9%
IRRF - Outros Rendimentos	575,8	670,8	626,8	-6,6%	8,9%
IPI	3.602,3	3.080,1	3.420,0	11,0%	-5,1%
IPI - Fumo	286,9	93,1	189,0	103,0%	-34,1%
IPI - Bebidas	252,2	346,1	282,5	-18,4%	12,1%
IPI - Automóveis	396,0	271,9	242,3	-10,9%	-38,8%
IPI - Vinculado a importação	1.355,5	944,5	1.143,4	21,1%	-15,7%
IPI - Outros	1.311,8	1.424,6	1.562,8	9,7%	19,1%
IOF	2.583,4	2.440,7	2.345,1	-3,9%	-9,2%
Imposto de Importação	2.415,7	2.394,6	2.823,3	17,9%	16,9%
Outros	14,6	13,7	16,4	20,4%	12,3%
Contribuições	*23.722,4*	*23.117,3*	*24.058,0*	*4,1%*	*1,4%*
COFINS	12.966,0	13.263,1	14.131,0	6,5%	9,0%
CPMF	4,5	8,1	4,4	-46,0%	-1,6%
CSLL	5.189,7	4.108,2	4.043,5	-1,6%	-22,1%
CIDE-Combustíveis	436,1	0,9	0,8	-12,5%	-99,8%
Pis/Pasep	3.577,9	3.663,7	3.895,1	6,3%	8,9%
Salário Educação	1.119,4	1.300,9	1.255,3	-3,5%	12,1%
Outras [2/]	428,9	772,4	728,0	-5,8%	69,7%
Demais	*7.263,6*	*5.870,7*	*6.946,5*	*18,3%*	*-4,4%*
CPSS [3/]	908,6	936,3	962,7	2,8%	5,9%
Cota parte de compensações financeiras	1.557,0	1.882,3	1.547,9	-17,8%	-0,6%
Diretamente arrecadadas	2.901,2	2.695,5	3.087,5	14,5%	6,4%
Concessões	15,1	14,5	10,5	-27,3%	-30,3%
Dividendos	3,2	0,0	767,3	-	-
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0.0	0.0	0.0	-	-
Outras	1.878,5	342,1	570,7	66,8%	-69,6%
(-) Restituições	***-439,9***	***-760,0***	***-1.935,3***	***154,7%***	***340,0%***
(-) Incentivos Fiscais	***-31,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.221,4	21.915,5	22.657,1	3,4%	2,0%
Urbana	***21.788,5***	***21.510,2***	***22.173,6***	***3,1%***	***1,8%***
Rural	***432,9***	***405,3***	***483,5***	***19,3%***	***11,7%***
Receitas do Banco Central	227,8	369,9	217,4	-41,2%	-4,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	12.285,9	21.186,5	12.394,4	-41,5%	0,9%
Transferências Constitucionais	***9.463,0***	***16.303,4***	***9.491,5***	***-41,8%***	***0,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***162,5***	***0,0***	***0,0***	-	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.660,4***	***4.883,1***	***2.902,9***	***-40,6%***	***9,1%***
Salário Educação	687,5	1.288,2	780,5	-39,4%	13,5%
Royalties	1.349,4	3.579,0	1.425,3	-60,2%	5,6%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	682,9	-	12,5%
Outras	16,6	15,9	14,2	-11,1%	-14,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.816,0	55.102,7	67.599,5	22,7%	-4,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito dede "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
1. RECEITA TOTAL	263.304,1	273.452,2	3,9%
Receitas do Tesouro Nacional	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receita Bruta	***203.835,7***	***209.764,1***	***2,9%***
Impostos	*98.183,7*	*101.641,8*	*3,5%*
IR	71.575,9	75.431,6	5,4%
IR - Pessoa Física	3.038,4	3.213,9	5,8%
IR - Pessoa Jurídica	36.297,5	38.632,9	6,4%
IR - Retido na Fonte	32.239,9	33.584,9	4,2%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.550,2	20.869,9	1,6%
IRRF - Rendimentos do Capital	6.570,1	6.723,7	2,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	3.132,7	3.795,6	21,2%
IRRF - Outros Rendimentos	1.986,9	2.195,6	10,5%
IPI	11.671,9	10.961,3	-6,1%
IPI - Fumo	912,0	1.298,7	42,4%
IPI - Bebidas	933,8	1.068,4	14,4%
IPI - Automóveis	1.552,4	785,2	-49,4%
IPI - Vinculado a importação	3.876,0	3.288,3	-15,2%
IPI - Outros	4.397,8	4.520,7	2,8%
IOF	7.964,9	7.012,1	-12,0%
Imposto de Importação	6.925,3	8.191,3	18,3%
Outros	45,7	45,3	-0,7%
Contribuições	*77.052,3*	*83.828,5*	*8,8%*
COFINS	39.977,7	44.881,2	12,3%
CPMF	55,2	16,9	-69,4%
CSLL	18.998,7	19.513,9	2,7%
CIDE-Combustíveis	1.250,9	2,5	-99,8%
Pis/Pasep	11.015,1	12.191,9	10,7%
Salário Educação	4.199,9	4.703,1	12,0%
Outras [2/]	1.554,8	2.519,0	62,0%
Demais	*28.599,7*	*24.293,9*	*-15,1%*
CPSS [3/]	2.664,9	2.713,0	1,8%
Cota parte de compensações financeiras	8.728,8	9.539,9	9,3%
Diretamente arrecadadas	8.764,8	9.772,4	11,5%
Concessões	348,5	303,2	-13,0%
Dividendos	4.965,1	767,4	-84,5%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	3.127,7	1.198,0	-61,7%
(-) Restituições	***-1.783,2***	***-3.105,1***	***74,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***-31,8***	***-5,4***	***-83,0%***
Receitas da Previdência Social	60.621,4	65.983,7	8,8%
Urbana	***59.444,9***	***64.674,7***	***8,8%***
Rural	***1.176,5***	***1.309,0***	***11,3%***
Receitas do Banco Central	662,0	814,9	23,1%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	46.099,3	49.155,6	6,6%
Transferências Constitucionais	***34.569,9***	***38.098,6***	***10,2%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***487,5***	***0,0***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***447,9***	***1,7***	***-99,6%***
Demais Transferências	***10.594,0***	***11.055,3***	***4,4%***
Salário Educação	2.450,5	2.808,6	14,6%
Royalties	5.655,2	6.351,3	12,3%
Fundef/Fundeb	2.402,5	1.813,3	-24,5%
Outras	85,8	82,2	-4,2%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	217.204,8	224.296,5	3,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito dede "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
DIVIDENDOS	3,2	0,0	767,3	-	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	764,9	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	3,2	0,0	2,4	-	-26,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
DIVIDENDOS	4.965,1	767,4	-84,5%
Banco do Brasil	710,0	764,9	7,7%
BNB	0,0	0,0	-
BNDES	3.500,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	-
Petrobras	673,7	0,0	-
Demais	81,3	2,5	-96,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
DESPESA TOTAL	63.175,3	61.703,3	67.313,8	9,09%	6,55%
Despesas do Tesouro	38.898,6	36.012,8	39.325,4	9,20%	1,10%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***13.885,8***	***14.920,2***	***14.847,9***	***-0,48%***	***6,93%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***178,9***	***121,1***	***152,8***	*26,13%*	*-14,59%*
Custeio e Capital	***24.820,8***	***20.746,5***	***24.287,9***	***17,07%***	***-2,15%***
Despesa do FAT	*2.773,4*	*2.396,9*	*2.598,4*	*8,41%*	*-6,31%*
Abono e Seguro Desemprego	2.729,9	2.363,5	2.563,2	8,45%	-6,11%
Demais Despesas do FAT	43,5	33,4	35,2	5,54%	-19,07%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*626,2*	*828,9*	*1.176,8*	*41,97%*	*87,93%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	388,3	523,1	920,3	75,91%	136,98%
Equalização de custeio agropecuário	86,7	11,6	4,3	-62,72%	-95,03%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	-18,3	0,2	-3,6	-	-80,29%
Política de preços agrícolas	140,5	115,1	91,2	-20,79%	-35,11%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,8	0,1	11,2	-	-58,30%
Equalização Aquisições do Governo Federal	63,7	65,0	60,0	-7,69%	-5,84%
Garantia à Sustentação de Preços	50,0	50,0	20,0	-60,00%	-60,00%
Pronaf	68,3	5,8	622,3	-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	47,3	1,3	623,0	-	-
Concessão de Financiamento [6/]	21,1	4,5	-0,7	-114,98%	-103,20%
Proex	62,4	147,2	-75,0	-150,97%	-220,17%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	47,1	181,3	4,2	-97,67%	-91,03%
Concessão de Financiamento [6/]	15,4	-34,1	-79,3	132,31%	-616,30%
Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA) [7/]	0,0	183,1	228,6	24,84%	
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	12,6	4,1	-3,4	-183,00%	-127,16%
Funcafé	7,9	13,7	6,3	-53,99%	-20,54%
Revitaliza	-10,9	0,0	4,6	-	-142,07%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	10,8	4,8	-56,00%	-
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	12,5	0,0	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,1	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-3,2	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	29,8	31,3	40,3	28,50%	35,10%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	237,9	305,7	256,5	-16,10%	7,85%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*2.441,1*	*2.751,7*	*2.448,0*	*-11,04%*	*0,28%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*18.980,0*	*14.769,0*	*18.064,6*	*22,31%*	*-4,82%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	47,2	35,7	52,0	45,63%	10,18%
Legislativo	126,3	95,9	133,5	39,23%	5,72%
Judiciário	583,3	495,2	546,9	10,45%	-6,24%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	174,2	490,9	901,2	83,59%	417,30%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	4.510,1	1.979,8	2.134,9	7,83%	-52,66%
Outras Obrigatórias [10/]	907,4	155,5	128,3	-17,53%	-85,86%
Discricionárias	12.631,5	11.515,9	14.167,7	23,03%	12,16%
Compensação RGPS [11/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***192,1***	***346,7***	***189,5***	***-45,34%***	***-1,37%***
Benefícios Previdenciários	23.985,9	25.376,6	27.687,4	9,11%	15,43%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***18.591,2***	***19.881,7***	***21.694,9***	***9,12%***	***16,69%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*251,9*	*182,0*	*289,7*	*59,18%*	*14,99%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***5.394,7***	***5.494,9***	***5.992,5***	***9,06%***	***11,08%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*73,5*	*50,6*	*80,5*	*59,15%*	*9,47%*
Despesas do Banco Central	290,8	313,9	301,0	-4,11%	3,50%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.011,3	1.256,9	1.099,7	-12,51%	8,74%
RMV [9/]	154,7	151,5	131,0	-13,57%	-15,34%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
DESPESA TOTAL	183.359,0	204.421,7	11,49%
Despesas do Tesouro	112.118,2	122.939,6	9,65%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***44.429,7***	***46.279,7***	***4,16%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***380,1***	***541,1***	*42,37%*
Custeio e Capital	***67.151,3***	***76.087,8***	***13,31%***
Despesa do FAT	*6.658,4*	*8.569,1*	*28,70%*
Abono e Seguro Desemprego	6.552,7	8.474,0	29,32%
Demais Despesas do FAT	105,7	95,1	-10,04%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*4.290,8*	*2.869,4*	*-33,13%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.319,2	1.973,6	-40,54%
Equalização de custeio agropecuário	539,9	48,9	-90,95%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	62,4	-2,9	-
Política de preços agrícolas	599,3	291,6	-51,34%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	80,6	11,7	-85,45%
Equalização Aquisições do Governo Federal	408,7	159,9	-60,88%
Garantia à Sustentação de Preços	110,0	120,0	9,09%
Pronaf	1.614,7	857,1	-46,92%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.575,5	847,6	-46,20%
Concessão de Financiamento [6/]	39,2	9,5	-75,68%
Proex	-10,3	117,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	111,9	192,3	71,87%
Concessão de Financiamento [6/]	-122,2	-74,8	-38,76%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	44,6	415,5	832,30%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	31,8	5,0	-84,34%
Funcafé	26,6	28,5	7,34%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,89%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	240,0	32,3	-86,52%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	70,5	72,1	2,17%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,1	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-15,7	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	63,9	103,3	61,75%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	971,6	895,8	-7,81%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*7.167,8*	*8.141,7*	*13,59%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*49.034,3*	*56.507,6*	*15,24%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	111,5	174,2	56,26%
Legislativo	336,7	329,2	-2,20%
Judiciário	1.585,3	1.610,2	1,57%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	519,6	2.390,0	359,97%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	8.904,2	9.855,5	10,68%
Outras Obrigatórias [10/]	1.573,5	594,9	-62,19%
Discricionárias	36.003,6	41.553,5	15,42%
Compensação RGPS [11/]	0,0	0,0	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***537,7***	***572,1***	***6,51%***
Benefícios Previdenciários	70.534,8	80.650,9	14,34%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***54.569,7***	***62.645,6***	***14,80%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*613,9*	*961,2*	*56,57%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***15.965,1***	***18.005,3***	***12,78%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*180,3*	*283,2*	*57,09%*
Despesas do Banco Central	706,0	831,2	17,73%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	3.113,9	3.073,3	-1,30%
RMV [9/]	461,3	449,4	-2,57%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Mar/2012						Jan-Mar/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 3/	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 3/	Total
INVESTIMENTO TOTAL	93.344,4	7.521,7	968,2	923,1	14.748,2	15.671,2	33.124,8	8.630,0	699,8	685,2	16.144,8	16.830,0
Câmara dos Deputados	207,6	5,2	0,1	0,1	7,7	7,8	74,7	9,8	0,0	0,0	9,3	9,3
Senado Federal	53,6	1,8	0,6	0,6	1,8	2,3	16,7	5,6	0,0	0,0	1,6	1,6
Tribunal de Contas da União	49,0	5,6	1,5	1,5	5,8	7,3	19,8	0,3	0,0	0,0	9,1	9,1
Supremo Tribunal Federal	56,5	4,2	0,4	0,4	3,7	4,2	5,8	2,1	0,3	0,3	1,6	1,9
Superior Tribunal de Justiça	24,5	3,3	0,0	0,0	4,7	4,8	11,6	0,2	0,0	0,0	3,4	3,5
Justiça Federal	263,3	457,4	2,5	2,4	49,7	52,1	91,4	476,5	0,9	0,9	43,9	44,8
Justiça Militar	18,0	0,1	0,0	0,0	2,8	2,8	4,7	0,1	0,0	0,0	2,9	2,9
Justiça Eleitoral	260,2	6,6	0,5	0,4	80,8	81,2	120,0	5,3	0,2	0,2	41,2	41,4
Justiça do Trabalho	530,1	50,2	5,8	5,7	50,5	56,2	195,8	7,4	0,9	0,7	153,8	154,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75,6	7,0	0,4	0,4	13,7	14,1	30,8	4,4	0,4	0,4	23,3	23,6
Conselho Nacional de Justiça	95,1	0,5	0,0	0,0	55,4	55,4	24,2	0,1	0,0	0,0	16,0	16,0
Presidência da República 4/	2.185,9	27,2	0,8	0,1	143,9	144,0	1.536,3	4,7	0,8	0,8	722,7	723,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202,6	4,7	0,1	0,1	80,7	80,7	713,7	419,8	56,7	56,7	13,9	70,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825,2	0,3	0,0	0,0	96,1	96,1	94,9	0,0	0,0	0,0	210,1	210,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908,7	163,9	31,0	7,7	126,3	134,1	579,8	11,9	1,4	1,4	169,4	170,8
Ministério da Fazenda	1.049,9	83,9	18,9	18,5	176,0	194,6	1.189,5	35,0	0,5	0,5	98,0	98,5
Ministério da Educação	12.279,9	757,2	55,1	51,9	2.019,2	2.071,1	4.085,6	69,6	14,6	14,0	2.650,1	2.664,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	204,8	8,0	1,3	1,3	17,4	18,7	44,9	0,0	0,0	0,0	11,1	11,1
Ministério da Justiça	2.400,8	49,3	0,4	0,2	95,8	96,0	634,5	54,1	0,1	0,0	336,9	336,9
Ministério de Minas e Energia	113,9	11,6	2,6	1,6	11,6	13,6	36,6	2,1	0,1	0,1	16,6	16,6
Ministério da Previdência Social	277,4	41,0	0,9	0,3	21,5	21,8	53,6	0,5	0,0	0,0	40,8	40,8
Ministério Público da União	208,7	1,6	0,2	0,1	92,1	92,2	59,1	0,0	0,0	0,0	37,0	37,0
Ministério das Relações Exteriores	71,0	8,5	7,4	7,4	1,1	8,5	14,9	0,1	0,0	0,0	3,8	3,8
Ministério da Saúde	9.698,4	442,0	123,9	109,0	665,2	774,3	2.094,6	42,0	2,2	0,9	886,3	887,2
Ministério do Trabalho e Emprego	89,0	3,5	0,0	0,0	9,6	9,6	20,5	0,0	0,0	0,0	17,8	17,8
Ministério dos Transportes	17.758,2	2.102,7	25,1	25,1	1.674,7	1.699,8	5.768,5	1.185,1	43,0	42,9	2.156,1	2.199,1
Ministerio das Comunicações	433,4	3,7	0,0	0,0	25,0	25,0	133,4	2,8	0,0	0,0	74,7	74,7
Ministério da Cultura	646,7	298,5	0,1	0,1	20,7	20,8	281,4	0,0	0,0	0,0	66,9	66,9
Ministério do Meio Ambiente	228,6	2,1	0,2	0,2	17,9	18,1	108,4	1,8	0,0	0,0	18,8	18,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446,9	96,7	0,0	0,0	100,6	100,6	1.026,5	0,0	0,0	0,0	459,8	459,8
Ministério do Esporte	1.468,6	0,0	0,0	0,0	147,8	147,8	318,3	2,5	0,0	0,0	158,3	158,3
Ministério da Defesa	9.279,1	2.271,8	582,8	581,2	1.068,4	1.649,6	4.793,1	2.853,2	520,0	513,6	1.574,3	2.087,9
Ministério da Integração Nacional	6.473,4	453,0	97,2	97,2	592,1	689,3	2.425,3	262,0	50,6	46,9	573,4	620,3
Ministério do Turismo	1.907,9	0,5	0,0	0,0	156,8	156,8	817,6	0,0	0,0	0,0	143,6	143,6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.146,6	2,8	0,4	0,4	262,0	262,5	299,9	0,0	0,0	0,0	229,6	229,6
Ministério das Cidades	17.262,1	145,1	8,3	8,3	6.820,0	6.828,4	5.372,4	3.170,1	7,1	4,9	5.160,7	5.165,6
Ministério da Pesca e Agricultura	123,8	0,7	0,0	0,0	28,5	28,5	20,8	0,0	0,0	0,0	4,0	4,0
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	3,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,5

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.
2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.
3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.
4/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	85.124,0	102.351,5	83.549,9	-18,37%	-1,85%
1.1. Recolhimento Bruto	59.683,1	76.961,5	57.808,9	-24,89%	-3,14%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-31,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.667,1	1.623,1	1.178,6	-27,38%	-29,30%
1.4. Receita das Operações de Crédito	179,1	150,3	111,9	-25,53%	-37,53%
1.5. Receita do Salário Educação	1.239,6	1.442,2	1.393,7	-3,36%	12,43%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.386,9	22.174,6	23.056,8	3,98%	2,99%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	91.700,3	113.593,0	87.892,1	-22,63%	-4,15%
2.1. Liberações Vinculadas	***15.871,3***	***26.576,9***	***16.004,0***	***-39,78%***	***0,84%***
Transferências a Fundos Constitucionais	10.085,4	17.392,3	10.118,7	-41,82%	0,33%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.051,9	4.890,5	2.218,0	-54,65%	8,09%
Transferência da Lei Complementar 87	162,5	0,0	0,0	-	-
Outras Vinculações	3.571,5	4.294,1	3.667,4	-14,59%	2,69%
2.2. Liberações Ordinárias	***75.829,0***	***87.016,0***	***71.888,1***	***-17,39%***	***-5,20%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.066,5	16.536,3	17.269,1	4,43%	14,62%
Encargos da Dívida Contratual	112,9	73,4	572,9	680,66%	407,28%
Dívida Contratual Interna	94,6	70,7	68,7	-2,85%	-27,41%
Dívida Contratual Externa	18,3	2,7	504,2	-	-
Encargos da DPMF - Mercado	5.142,1	11.009,1	6.783,6	-38,38%	31,92%
Benefícios Previdenciários	28.951,3	33.332,6	21.178,9	-36,46%	-26,85%
Custeio e Investimento	26.157,8	25.625,7	25.107,9	-2,02%	-4,01%
Operações Oficiais de Crédito	398,5	438,9	975,7	122,30%	144,87%
Restos a Pagar	-	-	-	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-6.576,3	-11.241,4	-4.342,1	-61,37%	-33,97%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.755,6	24.626,3	27.865,8	13,15%	-3,09%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	26.951,0	22.158,5	26.412,7	19,20%	-2,00%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.804,6	2.467,8	1.453,0	-41,12%	-19,48%
5. DESPESAS	23.853,3	824,9	51.423,6	-	115,58%
5.1. Amortização da Dívida Interna	23.812,2	819,7	50.911,4	-	113,80%
Resgate de Títulos - Mercado	23.577,1	595,5	50.689,1	-	114,99%
Dívida Contratual	235,1	224,2	222,2	-0,87%	-5,47%
5.2. Amortização da Dívida Externa	41,1	5,2	512,2	-	-
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.373,9	21.563,0	-24.276,4	-212,58%	-819,53%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	52.629,9	-537,6	37.593,0	-	-28,57%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	50.955,9	12.022,4	9.693,0	-19,38%	-80,98%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	258.297,1	274.220,3	6,16%
1.1. Recolhimento Bruto	186.802,8	196.561,8	5,22%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-31,8	-5,4	-82,96%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	5.088,3	4.559,9	-10,39%
1.4. Receita das Operações de Crédito	702,0	788,5	12,32%
1.5. Receita do Salário Educação	4.665,3	5.214,8	11,78%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	61.070,6	67.100,8	9,87%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	267.698,8	291.129,9	8,75%
2.1. Liberações Vinculadas	***58.000,4***	***62.308,2***	***7,43%***
Transferências a Fundos Constitucionais	36.866,1	40.624,1	10,19%
Demais transferências a Estados e Municípios	8.674,8	9.254,7	6,69%
Transferência da Lei Complementar 87	487,5	0,0	-
Outras Vinculações	11.972,0	12.429,4	3,82%
2.2. Liberações Ordinárias	***209.698,5***	***228.821,8***	***9,12%***
Pessoal e Encargos Sociais	47.555,8	50.969,3	7,18%
Encargos da Dívida Contratual	1.784,2	1.706,3	-4,37%
Dívida Contratual Interna	253,6	191,8	-24,36%
Dívida Contratual Externa	1.530,5	1.514,5	-1,05%
Encargos da DPMF - Mercado	15.793,1	24.827,2	57,20%
Benefícios Previdenciários	76.442,0	75.566,2	-1,15%
Custeio e Investimento	65.028,1	73.256,5	12,65%
Operações Oficiais de Crédito	3.095,4	2.496,3	-19,35%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-9.401,7	-16.909,6	79,86%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	188.825,0	77.696,4	-58,85%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	182.396,4	72.060,6	-60,49%
4.2. Outras Operações de Crédito	6.428,6	5.635,8	-12,33%
5. DESPESAS	134.774,5	162.600,2	20,65%
5.1. Amortização da Dívida Interna	133.503,6	162.065,9	21,39%
Resgate de Títulos - Mercado	132.866,2	161.477,8	21,53%
Dívida Contratual	637,3	588,1	-7,73%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.270,9	534,3	-57,96%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	49.530,2	-89.417,2	-280,53%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	47.783,3	17.949,5	-62,44%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	92.432,1	-83.863,9	-190,73%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	107.629,9	5.462,4	55.593,0	917,74%	-48,35%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	38.298,5	-	-
Remuneração das Disponibilidades	3.863,0	4.933,9	4.332,2	-12,20%	12,15%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	282,8	528,5	416,5	-21,20%	47,28%
Resultado do Banco Central	103.484,1	0,0	12.545,8	-	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	55.000,0	6.000,0	18.000,0	200,00%	-67,27%
Resgate de Títulos	43.965,8	0,0	16.500,0	-	-62,47%
Encargos da DPMF	11.034,2	6.000,0	1.500,0	-75,00%	-86,41%
3. RESULTADO (1 - 2)	52.629,9	-537,6	37.593,0	-	-28,57%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	129.783,3	65.949,5	-49,18%
Emissão de Títulos	14.182,6	38.298,5	170,04%
Remuneração das Disponibilidades	11.111,9	13.593,2	22,33%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.004,7	1.512,0	50,50%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	82.000,0	48.000,0	-41,46%
Resgate de Títulos	61.965,8	37.500,0	-39,48%
Encargos da DPMF	20.034,2	10.500,0	-47,59%
3. RESULTADO (1 - 2)	47.783,3	17.949,5	-62,44%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.173,6	843.638,4	841.848,6	-0,2%	-2,4%
Dívida Interna	2.561.689,5	2.728.214,4	2.740.664,3	0,5%	7,0%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.775.901,2***	***1.864.096,5***	***1.851.824,8***	***-0,7%***	***4,3%***
LFT	475.496,3	437.495,9	388.698,9	-11,2%	-18,3%
LTN	491.030,2	525.353,7	546.701,4	4,1%	11,3%
NTN-B	514.458,6	615.994,4	624.623,5	1,4%	21,4%
NTN-C	61.848,2	64.966,6	65.592,0	1,0%	6,1%
NTN-F	198.190,5	186.027,6	191.595,1	3,0%	-3,3%
Dívida Securitizada	9.642,7	8.059,1	8.017,3	-0,5%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	25.234,7	26.199,1	26.596,5	1,5%	5,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	***807.570,3***	***895.380,5***	***920.104,0***	***2,8%***	***13,9%***
LFT	177.356.1	189.979.9	171.912.8	-9.5%	-3.1%
LTN	202.302,8	266.707,2	302.386,1	13,4%	49,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	427.911,3	438.693,4	445.805,1	1,6%	4,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-30.650,7***	***-36.492,3***	***-36.165,8***	***-0,9%***	***18,0%***
Demais Obrigações Internas	***8.868,8***	***5.229,7***	***4.901,4***	***-6,3%***	***-44,7%***
Haveres Internos	1.699.515,9	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	11,7%
Disponibilidades Internas	***496.530,6***	***541.550,6***	***550.133,0***	***1,6%***	***10,8%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***485.994,7***	***509.450,6***	***510.632,5***	***0,2%***	***5,5%***
Bônus Renegociados	4.944,9	4.894,2	4.980,5	1,8%	0,7%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.780,9	1.540,2	1.521,2	-1,2%	-14,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.879,8	12.438,0	12.421,8	-0,1%	4,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	25.561,1	20.462,9	19.916,9	-2,7%	-22,1%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	370.239,3	395.863,9	397.056,2	0,3%	7,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	59.725,0	65.840,2	66.361,5	0,8%	11,1%
Antecipação de Royalties	7.574,1	6.443,2	6.429,4	-0,2%	-15,1%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.289,5	1.968,0	1.945,1	-1,2%	-15,0%
Haveres da Administração Indireta	***269.691,2***	***301.639,4***	***304.968,1***	***1,1%***	***13,1%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	159.905,6	170.342,8	171.970,1	1,0%	7,5%
Fundos Constitucionais Regionais	68.477,8	76.557,1	77.232,9	0,9%	12,8%
Fundos Diversos	41.307,8	54.739,5	55.765,1	1,9%	35,0%
Haveres Administrados pela STN	***449.299,4***	***531.935,3***	***533.082,0***	***0,2%***	***18,6%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.726,4	5.764,8	5.769,3	0,1%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	60.174,4	66.517,7	66.739,0	0,3%	10,9%
Haveres Originários de Privatizações	8.171,7	9.005,5	9.074,8	0,8%	11,1%
Haveres de Legislação Específica	347.408,9	425.533,3	426.278,4	0,2%	22,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	27.818,0	25.114,0	25.220,6	0,4%	-9,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	79.636,0	87.065,1	88.267,3	1,4%	10,8%
Dívida Externa	80.032,6	87.487,0	88.703,1	1,4%	10,8%
Dívida Mobiliária	***69.010,3***	***74.664,5***	***75.803,4***	***1,5%***	***9,8%***
Euro	4.202,2	2.165,4	2.182,0	0,8%	-48,1%
Global US$	53.022,9	59.032,5	60.071,5	1,8%	13,3%
Global BRL	11.700,4	13.403,8	13.518,6	0,9%	15,5%
Demais Títulos Externos	84,9	62,9	31,3	-50,3%	-63,2%
Dívida Contratual	***11.022,2***	***12.822,5***	***12.899,8***	***0,6%***	***17,0%***
Organismos Multilaterais	6.638,6	7.164,6	7.201,3	0,5%	8,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.383,6	5.657,9	5.698,4	0,7%	30,0%
Haveres Externos	396,6	421,9	435,8	3,3%	9,9%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***396,6***	***421,9***	***435,8***	***3,3%***	***9,9%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	941.809,6	930.703,6	930.115,9	-0,1%	-1,2%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	22,3%	20,8%	20,7%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 3 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

MARÇO / 2013

Comentários

Em Março de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de 42,4%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.358.523,3 (mil), ante R$ 12.776.861,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Até Março	Fevereiro	Março	Até Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12	Até Mar/13 Mar/12
FPM	5.498.091,5	3.734.082,1	13.777.358,4	6.533.622,3	3.762.881,3	15.152.796,3	-42,4%	0,8%	10,0%
FPE	5.253.731,7	3.568.122,8	13.165.030,9	6.243.239,0	3.595.642,0	14.479.338,3	-42,4%	0,8%	10,0%
IPI-Exp	301.143,4	268.225,1	713.520,0	265.840,4	234.680,2	846.743,5	-11,7%	-12,5%	18,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	- 37,0 %	-42,4%	- 37,0 %	-42,4%	+ 12,0 %	-11,7%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+19,0%	+34,0%	- 16,0%
IPI - EXP	+6,3%	+66,0%	- 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2013 a 20/03/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3º DEC	1.850.535	9.440.649	11.291.184	MAR/1º DEC	1.942.084	2.032.413	148.043	4.122.540
MAR/1º DEC	520.783	1.219.118	1.739.901	MAR/2º DEC	299.263	313.182	41.663	654.108
MAR/2º DEC	562.184	7.311.626	7.873.810	MAR/3º DEC	1.354.295	1.417.286	44.975	2.816.556
TOTAL	**2.933.503**	**17.971.393**	**20.904.895**	**TOTAL**	**3.595.642**	**3.762.881**	**234.680**	**7.593.203**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.843,8	123.006,9	10,9
ALAGOAS	AL	89.393,6	149.582,3	368,1
AMAZONAS	AM	57.423,1	100.332,8	1.482,4
AMAPÁ	AP	14.564,1	122.683,3	496,0
BAHIA	BA	343.232,2	337.853,7	12.178,2
CEARÁ	CE	186.540,4	263.808,7	1.550,1
DISTRITO FEDERAL	DF	6.274,1	24.817,1	297,4
ESPÍRITO SANTO	ES	65.253,0	53.934,6	13.239,5
GOIÁS	GO	137.164,1	102.227,7	4.292,0
MARANHÃO	MA	156.300,3	259.540,6	2.338,8
MINAS GERAIS	MG	492.708,3	160.167,9	34.468,1
MATO GROSSO DO SUL	MS	57.217,9	47.894,0	3.423,9
MATO GROSSO	MT	69.394,8	82.983,8	2.906,6
PARÁ	PA	138.167,8	219.765,6	14.586,9
PARAÍBA	PB	121.426,6	172.191,7	274,2
PERNAMBUCO	PE	185.206,3	248.106,5	1.738,7
PIAUÍ	PI	99.576,2	155.382,1	45,1
PARANÁ	PR	253.615,0	103.669,5	17.873,8
RIO DE JANEIRO	RJ	113.226,7	54.930,6	44.538,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.658,7	150.222,3	214,4
RONDÔNIA	RO	33.050,1	101.238,9	418,5
RORAIMA	RR	18.451,9	89.197,1	12,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.818,1	84.670,2	18.561,8
SANTA CATARINA	SC	146.405,1	46.017,0	12.157,6
SERGIPE	SE	56.033,5	149.409,7	111,1
SÃO PAULO	SP	501.566,7	35.956,4	46.936,0
TOCANTINS	TO	53.368,9	156.050,9	158,6
TOTAL		**3.762.881,3**	**3.595.642,0**	**234.680,2**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 411 - C. Civil.

Em 4 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 112,000,000.00 (cento e doze milhões de dólares dos Estado Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFTUR).

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 07/06/2013.

2ª PARTE - DELIBERATIVA



REQUERIMENTO Nº 33, DE 2013

Conforme arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para discutir os motivos do aumento excessivo das tarifas aéreas, em determinados períodos do ano. Sugerimos que, para a mencionada audiência, sejam convidadas as seguintes autoridades e representantes:

- Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Presidente do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA);
- Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA);
- Presidente da Associação Nacional em Defesa dos Direitos dos Passageiros do Transporte Aéreo (ANDEP).
- Presidente da TAM ;
- Presidente da GOL;
- Presidente da Azul.

Sala da Comissão, 28 de Maio de 2013

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

Senador CYRO MIRANDA
PSDB/GO

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

REQUERIMENTO Nº 34 , DE 2013

Conforme arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, para discutir os avanços do novo marco do Pré-Sal, aprovado pelo Senado. Sugerimos que, para a mencionada audiência, sejam convidadas as seguintes autoridades e representantes:

- Representante do Ministério de Minas e Energia;
- Diretora-Presidenta da PETROBRAS;
- Diretora-Presidenta da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- Senhor Aloísio Araújo, Professor da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2013.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

69440.17029

REQUERIMENTO Nº 35 , DE 2013 - CAE

Requeiro, nos termos art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública perante esta Douta Comissão, com objetivo de analisar a conjuntura econômica nacional, com ênfase no crescimento limitado do PIB e na deterioração das contas externas e públicas, além da perspectivas de crescimento econômico para os próximos anos.

Para tanto indico como convidados:

Ilan Goldfan, **Economista-chefe do Itaú Unibanco e sócio do Itaú BBA, Ex- diretor de política econômica do Banco Central (2000-2003) e economista do FMI (1996-1999);**

Luiz Gonzaga Belluzzo, **Professor Titular do Instituto de Economia (IE) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).**

Alexandre Schwartsman, **Consultor e ex-Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central (2003-2006).**

Delfim Netto, **Consultor e ex-Ministro da Fazenda e do Planejamento.**

Monica de Bolle, **Diretora do Instituto de Estudos de Política Econômica/Casa das Garças (IEPE/CdG), Economista-Chefe da área de Pesquisa Macroeconômica Internacional do Banco BBM de 2005 a 2006. Trabalhou no Fundo Monetário Internacional em Washington, D.C. entre 2000 e 2005.**

→ MARCO PORTUGAL

→ REINALDO GONÇALVES

Endereço: Senado Federal – Anexo II – Bloco A, Térreo – Gabinete 01, Ala Afonso Arinos - Brasília/DF – 70.165-900
Telefone: 61 – 3303-6124, - 3303-6125 Fax: 61 – 3303-6132

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

69440.17029

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos dias foram divulgados dados sobre a economia brasileira que podem ser considerados no mínimo preocupantes. Na quarta-feira passada, o IBGE revelou que o crescimento do PIB no primeiro trimestre alcançou apenas 0,6%, quando se esperava um aumento entre 0,8 e 1,0%. A produção industrial declinou 0,3% e os serviços registraram expansão de 0,5%. O excelente desempenho da agropecuária de 9,7% não deve se repetir e há dúvidas quanto à manutenção da expansão dos investimentos. Assim, a expansão do PIB de 2013, segundo a estimativa dos analistas do mercado recuou de 2,93% para 2,77%. Foi a terceira queda consecutiva deste indicador. Para 2014, a previsão de crescimento da economia brasileira caiu de 3,50% para 3,40%.

No front fiscal, os dados de abril, divulgados pelo Banco Central na última sexta-feira, apontaram deterioração nas contas públicas. Foi registrado o menor resultado primário para o mês de 2004. No acumulado do quadrimestre, o superávit primário ficou abaixo 31,4% em relação ao mesmo período do ano passado. O superávit em 12 meses está abaixo não só da meta de 3,1% do PIB fixada para este ano, como também da estimativa do ministro da Fazenda, Guido Mantega, de alcançar um saldo positivo de 2,3% ao final de 2013.

Pelo lado das contas externas, as estatísticas divulgadas ontem apontam novo revés. Embora o País tenha registrado um superávit comercial em maio, esse valor é o pior desde 2002. Na parcial dos cinco meses deste ano, segundo o Ministério do Desenvolvimento, a balança comercial acumula um déficit de US$ 5,392 bilhões (o pior da série histórica no período, que teve início em 1993) ante um superávit de US$ 6,261 bilhões em igual período do ano passado. Portanto, o setor externo está contribuindo negativamente para o desempenho do PIB. Ainda assim, os analistas de mercado preveem um superávit comercial de US$ 8,3 bilhões em 2013, embora há quatro semanas atrás o superávit esperado era de US$ 10 bilhões. Já o déficit em conta-corrente, a previsão de mercado é que 2013 alcance a marca de US$ 72,2 bilhões.

O fato é que a piora das contas fiscais e externas este ano voltou a suscitar um debate no cenário brasileiro. O país está se defrontando com déficits gêmeos? Ou seja, não se pode descartar a hipótese de que a expansão fiscal está alimentando a demanda agregada e o consumo, que por sua vez está sendo atendido pelo aumento das importações e gastos com viagens no exterior.

Endereço: Senado Federal – Anexo II – Bloco A, Térreo – Gabinete 01, Ala Afonso Arinos - Brasília/DF – 70.165-900
Telefone: 61 – 3303-6124, - 3303-6125 Fax: 61 – 3303-6132

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

69440.17029

Finalmente, para completar a sequencia de maus resultados foi divulgado no último dia 30, quinta passada o ranking da competitividade 2013 publicado pelo International Institute for Management Development (IMD). Numa amostra de 60 países, o Brasil alcançou a 51ª posição, cinco abaixo do 46º lugar ocupado no ranking do ano passado. Na avaliação do coordenador do estudo as razões para queda foi que o Brasil concentrou sua dinâmica econômica no consumo em detrimento da produção, adiando reformas importantes para aumentar a competitividade, produtividade e os investimentos.

Sala das sessões,

Armando Monteiro

Endereço: Senado Federal – Anexo II – Bloco A, Térreo – Gabinete 01, Ala Afonso Arinos - Brasília/DF – 70.165-900
Telefone: 61 – 3303-6124, - 3303-6125 Fax: 61 – 3303-6132

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6

REQUERIMENTO Nº 36 DE 2013 – CAE

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento nº 4 de 2013, incluir no rol de convidados para o ciclo de audiências públicas referido no supracitado requerimento o economista Reinaldo Gonçalves.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**